



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO

EYMMY GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA

GEODIREITO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: uma proposta normativo-
metodológica como instrumento de visibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no
Estado do Pará

BELÉM

2023

EYMMY GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA

GEODIREITO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: uma proposta normativo-
metodológica como instrumento de visibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no
Estado do Pará

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direitos Humanos e Meio Ambiente, conforme Resolução nº 01, de 27 de abril de 2006.
Orientador: Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani.

BELÉM

2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

S586g Silva, Eymmy Gabrielly Rodrigues da.
GEODIREITO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS : uma
proposta normativo-metodológica como instrumento de visibilidade
dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado do Pará /
Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva. — 2023.
229 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de
Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém,
2023.

1. Geodireito. 2. Geografia Jurídica Crítica. 3. Pluralismo
Jurídico. 4. Cartografia Social e Participativa. 5. Territórios
Tradicionais. I. Título.

CDD 344.04609811

EYMMY GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA

GEODIREITO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: uma proposta normativo-
metodológica como instrumento de visibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no
Estado do Pará

Data de Avaliação: 25/09/2023

Conceito: Aprovada

Banca Examinadora

Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani (Orientador)
Universidade Federal do Pará
(PPGD/UFPA)

Prof. Dr. José Heder Benatti (Examinador interno)
Universidade Federal do Pará
(PPGD/UFPA)

Prof.^a. Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer (Examinadora interna)
Universidade Federal do Pará
(PPGD/UFPA)

Prof. Dr. Rafael Sanzio Araújo dos Anjos (Examinador externo)
Universidade de Brasília
(PPGGEA/UNB)

Prof.^a. Dra. Aianny Naiara Gomes Monteiro (Examinadora externa)
Faculdade da Amazônia
(FAAM)

AGRADECIMENTOS

É com profunda gratidão que dedico este espaço a todas as pessoas que tornaram possível a realização desta pesquisa e a conclusão deste doutorado.

Primeiramente, agradeço a Deus, pois sem Ele eu não teria chegado até aqui.

Aos meus pais, Erivaldo Silva e Odaize Silva, meu profundo agradecimento pelo amor, encorajamento e apoio incondicionais durante toda a minha jornada acadêmica. Suas palavras de incentivo e orações foram minha força nos momentos difíceis.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Girolamo Treccani, pelas orientações e por todo conhecimento compartilhado e construído no decorrer dos 4 anos do doutorado e nos 2 anos de residência jurídica. Sua parceria sempre foi inspiradora e sou imensamente grata por sua paciência, apoio e confiança ao longo desses anos.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA) e à Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), espaços onde eu pude desenvolver uma parte relevante de docência e pesquisa na área agroambiental e socioambiental.

Às colegas de PPGD, em especial à Aianny Monteiro, Ana Luisa Rocha, Carolina Rosso e Tatiane Vasconcelos, pela amizade, compartilhamento de ideias e colaboração em publicações. Nossa jornada conjunta tornou o percurso do mestrado e do doutorado ainda mais enriquecedor e menos solitário.

Àquelas que estiveram ao meu lado ao longo desses anos, especialmente à minha irmã, Etyenne Silva, por sempre reforçar a importância dessa proposta e por ter acreditado em mim todas as vezes em que eu duvidei que conseguiria. Às amigas Jéssica Silva e Antonela Baronetti, pelos momentos de descontração e pelas palavras de ânimo e tranquilidade nos momentos de tensão e desespero. Mesmo distantes geograficamente, vocês foram uma parte fundamental dessa jornada.

Ao Adherbal Arias, agradeço por toda a compreensão, apoio e cuidado, especialmente nos últimos meses que antecederam o depósito e a defesa deste trabalho.

A todos os professores, pesquisadores e demais profissionais que contribuíram diretamente e indiretamente para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho, em especial ao Carlos Pantoja Ramos, Fernanda Antelo, Elielson Silva e Ramon Santos, meu reconhecimento por compartilhar seus conhecimentos e vivências comigo e que muito me ajudaram a pensar e construir a problemática apresentada nesta tese.

Por último, mas não menos importante, quero expressar minha profunda gratidão aos membros da banca de qualificação e defesa, Prof.^a Dra. Luly Fischer e Prof. Dr. José Heder Benatti, cujos aportes teóricos e contribuições em minha jornada acadêmica são imensuráveis. Agradeço também à Prof.^a Dra. Aianny Monteiro e ao Prof. Dr. Rafael Sanzio dos Anjos, avaliadores externos, pelas valiosas observações durante a defesa e que foram essenciais para a conclusão deste estudo. Suas diferentes perspectivas enriqueceram profundamente esta tese.

Este trabalho não teria sido possível sem o apoio e a colaboração de todos vocês. Obrigada por fazerem parte desta conquista.

RESUMO

O objetivo geral desta pesquisa é analisar de que forma uma proposta normativo-metodológica crítica, a qual se denomina geodireito dos territórios tradicionais, pode garantir a visibilidade de direitos territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Estado do Pará. Os objetivos específicos consistem em: apresentar a revisão bibliográfica sobre o Geodireito no âmbito internacional e nacional brasileiro, bem como a importância de se realizar a interseção entre Geografia e Direito, especialmente em disciplinas como Direito Constitucional, Urbanístico, Agrário, Fundiário, Ambiental e Socioambiental; discorrer sobre o conceito de territórios tradicionais, a partir de uma perspectiva antropológica (quem são os sujeitos), jurídica (o que é) e geográfica (onde estão); apresentar a proposta de uma metodologia geojurídica dos territórios tradicionais, indicando as premissas geográficas e jurídicas a serem utilizadas. A presente pesquisa pretende confirmar a hipótese de que, diante da demora no reconhecimento oficial dos direitos territoriais de PCTs, o geodireito, baseado em uma metodologia crítica, pode auxiliar na elaboração de uma norma que garanta a visibilidade desses territórios, e que possa auxiliar no seu reconhecimento pelo Estado. Utiliza-se o geodireito como técnica, a partir do geoprocessamento de dados espaciais de territórios tradicionais disponibilizados em sites oficiais, bem como epistemologia, adotando como fundamento a Geografia Jurídica Crítica, com base no pluralismo jurídico e na cartografia social e participativa, de modo a apresentar a referida proposta. Conclui-se que, a partir de princípios como a autodeterminação dos PCTs, o direito à geoinformação como instrumento de cidadania, a interoperabilidade entre diferentes sistemas de informações geográficas e a utilização do mapeamentos participativos, é possível construir uma norma que regulamente o art. 21, inciso XV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em conformidade com os artigos 215 e 231 da CRFB/1988, art. 68 do ADCT, Convenção 169 da OIT e ao Decreto Federal nº 6.040/2007, de modo a instituir o Sistema de Informações Geográficas de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (SIGTPCT). No que tange à metodologia, em razão das diferentes categorias de territórios tradicionais já reconhecidas e em reconhecimento, é importante que a proposta, seja, em um primeiro momento, geral, e a partir das especificidades e de debates entre os comunitários, sejam desenvolvidos elementos específicos considerando as experiências das próprias comunidades.

Palavras-chave: Cartografia Social e Participativa; Geodireito; Geografia Jurídica Crítica; Pluralismo Jurídico; Territórios Tradicionais.

ABSTRACT

The main objective of this research is to analyze how a critical normative-methodological proposal, which is named the geo-law of traditional territories, can guarantee the visibility of territorial rights of Traditional Peoples and Communities (PCTs) in the State of Pará. The specific objectives are: to present the bibliographic review on Geo-law in the international and Brazilian national scope as well as the importance of realizing the intersection between Geography and Law, especially in disciplines such as Constitutional, Urban, Agrarian, Land, Environmental and Socio-environmental Law; to discuss the concept of traditional territories, from an anthropological (who are the subjects), legal (what is) and geographical (where are they) perspective; to present the proposal of a geojuridical methodology of traditional territories, indicating the geographical and legal premises to be used. This research aims to confirm the hypothesis that, given the delay in the official recognition of the territorial rights of PCTs, geo-law, based on a critical methodology, can assist in the elaboration of a norm that guarantees the visibility of these territories, and that can assist in their recognition by the State. Geo-law is used as a technique, based on the geoprocessing of geospatial data of traditional territories made available on official websites, as well as epistemology, adopting Critical Legal Geography as a foundation, based on legal pluralism and social and participatory cartography, in order to present this proposal. It is concluded that, based on principles such as the self-determination of PCTs, the right to geoinformation as an instrument of citizenship, interoperability among different geographic information systems and the use of participatory mapping, it is possible to construct a norm that regulates art. 21, item XV of the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil (CRFB/1988), in accordance with articles 215 and 231 of the CRFB/1988, article 68 of the ADCT, ILO Convention 169 and Federal Decree 6.040/2007, in order to establish the Geographic Information System for Territories of Traditional Peoples and Communities (SIGTPCT). As far as the methodology is concerned, given the different categories of traditional territories that have already been recognized and are in the process of being recognized, it is important for the proposal to be general at first, and for specific elements to be developed taking into account the experiences of the communities themselves.

Key-words: Social and Participatory Cartography; Geo-law; Critical Legal Geography; Legal Pluralism; Traditional Territories.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Mapa de localização de terras coletivas em bases oficiais federais	26
Figura 2 -	Terras Indígenas no Brasil	75
Figura 3 -	Terras Indígenas no Estado do Pará	77
Figura 4 -	UCs de Uso Sustentável no Estado do Pará	84
Figura 5 -	Mapa dos Assentamentos Coletivos (PAE e PDS) no Estado do Pará	87
Figura 6 -	Distribuição das Terras Quilombolas em processo de reconhecimento e titulação no Brasil	92
Figura 7 -	Mapa das Terras Quilombolas no Estado do Pará (INCRA e ITERPA)	93
Figura 8 -	Territórios Tradicionais no Estado do Pará, incluídos em bases oficiais	96
Figura 9 -	Imóveis Públicos e Privados do SIGEF no Estado do Pará	110
Figura 10 -	Territórios Quilombolas no Município de Santarém, no Estado do Pará	112
Figura 11 -	Faixa de 100 km (Decreto-Lei nº 1.164/1971)	114
Figura 12 -	Aba Transparência – SICARF ITERPA	118
Figura 13 -	Aba Acervo Fundiário – SICARF ITERPA	118
Figura 14 -	Territórios inscritos no CAR Módulo PCT, no Estado do Pará	121
Figura 15 -	Plataforma interativa Projeto Nova Cartografia Social	131
Figura 16 -	Mapa interativo “Tô no Mapa”	133
Figura 17 -	Mapa interativo com comunidades que estão com cadastro completo	134
Figura 18 -	Mapa interativo com as possibilidades de filtros	135
Figura 19	Unidades da Federação nos respectivos Biomas brasileiros	136
Figura 20	Função Mapa – Plataforma de Territórios Tradicionais	138
Figura 21 -	Distribuição dos territórios inscritos na PTT, por UF	139
Figura 22 -	Visualização i3geo - INCRA	148
Figura 23 -	Visualização i3geo – INCRA Outras Camadas	148
Gráfico 1 -	Quantidade de UCs de Uso Sustentável no Estado do Pará	83
Gráfico 2 -	Pessoas residentes em localidades quilombolas que se declararam quilombola (2022)	94
Gráfico 3 -	Espécies de territórios cadastrados na Plataforma Territórios Tradicionais	140

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 -	Dados vetoriais (camadas) utilizados para geoprocessamento no QGis	29
Quadro 2 -	Concepções sobre a relação entre Geografia e Direito	35
Quadro 3 -	Publicações brasileiras sobre Geodireito (2005-2022)	40
Quadro 4 -	Situação das terras indígenas no Brasil – ISA (14/12/2022)	75
Quadro 5 -	Situação das terras indígenas no Brasil – FUNAI (2023)	76
Quadro 6 -	Situação das terras indígenas no Estado do Pará	77
Quadro 7 -	UCs de Uso Sustentável no Pará (Por Categoria)	83
Quadro 8 -	Quadro comparativo UCs de Uso Sustentável (MMA, ITERPA e Ideflor-Bio)	84
Quadro 9 -	Categorias por órgão de gestão e regularização	98
Quadro 10 -	Territórios Tradicionais do Estado do Pará inscritos na PTT	140
Tabela 1 -	Categorias inscritas na PTT, localizadas no estado do Pará	141

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APA	Área de Preservação Ambiental
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
art.	Artigo
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CNPCT	Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais
CONCAR	Comissão Nacional de Cartografia
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DBDG	Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
FCP	Fundação Cultural Palmares
FLONA	Floresta Nacional
FLOTA	Floresta Estadual
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GPS	Sistema de Posicionamento Global
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEFLOR-Bio	Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDE	Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais
IPAM	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
ISA	Instituto Socioambiental
ITERPA	Instituto de Terras do Estado do Pará
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
MPF	Ministério Público Federal
NCS	Nova Cartografia Social
PAE	Projeto de Assentamento Agroextrativista
PAF	Projeto de Assentamento Florestal
PCTs	Povos e Comunidades Tradicionais
PDS	Projeto de Desenvolvimento Sustentável

PEAS	Projeto Estadual de Assentamento Sustentável
PEAEX	Projeto de Assentamento Estadual Agroextrativista
PEEA	Plano Estadual Amazônia Agora
PNPCT	Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais
PTT	Plataforma de Territórios Tradicionais
QGis	Quantum Gis
RCID	Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
REFAU	Reserva de Fauna
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SEMAS/PA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SIG-Fundiário	Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias
SIPGQ	Sistema de Informações Públicas Geográficas sobre Quilombos
RESEX	Reserva Extrativista
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SICAR	Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural
SICARF	Sistema de Cadastro de Regularização Fundiária
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SINTER	Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais
SNCR	Sistema Nacional de Cadastros Rurais
SPU	Superintendência do Patrimônio da União
UC	Unidade de Conservação
UF	Unidade da Federação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Apresentação da problemática	15
1.2	Justificativa	19
1.2.1	Justificativa científica	19
1.2.2	Justificativa pessoal	23
1.2.3	Justificativa social e regional.....	25
1.3	Objetivos	27
1.4	Metodologia	28
1.5	Hipótese de Trabalho	31
1.6	Apresentação das Seções da Tese	31
2	GEODIREITO OU GEODIREITOS? UMA TENTATIVA DE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE O TEMA	33
2.1	O surgimento da discussão sobre o Geodireito no âmbito internacional	33
2.1.1	Geografia jurídica crítica (<i>Critical Legal Geography</i>).....	38
2.2	O Geodireito no Brasil: as abordagens realizadas até o momento	39
2.3	A importância da interseção da Geografia e do Direito para a compreensão e enfrentamento dos desafios contemporâneos	46
2.3.1	Direito Constitucional.....	50
2.3.2	Direito Urbanístico	51
2.3.3	Direito Agrário e Fundiário.....	53
2.3.4	Direito Ambiental e Socioambiental.....	57
3	OS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NO BRASIL: O QUE SÃO E A PROBLEMÁTICA DE ONDE ESTÃO	65
3.1	O que são territórios tradicionais?	65
3.1.1	A diferenciação entre Terra x Território	68
3.1.2	Algumas categorias de territórios tradicionais	71
3.1.2.1	Territórios Indígenas	72
3.1.2.2	Unidades de Conservação de Uso Sustentável	80
3.1.2.3	Projetos de Assentamentos Coletivos	85
3.1.2.4	Territórios Quilombolas	87
3.2	A Abordagem Geográfica: sobre onde estão os Territórios Tradicionais?	97
3.2.1	Da política de (in)visibilização geoespacial dos territórios tradicionais	99
3.3	O contexto no Estado do Pará	113

4	GEODIREITO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: PRESSUPOSTOS DE UMA PROPOSTA NORMATIVO-METODOLÓGICA	123
4.1	Pluralismo como fundamento jurídico do Geodireito dos Territórios Tradicionais	124
4.2	Cartografia social e participativa como instrumento geográfico do Geodireito dos Territórios Tradicionais	126
4.2.1	Algumas experiências de cartografia social e mapeamento participativo	129
4.2.1.1	Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia	130
4.2.1.2	“Tô no Mapa”	132
4.2.1.3	Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT)	136
4.2.1.4	Cadastro Ambiental Rural (CAR) Participativo Manso e Pacífico.....	142
4.3	Pressupostos/Princípios da Proposta Normativa-Metodologia	144
4.3.1	O direito à informação geográfica territorial e à participação como instrumento de cidadania.....	144
4.3.2	O princípio da autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais – automapeamento e a autodemarcação	149
4.3.3	A utilização de metodologias participativas de mapeamento dos territórios tradicionais	154
4.3.4	A interoperabilidade entre as informações geográficas e cadastrais oficiais e as informações não oficializadas pelo Estado	156
4.4	Proposta Normativo-Metodológica	157
4.4.1	Fase 1 – Diagnóstico fundiário e ambiental.....	158
4.4.2	Fase 2 – Diálogo com as comunidades.....	159
4.4.3	Fase 3 – Encontros e Oficinas de compartilhamento de informações.....	159
4.4.4	Fase 4 – Trabalho de campo	160
4.4.5	Fase 5 – Geoprocessamento das informações no QGis	160
4.4.6	Fase 6 – Reunião com as comunidades para análise e aprovação do arquivo georreferenciado.....	161
4.4.7	Fase 7 – Envio das informações ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT).....	161
4.4.8	A necessidade de regulamentação do art. 21, XVI da CRFB/1988 e a instituição do SIGTPCT	162
5	CONCLUSÃO	165
	REFERÊNCIAS	170
	APÊNDICE A – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO PARÁ	190

APÊNDICE B – PAE E PDS, POR MUNICÍPIO, NO ESTADO DO PARÁ.....	196
APÊNDICE C - TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM ÁREAS FEDERAIS (INCRA)	208
APÊNDICE D – TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS TITULADOS EM ÁREAS ESTADUAIS (ITERPA)	209
APÊNDICE E – TERRITÓRIOS INSCRITOS NO CAR PCT, NO ESTADO DO PARÁ	214
APÊNDICE F – TERRITÓRIOS INSCRITOS NA PLATAFORMA DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS (PTT)	221
APÊNDICE G - PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 21, XV DA CRFB/1988.....	227

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da problemática

A preocupação com a Justiça Climática, a Justiça Territorial e Socioambiental e os Direitos da Natureza, convoca pesquisadores a empreender esforços na compreensão e aperfeiçoamento das medidas que possam contribuir com essa finalidade e mobiliza a realização de um debate dialógico e plural em torno do tema (Leite; Cavedon-Capdeville; Dutra, 2022).

Nesse cenário, a América Latina, e especialmente a Amazônia, torna-se um dos espaços centrais da discussão, devido à presença de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)¹, os quais são conceituados enquanto “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Brasil, 2007).

Tratar sobre PCTs exige modos de pensar diferenciados, em decorrência das especificidades territoriais e da necessidade de superar o racismo ambiental e fundiário.

Desse modo, é preciso reconhecer que o Direito se atualiza e se fortalece com as inovações jurídicas que criam instrumentos para acompanhar a complexidade, não só da sociedade como do próprio Direito, e se renova com ferramentas e tecnologias que surgem e instigam pesquisadores a buscar soluções para o enfrentamento de situações complexas (Dutra; Cavedon-Capdeville; Leite, 2022).

A presente tese se insere na interseção entre duas ciências que são tão antigas quanto emblemáticas: o Direito, que se caracteriza pelas normas, e a Geografia, que estuda o espaço. Para fins didáticos, ambas as ciências se ramificam em diferentes possibilidades. O Direito, em direito civil, agrário, ambiental, constitucional, administrativo etc. A Geografia, em agrária, política, física, humana, cartográfica etc.

Assim, articular a Geografia e o Direito, a partir de critérios científicos, é uma forma de exercer poderes e reproduzir atos, os quais são elaborados por autoridades em uma área delimitada. No entanto, ao realizar um debate científico entre Geografia e Direito, é necessário firmar alguns pontos nos dois ramos científicos que possibilitem um diálogo epistemológico,

¹ Conforme dispõe o art. 3º, I do Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).

dado que as percepções geográficas e jurídicas nem sempre possuem convergência (Ugeda, 2017).

Tanto o Direito como a Geografia foram criados em bases liberais e positivistas e quando se trata de direitos territoriais dos PCTs, urge a necessidade de realizar a discussão em uma perspectiva crítica e contra hegemônica, diante da histórica exclusão que esses povos e comunidades foram e são submetidos diante do sistema hegemônico. A existência de um sistema escravista oficial nos séculos XV-XIX e a sustentação da Geografia e no Direito. Existe um preconceito secular de inexistência e de inferioridade.

Nesse sentido, surgem alguns desafios. A globalização, inerente ao século XXI, possibilitou o aprimoramento e utilização de novas tecnologias, impondo aos juristas novos desafios e perspectivas de análise sobre problemas antigos que ainda não conseguiram ser tratados. Na perspectiva socioambiental, agrária e fundiária, existem situações como a apropriação ilegal de terras públicas, a debilidade da governança de terras, a demora e as falhas no reconhecimento de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, a utilização de Sistemas de Informações Geográficas (SIGs)² para auxiliar no ordenamento territorial, dentre outros.

Com o passar dos anos, esses desafios assumem novas roupagens, oriundas de um processo de globalização excludente e perverso no sistema técnico-científico atual, no qual determinados grupos, em detrimento de outros, possuem o domínio de algumas tecnologias e técnicas³ e impõem a necessidade dos pesquisadores da área jurídica a atualizar as técnicas e abordagens de pesquisa, especialmente quando estamos diante da era da geoinformação e pesquisamos sobre a Amazônia. E os desafios são grandes.

Primeiro, que a Geografia e a Cartografia⁴ não fazem parte da grande curricular dos cursos de Direito. Segundo que construir mapas e realizar análises geoespaciais envolve

² Conforme Silva (2020, p. 22-23) O SIG ou GIS é uma geotecnologia, que “basicamente, podem ser entendidos como programas de geoprocessamento que, além da interface de organização de camadas com dados geométricos e alfanuméricos, contém a função de um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Cartográficos (SGBDC), como principal atributo, permitindo ao usuário a geração de novas informações a partir do cruzamento ou relacionamento das informações originais.” Além disso, os SIGs “[...] permitem realizar análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao criar bancos de dados geo-referenciados. Tornam ainda possível automatizar a produção de documentos cartográficos” (Câmara, Davis, 2001, p. 2) Assim, para quem tem o “onde” como objeto de estudo/trabalho, o geoprocessamento deve ser uma ferramenta indispensável.

³ Santos (2022) relata como a utilização de documentos virtuais, com alta sofisticação tecnológica, de Sistema de Posicionamento Global (GPS) e de internet geradas em plataformas governamentais, podem ser utilizados como mecanismos de usurpação de terras por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

⁴ A Engenharia Geográfica é um ramo da Engenharia que estuda a execução de trabalhos na área da Geografia, especialmente aquelas relacionadas com a Topografia, Geodésia, Cartografia, Sistemas de Informação Geográfica e o Cadastro.

conceitos técnicos específicos. Terceiro, que os dados geoespaciais no Brasil, como veremos, não são disponibilizados de forma integrada, em que pese a existência da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). Mas isso não impede que os pesquisadores da área jurídica compreendam e elaborem mapas, afinal, é por meio destes que o jurista consegue identificar a localização do seu objeto de estudo (Medeiros, 2020).

Assim, é premente a necessidade de desmistificar a premissa de que “os mapas são complexos de fazer e que os advogados não conseguem aprender” e reforçar o paradigma de que “os mapas podem ser compreendidos de maneira didática por qualquer um” (Medeiros, 2020, p. 121).

No entanto, sem informação, extraída a partir de dados, não é possível conhecer a realidade, fazer pesquisas, planejar políticas públicas, compreender e enfrentar problemas complexos. E quando se trata de dados territoriais, principalmente no Brasil e especialmente na Amazônia, enfrentamos novos desafios, dada à extensão territorial e a repartição de competências prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), onde cada ente federativo possui matérias administrativas e legislativas que podem ser realizadas de forma privativa ou concorrente.

Nesse sentido, a presente tese parte de algumas premissas estruturantes, tais como: a necessidade de inclusão e protagonismo dos PCTs em todos os atos que gerem repercussões sobre os seus territórios, que pela própria concepção de território, está atrelado à sua existência; e o direito a visibilização desses povos, junto à terceiros, e junto ao poder público, que está atrelado ao autorreconhecimento.

Adota-se, para os fins desta tese, o conceito de territórios tradicionais previsto no art. 3º, II da PNPCT, enquanto “espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações” (Brasil, 2007).

Isso porque trata-se de um conceito abrangente, que abarca diferentes segmentos de territórios de PCTs, e que pode fomentar o debate para aqueles que ainda não possuem uma proteção legal tão robusta como os indígenas, quilombolas e extrativistas.

Essas premissas são utilizadas pois observa-se que, há muitos anos, e de um ponto de vista do acesso à terra no Brasil, desde 1850, esses povos foram, muitas vezes, invisibilizados em seus direitos, seus modos de viver e pelas próprias políticas de Estado. Pode-se dizer que foi com a redemocratização do Brasil, e por meio de lutas, resistência, debates, esses direitos

foram sendo implementados e ampliados. Ainda assim, hoje presencia-se inúmeros desafios à garantia dos direitos territoriais sob a perspectiva coletiva.

A partir de pesquisas realizadas pela Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, da Universidade Federal do Pará (CIDHA/UFGPA), sobre as terras públicas destinadas à terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação e assentamentos, Treccani, Monteiro e Pinheiro (2020, p. 241) verificaram que “a ausência de um sistema integrado de gestão fundiária e ambiental, capaz de compartilhar de forma segura documentos entre os diferentes níveis governamentais [...] é um dos principais motivos para a existência de informações oficiais desatualizadas sobre a realidade amazônica”.

Desse modo, o seguinte questionamento ainda persiste: quais são e quantos são os territórios tradicionais na Amazônia? Qual a área desses territórios? Onde estão? A falta de uma resposta uníssona representa um grande desafio e demonstra o quanto as bases de dados criadas pelo Estado brasileiro são precárias, pois não apresentam informações completas e confiáveis. Então, como planejar políticas públicas fundiárias, agrárias e ambientais sem dados confiáveis?

Neste contexto surge um outro desafio que ao mesmo tempo é jurídico (formas de reconhecimento de direitos territoriais), antropológico (identificação dos sujeitos individuais e coletivos destes direitos) e geográfico (a visualização espacial destas pretensões) que pode ser respondido pela cartografia: onde estão esses territórios? Qual o lugar desses territórios no espaço? Saber quantos são é tão importante quanto saber onde estão, pois assim é possível planejar políticas públicas de ordenamento territorial e implementá-las, bem como possibilitar a visualização desses territórios de modo a efetivar a justiça socioambiental e territorial⁵.

Neste sentido, para enfrentar alguns dos desafios que se impõem na Amazônia, é imperioso aproximar duas ciências: a Geografia, que se debruça sobre o **onde**, o espaço, e o Direito, que se atrela sobre **o que e o como**. No entanto, são duas ciências que se estruturaram no positivismo e que só em uma história recente produziram posições críticas. E é a partir delas

⁵ Nesse sentido, Moreira (2017) explica que a justiça socioambiental consiste em um movimento que possui suas bases no combate ao racismo ambiental que ocorreu nos Estados Unidos da América (EUA). Utilizando o economista ecológico Juan Martínez Alier como base, Moreira faz a relação do movimento nascido nos EUA e os movimentos no Terceiro Mundo, que buscavam apresentar resistência aos impactos ambientais direcionados à parcela mais pobre da população, movimento denominado “ecologismo dos pobres”. Desse modo, a autora propõe a “afirmação de um conceito de justiça ambiental que se baseia na necessidade de pinçar – no quadro maior da justiça ambiental – uma categoria de grupos atingidos, isto é, povos e comunidades tradicionais” (Moreira, 2017, p. 15). Além disso, ressalta que o conceito de justiça socioambiental proposto faz parte do movimento da justiça ambiental, no qual busca-se a afirmação de sujeitos que reiteradamente são *invisibilizados*. Importante mencionar que o termo utilizado difere de “invisibilidade”, uma vez que este termo passa a mensagem de que esta é uma condição perene. Já a invisibilização é um movimento criado por um observador externo, não é um movimento natural.

que se estrutura esta tese, sob uma perspectiva geojurídica, para responder a seguinte **pergunta de pesquisa**: de que forma uma proposta de abordagem crítica do geodireito dos territórios tradicionais pode garantir a visibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais?

1.2 Justificativa

A proposta aqui apresentada possui motivações e relevância científica, pessoal, regional e social, as quais serão expostas a seguir.

1.2.1 Justificativa científica

No que tange à justificativa científica, observa-se que a abordagem do geodireito ainda não foi tratada em pesquisas de doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), em que pese exista grupo de pesquisa na Universidade⁶, bem como artigos publicados por professores do PPGD/UFPA utilizando o termo *geolaw* ou geodireito⁷.

Além disso, mesmo com a existência de diferentes iniciativas de grupos de pesquisa sobre justiça territorial⁸, observa-se uma lacuna de tratamento teórico de autores com formação jurídica no Estado do Pará, quando se trata do tema geodireito na perspectiva de reconhecimento dos territórios tradicionais.

⁶ Existem o seguinte: Programa Geodireito e Desenvolvimento Sustentado do Estado do Pará, coordenado pelo Prof. Dr. Maurício da Silva Borges, enquanto programa de extensão universitária que se situa em duas áreas de conhecimento: a geologia e os direitos especiais, buscando sua abordagem multi e transdisciplinar dos recursos renováveis e não renováveis.

⁷ Nesse sentido, GROS-DESORMEAUX, Jean-Raphael; TUPIASSU, Lise; FERREIRA, Fernanda Neves. Perspectivas cruzadas sobre Direito e Geografia: uma sinopse do geodireito. In: SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; MENDES, Daniel Francisco Nagao. (Org.). **Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável**. 1 ed. São Paulo: Eseni, 2021, v. 1, p. 307-404; Priam, Gros-Desormeaux, Fischer, Tupiassu e Benatti (2021) desenvolveram um projeto que buscava analisar as interações entre a "sociedade" e o "ecossistema", a fim de promover uma gestão conjunta na perspectiva dos sistemas socioecológicos (SES). A investigação procurou testar a hipótese das "políticas de desregulação" através da observação de casos de sobreposição espacial e agregação de diferentes produtos geográficos para o ordenamento do território no estado brasileiro do Pará.

⁸ Atualmente, existe a rede Just-Side, coordenada pela Prof^o Dra. Alexandra Aragão e com participação de pesquisadores de vários países e instituições, cujo objetivo é “promover a justiça territorial e a sustentabilidade das políticas públicas, cumprindo os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU”. Segundo informações do site da rede JUST-Side (2018), a rede utiliza ferramentas de Geomática associadas ao Direito para desenvolver a área científica do geodireito. Desse modo, o geodireito permite uma análise jurídica dos dados territoriais, ambientais e sociais, a partir de uma visualização geoespacializada, a fim de obter informação sobre injustiças socioambientais que possam servir como base científica para adoção ou correção de políticas públicas. A proposta é que o Geoportal JUST-Side apresente uma infraestrutura aberta e regional de dados espaciais apto para uma aplicação da ciência aberta em nuvem, aplicada à identificação e divulgação de injustiças territoriais. Assim, o objetivo é produzir uma cartografia avançada que resulte em múltiplas camadas de informação geográfica, ambiental e social para identificar as injustiças territoriais.

No entanto, é importante mencionar que, apesar de não utilizar a nomenclatura “geodireito”, a CIDHA/UFPA, em parceria com o IntegraData Amazônia⁹, desenvolveu projetos de pesquisa e projetos de extensão que objetivavam realizar a análise de documentos fundiários e a sua respectiva espacialização por meio do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG-Fundiário)¹⁰, bem como pesquisar e sistematizar as informações disponíveis em sites públicos e de instituições de pesquisa sobre as comunidades quilombolas, seus territórios e os processos administrativos de reconhecimento e titulação, de modo a disponibilizar as informações no Sistema de Informações Públicas Geográficas sobre Quilombos (SIPGQ), com o objetivo de contribuir para a concretização de direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais (Treccani; Monteiro; Silva; Vasconcelos, 2022).

Outra experiência da CIDHA/UFPA foi o Projeto “Jurisprudência Socioambiental de Povos e Comunidades Tradicionais (JUSP)”, que objetivava a sistematização das informações constantes nos processos judiciais que tramitam junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para auxiliar o Ministério Público Federal (MPF) a gerar uma jurisprudência favorável aos povos e comunidades tradicionais naquele tribunal. A partir do projeto, era realizada a integração de estudantes da graduação e pós-graduação, em Direito e Geografia, com o objetivo de extrair e sistematizar informações processuais, mas também identificar a localização dos conflitos, para posterior elaboração de mapas (Pinheiro; Silva; Silva, 2020).

Sob a perspectiva dos territórios tradicionais, é importante frisar que a maioria das publicações acadêmicas realizadas até o momento sobre geodireito no Brasil não se aprofundam na discussão. A partir da revisão bibliográfica realizada, verificou-se que, até o momento, no âmbito do Direito, apenas a autora Jaiza Fraxe (2005; 2006; 2012) realizou pesquisas utilizando a denominação do geodireito, no entanto, delimitando no estudo sobre os povos indígenas do Vale do Javari, no Estado do Amazonas. Em seu trabalho mais recente, a autora faz uma

⁹ O IntegraData Amazônia é um Laboratório de Integração de Informações Agrárias, Econômicas e Ambientais para Análise Dinâmica da Amazônia, vinculado à reitoria da UFPA.

¹⁰ O SIG-Fundiário realiza o trabalho de digitalização, integração e análise de bases de dados fundiárias no estado do Pará (Treccani; Monteiro; Ferreira; Brito; Gomes, 2023). Os projetos desenvolvidos pela CIDHA com o apoio do SIG-Fundiário foram a Residência Clínica Jurídica, na linha Agroambiental, que consistia em um Projeto de Pesquisa e Extensão previsto em Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica, firmado entre a CIDHA e o Ministério Público do Estado do Pará com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições e possibilidades, para aprimorar a gestão fundiária, agrária e ambiental no Estado do Pará, com a efetiva prevenção e mediação de conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, bem como o Projeto “Levantamento da situação fundiária da Gleba Lago Grande da Franca, conseqüentemente definição dos limites para a efetiva implantação do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) PAE Lago Grande”, que objetivava realizar a análise documental e espacial dos documentos PAE Lago Grande e da Gleba Lago Grande de Franca (Santarém) para definir seus limites e situação jurídica das áreas excluídas da arrecadação e dos títulos emitidos pelo ITERPA ou INCRA no perímetro da Gleba. Ambos os projetos possuíam como ponto de partida a importância da sistematização de informações oficiais, ou seja, reconhecidas pelos órgãos públicos fundiários, ambientais e dos Cartórios de Registro de Imóveis.

abordagem voltada à discussão sobre o patrimônio genético e os instrumentos de gestão do conhecimento biotecnológico da Amazônia¹¹ (Fraxe, 2012).

Desse modo, a proposta da presente tese é fazer uma discussão mais ampla, demonstrando a situação sob a perspectiva de diferentes territórios tradicionais existentes e da invisibilização que esses territórios possuem em bases oficiais.

O termo invisibilização é utilizado a partir de Anjos (2022), que apresenta críticas à forma como o Brasil oficial tem lidado com a discussão territorial afro-brasileira, por meio da desinformação e pela ausência de uma política de Estado que dê visibilidade geográfica aos territórios de matriz africana. Em julho de 2023, foi divulgado os primeiros resultados da inédita experiência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que apresentou um panorama da distribuição da população quilombola no território brasileiro (Brasil, 2023d). Foi a primeira vez que um censo do IBGE realizou o mapeamento das comunidades quilombolas de todo o Brasil.

Conforme será descrito na seção 2 desta pesquisa, a discussão sobre o Geodireito ou geografia jurídica não é recente. Nesse sentido, Konzen (2021, p. 1349) observa que:

Nas últimas décadas, expandiram-se os estudos de geografia jurídica, a ponto de já ser possível falar em um processo de produção de conhecimento cumulativo sobre as interconexões entre direito e espaço. Há fartas evidências no sentido de que podemos encontrar o direito materializado por toda parte, nos mais diversos lugares, seja em um condomínio residencial, em uma alfândega do aeroporto ou na órbita do planeta. Dado a vasta literatura atualmente disponível e os limites desta subseção, qualquer tentativa de revisá-la com pretensão de completude estaria fadada ao fracasso.

No entanto, mesmo com a expansão dos estudos nesta área, isso não significou que o Geodireito tenha se tornado um campo acadêmico institucionalizado e coeso. Isso porque ainda não existem periódicos especializados, associações científicas ou programas de pós-graduação com essa área de concentração; além disso, são raros os profissionais que possuem a identidade profissional de “geógrafo jurídico”¹² (Konzen, 2021).

¹¹ Nessa perspectiva, também foi publicado o artigo de opinião por Bastos e Toledo (2015), que aborda o marco legal da biodiversidade, Lei ° 13.123/2015, e realiza a crítica de que ao mesmo tempo que lei simplificou o sistema e desburocratizou os procedimentos para indústria e comunidade científica, também foi rechaçada pelo terceiro setor por não garantir o direito ao consentimento prévio ao acesso do conhecimento tradicional.

¹² No Brasil, pode-se citar como iniciativa da OAB/SP, da criação da Comissão Especial de Geodireito, que foi a primeira de órgão de classe desta natureza na América Latina e na Lusofonia, com o objetivo de explorar temas como a criação de marco jurídico geográfico e cartográfico; a regulamentação de tecnologias para essa finalidade (como uso de satélites, aerolevantamento e drones); o emprego de cartas técnicas para mitigar desastres naturais; o emprego de infraestrutura geográfica para redes e cidades inteligentes, dentre outros temas que relacionam geografia e direito (OAB São Paulo, 2018, online).

Mesmo nascendo com o objetivo de ser um novo projeto intelectual, Konzen (2021) acredita que a geografia jurídica foi perdendo gradativamente a sua radicalidade crítica original, e acabou se firmando como uma linha de pesquisa, seja na área da Geografia, seja na área do Direito. Além disso, assinala que, em termos de geografia do conhecimento, é uma tendência a produção de estudos nessa linha de pesquisa permaneça concentrada nos Estados Unidos, Canadá e Reino Unido, agora também em outros países do Norte global, como França, Austrália e Israel.

Ademais, mesmo com menor visibilidade internacional, no Sul Global também existem trajetórias de geografia jurídica, especialmente no contexto da América Latina. Uma coletânea de estudos latino-americanos de geografia jurídica não poderia deixar de incluir algumas pesquisas pioneiras com foco em temas urbanos e ambientais¹³. Se tais estudos não chegam a se autodescrever como integrando uma linha de pesquisa em geografia jurídica, existem estudos que o faz explicitamente¹⁴.

Embora esparsos, esses estudos apresentam aportes importantes para a compreensão do papel do pluralismo jurídico no funcionamento dos circuitos da economia urbana latino-americana, os quais já foram problematizados pelo geógrafo crítico brasileiro Milton Santos (Konzen, 2021).

De modo geral, as pesquisas desenvolvidas nesta perspectiva dialogam com o movimento teórico crítico e decolonial de guinada espacial no campo do Direito, o que pode explicar o entrelaçamento dentre direito e espaço na perspectiva da transformação social (Franzoni, 2019). Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de pesquisas geojurídica capazes de compreender as interseções entre a regulação do espaço e as desigualdades existentes, seja no âmbito de classe, raça, status, em especial, no Brasil (Konzen, 2021).

Isso porque “as representações do espaço assumem caráter normativo, influenciando ações normativas na sociedade, na medida em que definem usos, presenças e discursos incentivados ou permitidos em determinados lugares.” (Konzen, 2021, p. 1355).

Assim, em que pese o foco desta tese sejam os espaços rurais, realizar esta abordagem interdisciplinar, em uma região marcada por situações de conflitos socioambientais e de injustiça territorial envolvendo povos e comunidades tradicionais, nos espaços rural e urbano, é uma iniciativa que precisa ser fomentada pelos pesquisadores da região, de modo a pensar em alternativas para garantir a visibilidade e reconhecimento destes territórios.

¹³ Konzen (2021) destaca os trabalhos de Antonio Azuela (2006), Emilio Duhau e Angela Giglia (2008), no México; e Gabriela Merlinsky (2013) na Argentina.

¹⁴ Konzen (2021) destaca os trabalhos de Konzen, 2013; Azuela; Meneses Reyes, 2014; Konzen; Vivian, 2020.

Ademais, busca-se fomentar o interesse de pesquisadores sobre o tema, na interdisciplinaridade entre a Geografia e o Direito sobre diferentes assuntos que envolvem o direito fundiário, agrário, ambiental e urbanístico, como o georreferenciamento de territórios tradicionais e sua inclusão em bases oficiais do Estado, da interoperabilidade dos Sistemas de Cadastros de imóveis rurais com territórios tradicionais, o cadastro de imóveis urbanos, enfim, temas que não serão objeto desta tese, mas que podem ser trabalhados em pesquisas futuras sob a perspectiva do Geodireito.

1.2.2 Justificativa pessoal

Quanto à justificativa pessoal, mesmo não fazendo parte de uma comunidade tradicional, e não ter vivido em um território coletivo, o lugar de fala é de uma pesquisadora, formada na Amazônia, e que a partir das diferentes fontes e experiências teóricas e práticas vivenciadas até o momento – professores, pesquisadores e comunidades tradicionais - se tornou sensível à temática dos territórios coletivos.

Do ponto de vista acadêmico, foi a partir dos trabalhos de pesquisa que realizei como discente da CIDHA/UFPA, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 255/2019, sobre a definição dos limites territoriais do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Lago Grande, no Município de Santarém¹⁵, que ocorreu o meu primeiro contato prático sobre a utilização do Quantum Gis (QGis)¹⁶ e da interdisciplinaridade entre a Geografia, que ensina a ler o mundo por meio da cartografia - e o Direito.

Foi por meio deste projeto que pude visualizar como conflitos são gerados em torno de disputas de poder, que muitas vezes o Direito não consegue apresentar respostas aos problemas, e que necessitam do suporte de outras ciências para serem melhor compreendidos, como a geografia, por meio da cartografia. Além disso, o projeto possibilitou o diálogo com pessoas de diferentes formações (educadores populares, engenheiros, geógrafos) o que ampliou a minha visão sobre questões que, quando identificadas apenas sob a perspectiva jurídica – das leis, de documentos fundiários - não era possível compreender.

¹⁵ Trata-se de um caso paradigmático, pelos diferentes desafios que os moradores enfrentam, especialmente desde o período da arrecadação de terras devolutas, em 1980

¹⁶ O Quantum Gis ou QGIS é um software livre com código-fonte aberto, gratuito, utilizado enquanto sistema de informação geográfica que permite realizar o geoprocessamento de dados espaciais por meio da visualização, edição e análise de dados georreferenciados. Trata-se de um projeto oficial da *Open Source Geospatial Foundation* (OSGeo), que funciona nas plataformas Linux, Unix, Mac OSX, Windows e Android e suporta inúmeros formatos de vetores, rasters, bases de dados e funcionalidades. O sistema possui atualizações periódicas e pode ser adquirido no endereço http://www.qgis.org/pt_BR/site/ (Silva; Silva, 2021).

No entanto, em 2020, a pandemia da COVID-19 impôs a paralisação de atividades presenciais e de campo sem previsão de retorno, o que gerou insegurança sobre a continuidade das atividades que estavam planejadas para aquele projeto. Soma-se a isso, a dificuldade de acesso aos documentos, em decorrência da pretensa “adequação” dos órgãos públicos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que também repercutiu nas pesquisas realizadas pela CIDHA e impôs uma reestruturação e replanejamento das pesquisas em curso a serem desenvolvidas.

Ao mesmo tempo, a pausa nas atividades presenciais possibilitou o aprendizado sobre ferramentas que pudessem auxiliar na visualização abstrata da questão fundiária e socioambiental, como o uso de SIGs, especialmente o QGis, o que resultou na elaboração do projeto de qualificação em torno do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em terras tradicionalmente ocupadas. No entanto, durante a qualificação do projeto, foram apresentados novos conceitos e perspectivas de análise, especialmente o Geodireito e o racismo ambiental e fundiário, os quais foram utilizados para desconstruir e reconstruir a proposta de tese, somando-se aos desafios já anteriormente colocados.

Isso porque, após refletir sobre a proposta inicial e os diferentes abordagens e técnicas de pesquisa que poderiam ser adotados, percebeu-se que o problema central não seria especificamente o CAR, ou um território específico, mas sim toda a uma política falha de reconhecimento dos territórios coletivos e da invisibilização desses territórios pelo Estado brasileiro. O CAR e a discussão sobre terras tradicionalmente ocupadas seriam apenas um dos vários problemas que estão na “superfície” de um problema central. Neste sentido, veio o seguinte questionamento: qual o papel da geografia e do direito na compreensão e enfrentamento destes problemas? São ciências que podem ser relacionadas para a sua resolução?

Em 2021, participei da especialização em Geoprocessamento e Análise Ambiental ofertada pelo Núcleo de Meio Ambiente da UFPA (NUMA/UFPA), que proporcionou o conhecimento prático em torno de alguns temas importantes como os empreendimentos humanos e seus reflexos socioambientais, a utilização do geoprocessamento em conflitos socioambientais, fundamentos do geoprocessamento, dentre outras questões que foram importantes para a minha formação profissional e no desenvolvimento da presente pesquisa.

Considerando que tanto a Geografia como o Direito são duas ciências tão vastas que seria impossível enfrentar todos os pontos em uma pesquisa de doutoramento, especialmente com todos os desafios que já foram aqui apresentados, o objetivo também é apresentar a temática de uma forma mais ampla, perspectiva é apresentar o problema de pesquisa, discorrer

sobre os seus pressupostos teóricos e metodológicos a serem utilizados, para não só responder ao problema proposto, mas principalmente fomentar o debate de futuros pesquisadores interessados sobre a temática.

1.2.3 Justificativa social e regional

No que diz respeito à relevância social desta tese, trata-se de uma pesquisa realizada em um PPGD, no Estado do Pará, com ênfase em Direitos Humanos e desenvolvida em uma linha de pesquisa “Direitos Fundamentais e Meio ambiente”, e na sublinha “Direito Socioambiental e Amazônia”. os territórios coletivos são constantemente invisibilizados pelo Estado brasileiro.

Segundo Schimink e Wood (2012), no final dos anos 80, tanto os vínculos diretos estabelecidos com os ambientalistas internacionais, quanto as alianças com os partidos políticos de oposição no Brasil, iniciaram o fortalecimento de grupos locais com recursos financeiros e credibilidade que até então não eram vistos. Nesse período, o poder político no Brasil começou a mudar: os seringueiros, garimpeiros, pequenos agricultores, indígenas e ribeirinhos se organizaram e aprenderam a proteger seus interesses de forma mais efetiva contra as ameaças de fazendeiros, companhias de mineração, especuladores de terra, e conseguiram mostrar que poderiam vencer grandes discussões contra seus adversários.

Ainda na década de 1980, precisamente em 1985, ocorreu o I Encontro Nacional dos Seringueiros, com a organização liderada por Chico Mendes. Nesse evento, “[...] mais de 100 seringueiros criaram o Conselho Nacional dos Seringueiros como entidade representativa e elaboraram uma proposta original de reforma agrária: as Reservas Extrativistas (RESEX)” (Memorial Chico Mendes, S.d, n.p.).

Sobre as RESEX, Santilli (2005, p. 162)

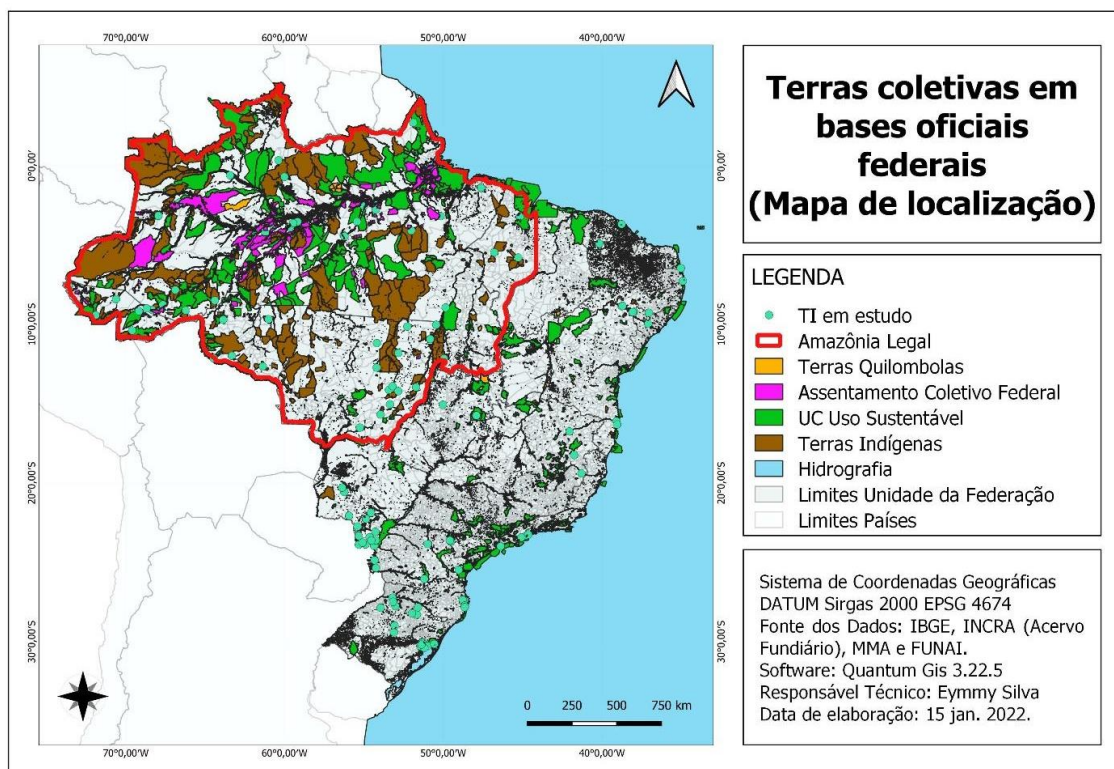
A proposta das reservas extrativistas surgiu no contexto da luta pela reforma agrária e a partir de mobilizações sociais e políticas realizadas inicialmente pelos seringueiros do vale do rio Acre, especialmente do município de Xapuri, no Acre, sob a liderança de Chico Mendes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, líder do Conselho Nacional de Seringueiros e um dos fundadores da Aliança dos Povos da Floresta. O objetivo central das reservas extrativistas é conciliar a solução dos conflitos pela posse da terra com a gestão sustentável de recursos naturais, fazendo convergir políticas públicas que tendem a atuar de forma divergente: reforma agrária e meio ambiente.

Em 1987, foi realizado o I Encontro Nacional dos Povos da Floresta, na cidade de Xapuri, no Acre¹⁷, sob a coordenação de Chico Mendes, que foi assassinado em 1988, naquele mesmo Estado (Soares, 2007).

Desse modo, percebe-se que só a partir de um período muito recente, quando comparado com a própria criação do Estado brasileiro, é que alguns direitos foram garantidos do ponto de vista normativo. Além disso, a demora no reconhecimento efetivo pelo Estado, a partir dos procedimentos criados pelo Estado, é necessário buscar formas alternativas de reconhecimento e visibilização desses povos e seus territórios.

Sob o ponto de vista regional, é importante frisar que a Amazônia ainda é a região do Brasil que possui a maior parte das terras coletivas reconhecidas e em reconhecimento do país – especialmente terras indígenas, assentamentos coletivos e unidades de conservação se uso sustentável, conforme se verifica na Figura 1 abaixo:

Figura 1 – Mapa de localização de terras coletivas em bases oficiais federais



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2022, a partir dos dados do IBGE, INCRA, MMA e FUNAI (2022).

¹⁷ Segundo informações do Memorial Chico Mendes, depois do Encontro Nacional, a luta dos seringueiros começou a ficar conhecida. A projeção internacional foi resultado do documentário produzido por Adrian Cowell, cinegrafista inglês que filmou o Encontro Nacional e decidiu acompanhar o dia a dia do trabalho do Chico. Em 1987 ele lançou internacionalmente o documentário “Eu Quero Viver” onde mostrou a luta de Chico para proteger a floresta e os direitos dos trabalhadores (Memorial Chico Mendes, S.d, n.p.)

No entanto, tem enfrentado, há décadas, a expansão da fronteira agrícola e a pressão de atividades econômicas e desenvolvimentistas (estradas, hidrelétricas, mineração, portos, agronegócio), que geram conflitos com e entre os povos existentes nesses territórios. Como consequência, o Estado do Pará possui posição de destaque, pelas inúmeras denúncias de grilagem de terras públicas, pela demora no reconhecimento de territórios coletivos e pela indefinição fundiária que ainda o caracteriza.

A presente tese também possui uma relevância nacional. Em 2019, um novo governo federal foi iniciado, sob o discurso de que nenhum território seria titulado para indígenas e quilombolas, com a justificativa de que já existe muita terra para estes povos e comunidades. Registra-se que estes povos, do ponto de vista jurídico-normativo, possuem uma proteção muito mais robusta que outros territórios de comunidades tradicionais, à exemplo do dispositivo no art. 231 da CRFB/1988 e do art. 68 do ADCT.

Isso porque, desde 1988, a CRFB/1988 prevê a competência da União para organizar e manter os registros oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional (art. 21, XV da CRFB/1988), bem como a competência privativa da União de legislar sobre o sistema estatístico, cartográfico e geológico (art. 22, XVIII, CRFB/1988). Desse modo, para avançar na discussão, é imprescindível que o governo federal realize suas competências administrativas e legislativas constitucionais de modo a organizar as bases cartográficas, especialmente no que diz respeito aos territórios de povos e comunidades tradicionais.

1.3 Objetivos

O objetivo geral é analisar de que forma uma proposta de metodologia geojurídica dos territórios tradicionais, pode garantir a visibilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado do Pará.

Os objetivos específicos consistem em:

- 1) Apresentar a revisão bibliográfica sobre o Geodireito no âmbito internacional e nacional brasileiro;
- 2) Discorrer sobre o conceito de territórios tradicionais, a partir de uma perspectiva antropológica (quem são), jurídica (o que é) e geográfica (onde estão), bem como o contexto da (in)visibilização geoespacial dos territórios tradicionais e o contexto no estado do Pará;

- 3) Apresentar a proposta de uma metodologia geojurídica dos territórios tradicionais, indicando as premissas geográficas e jurídicas a serem utilizadas.

1.4 Metodologia

No que diz respeito à metodologia, é necessário ponderar alguns elementos que foram essenciais para o desenvolvimento da pesquisa, quais sejam: o método de procedimento, a abordagem epistemológica e as técnicas de pesquisa empregadas.

Quanto ao método de procedimento, utiliza-se o método bibliográfico e documental, de modo a fundamentar a discussão, bem como a técnica de geoprocessamento de dados geográficos territoriais disponibilizadas em bases de dados oficiais, de modo a espacializar as situações/casos que serão utilizados como exemplificação da problemática.

Sobre a pesquisa bibliográfica, adota-se como referencial teórico obras – teses, dissertações, livros e artigos – de autoria de juristas como Jaiza Fraxe (2005, 2006, 2012), Juliana Santilli (2005), Girolamo Treccani (2001, 2006, 2018), Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2016), José Heder Benatti (2007, 2011), Eliane Moreira (2016) e Lucas Pizzolato Konzen (2021), e geógrafos, tais como: Luiz Ugeda (2014, 2017, 2018, 2019, 2020), Rafael Sanzio dos Anjos (2015, 2020, 2021, 2022), Christian Nunes da Silva (2020, 2021), Daniel Sombra Soares (2022), sem deixar de abordar o viés antropológico, com Alfredo Wagner de Almeida (1994, 2012), por estar tratando de territórios de povos e comunidades tradicionais.

O emprego do referencial teórico composto, em sua maioria, com autores que pesquisam sobre os direitos socioambientais dos povos e comunidades tradicionais, especialmente autores que vivem e pesquisam sobre o Estado do Pará e a Amazônia, possibilitará a abordagem da realidade e dos desafios geojurídicos enfrentados por estas comunidades, considerando o olhar diferenciado dos autores sobre os problemas enfrentados na região.

Assim, pretende-se realizar a discussão sobre o geodireito sobre dois vieses: o *epistemológico*, que decorre do entrelaçamento entre a Geografia e do Direito, de modo que considere os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, e não apenas pela lógica dos projetos de desenvolvimento e infraestrutura, ou de imóveis individuais que são o centro das políticas de regularização fundiária; e o viés *técnico*, ao demonstrar quais são e onde estão esses territórios, por meio do geoprocessamento de dados em SIG, utilizando o QGis, e construindo uma metodologia para que isso possa ser realizado por outros pesquisadores da área jurídica.

No que diz respeito ao geodireito enquanto *epistemologia*, utilizou-se a geografia jurídica crítica (Konzen, 2021) enquanto matriz teórica de análise. Konzen (2021, p. 1345) apresenta algumas categorias teóricas desenvolvidas a partir da perspectiva da geografia jurídica, as quais “[...] podem ser úteis para investigar as relações entre normatividade e espacialidade empiricamente, tornando possível a compreensão da experiência jurídica como uma dimensão da produção social do espaço e vice-versa”.

No que diz respeito ao geodireito enquanto *técnica*, empregou-se a técnica de geoprocessamento e análise dos dados vetoriais de territórios tradicionais, produzindo como produto os Mapas apresentados no desenvolvimento e os Apêndices ao final desta tese, onde constam os territórios extraídos obtidos a partir da exportação das camadas que constavam em *shapefile* (.shp)¹⁸. em arquivo .xls.

Inicialmente, foi feita a definição do Sistema de Referência de Coordenadas (SRC) do projeto no Datum Sirgas 2000 EPSG 4674¹⁹.

Em seguida, foram acrescentadas as camadas de Limites de Unidades da Federação, Limites dos Municípios do Estado do Pará, de Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, Territórios Quilombolas Federais e Territórios Quilombolas Estaduais e do CAR, a partir dos bancos de dados que constam nos sites oficiais dos órgãos públicos responsáveis pela gestão dessas áreas.

O recorte realizado nesses territórios se justifica pela disponibilidade, de forma aberta, da geoinformação em bases de dados oficiais. Ainda não é possível ter acesso a outros arquivos em shapefile, de outros segmentos de territórios tradicionais localizados no Estado do Pará.

O dado vetorial, o órgão e a respectiva fonte estão detalhados no Quadro 1.

Quadro 1 – Dados vetoriais (camadas) utilizados para geoprocessamento no QGis.

Dados Vetoriais	Órgão	Fonte (Link)
Terras Indígenas	Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas

¹⁸ O shapefile ou *shape*, “é um dos formatos principais do QGis, que pode ser usado em qualquer operação de análise espacial que trabalhe com dados vetoriais. Na visualização direta no sistema operacional do usuário, perceberemos que o arquivo *shapefile* armazena a informações referenciadas em diversos arquivos separados, com um mesmo nome, contudo, quando importados na plataforma do QGis, será visível somente o arquivo com extensão .shp, visto que, os outros arquivos guardam informações específicas do dado do qual fazem parte, que são: *.SHP: armazena a estrutura gráfica (geométrica) das feições; *.SHX: índice de banco de dados, (armazena as ligações entre as entidades e a sua geometria); *.DBF: informação descritiva dos dados, ou seja, a tabela de atributos do arquivo shape; *.PRJ: projeção cartográfica utilizada” (Silva; Silva, 2021, p. 20).

¹⁹ EPSG vem da sigla europeia *European Petroleum Survey Group*, que foi a entidade que organizou os Sistemas de Referência de Coordenadas (SRC) do mundo por meio de códigos numéricos. Ao utilizar o Código EPSG 4674, significa que os dados vetoriais utilizados na elaboração dos mapas foram reprojatados para o Sistema de Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000. O SIRGAS 2000 foi criado com o objetivo de ser o sistema de referência unificado para todo o território sul-americano.

Dados Vetoriais	Órgão	Fonte (Link)
Unidades de Conservação	Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)	https://cnuc.mma.gov.br/map
Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados Federais	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py
Terras Quilombolas Federais		https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py
Terras Quilombolas Estaduais	Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA)	http://portal.iterpa.pa.gov.br/quilombolas/
Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados Estaduais		http://portal.iterpa.pa.gov.br/assentamentos-estaduais/
Cadastro Ambiental Rural	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA)	https://www.semas.pa.gov.br/analise/car/geoprocessamento.php

Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

Frisa-se que não foram utilizados dados geoespaciais da Superintendência do Patrimônio da União (SPU)²⁰ por ainda não serem de acesso público. Desde agosto de 2017, o órgão está produzindo um módulo de Geoinformação do SPUNet²¹ contemplando as ferramentas de catálogo de geometadados e de geoidentificação de áreas da União, de modo a cadastrar os metadados geoespaciais dos produtos cartográficos da SPU e as demarcações de áreas da União - Terrenos de Marinha, Terrenos Marginais de Rios Federais entre outras (Brasil, 2020a).

A produção desses dados vem sendo realizada pela Rede SPUGeo nas Unidades Regionais de Geoinformação, com o principal objetivo de padronizar, cadastrar e publicar essas informações assim que seja possível, em nível nacional (Brasil, 2020a).

O geoprocessamento e análise dos dados foram feitos no SIG QGIS 3.28. Utilizou-se o referido SIG por ser um programa em código aberto, gratuito, e que possibilita a visualização, processamento e análise de dados geográficos. Além disso, utilizou-se como categoria os dados vetoriais, que podem ser representados em pontos, polígonos e linhas.

Os resultados consistem nos mapas que serão apresentados no decorrer desta pesquisa e nos dados apresentados nos Apêndices ao final da tese.

²⁰ A SPU é o órgão responsável pela garantia da função socioambiental das terras da União, realizando regularização fundiária em áreas de várzea.

²¹ O SPUNet é uma plataforma disponibilizada por meio de serviços com blocos de funcionalidades destinadas à processos de gestão imobiliária: incorporação de áreas e imóveis (cadastro físico-cartorial); tratamento e administração da geoinformação; atendimento ao público; destinação de imóveis; avaliação e contabilização imobiliária; receitas patrimoniais; e fiscalização e controle (Brasil, Ministério da Economia, 2023).

1.5 Hipótese de Trabalho

A presente pesquisa pretende confirmar a hipótese de que, diante da demora no reconhecimento oficial dos direitos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais no Estado do Pará, é necessário construir uma metodologia geojurídica específica para a visibilidade desses territórios, que auxilie no seu reconhecimento.

É importante destacar que existem outros fatores estruturais do racismo geográfico-espacial, étnico-racial e social-econômico que não são contemplados nesta tese e que necessitam de análises futuras.

1.6 Apresentação das Seções da Tese

O desenvolvimento da tese encontra-se dividido em 3 seções.

Na primeira seção, apresenta-se a revisão bibliográfica sobre o geodireito, no âmbito internacional e nacional, e as abordagens realizadas sobre o tema no Brasil, com destaque à importância do desenvolvimento de estudos que promovam a interseção sobre as duas ciências, especialmente em áreas do direito como o direito constitucional, urbanístico, agrário, fundiário, ambiental e socioambiental, bem como os avanços e as lacunas verificadas pelos pesquisadores até o momento.

Na segunda seção, trata-se sobre o conceito de territórios tradicionais e a discussão sobre o conceito (o que é) e a localização (onde estão) desses espaços coletivos. Além disso, discorre-se a respeito de algumas categorias de territórios tradicionais tais como: territórios indígenas, unidades de conservação de uso sustentável, projetos de assentamento coletivos e territórios quilombolas.

Ademais, aborda-se a (in)visibilização dos territórios tradicionais na discussão geojurídica fundiária dos PCTs, de modo a demonstrar como a política jurídica e geográfica não foi desenvolvida, originariamente, para o reconhecimento desses territórios. Por fim, discorre-se sobre o contexto fundiário no estado do Pará e dos territórios tradicionais, com destaque à atuação do órgão fundiário (ITERPA) e ambiental (SEMAS/PA).

Por fim, na terceira seção, apresenta-se os pressupostos da proposta de uma metodologia geojurídica dos territórios tradicionais, de modo a reconhecer a visibilidade da informação geográfica territorial como instrumento de cidadania e visibilidade aos povos e comunidades tradicionais que vivem nesses territórios.

Descreve-se sobre as bases teóricas dessa metodologia no Direito, por meio do pluralismo jurídico, e na Geografia, com a cartografia participativa, e apresenta-se os princípios da proposta, tais como o direito à informação geográfica como instrumento de cidadania, a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, a utilização de metodologias participativas e a interoperabilidade com informações geográficas oficiais, para, ao fim, propor um procedimento de aplicação da metodologia.

2 GEODIREITO OU GEODIREITOS? UMA TENTATIVA DE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE O TEMA

Nesta seção, objetiva-se apresentar a revisão bibliográfica sobre o geodireito, no âmbito internacional e nacional, e as abordagens realizadas sobre o tema no Brasil, com destaque à importância do desenvolvimento de estudos que promovam a interseção sobre as duas ciências, bem como os avanços e as lacunas verificadas pelos pesquisadores até o momento.

2.1 O surgimento da discussão sobre o Geodireito no âmbito internacional

A relação entre a Geografia e o Direito é antiga. Diante da abrangência das duas ciências, é possível realizar interpretações e interseções sob diferentes vieses.

Pela etimologia da palavra, Geodireito seria a interação entre questões jurídicas e questões geográficas. Por exemplo, a relação entre normas jurídicas e o espaço geográfico, sob as suas mais variadas formas: sobre temas relacionados ao meio ambiente, recursos naturais, planejamento territorial, gestão de áreas protegidas, demarcação de terras, dentre outras.

Souza (2013) relata que, desde a década de 1980, tem sido realizados estudos sobre a relação entre a Geografia e o Direito, os quais vêm se aprofundando especialmente nos países de língua inglesa e francesa. Em países como Inglaterra, Estados Unidos e Canadá, já existem estudos sobre o tema, no entanto, tratam de casos concretos e com menos considerações aos aspectos metodológicos desta relação.

Todavia, em que pese seja uma relação antiga, não há unanimidade entre os autores quanto à origem da relação entre Geografia e Direito. Patrick Forest (2009, p. 28), aponta que “A maioria dos autores se refere a obra de Montesquieu “*l’Esprit des Lois*” de 1748 como o início da formação de uma literatura sobre a relação Geografia e Direito, existindo, entretanto, quem remonte a Aristóteles ou Jean Bodin para encontrar as indicações mais distantes desta relação”.

Há autores que reforçam a importância da obra de Montesquieu, pois além de reconhecer a variedade geográfica das leis, ela dá a mesma importância à Geografia e ao Direito no entendimento dos agenciamentos políticos e espaciais. Nesse sentido, Garcier (2009) destaca que:

Montesquieu introduz a ideia de que a lei e a geografia são fatores sociopolíticos de igual 'respeitabilidade'. O direito não é o resultado mecânico e unívoco de certos fatores geográficos que lhe determina de maneira absoluta. Da mesma maneira, a

geografia não está isolada do campo de ação do direito: os dois intervêm na constituição de certos agenciamentos políticos – e nós acrescentamos voluntariamente, na constituição de certos agenciamentos espaciais. A chave é partir de uma análise concreta das situações para compreender como diferentes fatores se combinam e respondem uns aos outros. (Garcier, 2009, p. 72, tradução nossa).

Com o século XX, surgem trabalhos com enfoque nessa acepção, no entanto, utilizando termos distintos. Na Alemanha, surge o termo “geografia legal” e o de Julius I. Puente *The use of maps in the study of international law* e John Henry Wigmore. Nos anos 50, o geógrafo francês Max Sorre também descreveu algumas relações entre Geografia e Direito (Santos, 1955; Souza, 2013).

Todavia, Souza (2013) observa que esses primeiros trabalhos realizaram uma aproximação das duas áreas sob um viés menos integrativo e mais técnico, ao utilizar conceitos e ferramentas de uma e outra disciplina sem o desenvolvimento de um arcabouço teórico mais integrado. Isso ocorre, segundo o autor, devido ao predomínio do positivismo que imperava tanto na Geografia quanto no Direito.

Esse positivismo impedia um avanço na relação entre as duas áreas, uma vez que “o intercâmbio entre Geografia e Direito se limitava a referência a leis ou ao espaço de forma acrítica”, o que dificultava a constituição de conceitos comuns (Souza, 2013, p. 265).

A partir dos anos 80 e 90, acompanhando as inflexões que eram feitas ao positivismo, os trabalhos sobre a relação entre Geografia e Direito passaram a apresentar “[...] o desenvolvimento de uma teoria comum, mais conjunta, de articulação e rearticulação dos conceitos. Desta forma, tanto o espaço quanto a norma são relativizados e passam a ser vistos como produtos sociais.” (Souza, 2013, p. 265).

Nesse sentido, Fabienne Caivaillé (2009) reforça três tipos de relação entre Geografia e Direito:

existe a **pluridisciplinaridade** (“que consiste na confrontação e depois na junção dos aportes *a priori* característicos das diferentes disciplinas”), a **transdisciplinaridade** (“que visa ultrapassar as disciplinas por uma recomposição e uma hibridação dos aportes recíprocos”) e a **interdisciplinaridade** (“que consiste na incorporação, na transferência de uma disciplina à outra”; 2009: 58). **Neste sentido, a integração mais profícua e densa entre as duas áreas dá-se através da trans e interdisciplinaridade** (Caivaillé, 2009, grifos nosso).

No que diz respeito à nomenclatura, Souza (2013, p. 266) inclusive aponta que existem diferentes possibilidades, não havendo um consenso sobre a sua denominação. O referido autor utiliza a expressão Geografia do Direito para se referir aos estudos sobre a relação entre a Geografia e o Direito, mas reforça que:

Há autores que denominam os estudos de geojurisprudência (*geo-jurisprudence* ou *jurispacecence* respectivamente de Wesley W. Pue (citado por FOREST, 2009: 26) e Alexandre KEDAR (2003: 407)); o termo geografia jurídica (*géographiejuridique*) é preferido por Jean-Marie PERRET (1994) e Fabienne CAVAILLÉ (2009), esta última porque acredita que a expressão abrange os sistemas jurídicos na sua pluralidade. SANCHES (2009; 2010) utiliza o termo geodireito enquanto GARCIER (2009) fala em estudos geo-legais (*géo-légale*). Já FOREST (2009: 26) prefere o termo Geografia do Direito pois acredita que ele não implica em nenhuma hierarquização, consegue reunir indiscriminadamente os pesquisadores que se interessam pela relação entre Geografia e o Direito e se afirma interdisciplinar. Para FOREST (2009) o termo inglês geografia legal (*legal geography*), quando traduzido para o francês, restringe muito o Direito à lei, ao passo que geografia jurídica ou direito geográfico (*droitgéographique*) referem-se ao período quando a aproximação da Geografia com o Direito era apenas técnica operacional.

Até então, Souza (2013) defendia que os estudos de Geografia do Direito poderiam ir em três direções distintas: uma primeira investiga como a geografia ou o espaço social é incorporado no Direito. Uma segunda direção vai em sentido oposto, investigando como o Direito produz e reproduz o espaço, denominado *law-in-space* (DELANEY, 2003, p. 69) ou *law-in-geography*.

Uma terceira via, proposta por Nicholas Blomley (2003), utiliza o termo *splice* (literalmente, união, costura, encaixe) para superar as categorias binárias espaço e lei pois, como argumentam Delaney, Ford e Blomley (2001), “o legal e o espacial são, de maneiras significantes, aspectos um do outro”. Delaney (2003) também caminha neste último sentido no seu texto *Beyond the Word: Law as a Thing of This World* afirmando que a lei e o espaço fazem parte de uma constituição recíproca, sendo elementos inseparáveis de um mesmo fenômeno (Souza, 2013).

Ao realizar a revisão de literatura sobre o tema, Souza (2013) observou a existência de quatro trabalhos que discutem mais profundamente os pressupostos teóricos que fundamentam a relação Geografia e Direito, descritos no quadro 1 abaixo:

Quadro 2 – Concepções sobre a relação entre Geografia e Direito

Autor	Concepção da relação entre Geografia e Direito
Ricardo Mendes Antas Junior (2005), geógrafo brasileiro.	O autor toma por base as teorias de Milton Santos. Essencialmente, o autor considera que a produção de normas jurídicas está vinculada ao espaço geográfico, ou seja, a constituição de objetos técnicos no espaço, cada vez mais científicos e informacionais, demanda a formação crescente de um conjunto de regulamentos legais. Neste sentido o espaço é tido como fonte material e não formal do direito. O autor analisa como a emergência de agentes hegemônicos corporativos em escala mundial – relacionado com as novas dinâmicas do espaço geográfico – força a criação de leis ou faz “renascer formas de direito, como a <i>lexmercatoria</i> ” (2005: 158) ao mesmo tempo que derrogam o monopólio do Estado-nação na regulação do território.

Autor	Concepção da relação entre Geografia e Direito
Frank Clinton Shockey (2008) - a Geografia do Direito apoiado nas concepções teóricas de Niklas Luhmann	<p>Intenciona aplicar a teoria geral dos sistemas à análise da sociedade: resumidamente, Luhmann entende que a sociedade está organizada em várias esferas racionalizadas e estruturadas em sistemas (sistema econômico, sistema político) baseados na comunicação cujas operações internas e reprodução obedecem a lógicas e regras próprias, inexistindo referência externa de uma esfera sistêmica a outra (conceito de autopoiesis). O sistema jurídico, no caso, é um subsistema do sistema social que funciona como um sistema comunicativo de antecipação de expectativas normativas</p> <p>Propõe entender a relação entre a Geografia e o Direito analisando a forma como o espaço é comunicativamente construído dentro da estruturação sistêmica do Direito. Para o autor, o espaço, assim como o poder, o dinheiro e a linguagem, é um meio comunicacional (communication medium) que permite as operações do sistema jurídico se realizarem: “Espaço, ou ao menos todos os espaços significativos, não é uma precondição transcendental da experiência, mas uma maneira de fazer a experiência compreensível e comunicável” (2008: 52).</p>
Romain Garcier (2009)	<p>Propõe analisar a integração do espaço no Direito em termos de intransitividade e transitividade.</p> <p>A incorporação intransitiva do espaço na lei refere-se à menção direta do espaço concreto pela lei sem “nenhum complemento” (em analogia aos verbos intransitivos), quer dizer, os textos jurídicos fazem menções aos objetos geográficos (lençol freático, bacia hidrográfica, floresta etc.) ou utilizam medidas métricas e definem zoneamentos diretamente em referência ao espaço. Entretanto, assevera o autor, a intransitividade dos textos jurídicos não acontece sem problemas: “Muitas vezes, o espaço é inadequadamente integrado ou representado no direito e nos textos jurídicos, porque as menções intransitivas são frequentemente frustradas na representação de toda complexidade de uma situação”. (GARCIER, 2009: 77-8).</p> <p>Garcier remete as discussões sociológicas sobre os comportamentos individuais e coletivos frente à lei para entender as consequências espaciais decorrentes. Assim, é importante levar em conta não apenas as regras formas postas pela norma, mas também o conjunto dos “dispositivos geo-legais” (dispositifs géo-legaux), ou seja, as disposições jurídicas, a dinâmica social e o espaço enquanto transcrito no Direito e produzido pelos atores sociais (GARCIER, 2009, p. 87-88).</p>
Rutherford Platt, geógrafo norte-americano (1976; 2004)	<p>Preocupado basicamente em como se define o uso da terra (land use) nos Estados Unidos, ou, nas suas palavras, ele tenta oferecer “uma explicação da influência da lei sobre o uso humano da terra na perspectiva de um geógrafo” (2004, p. xvi). Assim, privilegiando o conceito de paisagem, o autor entende que a definição do uso da terra se dá não só de acordo com seu sítio e sua situação, mas também em função do contexto legal onde a terra está inserida. Por um lado, fatores como as características físicas do local, os processos interagentes da paisagem, as relações com outras localidades e as funções econômicas e sociais orientam o uso da terra num certo sentido; por outro lado, os direitos públicos e privados confrontam-se na definição de outros padrões na paisagem. Para entender, então, a relação entre estes dois vetores, ou em outros termos, entre a Geografia e o Direito, Platt constrói um modelo de análise que permita entender como se forma a paisagem humana. Além disso, o gerenciamento de recursos então representa o resultado coletivo dos processos legais, resultados de possíveis anos de disputa legal e política” (PLATT, 2004, p. 57).</p> <p>Souza observa que Consoante Platt, na esfera legal os tribunais contrabalançam direitos privados e direitos públicos em relação ao uso da terra, expressos em termos de sítio e situação. No processo, à medida que os direitos públicos derogam os direitos privados absolutos sobre a propriedade em nome do interesse público, são suscitadas questões jurídicas de constitucionalidade, competência, federalismo, só completamente compreendidas e resolvidas em termos espaciais. Assim, por exemplo, um regulamento que incida sobre propriedades privadas pode ser considerado inconstitucional por discriminar situações espaciais semelhantes.</p>

Fonte: Souza (2013, p. 267)

Souza (2013) reforça que, em que pese a existência dessas 4 possibilidades teóricas e metodológicas da relação entre Geografia e Direito, elas não esgotam a viabilidade de

desenvolver teorias e metodologias que envolvam as duas disciplinas. Para ele, na verdade, a Geografia do Direito “[...] reflete a multiplicidade de teorias e temas tratados pela Geografia e pelo Direito em separado, o que talvez explique a ausência de uma maneira dominante de integrar as duas disciplinas.” (Souza, 2013, p. 270).

Assim, encontrar um denominador comum nos trabalhos de Geografia do Direito não é tarefa simples visto a diversidade de temas e teorias que fundamentam seu desenvolvimento, como exemplificado acima. Isto torna-se ainda mais complicado se considerarmos que as vezes é o *common law* que se analisa, outras é o direito da família romano-germânica; ora é o conceito de espaço que se valoriza, ora é o de paisagem. Apesar desta situação, contudo, os trabalhos de Geografia do Direito parecem convergir para as mesmas conclusões (Souza, 2013)

Konzen (2020) observa que a geografia jurídica tem sido objeto de um debate relativamente recente nas ciências sociais. Desde o seu surgimento como linha de pesquisa, ela tem por característica a transdisciplinaridade, mobilizando sociólogos do direito, geógrafos humanos, cientistas políticos, antropólogos, economistas, juristas e historiadores.

Gros-Desormeaux, Tupiassu e Ferreira (2020) verificam que é possível encontrar diferentes propostas de conceituação da geografia do direito e que a mais sintética seria aquela apresentada por Patrick Forest. Para este autor, a geografia do direito é a investigação das relações entre a Geografia e o Direito, com o objetivo de estudar as relações espaço-normativas. (Forest, 2009).

Konzen (2021 *apud* Braverman *et al.*, 2014, p. 1) conceitua a geografia jurídica como “[...] uma corrente de estudos que faz das interconexões entre direito e espacialidade, especialmente a sua construção recíproca, seu objeto central de investigação”. O autor explica que “desde o segundo pós-guerra, há registro de trabalhos doutrinários esparsos que procuraram, de algum modo, discutir as relações entre as áreas do Direito e da Geografia” (Konzen, 2021).

Santos (1954) relatava que o encontro da Geografia com o Direito deveria ser mais amistoso e produtivo, por serem ciências afins, e mais do que afins, correlatas, e mais do que correlatas, complementares, porque têm um objeto comum que é o Estado, isto é, "uma corporação territorial", é justo e oportuno que emanem os seus objetivos numa ramificação científica comum, que será então a Geografia Jurídica.

2.1.1 Geografia jurídica crítica (*Critical Legal Geography*)

A partir da década de 1970, em conjunto com o surgimento de estudos sobre a geografia crítica²², emergiram os *Critical Legal Studies*, os quais combinavam posicionamentos político de esquerda, com referências de filosofia política e estudos empíricos sobre sistema de justiça, profissões jurídicas, educação em direito, cujos estudos²³ contribuíram decisivamente para revigorar a crítica na cultura jurídica estadunidense (Konzen, 2021).

Conforme Konzen (2021), a geografia jurídica crítica surge como resultado da relação de duas tradições intelectuais distintas, mas que são vertentes de pensamento crítico radical: a *Critical Geography* e os *Critical Legal Studies*.

Tais tradições surgiram em um momento histórico de amplos debates político-culturais nas grandes cidades dos países centrais do capitalismo ocidental, que estimulou o surgimento de novos ativismos sociais como o movimento afro-americano pelos direitos civis, os protestos contra a Guerra do Vietnã, as lutas pelos direitos das mulheres e as mobilizações contra a poluição ambiental. Nesse sentido, desde o princípio essas correntes estiveram expostas à influência do pensamento pós-estruturalista e das teorias críticas racial, decolonial, feminista e ambientalista (Konzen, 2021).

No contexto norte-americano, essa escola foi a principal expressão do pensamento jurídico crítico, termo que engloba a pluralidade de correntes críticas surgidas no último terço do século XX que, embora heterogêneas entre si, buscavam desconstruir os fundamentos do paradigma dogmático na produção de saberes sobre o Direito (Konzen, 2021).

Assim, foi a partir da ascensão da *Critical Geography* e dos *Critical Legal Studies* que os elementos teóricos para o aparecimento da geografia jurídica crítica se formaram. Nesse contexto, pensadores críticos do Direito e da Geografia passaram a questionar não apenas os conceitos centrais das suas respectivas especialidades, mas também seu isolamento de outros campos do conhecimento (Konzen, 2021).

²² A Geografia crítica é uma corrente do pensamento geográfico que se fundamenta pela análise crítica da produção geográfica e dos problemas da sociedade capitalista. Desse modo, procura romper com a geografia tradicional e com a geografia teórico-quantitativa. Conforme Moura, Oliveira, Lisboa, Fontoura e Geraldi (2008, online), a corrente “[...] dá evidência à ação do Estado e dos demais agentes da organização espacial – os proprietários fundiários, os industriais, os incorporadores imobiliários –, ao mesmo tempo em que retoma as relações homem-natureza e a abordagem regional. Busca responder às profundas modificações na organização espacial, decorrentes da intensa urbanização, industrialização e expansão do capital, que não encontravam respostas no determinismo, possibilismo e método regional”. Seus maiores representantes são Yves Lacoste, David Harvey e, no Brasil, o geógrafo Milton Santos (Moura, Oliveira, Lisboa, Fontoura e Geraldi, 2008).

²³ Konzen (2021) aponta os estudos de autores juristas como Karl Klare (1979), Mark Kelman (1979, 1984) e Duncan Kennedy (1976, 1982).

Desse modo, os geógrafos críticos estavam convencidos de que estudar o espaço era uma tarefa demasiadamente importante para que ficasse apenas sob o seu encargo e, em considerável medida, a mesma opinião era compartilhada pelos juristas críticos com relação ao direito enquanto fenômeno social (Blomley; Bakan, 1992, p. 661 *apud* Konzen, 2021).

Souza (2013) explica que o discurso legal justifica a dominação e o privilégio enquanto apresenta-se como um discurso neutro, ao justificar e explicar privilégios e desvantagens de raça, classe e gênero através de um discurso profissional abstrato o qual pretende neutralidade nos processos e resultados. Como resultado, as decisões legais que promovem e perpetuam desigualdades sociais são concebidas como sendo apenas parte da ordem natural das coisas.

Neste sentido, Benjamin Forest relata que quando fundamentamos decisões jurídicas sobre relações geográficas em aparente objetividade, isso “[...] constitui uma estratégia que ajuda a construir a legitimidade do sistema jurídico, já que tais julgamentos parecem decorrer de fatos objetivos decorrentes da realidade mais do que de interpretações jurídicas particulares” (Forest, B., 2009, p. 94, tradução nossa).

Em que pese a grande importância da literatura estrangeira para reforçar e identificar os diferentes desafios e possibilidades de abordagem do Geodireito, entende-se que o Brasil possui algumas peculiaridades que precisam ser levadas em consideração quando se trata das relações entre as normas e o espaço: a extensão territorial, o pacto federativo e a divisão de competências previstas constitucionalmente, o processo moroso de elaboração e aprovação de leis. Estas adversidades alcançam patamares ainda mais complexos, mas não impossíveis, quando se trata de territórios tradicionais.

Portanto, é imprescindível verificar como os pesquisadores brasileiros têm abordado o Geodireito a partir destas e outras peculiaridades.

2.2 O Geodireito no Brasil: as abordagens realizadas até o momento

Tratar sobre a relação de Geografia e Direito no Brasil nos remete inicialmente ao geógrafo brasileiro Milton Santos²⁴ e ao jurista e geógrafo paranaense José Nicolau dos Santos²⁵. No entanto, Konzen (2021) também observa que os estudos doutrinários deste último

²⁴ Milton Santos foi um geógrafo brasileiro, graduado em direito e advogado. Sua produção intelectual era voltada para temas como globalização, território e a geografia crítica.

²⁵ José Nicolau dos Santos foi professor catedrático da Faculdade de Direito, da Faculdade de Filosofia e da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná. Ainda em 1950, elaborou um texto sobre os Fundamentos de Geografia Jurídica (1954, p. 261), que concluiu que “as duas ciências sociais – a Geografia Humana e a Teoria Geral do Estado, pela sua íntima correlação de matérias, pela sua necessária complementação de conceitos e pela essencial identidade de objeto – o Estado – criaram não só o velho e

autor estão distantes não só do ponto de vista temporal, mas principalmente do ponto de vista epistemológico do que se conhece hoje por geografia jurídica, tendo em vista que foram influenciados pelos fundamentos tradicionais do conhecimento jurídico, oriundos da Teoria do Estado e do Direito Comparado, os quais reproduzem os fundamentos do paradigma dogmático na pesquisa em Direito. Desse modo, o autor reconhece a descontinuidade da literatura brasileira dos anos 1950, quando consideramos a perspectiva da geografia jurídica contemporânea.

No século XXI, a discussão sobre Geodireito tem sido abordada por diferentes autores no Brasil. A partir da revisão bibliográfica realizada, das diferentes publicações que mencionam o termo “Geodireito” (artigos, livros, teses e dissertações), observa-se que a discussão acadêmica sobre o tema tem crescido no Brasil no decorrer do século, sob diferentes vieses. O quadro abaixo sistematiza as publicações identificadas sobre o tema, entre os anos de 2005 e 2022, a partir de pesquisa realizada nas plataformas *scielo*, google acadêmico e portal de periódicos capes:

Quadro 3 – Publicações brasileiras sobre Geodireito (2005-2022)

Autor(a)	Tipo de Publicação	Ano	Referência
Jaiza Maria Pinto Fraxe	Dissertação	2005	FRAXE, Jaiza Maria Pinto. Geodireito no Vale do Javari : a percepção contemporânea de espaço, lugar, tempo e experiência na visão pragmático-jurídica. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. 2005.
Ricardo Mendes Antas Jr.	Livro	2005	ANTAS JR, Ricardo Mendes. Território e Regulação : espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.
Jaiza Maria Pinto Fraxe	Artigo	2006	FRAXE, Jaiza Maria Pinto. Geodireito entre os povos da floresta . Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2006.
Natalino Irti	Artigo	2007	IRTI, Natalino. Biodireito, tecnodireito e geodireito . Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 102, p. 1171-1191, 2007.
Guilherme Sandoval Goes	Artigo	2008	GÓES, Guilherme Sandoval. O Geodireito e os centros mundiais de poder . Encontro Nacional De Estudos Estratégicos, v. 7, 2007.
Luiz Antonio Ugeda	Tese	2009	UGEDA, Luiz Antonio Mano. Geodireito e divisão do trabalho : impactos urbanísticos e ambientais. 2009. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
Luiz Antonio Ugeda	Dissertação	2010	UGEDA, Luiz Antonio Mano. O geodireito enquanto identificação do conteúdo da geografia no direito : o caso do setor de energia como propulsor de desenvolvimento regional. 2010.

clássico ramo da Geografia Política como ainda se dispõem a estruturar o moderníssimo ramo da Geografia Jurídica, ou da Geografia do Direito”.

Autor(a)	Tipo de Publicação	Ano	Referência
Luiz Antonio Ugeda	Livro	2011	UGEDA, Luiz Antônio. Curso de Direito da Energia . Tomo I-Da História. Editora Instituto Geodireito, São Paulo, 2011.
Ana Lucia Rodrigues da Silva	Livro	2011	SILVA, Ana Lúcia Rodrigues. Comportamento do grande consumidor de energia elétrica . São Paulo: Instituto de geodireito, 2011.
Jaiza Maria Pinto Fraxe	Tese	2011	FRAXE, Jaiza Maria Pinto. Do geodireito ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGEN: caminhos e instrumentos de gestão do conhecimento biotecnológico na Amazônia . 2011.
Wagner Scopel Falcão e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	Artigo	2011	FALCÃO, Wagner Scopel; GOMES, Marcelo Sant'Anna Vieira. Geografia e Direito: um estudo interdisciplinar. Revista Geográfica de América Central Número Especial EGAL, 2011-Costa RicaII Semestre, 2011, pp. 1-11
Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2012	UGEDA, Luiz Antonio Mano Importância e aspectos ambientais do Geodireito . Portal Observatório Eco Direito Ambiental. 12 fev. 2012.
Jaiza Maria Pinto Fraxe	Livro	2012	FRAXE, Jaiza Maria Pinto. Do geodireito ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGEN: caminhos e instrumentos de gestão do conhecimento biotecnológico na Amazônia . 2012.
Jonas Dias de Souza	Artigo	2013	SOUZA, Jonas Dias de. A relação entre a Geografia e o Direito: notas bibliográficas . Revista do Departamento de Geografia, vol. 25, 2013.
Mario Giuseppe Losano	Artigo	2014	LOSANO, Mario Giuseppe. Direito e geografia: o espaço do direito e o mundo da geografia. Direito & Justiça , v. 40, n. 1, p. 84-93, 2014.
Luiz Antonio Ugeda	Tese	2014	UGEDA, Luiz Antonio Mano. Geodireito e a Geografia de Estado no Brasil . Tese de Doutorado - Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Geografia. 2014.
Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2014	UGEDA, Luiz Antonio. Geodireito e a Construção Geográfica-cartográfica como instrumento de política pública no setor de energia elétrica. Revista Eletrônica: Tempo-Técnica-Território , v. 5, n. 2, p. 58-79, 2014.
Eloi Martins Senhoras	Artigo	2015	SENHORAS, Elói Martins. A episteme da geografia das relações internacionais. Revista iintellector , vol. 11, n. 22, 2019.
Charles Alexandre Souza Armada; Ricardo Stanziola Vieira	Artigo	2015	ARMADA, Charles Alexandre Souza; VIEIRA, Ricardo Stanziola. Geodireito global: alternativa de superação das limitações estatais. Justiça do Direito , v. 29, n. 2, p. 235-249, 2015.
Luiz Antonio Ugeda	Livro	2017	UGEDA, Luiz. Direito administrativo geográfico: fundamentos na geografia e na cartografia oficial do Brasil . Brasília: Geodireito: 2017.
Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2018	UGEDA, Luiz. Aspectos geojurídicos do Ordenamento Territorial Português. In: ARAGÃO, Alexandra (coord). As Infraestruturas de Dados Espaciais e outras Ferramentas de Apoio a uma Decisão Justa . Out. 2018. Disponível em: https://eg.uc.pt/bitstream/10316/96306/1/11%20-%20Ugeda.pdf . Acesso em: 29 abr. 2022.
Guilherme Sandoval Goes	Artigo	2019	GÓES, Guilherme Sandoval. O neoconstitucionalismo na era do geodireito. Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença , v. 17, n. 1, p. 167-187, 2019.

Autor(a)	Tipo de Publicação	Ano	Referência
Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2019	UGEDA, Luiz. A Geografia, Antes de mais nada, serve para mediar a paz pela infraestrutura de dados espaciais da geopolítica ao geodireito. Revista Eletrônica: Tempo Técnica-Território , v. 10, 2019.
Eloi Martins Senhoras	Livro	2019	SENHORAS, Elói Martins. Geodireito e o estudo das Áreas de Livre Comércio na Amazônia Legal . EdUFRR, 2019.
Thiago dos Santos Leal e Otávio Miguez da Rocha Leão	Artigo	2019	LEAL, Thiago dos Santos; LEÃO, Miguez da Rocha. Geodireito e geotecnologias: contribuições na avaliação de conflitos ambientais em áreas protegidas. <i>In</i> : PRANDEL, Jessica Aparecida (Org). Processamento, análise e disponibilização de informação geográfica [recurso eletrônico]. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.
Jessica Aparecida Prandel	Livro	2019	PRANDEL, Jéssica Aparecida. Processamento, análise e disponibilização de informação Geográfica . Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.
He Nem Kim Seo	Dissertação	2019	SEO, He Nem Kim. O mapa e a lei: evolução do uso da cartografia na legislação urbanística no município de São Paulo . Dissertação - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. Area de concentração: Planejamento Urbano e Regional. São Paulo: 2019.
José Augusto Sapienza Ramos, Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2019	RAMOS, José Augusto Sapienza; UGEDA, Luiz Antonio Mano. Governança Territorial com infraestrutura de dados espaciais no Brasil: O problema da não oficialidade dos dados geográficos. Revista de Administração Municipal . 2019.
Luiz Antonio Ugeda; He Nem Kim Seo	Livro	2020	UGEDA, Luiz; SEO, He Nem Kim. Geodireito: mitos e fatos . 1. ed. Brasília: Instituto Geodireito, 2020.
Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2020	UGEDA, Luiz. Desenvolvimento Regional E Desafios Da Construção Jurídica Do Nordeste. Mercator (Fortaleza), 2020, Vol.19. Web.
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos	Artigo	2020	ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Mito: Minorias não precisam ser mapeadas, precisam de cidadania. Fato: Minorias precisam ser mapeadas para o exercício da cidadania. <i>In</i> : UGEDA, Luiz; SEO, He Nem Kim (Org). Geodireito: Mitos e Fatos . Brasília, Instituto Geodireito, 2020. p. 81-82.
José Rubens Morato Leite, Larissa Verri Boratti e Fernanda Salles Cavedon-Capdeville	Livro	2020	LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda Salles (Org.). Direito ambiental e geografia: relação entre geoinformação, marcos legais, políticas públicas e processos decisórios . Editora Lumen Juris, 2020.
Lucas Pizzolatto Konzen	Artigo	2020	KONZEN, Lucas Pizzolatto. Direito e Geografia: estendendo a Geografia Jurídica aos Estudos Ambientais. <i>In</i> : LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda Salles (Org.). Direito ambiental e geografia: relação entre geoinformação, marcos legais, políticas públicas e processos decisórios . Editora Lumen Juris, 2020, p. 29-57.
Luiz Antonio Ugeda	Artigo	2020	UGEDA, Luiz. Geografia e Direito: revisão doutrinária da construção interdisciplinar da geoinformação enquanto um direito. <i>In</i> : LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda Salles (Org.). Direito ambiental e geografia: relação entre geoinformação, marcos legais, políticas públicas e processos decisórios . Editora Lumen Juris, 2020, p. 29-57.

Autor(a)	Tipo de Publicação	Ano	Referência
Eloi Martins Senhoras	Artigo	2020	DINIZ, Hugo Alt; SENHORAS, Eloi Martins. O campo científico do geodireito e o estudo dos regimes aduaneiros. Governnet : Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal, n. 100, janeiro, 2020
Jean-Raphael Gros-Desormeaux; Lise Tupiassu e Fernanda Neves Ferreira	Artigo	2021	GROS-DESORMEAUX, Jean-Raphael; TUPIASSU, Lise; FERREIRA, Fernanda Neves. Perspectivas cruzadas sobre Direito e Geografia: uma sinopse do geodireito. <i>In</i> : SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. (Org.). Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável . Ied. São Paulo: Eseni, 2021, v. 1, p. 307-404.
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos	Artigo	2021	ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. O Brasil africano, o geodireito & o racismo estrutural–institucional. Revista da Faculdade Mineira de Direito , v. 24, n. 48, p. 138-157, 2021.
José Rubens Morato Leite, Fernanda Salles Cavedon-Capdeville e Tânia Dutra	Livro	2022	LEITE, José Rubens Morato; Cavedon-Capdeville, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia A. Horbatiuk (org.). Geodireito, Justiça Climática e Ecológica : perspectivas para a América Latina. 1. ed. São Paulo, Instituto O direito por um Planeta Verde, 2022.
Paulo Antonio Locatelli	Artigo	2022	LOCATELLI, Paulo Antonio. O Geodireito como instrumento para a construção da justiça territorial e socioecológica. <i>In</i> : LEITE, José Rubens Morato; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia A. Horbatiuk (org.). Geodireito, Justiça Climática e Ecológica : perspectivas para a América Latina. 1. ed. São Paulo, Instituto O direito por um Planeta Verde, 2022, p. 503-520.
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos	Artigo	2022	ANJOS, Rafael Sanzio Araújo Dos. A Espacialidade Do Brasil Africano, a Governança Secular Escravocrata E as Perspectivas De Uma Articulação Antirracista Para O Território Nacional. Revista Da ANPEGE , 2022.

Fonte: Senhoras e Diniz (2019), atualizado em 2022 por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva.

Após a leitura dos textos acima descritos, observa-se que as produções acadêmicas sobre o Geodireito têm sido realizadas, em sua maioria, por autores com formação jurídica. É unânime a descrição da importância de relacionar os dois ramos de conhecimento.

Além disso, em uma análise quantitativa e qualitativa, observa-se que as produções acadêmicas de Luiz Ugeda²⁶ possuem um grande impacto e repercussão no tema, seja pela

²⁶ Conforme resumo disponível na Plataforma Lattes, Luiz Antonio Mano Ugeda Sanches é Advogado e Geógrafo, doutorando em Direito (Universidade de Coimbra - Portugal) e Doutor em Geografia (Universidade de Brasília - UnB), sendo mestre em Direito e em Geografia, ambos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. É especialista em Energia (MBA, Centro Federal de Tecnologia do Rio de Janeiro - CEFET/RJ) e bacharel em Direito (PUC/SP). É advogado do Porto Advogados e Presidente da Geodireito (GD). Ocupou funções de gestão em diversas empresas, associações e órgãos públicos do setor elétrico, do aeroportuário e de concessões de rodovias. Atuou profissionalmente: (i) No governo, como assessor do Ministro da Secretaria da Aviação Civil (SAC/PR) e como procurador da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); (ii) Em instituições, como Diretor Jurídico da Associação Brasileira das Concessionárias de Energia (ABCE), do Sindicato de Energia do Estado de São Paulo (SIESP) e da Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias (ABCR); (iii) Em escritórios de advocacia, foi sócio do Demarest Advogados; (iv) Em concessionárias de serviço público, foi gestor na Inframérica S.A (aeroporos de Brasília e Natal); na

quantidade de publicações no decorrer dos anos, seja pela profundidade em se debruçar sobre fundamentos metodológicos para a utilização do Geodireito no Brasil, o que decorre, ao nosso ver, pela dupla formação e vasta experiência prática do autor sobre o tema.

De um modo geral, verifica-se que os(as) autores(as) realizam a relação do Geodireito com as suas pesquisas, a partir de suas visões de mundo e experiências, sempre reforçando a importância de relacionar as duas ciências. Destaca-se que as diferentes publicações tratam sobre a geoinformação como um direito fundamental, a relação entre geodireito e justiça climática, geografia e direito ambiental, especialmente sob a ótica do ordenamento territorial (Ramos; Ugeda, 2019) e do direito ambiental (Leal; Leão, 2019; Konzen, 2022, Locatelli, 2022).

Gros-Desormeaux, Tupiassu e Ferreira (2021) observam que a realidade brasileira demonstra que o planejamento do uso da terra e ordenamento territorial vêm sendo marcados por uma ausência de referências geográficas coordenadas a um planejamento territorial global na federação, resultando em tensões espaciais que afetam negativamente as políticas de conservação da biodiversidade e de regularização fundiária. Desse modo, é imprescindível a realização de esforços para abordar escalas temporais, espaciais e organizacionais complexas e construir pontes conceituais entre as disciplinas, mesmo quando envolvem ciências naturais e sociais. Isso é possível por meio da interdisciplinaridade.

No entanto, para os fins desta tese que pretende apresentar uma proposta de geodireito a partir dos territórios tradicionais, cabe registrar as pesquisas realizadas por Rafael Sanzio

Light (energia, RJ) e na AES Eletropaulo (energia, SP); e (v) Foi professor de Direito da Energia na Universidade Candido Mendes (UCAM/RJ). Tem artigos e livros publicados sobre Direito Administrativo Geográfico e Direito da Energia. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9368120455386031>. Acesso em: 10 set. 2022.

Araújo dos Anjos²⁷ (2015, 2020, 2021 e 2022) e Jaiza Fraxe²⁸ (2005, 2006, 2011 e 2012), que, embora em menor quantidade de publicações, apresentam elementos que permitem pensar em uma abordagem do Geodireito que considere os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

Isso porque, Fraxe (2005) entende o Geodireito como um mecanismo, o qual é possível realizar a interpretação das relações entre populações tradicionais e o lugar ocupado, bem como um instrumento capaz de assegurar harmonia a uma comunidade em conflito e dar visibilidade jurídica à relação existente entre o homem e a terra.

Para Fraxe (2005, p. 5), é possível utilizar o Geodireito “[...] para melhor compreender a explosão de conflitos, envolvendo a terra daquele lugar e espaço e, ao mesmo tempo, oferecer soluções adequadas dentro do sistema jurídico”. Assim, o modelo de Geodireito proposto pela autora parte da necessidade de analisar a mente humana e as representações do meio ambiente por ela percebidas, independentemente de exatidões ou tecnicismos, buscando a preservação da identidade de um povo, integrante de uma comunidade (Fraxe, 2005).

Ao tratar de forma mais específica sobre os povos de matriz africana, Anjos (2015) observa que diferentes normas foram editadas no decorrer da história – ao que intitula de geodireito - e que trouxeram repercussões diretas no ordenamento territorial, na estruturação da sociedade e na cidadania, com o objetivo de extinguir o povo de matriz africana, por meio do apagamento desses povos no sistema dominante, materializando uma geografia racista no Brasil.

²⁷ Conforme informações da Plataforma Lattes, o autor é graduado em Geografia pela UFBA (1982), com Especialização na UNESP (Rio Claro 1985), Mestrado em Planejamento Urbano pela FAU da UnB (1990), doutorado em Informações Espaciais no Departamento de Engenharia de Transportes pela USP (1995) e Pós-Doutoramento em Cartografia Étnica no Museu Real da África Central (atual África Museu) em Tervuren - Bélgica (2007-2008). Primeiro Professor Titular afrobrasileiro da UnB (2015). É Professor Pesquisador Sênior do Departamento de Geografia, do Programa de Pós-Graduação e do Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica da UnB. Está como Prof. Visitante Titular do Programa de Pós-Graduação em Estudos Étnicos e Africanos (Pós-AFRO) - UFBA. É pesquisador Associado do Centro de Estudos Afro-Orientais (CEAO) - UFBA e Bolsista de Produtividade do CNPQ em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT II. Autor e Gestor do Projeto Geografia Afrobrasileira: Cartografia, Educação & Ordenamento do Território (Projeto GEOAFRO). Coordenou o Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) e do Centro de Documentação Geográfica Milton Santos (CDGMS) da UnB no Biênio 2010/2011 e Representante Titular do Instituto de Ciências Humanas junto ao Conselho da UnB no Biênio 2013-2014. Tem experiência no uso e aplicação das tecnologias geográficas aplicadas ao planejamento, monitoramento e gestão territorial e dos mapeamentos e laudos dos territórios tradicionais africanos no Brasil. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3466441462870689>.

²⁸ Conforme informações da Plataforma Lattes, a autora é juíza federal da Justiça Federal do Amazonas. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (1991), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005) e Doutorado em Biotecnologia pela Universidade Federal do Amazonas (2011). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Indígena, Direitos Humanos, Direito Constitucional e Direito Ambiental. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9798234172004370>.

Desse modo, depreende-se que o Geodireito pode ser abordado em diferentes perspectivas, no entanto, sob um denominador comum: a interdisciplinariedade entre a espacialidade e a normatividade.

2.3 A importância da interseção da Geografia e do Direito para a compreensão e enfrentamento dos desafios contemporâneos

O objetivo desta subseção não é esgotar as possibilidades de abordagem da Geodireito, mas apresentar situações que já foram pensadas por autores, de modo a incentivar o aprofundamento e reforçar a importância da interseção da Geografia e do Direito para o enfrentamento de desafios jurídicos contemporâneos.

Para Marie Perret (1994 *apud* Souza, 2013, p. 274) a ambição do jurista não é dar conta de todo o mundo e toda a situação humana; é preferível colocar o mundo dentro de padrões legíveis e preconstruídos, onde “o sistema de representação jurídica assim criado permite deslocar o debate do mundo complexo 'real' à um mundo abstrato 'jurídico' onde o jogo simbólico tem lugar”.

É nessa abstração que surge um espaço homogêneo, sem variações, neutro, objetivo, um espaço descrito sob uma lógica unilateral, que exclui particularidades e especificidades (Kedar, 2003 *apud* Souza, 2013, p. 274). Consoante Blomley (2003 *apud* Souza, 2013, p. 274), “tomar o espaço como homogêneo é uma exigência do liberalismo cuja arquitetura normativa não pode modificar seus princípios e conceitos a cada situação local variável”.

Nesse sentido, ao serem descritos em termos puramente “geofísicos e cartográficos”, os textos legais homogeneizam a heterogeneidade dos grupos existentes, forçam a adoção de práticas e técnicas estranhas, se não contrárias, ao complexo sócio natural local. “Agindo assim nós simplificamos o complexo relacionamento que existe entre comunidades e biodiversidade” (Street, 2003, p. 339 *apud* Souza, 2013, p. 277).

Assim, o Direito se torna incapaz de traduzir toda a complexidade das relações entre homem e natureza, simplificando a natureza de acordo com categorias legais legíveis, gerando a fragmentação do espaço segundo os limites da norma.

Existe uma simplificação dos sistemas naturais e uma compartimentação do espaço em função das categorias legais. É certo, reconhece Nicholas Blomley (2008), mas esta simplificação é um processo mais complexo do que o simples desdobramento de uma lógica jurídica unitária, pondera o autor. Em outras palavras, a simplificação é mais do que a “imposição de um padrão pré-determinado sobre a natureza”; existe uma disputa (política)

jurídica para decodificar em termos legais os processos, formas e materiais dos sistemas naturais e determinar onde a fronteira de incidência da norma é traçada no espaço. (Souza, 2013, p. 277).

Se os sistemas naturais são integrados no Direito de forma incompleta, uma integração e textualização mais adequada da natureza nas leis tornam mais problemáticos a estrutura e os conceitos tradicionais do Direito. Isto é, os sistemas naturais rompem com os limites e fronteiras formais e materiais definidas pelas leis e impõem um novo entendimento dos conceitos jurídicos (Souza, 2013).

Whittlesey (1948, p. 608 *apud* Souza 1954, p. 8) explica que “cada sistema político é a soma de leis que o povo elabora com o fim de lograr um meio de vida no habitat em que se acha. Daí se conclui que os conceitos políticos dominantes para cada grupo permanecem afetos” e que “os estudos da recíproca influência entre a Geografia e o Direito são escassos e geralmente se referem a problemas pequenos e específicos. Necessita-se muito tempo para fundamentar um tratamento compreensivo do assunto em sua totalidade”.

Nesse sentido, Carlos Silva (2022) analisa que o Direito deve ser entendido como um instrumento que possibilita a intervenção na realidade social e econômica de um dado território, com o objetivo de alcançar a paz social e o equilíbrio das relações. Desse modo, o Direito se aproxima da Geografia (ciência geográfica) por serem instrumentos de transformação da realidade, para efetivar princípios da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento geográfico. Assim, a Geografia, com suas técnicas e metodologias, podem ser estratégias que garantem que os direitos fundamentais sejam exercidos por todos os cidadãos.

O autor supracitado apresenta algumas contribuições que a ciência geográfica pode ofertar aos agentes públicos, quais sejam:

a) compreensão e leitura de cartas e mapas; b) interpretação de dados estatísticos; c) definição de conceitos ambientais; d) subsídios técnicos para a elaboração de planos de desenvolvimento sociais e econômicos, urbanos e rurais; e) compreensão dos processos de produção do espaço; f) interpretação de paisagens naturais; g) leituras sociais de fenômenos humanos; h) compreensão dos múltiplos aspectos relacionado ao fenômeno da globalização; i) **utilização de técnicas de geoprocessamento e geoinformação;** j) elaboração de estudos e diagnósticos ambientais; l) mapeamentos de usos e ocupações do espaço urbano e territorial; m) compreensão de termos como território e territorialidades; n) compreensão de termos como lugar e não-lugar, enfim, diversas outras habilidades, extremamente úteis à realização de direitos no território dos Estados. (Silva, Carlos, 2022, p. 230, grifos nosso).

É importante destacar que a falta de conexão entre estudos jurídicos e geográficos constitui um grave erro para qualquer Estado. Os conhecimentos geográficos possuem

importância estratégica para um Estado, o que pode ser exemplificado pelo papel central desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na elaboração de políticas públicas nacionais. (Silva, Carlos, 2022)

Souza (2013) destaca que, quando o tema é propriedade, por exemplo, autores como Ronen Shamir (2001), Nicholas Blomley (2001), Sarah Whatmore (2003) coincidem em concordar que existe uma construção jurídica da realidade geográfica, uma narrativa, um discurso do Direito em relação à dimensão espacial da propriedade e que desta construção depende a legitimidade e a consecução de direitos.²⁹

No que diz respeito ao Brasil, Ugeda (2017, p. 72), ao tratar sobre a construção da Geografia de Estado no país, destaca que em 1850, algumas ações foram realizadas: a busca de operacionalização da Lei de Terras conferindo títulos às propriedades; a produção do conhecimento geográfico por meio do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. Assim, “tanto a década de 1850 quanto a de 1860 foram profícuas no aprofundamento do ordenamento territorial.”

Como ciência social, a Geografia tem como objeto de estudo a sociedade, que, no entanto, é objetivada via cinco conceitos-chave que guardam entre si forte grau de parentesco, pois todos se referem à ação humana, modelando a superfície terrestre: paisagem, região,

²⁹ Ao tratar deste caso, Souza (2013, p. 271-272) aponta que Shamir (2001) estuda a disputa jurídica existente em Israel envolvendo os beduínos nômades do deserto de Negev e o Estado israelense. Nesta lide, a terra habitada pelos beduínos foi considerada propriedade do Estado porque construiu-se uma narrativa jurídica sobre a relação espacial dos beduínos com a terra de forma a negar-lhes o direito de propriedade definido nas leis israelenses. Quer dizer, o *conceptualism* da sociedade beduína dentro do sistema jurídico foi parcial, incompleto no sentido de negar seu complexo vínculo espacial com o solo: “as leis israelenses, explica Shamir, tomaram vida no processo judicial no qual a história, cultura, miséria, esperanças, intenções, políticas, e tradições são codificados e reconstruídos de maneira que transforma a complexa experiência dos beduínos numa verdade unidimensional (...)”. Uma das consequências então foi o não reconhecimento do direito dos nômades beduínos à sua terra; os beduínos “tornaram-se invisíveis para a lei – uma propriedade que permitiu o Estados livremente registrar as terras como propriedade estatal” (Shamir, 2001, p. 138). Com suas peculiaridades, o mesmo aconteceu na Austrália na disputa envolvendo os aborígenes nativos, de um lado, e o Estado, de outro. Lá, entretanto, segundo nos relata Whatmore (2003), o conceito de *terra nullius* que fundamentava a suposta soberania estatal sobre a terra foi rejeitada em alguns casos pela Suprema Corte do país em nome de um conceito mais plural e fluído de propriedade que abarcasse a especificidade geográfica dos aborígenes. Na defesa de direitos, Nicholas Blomley (2001) mostra como em *Downtown Eastside* em Vancouver, Canadá, o discurso sobre a paisagem local dava base para o significado de propriedade. No caso concreto, o entendimento da paisagem como propriedade coletiva, construída pela comunidade, justificava o argumento de que o processo de “gentrificação” da área decorrente do projeto de revitalização do Porto de Vancouver, forçando a alta dos preços dos aluguéis e a transformação material da paisagem, atentava não apenas contra “o direito de propriedade dos residentes individuais de usarem seus quartos de hotel” mas também contra o direito da comunidade de permanecer *in situ*, “de ocupar e usar a vizinhança como um todo”, já que forçaria o deslocamento das pessoas para outras áreas (Blomley, 2001, p. 123). A dimensão geográfica da propriedade justifica inclusive que Margaret Radin (2001) distinga entre propriedade pessoal e propriedade fungível: “propriedade que é 'pessoal' neste sentido está em ligação estreita com a personalidade de alguém, e é distinguível da propriedade que é mantida apenas como instrumento ou para investimento e troca e é, portanto, puramente comercial ou 'fungível’” (Radin, 2001, p. 131). A propriedade, portanto, é menos o direito de dispor de um objeto segundo interesses próprios e mais uma relação subjetiva de personalidade com o espaço considerado.

espaço, lugar e território (Silva, Carlos, 2022). No entanto, “a depender da forma como se processa essa produção do espaço, um rastro de destruição pode se tornar inevitável” (Silva, Carlos, 2022, p. 206).

O conceito de espaço se efetiva na medida em que os comandos constitucionais são implementados, pois na realidade de um Estado Federal, o espaço é o local onde se efetivam as políticas públicas responsáveis pelo desenvolvimento nacional. Assim, para compreender os fenômenos na ordem constitucional, espaço, lugar e território têm aproximações muito fortes, a ponto gerar confusões entre si. No âmbito da ciência geográfica, apesar das relações entre os conceitos-chave, estes são compreendidos, em suas especificidades, como conceitos diversos (Souza, 2013).

No entanto, a Geografia nem sempre terá uma resposta direta para os problemas sociais e econômicos de sociedades que ainda estão em construção. Por exemplo, o Brasil, que é um país relativamente novo, com um histórico de autonomia institucional de menos de dois séculos. Ao longo do constitucionalismo brasileiro, que vem desde a Constituição de 1824, observa-se que o país busca moldar sua estrutura jurídica para que o aparelho estatal seja apto a criar o cenário ideal para a fruição de direitos declarados. A ciência geográfica se propõe a debater tais problemas, no entanto, nem sempre possui a resposta técnica mais adequada para esses desafios. Normas são necessárias para dizer o como determinadas situações podem ocorrer (Souza, 2013).

Nesse sentido, Souza (2013) relata que os estudos recentes sobre a relação entre a Geografia e o Direito revelam a correlação entre o sistema jurídico (lei, doutrinas, processos judiciais etc.) com o aspecto material e simbólico do espaço, das paisagens e territórios. As diferentes proposições teóricas baseadas em casos concretos possibilitam a contribuição para o desvelamento da dimensão geográfica da lei (Souza, 2013).

A ciência geográfica, portanto, possibilita grandes contribuições para a compreensão do direito, enquanto ferramenta estratégica para o entendimento de conceitos e para a leitura técnica de dados e informações geográficas que apresentam a relação do homem com o meio ambiente. A maturidade científica demonstra como a constante comunicação entre o Direito e outras ciências mostra-se não apenas importante, mas crucial para uma aplicação eficiente das normas existentes (Silva, 2022).

Todavia, é importante destacar que a Geografia não deve ser entendida como uma ciência puramente descritiva dos aspectos naturais e/ou sociais do ambiente. Isso porque a geografia se presta a realizar uma análise aprofundada das relações que existem entre os elementos naturais e entre estes e os espaços criados e/ou culturalmente sedimentados.

Nenhuma outra ciência cumpre esse papel com tanta habilidade e precisão. Por esta razão, a ciência geográfica constitui-se em um saber estratégico para o desenvolvimento do Estado, para que ele possa efetivamente atingir seus objetivos, sem desconsiderar visões e compreensões fundamentais para a correta implementação de políticas públicas (Silva, 2022).

Assim, as grandes complexidades nas relações políticas, sociais, econômicas e culturais exigem que a ciência jurídica se aproxime de outras ciências, de forma a construir conhecimentos interdisciplinares e transdisciplinares, como é o caso da Geografia.

Desse modo, será exposto a importância da interseção entre Geografia e Direito em alguns ramos jurídicos, quais sejam: direito constitucional, direito administrativo, direito urbanístico, direito civil, direito ambiental e socioambiental, direito agrário e agroambiental e direito fundiário.

2.3.1 Direito Constitucional

Ao utilizar a perspectiva do Geodireito a partir da Geopolítica e o Neoconstitucionalismo, Góes (2019) apresenta a visão de que o Direito Constitucional ainda carece de uma visão mais estratégica, principalmente nos chamados países de modernidade tardia (periferia do sistema mundial), tendo em vista que esses países tendem a recepcionar conteúdos internacionais nas suas respectivas Constituições, muitas das vezes, advindos da Geopolítica dos centros mundiais de poder.

Neste quadro complexo, o conceito de Geodireito surge enquanto ramo autônomo da ciência jurídica, que se destina a examinar as interconexões entre o Direito e a Geopolítica. Conforme Góes (2019), o Geodireito coloca as variáveis extrajurídicas geopolíticas em contato direto com as variáveis jurídicas, dentro de uma relação transdisciplinar que faz avançar o neoconstitucionalismo, uma vez que obriga o Direito Constitucional a incorporar, à sua equação exegética, a influência de poder mundial externo sobre a elaboração das leis internas dos países de modernidade tardia do Sul Global.

É nesse sentido que o Geodireito tem dois grandes segmentos epistemológicos: “(i) a constitucionalização da Geopolítica (influência direta da Geopolítica sobre a formulação do Direito), simbolizando o controle geopolítico do Direito e (ii) a judicialização da Geopolítica (influência direta do Direito sobre a formulação da Geopolítica), simbolizando o controle jurídico da Geopolítica” (Goés, 2019, p. 116), de modo a trazer avanços para a teoria da constituição e para a teoria da eficácia dos direitos fundamentais (Goés, 2019).

No entanto, Goés (2019, p. 121) reforça que:

não se pode mais recepcionar acriticamente construções teóricas estrangeiras muito bem delineadas e sistematizadas por autores de nomeada que nada mais fazem senão agravar o ciclo de pobreza da linha periférica de Estados subdesenvolvidos. Na era do Geodireito, a eficácia positiva dos direitos fundamentais depende da consonância entre a Constituição e a Estratégia Nacional, não se admitindo mais aquela vetusta imagem de solidão constitucional. Ao contrário, urge ao estudioso do Direito Constitucional contemporâneo desvelar a intrincada tessitura estratégica de poder hegemônico e seus reflexos no campo jurídico interno.

Para o autor, na era do Geodireito, é importante destacar bem a relevância da dimensão estratégica da Constituição nos países de modernidade tardia, ou seja, aqueles, que estão na linha periférica do sistema mundial, na medida em que tais nações costumam alterar seus marcos regulatórios com o objetivo de obter investimento das potências centrais. Na essência, o Geodireito coloca as variáveis geopolíticas em contato direto com as jurídicas, dentro de uma relação transdisciplinar que faz avançar o neoconstitucionalismo, na medida em que retira sua ingenuidade científica em termos de influência externa que se projeta sobre os processos legislativos internos (Goés, 2019).

Ainda sobre a relação da Geografia e do Direito no âmbito do direito constitucional, é possível verificar como elementos geográficos estão imbricados no texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), que pela primeira vez na história do Brasil, criou a competência administrativa da União para manter os serviços oficiais de Geografia, Estatística, Geologia e Cartografia de âmbito nacional, bem como definiu a competência legislativa da União sobre sistema estatístico, cartográfico e geológico, conforme aponta Ugeda (2017). Portanto, cabe privativamente à União, não só legislar, como também administrar os serviços oficiais de Geografia, Estatística e Cartografia no Brasil.

2.3.2 Direito Urbanístico

Sem a pretensão de esgotar o tema, observa-se que a aproximação da Geografia o Direito Urbanístico é imprescindível, seja pelo estudo do Estatuto da Cidade, do ordenamento territorial e planejamento urbano, como sob a ótica da implementação de cidades inteligentes e da análise da segregação socioespacial nos grandes centros urbanos, que é a materialização da desigualdade e da segregação étnico-espacial na espacialidade.

Isso porque, conforme explicitado por Carlos Silva (2022), a ciência geográfica é muito adequada para possibilitar a compreensão de alguns fenômenos, por exemplo: a

metropolização, as aglomerações urbanas, a conurbação, a urbanização tardia etc. O modelo de urbanização experimentado no Brasil ocorreu ao mesmo tempo que a industrialização que transformaria a matriz produtiva do país, de predominantemente agrícola para predominantemente industrial.

Assim, a intensa atração da população brasileira para os grandes centros urbanos do país possibilitou a diminuição da predominância rural para ser predominantemente urbana, fenômeno esse que trouxe consigo diversos problemas urbanos, tais como: ocupações precárias nas periferias, queimadas e desmatamentos, poluição de corpos d'águas, problemas estes que foram resultado da ausência de planejamento das ocupações nesses espaços urbanos (Silva, Carlos, 2022).

È importante destacar, no contexto do direito urbanístico, que existem registros significativos de conflitos urbanos envolvendo os povos africanos e seus descendentes e que esses conflitos fazem parte da história de importantes cidades, como Salvador, Recife, São Paulo, Porto Alegre, São Luís, Belém e Rio de Janeiro (Anjos, 2013). Anjos (2013, p. 146) reforça que “a espacialização das ocorrências dos principais movimentos sociais organizados com participação de povos de referência africana e indígena pulverizadas pelo país revela o quadro de riscos de desestabilização do sistema dominante”.

Ao discutir sobre cidades inteligentes, Querat (2020) verifica que, conforme levantamento realizado pelo IBGE sobre o perfil dos municípios brasileiros, somente 39,7% dos municípios têm um Plano Diretor, 60,6% informaram a presença de loteamentos irregulares e/ou clandestinos, 93,4% têm algum tipo de estrutura na área ambiental e apenas 23,5% dispõem de instrumentos de planejamento urbano e gerenciamento de riscos.

A partir desses dados e desafios das cidades brasileiras, é possível afirmar que imagens de satélites, combinadas a análises e emissão de alertas, podem trazer um rico histórico sobre a dinâmica urbana, o que é muito próximo ao famoso conceito de cidades inteligentes. Isso porque o planejamento urbano e o ordenamento territorial são imprescindíveis para pensar em cidade eficiente, principalmente quando se trata de identificar construções irregulares, que iniciam e se expandem rapidamente, apresentando riscos para os moradores e danos ao meio ambiente (Querat, 2020).

Além disso, observa-se que cidades brasileiras, como Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Curitiba, Manaus e Niterói têm se mostrado cada vez mais abertas a testar tecnologias geoespaciais e adotá-las como instrumento permanente em suas atividades e tomadas de decisões (Geocracia, 2023), se aproximando da concepção de geodireito como técnica.

No entanto, a segregação espacial ainda é um fenômeno presente nos centros urbanos e que contribui decisivamente para a permanência dos padrões de desigualdade. Desse modo, Klausner (2020) considera que a Geografia tem prestado contribuições significativas ao oferecer leituras mais cuidadosas dos impactos em cenários e condições urbanas distintas, a partir de informações espaciais precisas, e não suposições, generalizações e estigmatização da pobreza.

Assim, instrumentos como os SIGs surgem com a possibilidade de analisar as relações espaciais entre indicadores sociais, ambientais e urbanísticos. A análise espacial permite que se estude e compare, por exemplo, como ocorrem a distribuição espacial e o acesso ao saneamento básico entre populações de rendas distintas ou, ainda, a partir de uma análise espaço-temporal multicritério, como ocorre a apropriação do espaço e a consequente exposição a situações de risco ambiental em cenários climáticos adversos – uma análise cada vez mais necessária (Klausner, 2020).

Por fim, uma outra perspectiva que o planejamento urbano procura abordar é a utilização de uma metodologia multidisciplinar que possibilite a utilização de um banco de dados integrado, georreferenciado que utilize técnicas capazes de analisar as diferenças entre o território virtual e o real. É por meio dessas técnicas que os planejadores das políticas públicas podem ser capazes de revelar os processos de desigualdade existentes nas cidades (Klausner, 2020).

2.3.3 Direito Agrário e Fundiário

Segundo Rocha, Treccani, Benatti, Haber e Chaves (2019), a atual preocupação com as questões agrárias se deve aos novos debates que são introduzidos nessa seara: a correta ocupação dos espaços por meio de um ordenamento territorial apropriado, reforma agrária, modernização da agricultura, combate à grilagem e ao desmatamento, e sobretudo, as dimensões assumidas pelo debate ecológico.

Ao mesmo tempo, Anjos (2013) observa que se estabelece a fronteira de um conflito secular e o preconceito sistêmico étnico-racial, no qual apesar de existirem alguns órgãos tratando das questões dos povos indígenas e quilombolas, é possível identificar que estruturalmente, o tratamento destas questões é caracterizado por ações muito pontuais, o que dificulta o enfrentamento dos problemas fundamentais, e consequentemente o reconhecimento desses povos dentro do sistema social brasileiro e a demarcação e titulação dos territórios ocupados. Na visão de Anjos (2013) a falta de prioridade política e heranças preconceituosas

ainda presentes no pensamento social dominante do Brasil são algumas das causas desta problemática.

Dessa forma, no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos territoriais das populações tradicionais, é sempre importante observar os planos de utilização. Assim, como na América Latina e em particular da Amazônia, são recorrentes os conflitos agrários e a violência perpetrada contra trabalhadores(as), logo, é imprescindível que o debate sobre o direito agroambiental seja realizado em estreita vinculação com a concretização de direitos humanos (Rocha; Treccani; Benatti; Haber; Chaves, 2019).

O direito fundiário consiste no ramo do direito que se aprofunda nas normas legais de regulamentação da propriedade imóvel, seja rural ou urbana (Assunção, 2008).

Assim, “a estrutura fundiária é a maneira pela qual a propriedade da terra rural se distribui em determinado espaço geográfico. Ela está intimamente vinculada a relações sociais, econômicas e jurídicas consolidadas ao longo do tempo” (Rocha; Treccani; Benatti; Haber; Chaves, 2019, p. 30). As disposições da Lei de Registros Públicos, a usucapião, a regularização fundiária urbana e rural, a espacialização de documentos expedidos em décadas, a grilagem de terras públicas, são assuntos que podem ser tratados sob a perspectiva do geodireito, e que são mais visíveis na sua aplicação enquanto técnica, por meio de normas que regem esses procedimentos e da utilização de SIGs, em que pese não sejam o objeto desta tese.

Laskos, Cazella e Rebollar (2016) ao destacar alguns elementos históricos da gestão pública dos espaços rurais brasileiros, observam como o sistema de capitâneas hereditárias, adotados nas colônias portuguesas, se baseavam no princípio privatístico da propriedade e desencadearam em concessões de sesmarias.

Destaca-se que foi a partir das sesmarias que foi construída a propriedade imobiliária brasileira. No entanto, à época, a demarcação também foi um problema, diante das dificuldades como as despesas com funcionários nomeados para a função de demarcação, bem como aquelas relacionadas com o desconhecimento do território. Muitas sesmarias foram emitidas, baseadas em informações imprecisas, o que também levou à vários problemas enfrentados até hoje, quando é necessário localizar um imóvel que teve sua origem nas cartas de sesmarias (Laskos; Cazella; Rebollar, 2016).

Além disso, vários estudos relatam como desde a concessão das sesmarias, até a Lei de Terras de 1850, o sistema de organização administrativa das terras brasileiras restringiu do acesso à propriedade fundiária os mais pobres e os povos de matriz africana (Silva, 2008; Holston, 2013; Laskos; Cazella; Rebollar, 2016; Anjos, 2020).

A primeira tentativa de se realizar cadastros de terras no Brasil foi através do registro do vigário, disposto no art. 13 da Lei nº 601/1850 – Lei de Terras e regulamentado pelos arts. 91 a 108 do Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854 (Treccani, 2006; 2018). Posteriormente, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, conhecida como Estatuto da Terra, dispôs no art. 46, que “o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá levantamentos, com utilização, nos casos indicados, dos meios previstos no Capítulo II do Título I, para a elaboração do cadastro dos imóveis rurais em todo o país”. (Brasil, 1964)

Korting (2018) relata que o referido cadastro foi criado pelo Estatuto da Terra para melhorar a tomada de decisões políticas, tendo em vista que a matrícula do imóvel passou a solicitar os dados da família, a natureza da posse e forma de administração, o valor das benfeitorias, os equipamentos e instalações existentes, e as condições da exploração e uso da terra. Esse novo modelo tinha como principal vantagem o melhor redirecionamento da atuação estratégica do Estado.

A partir de então, foi criado o Sistema Nacional de Cadastros Rurais, pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com finalidade parafiscal dos cadastros. A matrícula transformou a produção do cadastro e deu maior precisão e controle as transações e registros de imóveis rurais. Para o controle das produções agrícolas e a internacionalização das commodities, a demarcação e a quantificação são necessárias para expansão do capitalismo (Korting, 2018).

Desse modo, observa-se que ao longo das décadas, diversos mecanismos para obtenção de levantamento de dados sobre as propriedades rurais que se situam as terras brasileiras foram criados, de modo a possibilitar a regularização³⁰ desses imóveis. O cadastramento de extensões junto ao Instituto brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), que posteriormente se tornou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), evidenciou que grande parte dos posseiros e proprietários não realizava o cadastro por várias e diversificadas razões, permanecendo este ao revés da Lei, e com passivos ambientais (Rossoni, 2017).

Inclusive, os posseiros e proprietários que fizeram foram questionados sobre a veracidade das informações fornecidas, “pois era um ato declaratório”, e não havia uma análise

³⁰ Rossoni (2017) diferencia três conceitos que possuem relação entre si e que são confundidos: a *regularização fundiária*, o *licenciamento* e o *cadastro*. A regularização fundiária é um conjunto de medidas ou ações físicas, jurídicas e sociais, com o intuito de promover o direito à moradia, unidas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O licenciamento é um procedimento administrativo, feito pelo órgão ambiental competente, no qual se licencia os aspectos de localização, instalação, ampliação e a operação de empresas e atividades utilizadoras de recursos ecológicos que sejam efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar deterioração ao meio, considerando normas técnicas e disposições regulamentares. Já o cadastro, neste caso, o Cadastro Ambiental Rural é um elemento dentro do processo de regularização ambiental. O resultado é um documento equivalente a um atestado de regularidade ambiental, ou o caminho de instituição dos compromissos previstos na Lei nº 12.651/2012, e que pode ser utilizado para iniciar um processo de licenciamento.

pelos órgãos competentes, pelo contrário, de plano era considerado como correto. “Isto abriu brecha para omissões, supressões e, como tal obstou a detecção de problemas, a descoberta da real conjuntura dos imóveis agrários e suas irregularidades (Rossoni, 2017).

Outra questão que pode ser estudada sob a ótica do geodireito diz respeito às informações de localização de imóveis rurais no Brasil. Isso porque, segundo Taleska e Etges (2015, p. 3):

as informações sobre a localização das áreas dos imóveis rurais até a sanção da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, não tinham precisão, uma vez que não havia a exigência do georreferenciamento dos imóveis rurais. Valia o que era informado no ato da coleta das informações cadastrais, realizado com caráter declaratório. Não havia, portanto, nenhuma norma que estabelecesse rigor posicional (métrico ou geodésico) a ser seguido para realizar o registro do imóvel rural. Em decorrência disso, ainda é comum a verificação da existência de imóveis rurais com registros imobiliários diferentes da sua real situação. São imóveis rurais que apresentam área maior do que a registrada na sua documentação; são áreas de imóveis rurais com sobreposição de matrículas; ou ainda, “proprietários” de imóveis rurais que na realidade não são proprietários e que apenas detém a posse da área, sem a necessária matrícula e regularização junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A ausência de critérios específicos para realizar o levantamento das informações sobre os imóveis rurais geraram a duplicidade de documentos sobre a mesma área, imóveis com áreas diferentes do que a indicada no registro de imóveis, existência de imóveis rurais sem registro, dentre outros. Essas situações dificultam o planejamento e a gestão do território rural brasileiro, e geram graves repercussões na construção e implementação de políticas públicas (Taleska; Etges, 2015). A observação realizada pelas autoras é importante, haja vista que nos instiga a pensar sobre quais mecanismos serão necessários adotar para que os juristas possam diferenciar a grilagem de terras da ausência de precisão na localização, e como este fato pode repercutir na apropriação de terras públicas, por exemplo.

Por fim, também podem ser realizados estudos relacionando os diferentes regimes fundiários brasileiros com os 5 períodos do geodireito brasileiro, apresentados por Ugeda (2017)³¹.

³¹ Ugeda (2017) sistematiza o Geodireito do Estado Brasileiro em 5 etapas: 1500-1889 – A geografia de Estado na Colônia e na Monarquia; 1889-1930 – A geografia de Estado descentralizada e a Geografia Clássica; 1934-1964 – A geografia institucionalizada e a Geografia Jurídica; 1964-1988 – A geografia de Estado militarizada e as correntes Quantitativa e Crítica; 1988 – A Geografia redemocratizada e a construção do direito administrativo geográfico.

2.3.4 Direito Ambiental e Socioambiental

Na perspectiva ambiental, já existem várias pesquisas sobre a importância da relação entre o geodireito e as questões ambientais. A geografia do direito tem sido aplicada para análise das normas que regulam e gerem o meio ambiente e as relações homem-natureza (Gros-Desormeaux; Tupiassu; Ferreira, 2020).

Ugeda (2017, p. 105) destaca que foi no governo de Hermes da Fonseca, em 1911, que foi criada a primeira reserva ambiental, espaços criados por lei em que as gerações presentes se absteriam de utilizá-los em prol das gerações futuras. A primeira reserva foi criada no território do Acre, com destinação de uma área de mais de 37 mil km para conservação ambiental pós-ciclo da borracha. Conforme o autor, a sua norma instituidora tinha um amplo descritivo geográfico, e reconhecia que o critério espacial poderia ser alterado mediante maior conhecimento topográfico da região. A discussão evoluiu tanto que hoje, no âmbito direito ambiental, não se discute apenas a destinação de terras públicas à criação de espaços ambientalmente protegidos, mas também o uso de geotecnologias no combate ao desmatamento e à identificação do local de danos ambientais³² e a responsabilização judicial dos desmatadores ilegais³³ utilizando informações geográficas ambientais.

2.3.4.1 O Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Nesse contexto, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) possui especial importância. Inicialmente, deve-se registrar que os antecedentes que levaram à criação do CAR surgiram bem antes da sua previsão na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o novo Código Florestal.

A origem do CAR remonta à uma aproximação entre órgãos ambientais, organizações ambientalistas e empresários ligados ao setor produtivo da soja, que surgiu em virtude das

³² Uma importante iniciativa é o SireneJud do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual é um painel interativo nacional de dados ambientais que reúne informações da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) relacionadas às ações judiciais no assunto ambiental, bem como outros dados referentes a mesma temática (como áreas protegidas, terras indígenas, áreas de desmatamento, entre outros). O painel foi instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8, de 25 de junho de 2021 e desenvolvido por meio Projeto de Cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD). A Resolução supracitada também prevê a obrigatoriedade de incluir, nos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário e do Ministério Público, informações que identifiquem o local do dano ambiental objeto da ação judicial ou do Termo de Ajustamento de Conduta. A metodologia foi especificada na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 5 de 3 de setembro de 2021 (CNJ, S.d)

³³ No estudo realizado por Almeida, Brito e Farias (2022) no âmbito do programa Amazônia Protege, analisa a utilização de provas obtidas de forma remota com o cruzamento de informações de bancos de dados oficiais e imagens de satélite identificando desmatamento, sem a necessidade de vistoria em campo.

políticas governamentais da mudança do clima, as quais por sua vez despertam a necessidade do controle do desmatamento de florestas da região. Desde a década de 1990, o monitoramento da taxa anual de desmatamento na região Amazônica é realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) (Pires, 2014; Isaguirre-Torres; Montenegro Gómez, 2016).

Isaguirre-Torres e Montenegro Gómez (2016) lembram que, diante da pressão internacional para que houvesse a redução do desmatamento, os estados da região norte do país desenvolveram sistemas ambientais de base georreferenciadas, os quais impulsionaram a repercussão futura do CAR no Brasil. Entretanto, o que se vê na prática é que esses instrumentos acabavam por motivar acordos com os produtores que tinham passivos ambientais.

Pires (2014, p. 10) observa que este mecanismo foi aprimorado a partir do Sistema de Licenciamento das Propriedades Rurais (SLAPR), um sistema desenvolvido pelo Estado do Mato Grosso, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA)³⁴. O SLAPR visava “articular de forma integrada três esferas de ação distintas: a fiscalização, o monitoramento e o licenciamento ambiental de imóveis rurais”.

No entanto, em um estudo realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA) e o Instituto Centro de Vida (ICV), foram apontados alguns problemas no sistema, como fiscalização precária pelo órgão ambiental, inexistência de integração de informações com o IBAMA, Ministério Público e outros órgãos, baixa aplicação das sanções quando ocorria infrações ambientais, elevada dependência à empresa responsável pela implantação do sistema eletrônico, custo elevado para obtenção das imagens de satélite e contratação de pessoal (Pires, 2014).

Além dos problemas, existiam algumas contradições, pois mesmo com a inserção de grandes e médias propriedades no SLAPR, o Estado do Mato Grosso continuava liderando a lista dos Estados que mais desmatava e com contínua derrubada de florestas dentro das propriedades cadastradas. Assim, o sistema cujo objetivo era reduzir o desmatamento, acabou por aumentá-lo e possibilitar a expansão da fronteira agrícola (Pires, 2014).

Conforme destacado por Pires (2014), apesar das inovações tecnológicas trazidas pelo sistema, a implementação prática não contou com o fortalecimento da fiscalização e do

³⁴ Conforme assinala Pires (2014, p. 10) “a FEMA foi extinta em 2005 em razão da famosa Operação “Curupira” realizada conjuntamente pela Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que desmontou quadrilha atuante no setor florestal, especialmente no Mato Grosso, e prendeu servidores e dirigentes da FEMA, além de funcionários do Ibama estadual, madeireiros e despachantes. A Operação fez parte da primeira fase do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento da Amazônia Legal (PPCDAm). As atribuições da FEMA, entre elas a gestão do SLAPR, passaram para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), criada por essa ocasião.”

monitoramento, portanto, dificilmente teria condição de reduzir, efetivamente, o desmatamento.

Segundo Almeida (2011), desde 2009 já havia iniciativas no sentido de transformar o antigo Código Florestal, disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, em um Código Ambiental e flexibilizar as regras vigentes para que se coadunassem aos interesses imediatos do agronegócio.

Naquele período histórico, o argumento utilizado pelos que defendiam a flexibilização, era o de que os rígidos preceitos da Lei nº 4.771/1965 não estavam sendo aplicados, por serem muito rígidos, o que conseqüentemente afastavam os produtores rurais de legalidade. Desse modo, a solução apresentada para combater o descumprimento da Lei pelos produtores rurais seria a modificação da Lei, e não a exigência de seu cumprimento (Souza Filho, 2016).

Ainda em 2009, por meio do Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, houve a previsão do CAR como ferramenta do Programa Mais Ambiente, no âmbito da União. O art. 3º, II previa o CAR enquanto um sistema eletrônico de identificação georreferenciada da propriedade rural ou posse rural, contendo a delimitação das áreas de preservação permanente, da reserva legal e remanescentes de vegetação nativa localizadas no interior do imóvel, para fins de controle e monitoramento (Brasil, 2009; Rossoni, 2017)

Mas foi em 2012 que o Novo Código Florestal foi editado, passando a ser regulado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trouxe um capítulo inteiro dedicado ao CAR. Para tanto, definiu o CAR enquanto um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico (Brasil, 2012b). Além disso, conforme disposto na Lei nº 12.651/2012 a inscrição do imóvel no CAR deve ser feita preferencialmente no órgão ambiental municipal³⁵ ou estadual, que exigirá, do proprietário ou possuidor, conforme previsto no artigo

³⁵ Segundo informações do site Agência Pará (Câmara, 2020), o Estado do Pará foi o pioneiro entre os estados brasileiros na municipalização da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Desde o início do processo, em abril de 2019, 19 municípios paraenses foram habilitados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), por meio do Sistema Nacional do CAR (SICAR). Os municípios já habilitados a partir de ações conjuntas entre os municípios e o estado são Novo Progresso, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, São Félix do Xingu, Tailândia, Ulianópolis, Uruará, Canaã dos Carajás, Marabá, Dom Eliseu, Novo Repartimento, Belterra e agora o mais recente habilitado foi Brasil Novo, em novembro de 2020 (Mello, 2020). O objetivo da “municipalização” é “descentralizar a Gestão Ambiental, de modo a ampliar a regularidade ambiental dos imóveis rurais do Pará” (Câmara, 2020, n.p.) e a meta estabelecida pelo Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) é a de habilitar 36 municípios para análise do CAR, até janeiro de 2023 (Mello, 2020).

13 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014³⁶, a sua identificação, a comprovação da propriedade ou posse, e a identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal, nos termos do regulamento realizado pelo Estado ou pelo Município (Brasil, 2012b, 2014)..

Destaca-se que a lei expressamente prevê, em seu art. 29, § 2º, que “o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.” (Brasil, 2012b). Portanto, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra, continuam sendo obrigados a prestar declaração de cadastro.

O fato de a lei prever expressamente que o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, não impede que essa prática seja realizada. Trata-se de um dos temas mais polêmicos no que diz respeito ao CAR, como será aprofundado na próxima subseção.

Frisa-se que para regulamentar o Código Florestal, foi editado o Decreto nº 7.830, de 12 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental (PRA). (Brasil, 2012a)

O SICAR é o sistema responsável por emitir o Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR, confirmando a efetivação do cadastramento e o envio da documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal. Definido como Sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O art. 3º do Decreto 7.830/2012 estabelece os objetivos do SICAR: “receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos; cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação

³⁶ Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do CAR.

Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais; monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais; promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.” (Brasil, 2012).

Vecchione (2016) destaca que uma dinâmica verificada na implementação do CAR é a sobreposição de terras, o que caracteriza a interposição de formas de uso da terra, diante dos diferentes grupos sociais e culturais que nela vivem. Assim, por ter uma característica auto declaratória, com o objetivo de delimitação geoespacial e por abrangência em polígonos (área média da propriedade por pontos espaciais específicos e fixados em um terreno), o CAR acaba trazendo uma radiografia dos problemas de sobreposições de terras na Amazônia, uma realidade que o Programa Terra Legal, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), desde sua criação em 2009, vem tentando resolver ainda sem muito sucesso.

Konzen (2020, p. 5) observa que a espacialidade das práticas de seres humanos vivendo em sociedade importa para a sua regulação pelo direito. Além disso, comportamentos humanos são regulados de forma diferente em lugares distintos, sem guardar relação direta com as fronteiras entre países, províncias e municípios. Quem trabalha com o direito ambiental facilmente percebe que uma unidade de conservação da natureza, com características naturais relevantes e limites geográficos bem definidos, pode ser instituída pelo poder público por meio da edição de normas jurídicas, dando origem a um espaço social ao qual se aplica um regime jurídico diferente daquele estabelecido para o seu entorno.

Já na perspectiva socioambiental, Fraxe (2005) considera que o Geodireito surge como um mecanismo que possibilita a interpretação das relações entre populações tradicionais e o lugar ocupado; de modo a garantir uma visibilidade jurídica ao elo existente entre o homem e a terra. Assim, o Geodireito seria um ramo do direito, que ao ser abordado de modo multidisciplinar com a Geografia, objetiva fornecer elementos que auxiliem em uma melhor interpretação dos fenômenos decorrentes da relação entre o homem e a terra, de modo a apresentar soluções viáveis no sistema jurídico para os conflitos decorrentes dessa relação (Fraxe, 2005).

A abordagem feita pela autora tem como base territórios indígenas. No entanto, observa-se que por se tratar de territórios coletivos ou tradicionais, nos convidam a pensar sobre outros territórios que, apesar de possuírem diferentes tipos de regularização – assentamentos,

territórios quilombolas, terras indígenas – todos possuem um elemento comum: a relação diferenciada com a terra que ocupam tradicionalmente.

Nesta perspectiva, Fraxe (2005, p. 8) sugere:

a possibilidade de reinterpretar o conceito de território tradicional de modo a conferir **visibilidade jurídica** a história, identidade, convivialidade, experiência, tempo e espaço coletivo, inerentes à comunidade em crise, justificando-se este novo caminho do Direito que pretende se consolidar na sociedade contemporânea, apoiado no pensamento pragmático que orienta o ser jurídico a explicar as relações humanas não por causas além da natureza, mas por seu lugar e sua função no meio ambiente, voltando seu pensamento para a ação e para o futuro, sem obscuridades etéreas em busca constante da harmonia entre os seres (grifos nosso).

No entanto, a Fraxe (2005) observou que a falta de uma aproximação entre o Direito e Geografia Contemporânea acabou por debilitar a visibilidade do alcance das normas que abordam a discussão espacial dentro do sistema jurídico brasileiro. Isso porque ainda faltam categorias teóricas, no âmbito do Direito, que justifiquem a permanência e a validade de normas de conteúdo geopolítico. Daí a necessidade de recorrer ao Geodireito, de modo a possibilitar esta abordagem e visibilidade.

Na perspectiva do modelo proposto por Fraxe (2005, p. 12), urge a necessidade de se “[...] analisar a mente humana e as representações do meio ambiente por ela percebidas, independentemente de exatidões ou tecnicismos”. O objetivo da autora é preservar a identidade dos povos tradicionais, de acordo com a sua história de vida que possui representações multiculturais, as quais revelam o tempo e a tradição do espaço, portanto, devem estar presentes em qualquer fase da história.

Todavia, se consideramos que as identidades são produtos da construção interna do discurso, precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos. Além disso, as identidades emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder. É inegável que as identidades são construídas por meio da diferença e não fora dela. No caso dos povos indígenas do Vale do Javari, estudado por Fraxe (2006), as diferenças naturais, construídas ao longo de séculos de história de tradição e espaço compartilhado, foram sofrendo alterações, ora pela ação do homem e sua cobiça, ora pela ação do Estado, que impôs a segregação, chamada de demarcação³⁷.

³⁷ Fraxe (2005, p. 16) destaca que “Neste particular, não está aqui uma crítica ao instituto jurídico da demarcação, mesmo porque as sociedades indígenas estão protegidas por direitos pré-existentes às normas estabelecidas pelo sistema. Trata-se, pois, de uma reflexão acerca dos métodos utilizados para a concretização de tais direitos, permitindo-se trazer a ideia de que o Geodireito haverá de mostrar-se inclusive mais consistente para a efetivação do discurso que garante o direito às terras tradicionais, ocupadas pelas minorias”.

Assim, Fraxe (2005) utiliza o Geodireito para compreender a forma como ocorrem os conflitos, que envolvem a relação do homem com a terra e ao mesmo tempo, pensar em soluções adequadas dentro do sistema jurídico. Além disso, o geodireito também pode ser trabalhado do ponto de vista dos conflitos pela terra e pelo território. Quando estes conflitos surgem, observa-se a insuficiência do direito para a compreensão e visualização desses conflitos. Hoje há diferentes iniciativas de mapeamento de territórios tradicionais e conflitos socioambientais, os quais serão demonstrados na seção 4 desta pesquisa.

O geodireito, tanto quanto técnica como quanto abordagem, também pode ser um importante elemento de análise para avaliar o grau de implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em territórios tradicionais, de modo a verificar eventuais inscrições de territórios, sobreposições com outros territórios ou imóveis rurais. Considerando que hoje possuir inscrição no CAR é um dos requisitos para requerer regularização fundiária no Estado do Pará³⁸ e para obter créditos rurais³⁹, o SICAR se torna um importante SIG que informa a sociedade sobre imóveis que pretendem regularização.

É importante frisar que parte considerável da construção do pensamento geográfico ao longo da formação da sociedade ocidental teve fundamento na relação entre a Geografia e os mapas. O caráter subjetivo e por vezes ideológico de sua concepção, seja enquanto imagem mental, seja enquanto representação do território, os mapas exercem um fascínio ao mesmo tempo que desempenham um papel importante para a interpretação de processos, de dinâmicas de produção e reprodução da realidade e da sociedade (Rodrigues, 2013).

Os avanços tecnológicos quanto à construção dos SIGs e as novas tecnologias da informação muito mais amigáveis aos usuários possibilitaram inovações metodológicas no que diz respeito ao georreferenciamento de dados empíricos e à construção de representações cartográficas. Hoje, coletar e analisar dados geoespaciais com base em um sistema de coordenadas geográficas, confeccionar mapas para visualizar e reportar essas informações já

³⁸ A Lei nº 8.878, de 08 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária de ocupações rurais e não rurais em terras públicas do estado do Pará, prevê que tanto a regularização fundiária de maneira onerosa como na não onerosa, só poderá ser realizada se comprovado vários requisitos previstos nos artigos 10 e 12 da Lei, dentre eles o CAR (art. 10, VII e art. 12, VI) (Pará, 2019).

³⁹ O Banco Central do Brasil, por meio do Conselho Monetário Nacional, editou a Resolução nº 5.081, de 29/06/2023, que modificou os impedimentos sociais, ambientais e climáticos do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR) que passou a prever a não concessão de crédito rural àqueles empreendimentos que estejam situados em imóvel rural que não esteja inscrito no CAR ou que esteja com a situação cancelada ou suspensa. Além disso, a Resolução também prevê que empreendimentos que estejam situados em imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em UCS que estejam registradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e em Terras ocupadas por povos indígenas, desde que estejam constando como homologadas, regularizadas ou definidas como reserva indígena no Sistema Indigenista de informações da FUNAI, não terão crédito concedido (Brasil, 2023a).

não são mais tarefas superexigentes tecnicamente e restritas àqueles que possuem formação em geografia e cartografia, podendo ser realizada por pessoas das mais variadas áreas de conhecimento, a depender dos seus objetivos (Medeiros, 2020; Konzen, 2020).

A partir da bibliografia revisada, Souza (2013, p. 279) enumera três contribuições principais do Geodireito.

Primeiro, o Direito, em especial as leis, os processos e decisões judiciais são também materiais, geográficos, no sentido de realizarem-se, de efetivarem-se na dimensão concreta do espaço. A lei é, em certo sentido, o espaço como fonte material de Antas Júnior (2005), o termo intransitivo de Garcier (2009) ou o físico que informa a esfera legal de Platt (2004). Lei e espaço são conjugados, amalgamas de um mesmo fenômeno (Souza, 2013).

Em segundo lugar, o Direito possui uma linguagem própria, específica das realidades geográficas que operacionalizam sua dimensão material. O espaço do Direito é menos o espaço complexo da realidade e mais o espaço construído discursivamente pelos juristas (Souza, 2013).

Em terceiro, o discurso espacial do Direito é constantemente “frustrado na representação de toda complexidade da situação”, incompleto, parcial na textualização dos fenômenos geográficos. Segundo o autor, ainda existe uma “disfunção espaço normativa”, que se caracteriza pela dificuldade do Direito de integrar uma realidade sociocultural concreta mais complexa. No entanto, os trabalhos em Geografia do Direito oferecem importantes *insights* e exemplos para o desenvolvimento de pesquisas que levem em conta o contexto brasileiro, tema que ainda é pouco explorado no país (Souza, 2013).

Assim, talvez seja mais apropriado falar em geodireitos do que geodireito, considerando que as práticas e perspectivas podem variar de um autor para outro, alguns adotando uma abordagem mais crítica, outra mais positivista (Forest, 2009). No entanto, ao ser utilizada a expressão no singular, a vantagem é que ela seja mais inclusiva, ao ponto de reunir todas as pesquisas que conciliam a geografia e o direito.

Desse modo, na presente tese, propõe-se outra perspectiva do Geodireito que não seja aquela admitida exclusivamente pelo Estado, que se aproxima àquela apresentada por Fraxe (2005), que demonstra, a partir do *locus* da Amazônia, de como as relações humanas com a terra e a intervenção do Estado e do Direito, têm demonstrado gerar constantes conflitos, que precisam ser postos e enfrentados, em busca de possíveis soluções.

3 OS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NO BRASIL: O QUE SÃO E A PROBLEMÁTICA DE ONDE ESTÃO

Esta seção tem por objetivo descrever o que são considerados territórios tradicionais, a partir da discussão sobre o conceito (o que é) e a localização (onde estão) dos mesmos. Além disso, discorre-se a respeito de algumas categorias de territórios tradicionais tais como: territórios indígenas, unidades de conservação de uso sustentável, projetos de assentamento coletivos e territórios quilombolas⁴⁰.

Ademais, aborda-se a (in)visibilização dos territórios tradicionais na discussão geojurídica fundiária, de modo a demonstrar como a política jurídica e geográfica não foi desenvolvida, originariamente, para o reconhecimento desses territórios. Por fim, apresenta-se o contexto fundiário no Estado do Pará, e as políticas de reconhecimento desses territórios no Estado.

3.1 O que são territórios tradicionais?

Território é uma categoria utilizada tanto pelo Direito, como pela Antropologia e pela Geografia. Entretanto, possui significados distintos, a depender da área trabalhada. Para o direito, território é um dos elementos constitutivos do Estado.

No entanto, quando se fala em territórios tradicionais, recebe-se uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza. Não obstante suas diferentes formações históricas e suas variações regionais, elas foram instituídas no texto constitucional de 1988 e reafirmadas nos dispositivos infraconstitucionais, quais sejam, constituições estaduais, legislações municipais e convênios internacionais (Almeida, 2008).

Nesse sentido, Almeida (2008) observa que a incorporação da expressão “populações tradicionais” na legislação e a doação desta expressão pelo governo na definição das funções dos aparatos burocrático-administrativos não significou exatamente o acatamento das reivindicações encaminhadas pelos movimentos sociais, uma vez que permaneceu o cenário de conflitos e tensões em torno das formas de apropriação e de uso comum dos recursos naturais,

⁴⁰ Em que pese reconhecermos a existência de vários outros segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, e conseqüentemente, de territórios tradicionais, neste trabalho delimitaremos o tratamento destas categorias, em razão da disponibilização de informações em bases públicas oficiais.

que abrangem extensas áreas principalmente na região amazônica, no semiárido nordestino e no planalto meridional do País

A partir da edição do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), passou-se a utilizar uma definição legal de Territórios Tradicionais e Povos e Comunidades Tradicionais. Assim, conforme o art. 3º, I, do referido decreto, são Povos e Comunidades Tradicionais:

Os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, online).

Assim, são considerados Povos e Comunidades Tradicionais todos os povos e comunidades que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.⁴¹

O referido decreto também prevê um conceito de Territórios Tradicionais, sendo aqueles espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e demais regulamentações (Brasil, 2007).

Quase 10 anos depois foi editado o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). O CNPCT era um órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, composto por quarenta e quatro membros titulares, dos quais vinte e nove são representantes da sociedade civil e quinze são representantes de órgãos e entidades da

⁴¹ Destaca-se que o Ministério Público Federal (MPF) desenvolveu uma Plataforma de Territórios Tradicionais, em parceria com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e com a Universidade Federal de Lavras (UFLA). Trata-se de uma ferramenta que utiliza georreferenciamento para reunir e disponibilizar informações de diversas fontes sobre as áreas habitadas por povos e comunidades tradicionais de todo o Brasil. O objetivo é realizar um diagnóstico da ocupação de territórios e das necessidades desses grupos, a fim de orientar a atuação dos órgãos públicos e a definição de políticas que atendam essas comunidades. (MPF, 2019a). Esta Plataforma será detalhada no item 4.2.1.2 desta tese.

administração pública federal, com direito a voz e a voto; e dois convidados permanentes, com direito a voz, dentre estes o Ministério Público Federal (MPF) (Brasil, 2016a).⁴²

Além disso, o decreto previu, expressamente, alguns segmentos de povos e comunidades tradicionais, quais sejam: povos indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros, andirobeiros; caboclos; e juventude de povos e comunidades tradicionais. (Brasil, 2016a, art. 4º, § 2º)

Portanto, a profunda diversidade existente entre os povos e comunidades tradicionais, o que culturalmente e socioambientalmente é interessante, diante do sistema criado pelo Estado acaba por não abarcar as múltiplas formas de inserção de seus territórios prevalecendo as ameaças da propriedade privada e da ideologia proprietária dominante (Isaguirre-Torres; Montenegro Gómez, 2016; Souza Filho, 2016).

Pinheiro (S.d, p. 52-53) inclusive lembra que o Brasil ainda é um dos únicos países que mantém o controle de terras de forma descentralizada, existindo competências entre os cartórios de imóveis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e órgãos estaduais/municipais, o que contribui diretamente para a indefinição fundiária que ainda persiste no país. No entanto, mudar esta estrutura talvez não seja a solução, mas sim possibilitar uma coordenação articulada entre os respectivos órgãos.

Neste sentido, a utilização das geotecnologias é fundamental para visualizar o que se propõe nos diferentes cadastros e identificar como os espaços geográficos estão sendo construídos. Afinal, “a produção do espaço está indissociavelmente ligada à sua compreensão, e sua expressão como representação” (Soares; Taco; Castro; Oliveira; Moraes, 2018, p. 3).

Apesar de existir uma tendência de que as geotecnologias estejam nas mãos das grandes corporações e da própria administração pública, observa-se que a cartografia tem alcançado um

⁴² Com a reorganização dos Ministérios realizada em 2019 pelo então governo federal, o CNPCT passou a integrar a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos para Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade o “acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas.” (Brasil, 2020c). No entanto, com o atual governo federal, iniciado em 2023, foi publicado o Decreto nº 11.481, de 6 de abril de 2023, que transferiu o CNPCT para a estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Brasil, 2023b)

maior número de agentes mapeadores (Soares; Taco; Castro; Oliveira; Moraes, 2018) e desenvolvendo novas metodologias de mapeamento, tais como a Nova Cartografia Social e o Mapeamento Participativo.

Por meio da cartografia social é possível utilizar o mapa “[...] como instrumento de representação das lutas e empoderamento dos movimentos sociais, objetivando inserir o sujeito na dimensão de um mapeamento participativo” (Silva, 2020, p. 267). Assim, utiliza-se mecanismos para a compreensão de “um processo complexo que relaciona território, ação, social e vida coletiva” (Silva, 2020, p. 267).

Por ser um processo de busca coletiva por alternativas viáveis, no contexto local, para a execução de políticas públicas que atendam o bem-estar social dos mais variados sujeitos que participam da elaboração de suas diferentes cartografias, é também uma forma de alcançar o reconhecimento de sua existência e de sua cidadania” (Silva, 2020, p. 268).

No âmbito jurídico, a materialização desta luta foi incorporada no Brasil com a promulgação da CRFB/1988. Dos dispositivos constitucionais mais importantes sobre o tema, destaca-se o conceito de terras tradicionalmente ocupadas e os direitos reconhecidos aos povos indígenas, dedicando um capítulo específico a esses povos (art. 231), bem como o dever do Estado em reconhecer a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estiverem ocupando as suas terras (art. 68 do ADCT).

3.1.1 A diferenciação entre Terra x Território

No Brasil, é possível verificar o emprego da expressão “terra” e da expressão “território”, no entanto, elas não são sinônimas.

Gallois (2004, p. 38) explica, ao tratar de terras indígenas, que a diferença entre “terra” e “território” remete a distintas perspectivas e atores envolvidos no processo de reconhecimento e demarcação. Assim, a noção de “terra” está ligada ao “[...] processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado, enquanto a de “território” remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial”.

Nesses casos, a mobilidade espacial funciona como uma espécie de prova de que não há território, ou da ausência de senso de territorialidade (Gallois, 2004). Análises como esta procuram descrever as concepções indígenas a partir de noções abertas de território e de limites, extremamente variáveis.

Além disso, Gallois (2004) aponta estudos que mostram que a ideia de território fechado ocorre apenas com as limitações impostas pelo contato e pelo processo de regularização

fundiária, os quais são contextos que contribuem para a emergência da identidade étnica. Devemos, então, analisar caso a caso as reações dos grupos indígenas à conversão de seus territórios em terras, pois, não é muito comum que os povos indígenas estabeleçam limites precisos do território para o exercício do seu convívio. Trata-se de uma necessidade que decorre das condições coloniais a que estes povos foram expostos.

Segundo Gallois (2004, p. 38-39), “na transformação de um território em terra, passa-se das relações de apropriação (que prescindem de dimensão material) à nova concepção, de posse ou propriedade.” Isso significa dizer que o estudo da organização territorial dos povos indígenas deve considerar contextos específicos, historicamente localizados e não se limitar a tomar como dado que limites étnicos correspondem a limites territoriais.

Para compreender as diferentes dimensões das formas de organização territorial indígena, é necessária uma perspectiva teórica e metodológica diferente, de modo a possibilitar a compreensão de lógicas espaciais diversas, o que permite que os territórios indígenas possam ser abordados fora da lógica exclusivamente jurídica, sob a perspectiva de posse/propriedade e do reconhecimento pelo Estado-nação (Gallois, 2004).

É na transformação do território em terra que se passa a falar em posse e propriedade. Para Gallois (2004), o espaço e o território só podem ser apropriados, mas o espaço pode ser o ponto de partida para pensar o território como suporte físico que se territorializa, segundo a lógica territorial do grupo que territorializou uma determinada parte do espaço. O que determina esse tipo de abordagem são as próprias relações de apropriação do espaço.

Para Andrade (2015), a titulação é baseada em princípios e regras que são diferentes daqueles que norteiam a territorialidade dos povos e comunidades tradicionais. Treccani (2006, online) observa, sob o aspecto jurídico, que:

Apesar de existirem espaços de uso familiar (casa, roça e quintal), o uso da terra e demais recursos naturais (sobretudo os recursos hídricos, os caminhos, os castanhais, os babaçuais, as pastagens naturais, a caça, a pesca e a floresta) é decidido de forma comum. Esta é, talvez, uma das especificidades mais importantes que diferencia os territórios quilombolas das formas de uso dos fazendeiros, colonos, posseiros etc. Temos aqui uma realidade fática e jurídica diferente da posse reconhecida pelo nosso Direito Civil, que pressupõe a exclusividade de uso do imóvel por uma única pessoa ou família. Difere, também, da posse agrária tradicional cujos elementos clássicos para sua legitimação estavam previstos já na Lei de Terras (Lei nº 601/1850) e legislações posteriores: a cultura efetiva e a morada habitual. Temos aqui a incorporação de outros elementos: espaços que garantem a reprodução física, social, econômica e cultural (art. 2º, § 3º do Decreto 4.887/03), os detentores de recursos ambientais, os necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura, lazer, os destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos (Art. 4º da IN INCRA nº 20/05).

Desse modo, verifica-se que o território não envolve uma relação estática do homem com a terra, e sim uma relação dinâmica, na qual possibilita a reprodução física, social, econômica e cultural daqueles que possuem vínculo com a terra. A principal diferença entre elas é que a terra é passível de alienação e especulação. Já o território não possui valor econômico, e está intimamente ligado à identidade e ao pertencimento que os PCTs possuem com a terra.

Ao desenvolver articulações entre as diferentes possibilidades de relações de apropriação do espaço com a organização sociopolítica de um grupo, são fornecidas as coordenadas e referências para a elaboração dos limites físicos, sociais e culturais que regulam a distribuição do espaço e dos recursos ambientais. Nesse sentido, pode-se dizer que “o contato coloca um grupo indígena diante de lógicas espaciais diferentes da sua e que passam a ser expressas também em termos territoriais.” (Gallois, 2004, p. 40).

Assim, tratar da territorialidade exige uma avaliação cuidadosa das relações entre “terras ocupadas em caráter permanente”, “terras utilizadas para atividades produtivas”, “terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural”, mencionadas pela CRFB/1988, ao tratar dos povos indígenas.

As sobreposições, sempre existentes, entre essas dimensões só podem ser percebidas por meio da análise de formas de organização territorial. Para Gallois (2004), é importante considerar as formas específicas por intermédio das quais diferentes povos indígenas conferem sua lógica territorial ao seu espaço, caso contrário é possível que ocorra a redução da abrangência das relações territoriais à produção e às atividades de subsistência.

Monteiro, Vasconcelos e Treccani (2019) relembram que as intensas mobilizações dos povos e populações tradicionais da Amazônia trouxeram grandes vitórias: ao mesmo tempo que possibilitou a “visibilização” dessas populações, que durante décadas foram marginalizadas pelo poder público e pelo ordenamento jurídico brasileiro, também conseguiram importantes vitórias a nível legislativo e de políticas públicas que abarcassem seus direitos.

No que tange ao reconhecimento “oficial” dos Territórios Indígenas e Territórios Quilombolas, ambos possuem um procedimento moroso, com diferentes fases. Os territórios indígenas passam por um processo de demarcação, que é composto por 5 fases: identificação, delimitação, demarcação física, homologação e registro. Assim, observa-se que desde a primeira fase já é possível conhecer os limites geográficos do território indígena e consequentemente elaborar dados vetoriais.

Quanto aos territórios quilombolas, também passam por 5 fases: identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro, conforme o Decreto Federal nº 4.887/2003 (Brasil, 2003). Destaca-se que os territórios se transformam em “terras” a partir do momento que passam por um processo de delimitação física, sendo identificadas e delimitadas, mesmo que, na lógica Estatal, elas não entrem para o mercado de terras.

É importante reforçar que o art. 13 da Convenção 169 da OIT, ao tratar das “terras”, da qual o Brasil é signatário, dispõe que os governos deverão respeitar o aspecto cultural e espiritual dos povos interessados, bem como os aspectos coletivos dessa relação. A Convenção 169 da OIT estabelece que quando for utilizado o termo terra, também abrange o conceito de território, de modo a abarcar também a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma (OIT, 1989).

O caminho desde a identificação até a titulação e registro desses territórios tem sido moroso, levando mais de décadas pelo reconhecimento do Estado. Por esta razão, adota-se neste trabalho o conceito de territórios tradicionais, enquanto espaços de reprodução cultural, social e econômica de povos e comunidades tradicionais (Brasil, 2007), dentre eles, povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, os quais existem e resistem, mesmo sem o reconhecimento oficial do Estado por meio da titulação. Isso porque, a titulação é apenas uma importante formalidade criada pelo Estado brasileiro.

Portanto, “a luta das minorias pela terra – sejam elas indígenas, quilombolas, para a agricultura familiar, para ribeirinhos, quebradeiras de coco, faxinalenses etc.- é contra um modelo capitalista de sociedade, que olha para a terra apenas como cifra” (Guajajara, 2019, p. 9). Esse modelo não condiz com a cosmovisão que pretende garantir a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

3.1.2 Algumas categorias de territórios tradicionais

Apesar de fazerem parte de uma mesma categoria – territórios tradicionais – existem territórios com formas de regularização próprias e com características específicas. Mesmo conhecendo a existência de diferentes segmentos de PCTs no Estado do Pará, como os ribeirinhos, pescadores, povos de matriz africana, que merecem um estudo próprio, delimitamos esta pesquisa em alguns territórios que possuem informações geográficas disponibilizadas em formato aberto. Vejamos alguns deles.

3.1.2.1 Territórios Indígenas

Os territórios indígenas existem desde antes da invasão do Brasil pelos portugueses. Durante o processo de dominação exercida pelos estrangeiros, foram criadas categorias com o objetivo de estabelecer limites às áreas destinadas à esses povos. Assim, “terra” indígena é um conceito jurídico, que decorre do processo político jurídico que o Estado possui a responsabilidade de realizar, enquanto que “território” indígena é um conceito antropológico, o qual remete à relação entre um grupo ou comunidade com a sua base espacial.

Após muitos anos de reivindicações, hoje, o art. 231 da CRFB/1988 garante e reconhece aos povos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988).

Para tanto, o constituinte utilizou a expressão terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ou seja, as terras por eles habitadas de forma permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, conforme disposto no § 1 do referido artigo.

Em 1986, a ONU definiu os povos indígenas, nos seguintes termos:

As comunidades, os povos e as nações indígenas são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos.

A delimitação territorial é importante, ao fixar os limites para que dentro desses territórios para que os indígenas desenvolvam seus costumes, culturas e seus modos de autogoverno e jurisdição. Portanto, as terras indígenas são a delimitação territorial dos territórios indígenas.

No entanto, em que pese entendamos que o direito indígena sobre as suas terras seja um direito dominial primário, que tem por fundamento o indigenato⁴³, o qual é anterior e oponível

⁴³ Trata-se de um instituto jurídico cuja origem remonta ao Alvará Colonial, de 1º de abril de 1680, no qual a Coroa Portuguesa – ao outorgar as terras brasileiras a particulares – afirmava que, se nas ditas terras existissem aldeamentos, ou posse indígena, aquelas deveriam ser reservadas aos indígenas, pois estes são primários e naturais senhores delas (Silva, 2019, p. 219).

a qualquer reconhecimento ou ocupação que surja posteriormente à ocupação indígena, existe a tese do “marco temporal”, a qual consiste em um raciocínio de que só podem ser demarcadas as terras que estavam ocupadas ou disputadas pelos povos indígenas em 05/10/1988, data da promulgação da CRFB/1988. Esta tese tem sido defendida por segmentos ligados à bancada ruralista do Congresso Nacional, este que em 2023, aprovou a tese do marco temporal, mesmo com o STF definindo a tese de repercussão geral rejeitando o marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelos indígenas⁴⁴.

⁴⁴ Conforme julgamento no Recurso Extraordinário 1017365, interposto pela Fundação Nacional do Índio, o STF fixou a tese “I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena; II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, das utilizadas para suas atividades produtivas, das imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e das necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do §1º do artigo 231 do texto constitucional; III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 5 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição; IV – Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no art. 231, §6º, da CF/88; V – Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do art. 37, §6º da CF; VI – Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento; VII – É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT); VIII – A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de procedimento demarcatório até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento; IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado; X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes; XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis; XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional ao meio ambiente, sendo assegurados o exercício das atividades tradicionais dos indígenas; XIII – Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei” (Brasil, STF, 2023)

Além disso, os títulos de propriedade que existirem dentro de uma terra indígena tradicionalmente ocupada não são válidos, assim como não geram direitos as eventuais posses ou qualquer outra forma de ocupação, conforme dispõe o art. 231, § 6º da CRFB/1988. Nos casos de ocupação de boa-fé, haverá o pagamento pelas benfeitorias realizadas, por meio da desapropriação indireta.

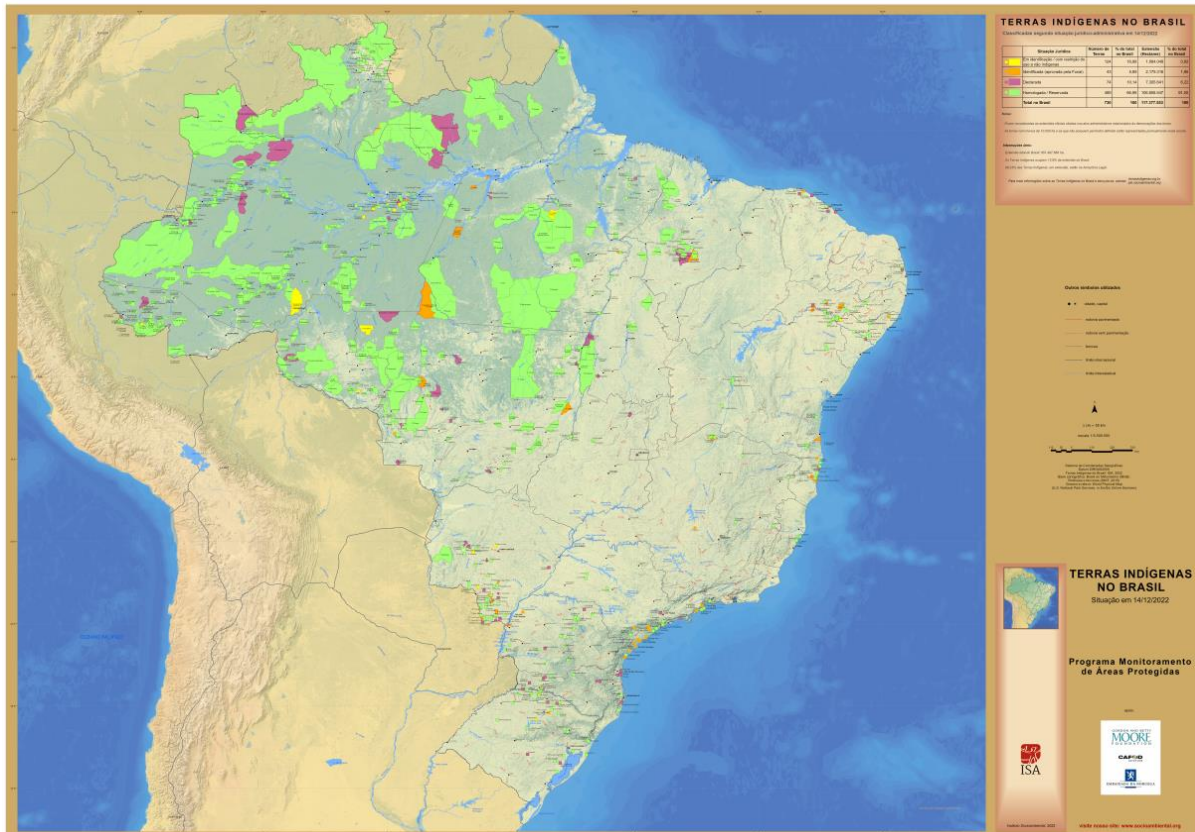
O procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas é realizado com fundamento no Decreto Federal nº 1.775/1996. Trata-se de um processo moroso e composto por diferentes fases: identificação e delimitação, demarcação física, homologação e registro no Cartório de Registro de Imóveis.

O procedimento de identificação e delimitação é fundamentado em trabalhos desenvolvidos por antropólogo com qualificação reconhecida, que elabora o estudo antropológico de identificação. Além disso, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) designa um grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado pelo antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação (Brasil, 1996).

No que diz respeito ao levantamento, quando necessário, é realizado conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos são designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio (Brasil, 1996). O Decreto também prevê a participação do grupo indígena envolvido, no procedimento de demarcação, em todas as suas fases.

O Instituto Socioambiental (ISA) produziu um mapa da situação das terras indígenas no Brasil, cuja distribuição espacial ocorre conforme a Figura abaixo:

Figura 2 – Terras Indígenas no Brasil



Fonte: ISA (2023)

No que diz respeito à situação jurídico-administrativa das terras indígenas, até 14/12/2022, a situação das terras indígenas no Brasil era a seguinte:

Quadro 4 – Situação das Terras indígenas no Brasil (14/12/2022)

TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL					
Classificadas segundo situação jurídico-administrativa em 14/12/2022					
	Situação Jurídica	Número de Terras	% do total no Brasil	Extensão (Hectares)	% do total no Brasil
■	Em identificação / com restrição do uso a não indígenas	124	16,99	1.084.049	0,92
■	Identificada (aprovada pela Funai)	43	5,89	2.179.316	1,86
■	Declarada	74	10,14	7.305.641	6,22
■	Homologada / Reservada	489	66,99	106.808.547	91,00
	Total no Brasil	730	100	117.377.553	100

Fonte: ISA (2023)

Quando buscamos as informações no site da FUNAI, a situação jurídica das terras indígenas no Brasil é a seguinte:

Quadro 5 – Situação das terras indígenas no Brasil – FUNAI (2023)

Situação Jurídica/Fase	Nº de Terras	Área (ha)
Em estudo	139	1.080.740,0000
Delimitada	47	2.536.639,0000
Declarada	67	6.674.687,0000
Homologada	12	921.288,9000
Regularizada	478	107.043.595,5665
Total	743	118.256.950,4700

Fonte: FUNAI (Brasil, 2023c)

A partir da comparação entre o número de terras indígenas e a respectiva área disponibilizadas pela FUNAI e pelo ISA, observa-se a divergência de informações quantitativas sobre a situação jurídica das terras indígenas no Brasil.

Quanto às fases de reconhecimento das terras indígenas, a fase em estudo é aquela na qual são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da área indígena.

Já as delimitadas são aquelas terras que já passaram pela conclusão dos estudos e que estes foram aprovados pela Presidência da FUNAI, por meio da publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no(s) respectivo(s) Diário Oficial do Estado (DOE) em que se localiza a terra indígena sob processo de demarcação.

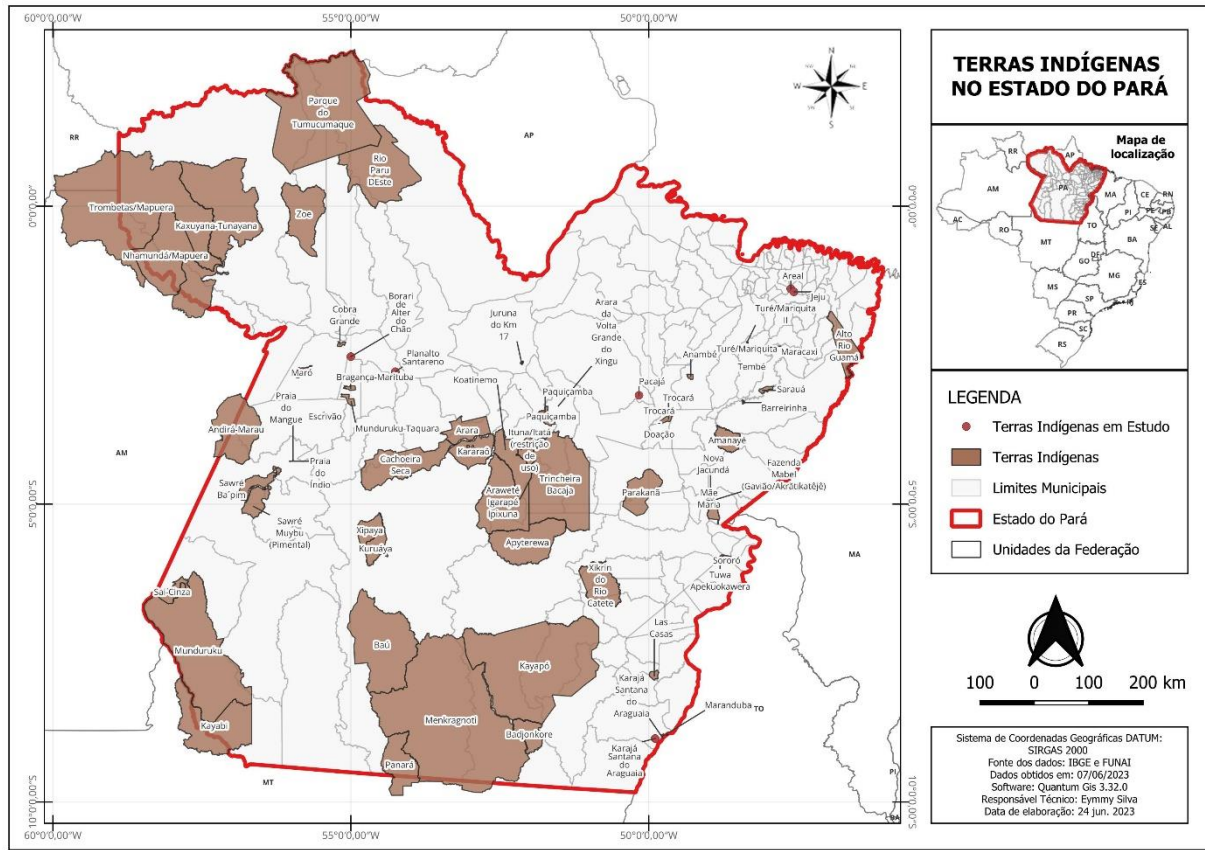
A fase de declaração é aquela em que o processo é submetido à apreciação do Ministro da Justiça, que decidirá sobre o tema e, caso entenda cabível, declarará os limites e determinará a demarcação física da referida área objeto do procedimento demarcatório, mediante Portaria publicada no DOU.

A fase de homologação é aquela em que há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área, por meio de Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena.

Por fim, a fase regularizada é aquela em que a FUNAI auxilia a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), como órgão imobiliário da União, a fazer o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, §2º da Lei nº 6.015/1973. Segundo informações do ISA (2022), 98,23% das terras indígenas, em extensão, estão na Amazônia Legal, conforme pode ser observado na Figura 2 – Mapa das Terras Indígenas no Brasil.

A partir de informações disponibilizadas no site da FUNAI, no estado do Pará existem 67 terras indígenas, distribuídas pelo território conforme a Figura 3 abaixo:

Figura 3 – Terras Indígenas no Estado do Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

A fase de cada uma das terras indígenas está descrita, com a respectiva localização e com as etnias abaixo:

Quadro 6 – Situação das Terras Indígenas no Estado do Pará

ID	Denominação	Etnia	Município	Área (ha)	Fase/Situação
1	Alto Rio Guamá	Timbira, Tembé	Santa Luzia do Pará, Paragominas, Nova Esperança do Piriá, Garrafão do Norte	279897,7000	Regularizada
2	Amanayé	Amanayé	Goianésia do Pará	162856,8100	Encaminhada RI
3	Anambé	Anambé	Moju	7882,8329	Regularizada
4	Andirá-Marau	Sateré-Mawé	Parintins, Maués, Barreirinha, Aveiro, Itaituba	788528,3830	Regularizada
5	Apyterewa	Parakanã	São Félix do Xingu	773470,0313	Regularizada
6	Arara	Arara do Pará	Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Uruará	274010,0240	Regularizada
7	Arara da Volta Grande do Xingu	Arara do Pará	Senador José Porfírio	25524,5931	Regularizada
8	Araweté Igarapé Ipixuna	Araweté	Altamira, São Félix do Xingu, Senador José Porfírio	940900,8000	Regularizada

ID	Denominação	Etnia	Município	Área (ha)	Fase/Situação
9	Areal	Tembé	Santa Maria do Pará	0,0000	Em Estudo
10	Badjonkore	Kayapó	Cumaru do Norte, São Félix do Xingu	221981,6373	Regularizada
11	Barreirinha	Amanayé	Paragominas	2373,8000	Regularizada
12	Baú	Kayapó	Altamira	1540930,1555	Regularizada
13	Borari de Alter do Chão	Borari	Santarém	0,0000	Em Estudo
14	Bragança-Marituba	Mundurukú	Belterra	13515,0000	Declarada
15	Cachoeira Seca	Arara do Pará	Altamira, Uruará, Placas	733688,2507	Regularizada
16	Cobra Grande	Arapuian	Santarém	8906,0000	Delimitada
17	Escrivão	Mundurukú, Maytapu	Aveiro	0,0000	Em Estudo
18	Fazenda Mabel (Gavião/Akrãtikatêjê)	Gavião Krikatejê	Bom Jesus do Tocantins, Marabá	0,0000	Encaminhada RI
19	Ituna/Itatá (restrição de uso)	Isolados	Altamira, Anapu, Senador José Porfírio	142402,0000	Em Estudo
20	Jeju	Tembé	Santa Maria do Pará	0,0000	Em Estudo
21	Juruna do Km 17	Yudjá	Vitória do Xingu	2292,0000	Encaminhada RI
22	Kapôt Nhinore	Kayapó	Santa Cruz do Xingu, Vila Rica, São Félix do Xingu	0,0000	Em Estudo
23	Karajá Santana do Araguaia	Karajá	Santa Maria das Barreiras	0,0000	Em Estudo
24	Karajá Santana do Araguaia	Karajá	Santa Maria das Barreiras	1485,6063	Regularizada
25	Kararaô	Kayapó	Altamira	330837,5422	Regularizada
26	Kaxuyana-Tunayana	Kaxuyana	Oriximiná	2184120,0000	Declarada
27	Kayabi	Kaiabi	Apiacás, Jacareacanga	1053257,6811	Regularizada
28	Kayapó	Kayapó	Bannach, Cumaru do Norte, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte	3284004,9719	Regularizada
29	Koatinemo	Asurini do Xingu	Altamira, Senador José Porfírio	387834,2501	Regularizada
30	Kuruáya	Kuruáya	Altamira	166784,2496	Regularizada
31	Las Casas	Kayapó	Redenção, Pau D'Arco, Floresta do Araguaia	21344,7011	Regularizada
32	Mãe Maria	Gavião Parkatejê	Bom Jesus do Tocantins	62488,4516	Regularizada
33	Maracaxi	Tembé	Aurora do Pará	720,0000	Declarada
34	Maranduba	Karajá	Araguacema, Santa Maria das Barreiras	375,1538	Regularizada
35	Maró	Arapuian	Santarém	42373,0000	Delimitada
36	Menkragnoti	Kayapó	Matupá, Peixoto de Azevedo, Altamira, São Félix do Xingu	4914254,8206	Regularizada
37	Munduruku	Mundurukú	Jacareacanga	2381795,7765	Regularizada
38	Munduruku-Taquara	Mundurukú	Belterra	25323,0000	Declarada
39	Nhamundá/Mapuera	Hixkaryána, Wai Wai	Nhamundá, Uruará, Oriximiná, Faro	1049520,0002	Regularizada
40	Nova Jacundá	Guarani Mbya	Rondon do Pará	424,6140	Regularizada
41	Pacajá	Asurini do Tocantins	Portel	0,0000	Em Estudo

ID	Denominação	Etnia	Município	Área (ha)	Fase/Situação
42	Panará	Panará	Guarantã do Norte, Matupá, Altamira	499740,0050	Regularizada
43	Paquiçamba	Yudjá	Vitória do Xingu, Anapu, Senador José Porfírio	15733,0000	Declarada
44	Paquiçamba	Yudjá	Vitória do Xingu	4384,2668	Regularizada
45	Parakanã	Parakanã	Novo Repartimento, Itupiranga	351697,4100	Regularizada
46	Parque do Tumucumaque	Wayana, Apalaí	Laranjal do Jari, Almeirim, Alenquer, Oriximiná, Óbidos	3071067,8764	Regularizada
47	Parque do Xingu	Wauja, Trumái, Yawalapití, Mehináku, Aweti, Yudjá, Kisêdjê, Ikpeng, Matipú, Kuikuro, Nahukuá, Tapayuna, Kaiabi, Kamayurará, Kalapalo	Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Querência, Canarana, São Félix do Araguaia, Nova Ubitatã, Marcelândia, Paranatinga, São Félix do Xingu	2642003,9374	Regularizada
48	Planalto Santareno	Apiaká, Mundurukú	Santarém	0,0000	Em Estudo
49	Praia do Índio	Mundurukú	Itaituba	31,5019	Encaminhada RI
50	Praia do Mangue	Mundurukú	Itaituba	31,8449	Encaminhada RI
51	Rio Paru Deste	Wayana, Apalaí	Monte Alegre, Almeirim, Alenquer	1195785,7917	Regularizada
52	Sai-Cinza	Mundurukú	Jacareacanga	125552,0800	Regularizada
53	Sarauá	Amanayé	Ipixuna do Pará	18610,3230	Regularizada
54	Sawré Ba'pim	Mundurukú	Itaituba, Trairão	150330,0000	Delimitada
55	Sawré Muybu (Pimental)	Mundurukú	Itaituba, Trairão	178173,0000	Delimitada
56	Sororó	Suruí do Pará	São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Marabá	26257,8956	Regularizada
57	Tembé	Tembé	Tomé-Açu	1075,1881	Regularizada
58	Trincheira Bacaja	Araweté, Asurini do Xingu	Altamira, São Félix do Xingu, Anapu, Senador José Porfírio	1650939,2569	Regularizada
59	Trocará	Asurini do Tocantins	Baião, Tucuruí	21722,5139	Regularizada
60	Trocará – Doação	Asurini do Tocantins	Tucuruí	14,0480	Regularizada
61	Trombetas/Mapuera	Katuena, Xereu, Wai Wai, Tunayana, Sikiyana, Hixkaryána, Isolados, Karafawyana, Katuena, Waimiri Atroari	Nhamundá, Urucará, Caroebe, São João da Baliza, Oriximiná, Faro	3970898,0420	Regularizada
62	Turé/Mariquita	Tembé	Tomé-Açu	146,9798	Regularizada
63	Turé/Mariquita II	Tembé	Tomé-Açu	593,5563	Encaminhada RI

ID	Denominação	Etnia	Município	Área (ha)	Fase/Situação
64	Tuwa Apekuokawera	Suruí de Rondônia	São Geraldo do Araguaia, Marabá	11764,0000	Delimitada
65	Xikrin do Rio Catete	Kayapó	Água Azul do Norte, Parauapebas, Marabá	439150,5452	Regularizada
66	Xipaya	Xipáya, Kuruáya	Altamira	178723,0238	Regularizada
67	Zoe	Zo'é	Óbidos	668565,6283	Regularizada

Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023, a partir dos dados da FUNAI (2023).

Destaca-se que as Terras Indígenas que ainda estão em estudo são representadas vetorialmente por pontos, logo, ainda não se tem a ideia de limites. Além disso, a FUNAI informa que “há cerca de 478 reivindicações de povos indígenas em análise no âmbito da Fundação.” (Brasil, 2023c).

No entanto, em decorrência da demora dos órgãos responsáveis na realização do procedimento demarcatório, os povos indígenas iniciaram um processo emancipatório de autodemarcação das terras que tradicionalmente ocupam. Hoje já existem alguns casos de autodemarcação de territórios indígenas, conforme será descrito no item 4.3.2.

3.1.2.2 Unidades de Conservação de Uso Sustentável

As Unidades de Conservação (UCs) ocupam 18% do território brasileiro, ou seja, 152,4 milhões de hectares, e 73% desta área encontra-se na Amazônia, sendo que 37% são de uso integral, ou seja, só admitem o uso indireto dos seus atributos, e 63% são de Uso Sustentável – compatibilizam a preservação com a coleta e o uso de recursos florestais e técnicas adequadas à preservação da floresta (Abramovay, 2020)

As UCs de uso sustentável podem ser consideradas territórios tradicionais por permitem a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Brasil, 2000).

Dentre as modalidades de UCs de uso sustentável previstas na Lei do SNUC, temos a Área de Proteção Ambiental (APA)⁴⁵, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)⁴⁶, Reserva Extrativista (RESEX)⁴⁷, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)⁴⁸, Reserva

⁴⁵ Previsto no art. 14, I e art. 15 do SNUC.

⁴⁶ Previsto no art. 14, II e art. 16 do SNUC.

⁴⁷ Previsto no art. 14, IV e art. 18 do SNUC.

⁴⁸ Previsto no art. 14, VI e art. 20 do SNUC.

de Fauna (REFAU)⁴⁹, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)⁵⁰ e a Floresta Nacional (FLONA)⁵¹.

No entanto, observa-se a prevalência de comunidades tradicionais na APA, nas RESEX, da RDS e na FLONA. A APA é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (Brasil, 2000).

Quanto ao domínio das APAs, elas podem ser constituídas por terras públicas ou privadas, e desse modo, podem ser criadas normas e restrições para a utilização de propriedades privadas, desde que observados os limites constitucionais (Brasil, 2000).

É possível realizar pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público, mas as normas serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. Já nas áreas sob propriedade privada, o proprietário estabelecerá as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais (Brasil, 2000).

A APA terá um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e composto por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, de acordo com o regulamento do SNUC (Brasil, 2000).

A RESEX é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, que tem no extrativismo a sua subsistência e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, bem como assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (Brasil, 2000).

Elas são terras públicas, portanto, o domínio é público, mas o uso é concedido às populações extrativistas tradicionais por meio de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. A criação e a regularização fundiária são de responsabilidade do órgão ambiental, federal ou estadual e o uso dos recursos será regulamentado no Plano de Manejo debatido entre os moradores e o órgão ambiental. A administração do território é feita pelo Conselho Gestor.

⁴⁹ Previsto no art. 14, V e art. 19 do SNUC.

⁵⁰ Previsto no art. 14, VII e art. 21 do SNUC.

⁵¹ Previsto no art. 14, III e art. 17 do SNUC.

A RDS é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica (Brasil, 2000).

O objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

As terras das RDS são de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais por meio de um CCDRU. As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei. Se uma propriedade aderir e respeitar o Plano de Manejo, seus detentores podem permanecer na RDS.

A FLONA é uma unidade de conservação com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas (Brasil, 2000).

É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade. A visitação pública é permitida, desde que sejam observadas as orientações que constam no plano de manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. A pesquisa é permitida e incentivada, desde que com prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento (Brasil, 2000).

Considerando o domínio das terras públicas, que podem ser federais, estaduais ou municipais, são órgãos responsáveis pela criação das UCs o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) a nível federal, e o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-bio), à nível estadual.

A partir de pesquisa realizada no dia 07/06/2023, verificou-se que, no Estado do Pará, existem 65 UCs registradas no site do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima (MMA)⁵², as quais estão distribuídas nas seguintes categorias:

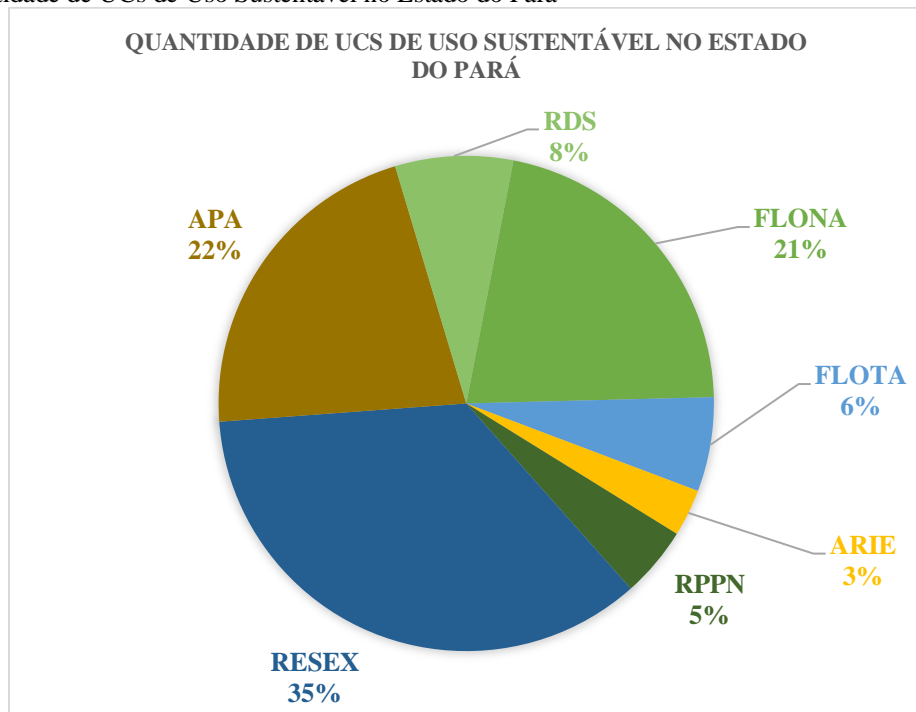
⁵² A indicação de cada UC está descrita no Apêndice A – Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Pará.

Quadro 7 – UCs de Uso Sustentável no Pará (Por Categoria)

Categoria	Quantidade
RESEX	23
FLONA	14
APA	14
RDS	5
FLOTA	4
RPPN	3
ARIE	2
Total	65

Fonte: MMA (2023)

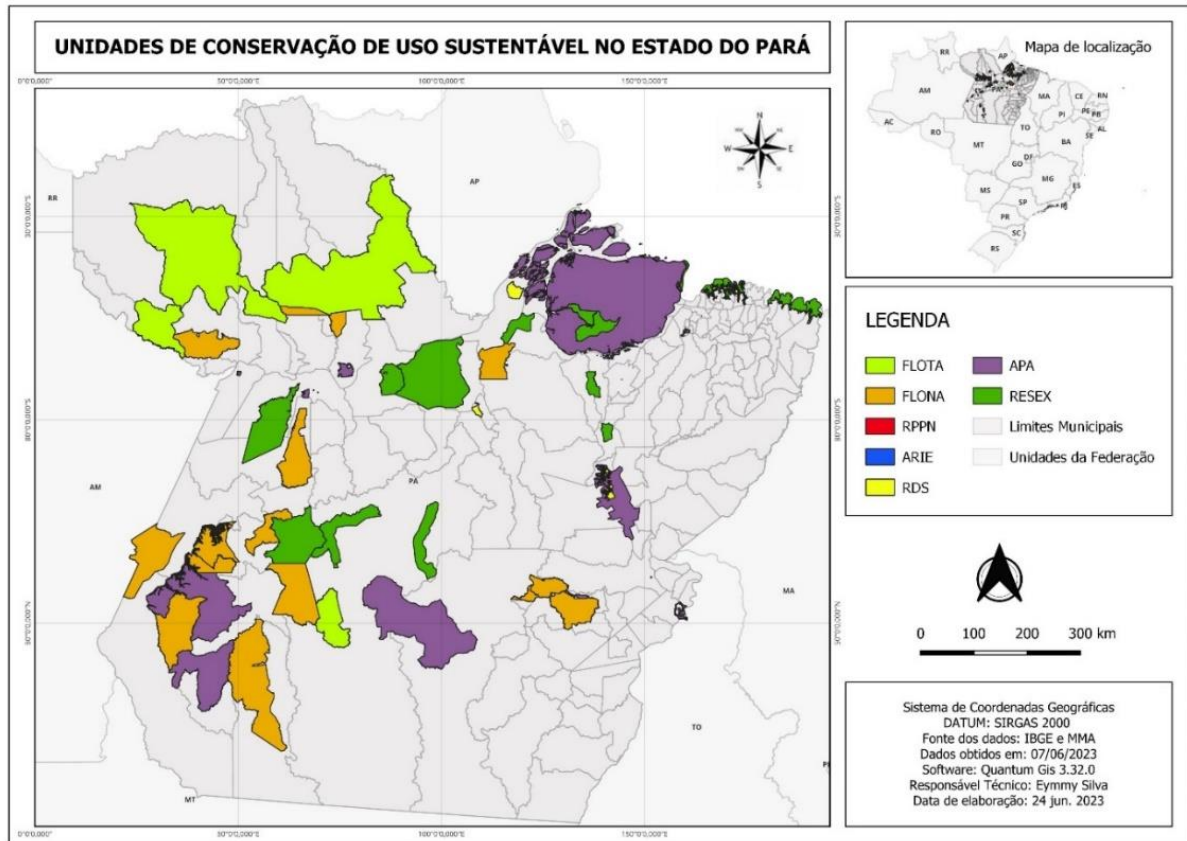
Gráfico 1 – Quantidade de UCs de Uso Sustentável no Estado do Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, a partir dos dados do MMA (2023)

Desse modo, observa-se que a RESEX é a modalidade mais frequente no Estado, seguido da FLONA e da APA. Essas UCs estão distribuídas geograficamente conforme a Figura 4 abaixo:

Figura 4 – UCs de Uso Sustentável no Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

Em consulta ao site do ITERPA⁵³ e do Ideflor-bio⁵⁴, observa-se que há diferença no quantitativo de UCs apresentadas, quando comparadas ao banco de dados do MMA, conforme o quadro abaixo:

Quadro 8 – Quadro comparativo UCs de Uso Sustentável (MMA, ITERPA e Ideflor-Bio)

Categoria	Quantidade (MMA)	Quantidade (ITERPA)	Quantidade (Ideflor-Bio)
RESEX	23	18	0
FLONA	14	15	0
APA	14	9	8
RDS	5	3	0
FLOTA	4	4	4
RPPN	3	5	4
ARIE	2	0	0
Total	65	54	16

Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

⁵³ Consulta realizada em 20/07/2023, pelo link: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/unidade-de-conservacao/>.

⁵⁴ Consulta realizada em 20/07/2023, pelo link: <https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao>.

A partir da análise das informações apresentadas, depreende-se que a diferença na quantidade decorre do fato do MMA disponibilizar, em sua base de dados, as UCs federais, estaduais e municipais, e o ITERPA apenas as federais e estaduais, enquanto o IDEFLOR-Bio disponibiliza apenas informações das UCs estaduais. Desse modo, reforça-se a imprescindibilidade de unificar as bases de dados, para que as informações fundiárias e ambientais do Estado do Pará sejam apresentadas de forma integrada e completas para a sociedade.

3.1.2.3 Projetos de Assentamentos Coletivos

Assim como as categorias de territórios tradicionais acima descritas, a criação dos projetos de assentamento coletivos também foi resultado de processos políticos e mobilização social dos povos e comunidades tradicionais em um contexto de reivindicação pela reforma agrária. No entanto, foram criadas algumas modalidades específicas, tais como os Projetos de Assentamento Extrativista (PAE), o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e os Projetos de Assentamento Florestal (PAF), como meios de regularização que se adequam a realidade regional da Amazônia e da forma de uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais (Monteiro; Treccani, 2019).

Conforme explica Monteiro (2022), os Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados objetivaram não só estruturar novas formas de regularização dos territórios tradicionais, mas também romper com a política ambiental conservacionista, que se consubstanciaram nas unidades de conservação, e que não permitia a presença humana em áreas protegidas. Além disso, é uma crítica à impossibilidade de conciliação da proteção ambiental e do uso da terra e dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais que já habitavam e utilizavam de forma coletiva estes espaços.

O Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018 definiu, em seu art. 10, parágrafo único, as três modalidades de Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados. O PAE é uma modalidade de “projeto destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área” (Brasil, 2018, on-line).

O PDS é um “projeto de interesse social e ecológico destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e outras atividades de baixo impacto ambiental”. Já o PAF é um “projeto destinado ao manejo de recursos florestais em

áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável ao bioma Amazônia.” (Brasil, 2018, on-line)

Segundo Monteiro (2022) nos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, existe uma lógica diferente da criação dos projetos de assentamento convencionais. Neles são reconhecidas a reforma agrária como política pública essencial e a obrigação constitucional de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, geralmente os beneficiários são oriundos de comunidades extrativistas (nos casos de PAE), ou desenvolvem atividades ambientalmente diferenciadas dirigidas para populações tradicionais (ribeirinhos, comunidades extrativistas etc. nos casos de PDS; ou são áreas administradas por produtores florestais assentados, por meio de sua forma organizativa, associação ou cooperativas, nos casos de PAF.

Os PAEs são destinados à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem as mencionadas áreas. Nos últimos vinte anos foram muito utilizados nas áreas de ilhas e várzea.

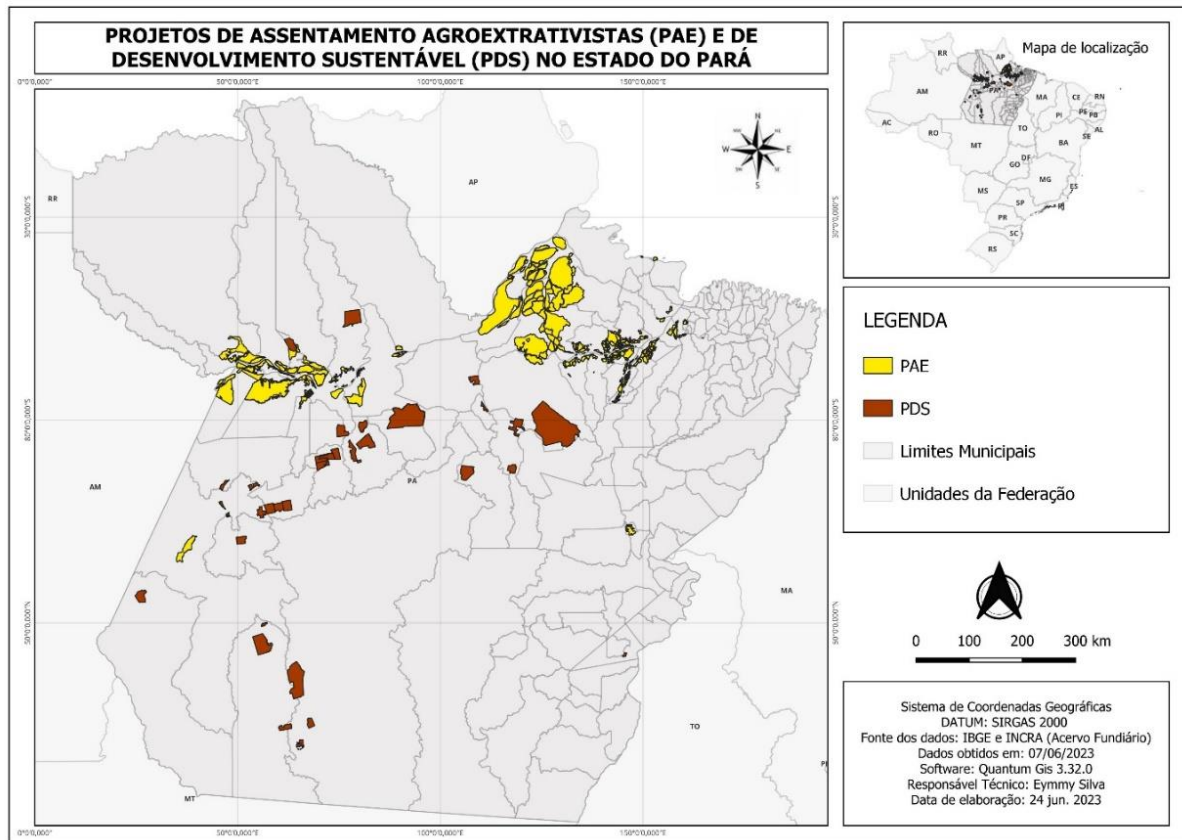
As terras nos PAEs são de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais por meio de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). Atualmente o governo federal está emitindo Contratos de Concessão de Uso (CCU). A principal diferença entre as duas formas contratuais é que o CCDRU é um “direito real” e pode ser averbado na matrícula, o CCU não.

O PDS é uma modalidade de projeto de assentamento, de interesse socioeconômico-ambiental, destinados às populações que já desenvolvem ou que se disponham a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, dependendo da aptidão da área. As terras nos PDS são de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais por meio de um CCDRU.

A criação e a regularização fundiária dos projetos de assentamento coletivos – ou ambientalmente diferenciados – são de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando se tratar de terras de domínio público federal. Os Estados podem ter categoria de regularização fundiária semelhante, portanto, em se tratando de terras de domínio público estadual, a regularização será feita pelo órgão fundiário estadual.⁵⁵ O uso dos recursos será regulamentado no Plano de Utilização debatido entre os moradores e o órgão fundiário.

⁵⁵ No Estado do Pará, por exemplo, a Lei nº 8.878/2019 estabelece os Assentamentos Estaduais Agroextrativistas e os Assentamentos Sustentáveis enquanto formas de regularização fundiária (Art. 4º, VII e VIII). No entanto, ainda não há um decreto que regulamente os referidos dispositivos.

Figura 5 – Mapa dos Assentamentos Coletivos (PAE e PDS) no Estado do Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

A descrição dos PAE e PDS no Estado do Pará, por município, constam no Apêndice B desta tese.

3.1.2.4 Territórios Quilombolas

Durante toda a história do Brasil, existiram diferentes formas de ocupação territorial dos povos de origem africana, desde o século XVI. Conforme destacado por Anjos (2013), existem três referências principais dessas ocupações: o espaço das senzalas nas fazendas, o do “fundo” das grandes residências (áreas urbanas) e os territórios dos quilombos.

Neste contexto, o fato espacial mais expressivo foram os territórios dos quilombos, que estão distribuídos por quase todo o território brasileiro. São nos territórios em que estavam agrupados sobretudo os povos africanos e seus descendentes escravizados, que se rebelavam contra o sistema vigente, mas também brancos europeus excluídos do sistema e povos indígenas (Anjos, 2013).

Assim, os territórios quilombolas surgem a partir do apossamento de uma área e seus recursos naturais por um agrupamento descendente de negros cujos antepassados foram escravos. Ao conquistar a liberdade, se estabeleciam em espaços chamados quilombos. Segundo dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI São Paulo), são quase 4 mil comunidades no Brasil, que reivindicam o reconhecimento de seus direitos, especialmente os territoriais (CPI São Paulo, S. d).

A representação cartográfica com a distribuição espacial dos grandes quilombos existentes no Brasil entre os séculos XVI e XIX, assim como as suas áreas de concentração, revela que as áreas de maior concentração das populações constituem os espaços de desenvolvimento das várias regiões de atividades econômicas e que correspondem aos espaços de maior incidência de registros dos quilombos (Anjos, 2013).

A resistência dos remanescentes das comunidades de quilombo é uma luta pela preservação de sua cultura e história, que muitas vezes são negligenciadas e apagadas pela sociedade. Para aqueles, a luta pela terra é fundamental para a sobrevivência dessas comunidades, que dependem da agricultura e da pesca para seu sustento e que são frequentemente violadas em seus direitos territoriais.

Do ponto de vista normativo, a definição legal de remanescentes das comunidades dos quilombos está disposta no art. 2º do Decreto nº 4.887/2003, qual seja: “São os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, com relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra, relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” (Brasil, 2003, on-line).

Do ponto de vista jurídico, a posse exercida nesse território é uma modalidade de posse agroecológica, pois apresenta o elemento apropriação familiar da terra e dos recursos naturais dentro do contexto comunitário (Rocha; Treccani; Benatti; Haber; Chaves, 2019). O direito reconhece “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” (Brasil, 1988, on-line), conforme previsão no art. 68 do ADCT.

Ao reconhecer a posse agroecológica, a regularização fundiária desse território finaliza com a concessão de um título definitivo coletivo, portanto, não são vários sujeitos numa mesma área defendendo e somando as suas posses particulares e sim, um exercício coletivo do direito previsto na ADCT, ou seja “a posse do outro não é menos ou mais que cada posse individual, mas sim a posse somente tem sentido se percebida e lida conjuntamente e de forma unitária com a posse dos vizinhos quilombolas” (Rocha; Treccani; Benatti; Haber; Chaves, 2019, p. 142). Andrade (2015) destaca que, ao mesmo tempo que a titulação coletiva tem por objetivo

atender à reivindicação dos quilombolas, ela também acrescenta desafios, já que o território e a propriedade coletiva possuem significados distintos, considerando que a titulação tem como base princípios e regras que não são os mesmos das territorialidades concebidas pelas comunidades quilombolas. Assim, concepções como fronteiras fixas e espacialmente delimitadas e a própria ideia de propriedade coletiva, surgem como desafios às comunidades.

Ao tratar sobre sobreposição, ruptura e movimento em uma área coletiva quilombola, Sauma (2019) observou que, no caso da comunidade Boa Vista do Rio Trombetas, no território Erepecuru, em Oriximiná, no Pará, quando o INCRA chegou para realizar a primeira demarcação quilombola no Brasil, acreditava-se que seria o mesmo procedimento existente para os assentamentos rurais, no qual cada família obtém o título individual do seu lote.

No entanto, os comunitários rejeitaram a proposta e, em julho de 1995, argumentaram que o seu título tinha que ser coletivo, tendo em vista que o título individual ameaçaria os seus modos de vida, seus costumes, alegria e tranquilidade. Assim, as famílias iniciaram o processo de formação da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista Trombetas (ACRQBV), bem como de delimitação física do território por meio da abertura de picos. Destarte, em novembro de 1995, eles conquistaram o primeiro título coletivo quilombola do Brasil, abrindo um precedente jurídico para a demarcação de terras quilombolas no país (Sauma, 2019).

Compreender a atual luta pelo reconhecimento e titulação de comunidades quilombolas é reconhecer a continuidade da luta pela liberdade contra o escravismo, pois a cultura negra por muito tempo sequer tinha o reconhecimento. Assim, é possível que apoiar os direitos dessas comunidades sejam respeitados e que sua voz seja ouvida.

Embora existam políticas estaduais implementadas para garantir o reconhecimento e a titularidade das terras quilombolas, o principal obstáculo ainda continua sendo a burocracia e o descaso das autoridades, bem como as grandes lacunas de informação e reconhecimento de seus direitos.

Para que o território quilombola seja titulado, existem procedimentos a serem seguidos. No âmbito federal, os procedimentos estão estabelecidos no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e na Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009. As fases consistem em: identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação.

A identificação consiste em uma etapa inicial, na qual a comunidade obtém, junto à Fundação Cultural Palmares (FCP) a certidão de registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos. Após essa etapa, é elaborado o Relatório Técnico de

Identificação e Delimitação (RTID), que objetiva identificar o território quilombola (BRASIL, 2003).

O RTID é composto por vários estudos, quais sejam: antropológico, fundiário, cartográfico e o cadastral das famílias. O RTID é analisado por um Comitê de Decisão Regional, que pode aprovar e disponibilizá-lo publicamente ou rejeitar e exigir complementações. Após as alterações, o RTID é analisado pelo Comitê novamente e, caso seja aprovado, o seu resumo é publicado no DOU, no DOE e afixado na sede do município em que se localiza o território. Por fim, o INCRA notifica os ocupantes e vizinhos do território, que terão 90 dias de prazo para contestação (Brasil, 2003).

Conforme disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 4.887/2003, o RTID também é encaminhado pelo INCRA ao Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional (IPHAN), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; à FUNAI, à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e à FCP, para manifestação, no prazo de 30 dias, sobre as matérias de suas respectivas competências. Caso não haja manifestação, entende-se como concordância ao conteúdo do RTID. Caso ocorra manifestação no sentido de restringir o RTID, o INCRA terá 30 dias para adotar as providências que entender necessárias (Brasil, 2003).

Além disso, o INCRA fará a análise da situação fundiária: caso o território quilombola incida em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) deverão expedir o título. Caso estejam incidindo em UCs constituídas, áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, o ICMBIO, Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a FCP deverão adotar as medidas cabíveis, com o objetivo de garantir a sustentabilidade destas comunidades, de modo a conciliar o interesse do Estado (Brasil, 2003).

Por fim, não havendo impugnações, ou se estas forem rejeitadas, o INCRA conclui o trabalho de titulação.

A falta de informação sistemática e abrangente sobre o reconhecimento legal de seus direitos territoriais é característica de uma teia de desigualdades socioeconômicas que torna invisível o potencial político, econômico e social, bem como as importantes contribuições que os povos afrodescendentes têm desempenhado na mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como à proteção da biodiversidade e de ecossistemas estratégicos.

Desse modo, a falta de informação sistematizada tem sido um grande obstáculo para visibilizar e solucionar as injustiças da desigualdade étnico-racial, e diante disso, os povos

afrodescendentes e suas organizações têm avançado nas lutas para posicionar suas demandas por reconhecimento em nível internacional e nacional, incluindo suas reivindicações de reconhecimento de seus territórios.

No que diz respeito aos territórios quilombolas, estes podem ser titulados tanto pelo órgão federal (INCRA) como pelo órgão estadual, que no estado do Pará é representado pelo ITERPA. O que definirá a atribuição será o domínio da área na qual o respectivo território se localiza. No entanto, Treccani, Monteiro e Pinheiro (2020, p. 241) ressaltam que:

[...] a ausência de um sistema integrado de gestão fundiária e ambiental, capaz de compartilhar de forma segura documentos entre os diferentes níveis governamentais e auxiliar na elaboração de políticas públicas que atenuem os efeitos negativos do processo de ocupação da Amazônia Legal, é um dos principais motivos para a existência de informações oficiais desatualizadas sobre a realidade amazônica.

Diante da ausência de informações sistematizadas e integradas, a CIDHA/UFPA desenvolveu um projeto de pesquisa que procurou pesquisar e sistematizar as informações disponíveis em sites públicos e de instituições de pesquisa sobre as comunidades quilombolas, seus territórios e os processos administrativos de reconhecimento e titulação. A partir do levantamento e sistematização realizada, foi possível constatar que estas comunidades estão presentes em todas as regiões brasileiras e em quase todos os estados da federação. A partir das informações obtidas, foi criado o Sistema de Informações Públicas Geográficas sobre Quilombos (SIPGQ)⁵⁶ (Treccani; Monteiro; Silva; Vasconcelos, 2022).

Assim, a complexa realidade socioambiental da Amazônia Legal e as diferentes competências administrativas quanto à gestão fundiária e ambiental, a qual pode ser realizada por órgãos de diferentes esferas a depender do domínio das terras e de quem ocupa a área (Treccani; Monteiro; Pinheiro, 2020), também são elementos agravantes.

Pode-se acrescentar, inclusive, a ocorrência do racismo fundiário⁵⁷, como elemento que dificulta o solucionamento deste grave problema. Isso porque, segundo Anjos (2020b, p. 82):

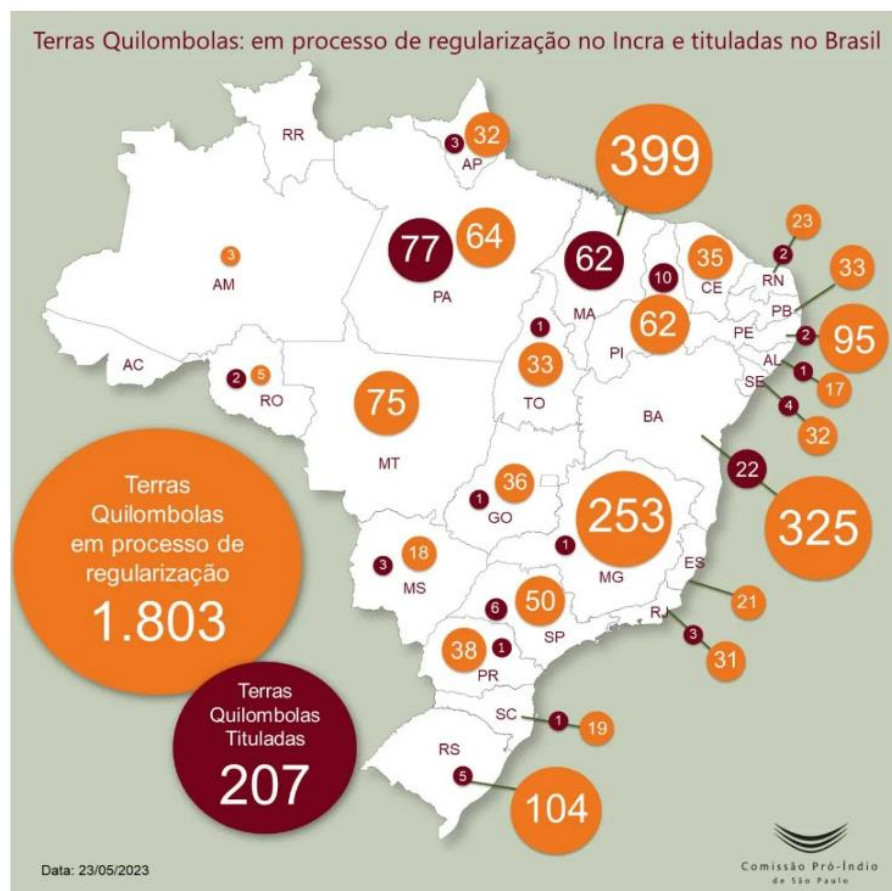
⁵⁶ A pesquisa foi coordenada pelo Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani e pela Profa. Dra. Aianny Naiara Monteiro e desenvolvida por bolsistas e voluntários da CIDHA/UFPA.

⁵⁷ Racismo fundiário é um termo empregado por Gomes (2021) para se referir à complexa rede que articula ações violentas dos(as) brancos(as) contra os corpos, as culturas, os territórios e bens ambientais de negros(as) e índios(as), as formas jurídicas limitadoras e ceifadoras dessas cosmovisões, os estrangulamentos orçamentários e políticas estatais vocacionadas a fortalecer seus empreendimentos predatórios, a pilhagem secular de corpos, minérios, saberes etc. e projetos de mundo. Destaca-se que Gomes (2021) reforça a importância de incorporar esse conceito não só em debates políticos sobre a questão agrária e socioambiental no Brasil, como também nos debates acadêmicos. Neste sentido, Santos, Rocha e Held (2023, p. 465) utilizam o termo e acrescentam que ele “[...] é um desdobramento do racismo estrutural relacionado à falta de acesso à terra e ao território” e que a violência contra os quilombolas é a principal e mais cruel marca deixada por esta forma de racismo.

[...] mesmo sendo a segunda nação do planeta com população de ascendência da África, o modo como o Estado tem conduzido as políticas geográfica e cartográfica para esse segmento revela uma fragmentação operacional e informacional, constituindo um modelo de governança que fortalece os conflitos territoriais e sociais, causando um dano irreparável à eficácia das gestões e das políticas públicas no território.

Segundo dados da CPI de São Paulo (2023), as terras quilombolas em processo de reconhecimento e titulação no Brasil estão distribuídas da seguinte forma:

Figura 6 – Distribuição das Terras Quilombolas em processo de reconhecimento e titulação no Brasil

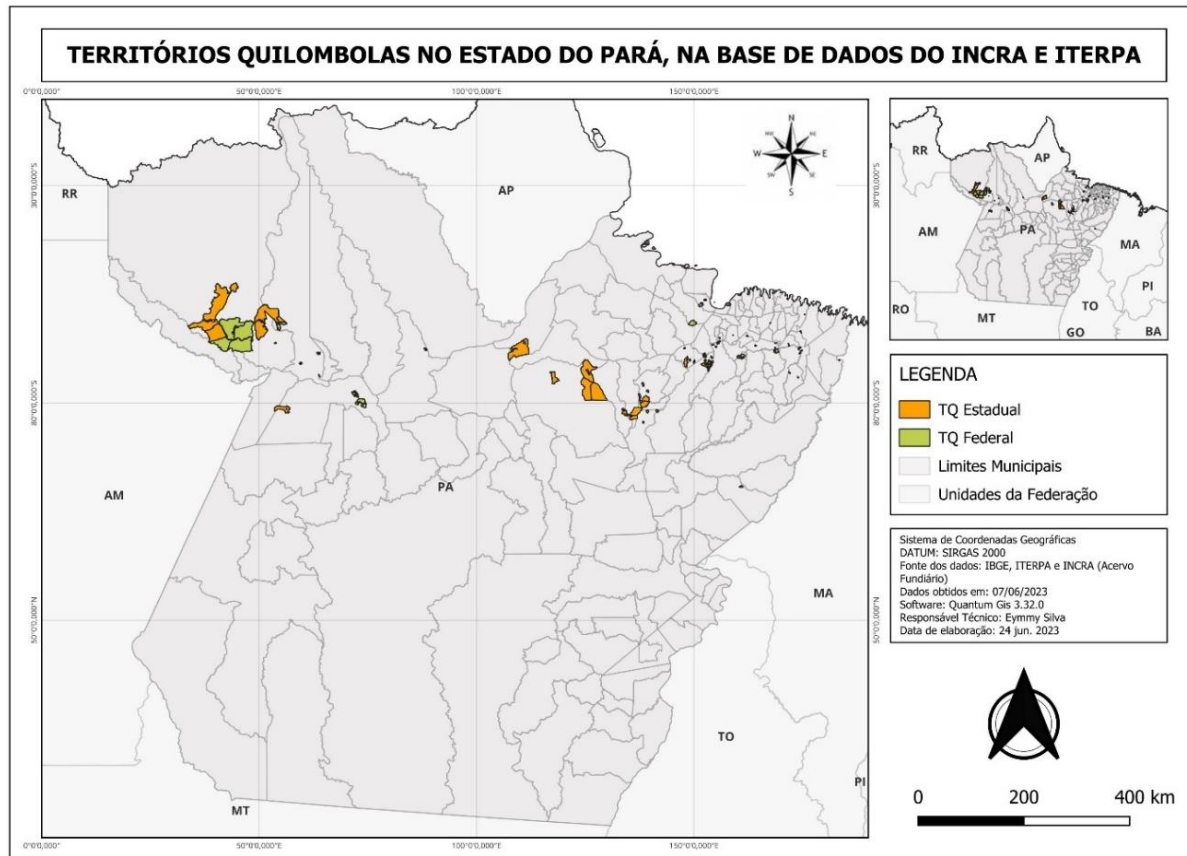


Fonte: CPI São Paulo (2023)

Ainda segundo dados da CPI de São Paulo (2023), no Pará, existem 134 Terras quilombolas, sendo 70 tituladas, 7 parcialmente tituladas e 64 em processo de regularização, o que demonstra que, quando comparados aos demais estados do Brasil, o Pará é o Estado com mais territórios titulados, seguido do Maranhão e da Bahia.

A partir do cruzamento entre informações do site do INCRA e ITERPA, verifica-se a existência de 27 territórios em áreas federais⁵⁸ e 64 territórios estaduais titulados⁵⁹, conforme a Figura abaixo:

Figura 7 – Mapa das Terras Quilombolas no Estado do Pará (INCRA e ITERPA)



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

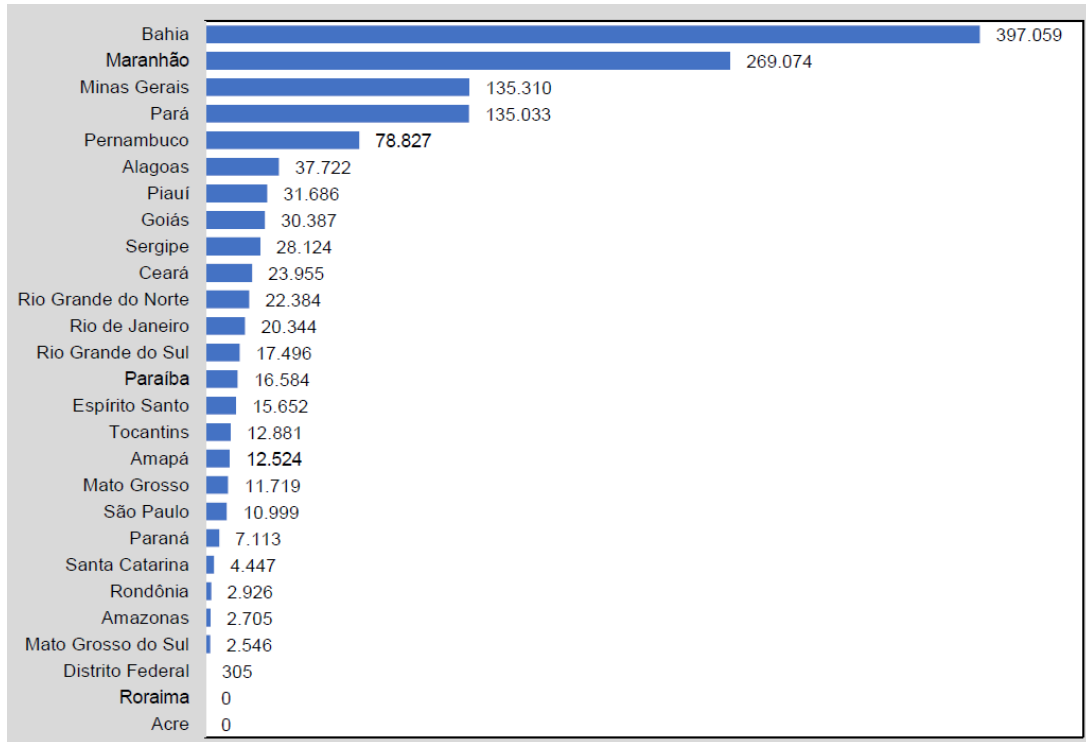
É importante mencionar que em 27/07/2023 foi lançado os primeiros resultados do Censo Demográfico 2022, referente à população quilombola. Foi a primeira vez que esta população foi identificada, enquanto grupo étnico, em um censo demográfico. Para a realização do trabalho, além do quadro institucional do IBGE, foram estabelecidas parcerias com o INCRA, FCP, Ministério da Igualdade Racial e o acompanhamento permanente da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), de modo a garantir o direito de consulta livre, prévia e esclarecida aos quilombolas em todas as etapas do levantamento (Brasil, 2023).

⁵⁸ Ver Apêndice C – Territórios Quilombolas em áreas federais (INCRA).

⁵⁹ Ver Apêndice D – Territórios Quilombolas titulados em áreas estaduais (ITERPA).

Segundo o levantamento realizado pelo IBGE, o Pará é o Estado do Norte do Brasil que possui mais comunidades quilombolas com certificação de autodefinição e mais pessoas quilombolas, conforme o Gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Pessoas residentes em localidades quilombolas que se declararam quilombola (2022)



Fonte: Censo Demográfico do IBGE (2022)

Os dados demonstram como a população quilombola declarada está concentrada nas regiões Nordeste e Norte, sendo o Estado do Pará com grande representatividade na região norte do país.

Destaca-se que em 2023, diferentes normas foram editadas, no âmbito federal, tratando sobre a Gestão Territorial dos Quilombolas. O Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023 instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ) e o seu Comitê Gestor, o qual é destinado à todas as comunidades quilombolas com trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão histórica sofrida, observado o disposto no Decreto nº 4.887/2003 (Brasil, 2023c).

Alguns dos objetivos gerais do PNGTAQ são fortalecer os direitos territoriais e ambientais das comunidades quilombolas; apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas e promover o desenvolvimento

socioambiental, a melhoria da qualidade de vida, o bem-viver, a paz e a justiça climática, com as condições necessárias para a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações das comunidades quilombolas (Brasil, 2023c, art. 2º).

A PNGTAQ também possui objetivos específicos, conforme cinco eixos: integridade territorial, usos, manejo e conservação ambiental; produção sustentável e geração de renda, soberania alimentar e segurança nutricional; ancestralidade, identidade e patrimônio cultural; educação e formação voltadas à gestão territorial e ambiental; e organização social para a gestão territorial e ambiental.

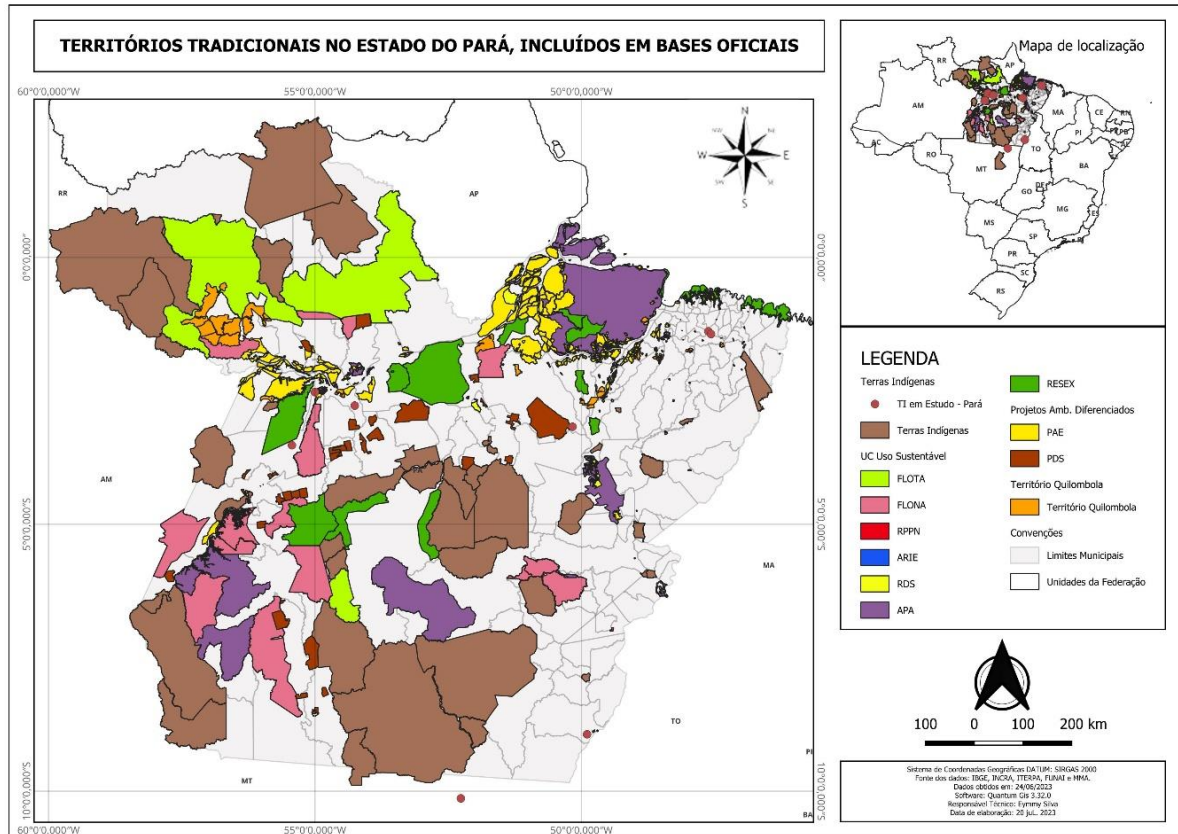
A PNGTAQ estabelece diretrizes, que orientam a aplicação da Política e prevê a promoção de práticas de gestão territorial e ambiental e tem sido reivindicada desde 2013, a partir de demanda da CONAQ, em parceria com instituições de governo, como o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), por meio de um Grupo de Trabalho Interministerial no âmbito do CAR de PCTs (Cezar, 2023).

Cezar (2023) destaca que a PNGTAQ foi uma das 13 medidas promovidas pelo Governo Federal para celebrar o Dia da Consciência Negra, que é um marco histórico da resistência negra no Brasil.

No entanto, também foram feitas algumas observações quanto ao texto do decreto. Isso porque a CONAQ, que sempre teve participação ativa nos aspectos técnicos e políticos, não integrou nominalmente o Comitê Gestor, que possui a seguinte composição, conforme dispõe o art. 17: um representante do Ministério da Cultura; um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; um representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; um representante do Ministério da Educação; um representante do Ministério da Igualdade Racial; um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; um representante das organizações quilombolas de cada uma das regiões geográficas do País; e um representante de entidade quilombola de atuação de âmbito nacional (Cezar, 2023; Brasil, 2023c).

Por fim, quando todas essas categorias de territórios se encontram em um mesmo mapa, temos a seguinte representação:

Figura 8 – Territórios Tradicionais no Estado do Pará, incluídos em bases oficiais



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

É importante destacar que a visualização, integração dessas informações só foi possível por meio do geoprocessamento dos dados geoespaciais públicos no QGIS, pois ainda não há um SIG, de uso público e de modo atualizado, que unifique todas essas categorias em uma única base.

Contudo, no que diz respeito aos territórios que ainda não foram titulados; que não se encontram nas bases oficiais, ou que não fazem parte das categorias “fechadas”, tais como Almeida (2008, 2012) denomina algumas terras tradicionalmente ocupadas⁶⁰, persiste o desafio: onde estão localizados? Conforme foi destacado na seção 2 desta tese, a Geografia é a ciência que estuda o espaço geográfico e que tem na Cartografia a sua forma abstrata de representação. Desse modo, seria possível, por meio da Cartografia, dar visibilidade a esses territórios?

⁶⁰ Como as quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, seringueiros, castanheiros, pescadores, fundos de pasto e faxinais.

3.2 A Abordagem Geográfica: sobre onde estão os Territórios Tradicionais?

Segundo Ugeda (2014), uma técnica para buscar a análise geográfica de uma questão jurídica é por meio do questionamento: “onde”? Assim, quando é necessário enfrentar uma questão específica, deve-se perguntar onde está a população a ser tutelada pela norma. Nesse contexto é possível afirmar que a abordagem geográfica se preocupa com o local, com o território. Já o Direito, sobre o ordenamento, a regulação e o controle da terra.

O Direito se preocupa, também, com o direito de propriedade. O direito de propriedade envolve a relação jurídica entre o proprietário e os não proprietários, como também a relação concreta entre o sujeito (indivíduo ou coletividade) e a natureza. Ao tratarmos da territorialidade jurídica dos PCTs, didaticamente, podemos dividir em dois momentos distintos: o direito ao território e o direito territorial (Benatti; Silva, 2022).

O direito ao território discute os mecanismos de acesso à terra e aos bens ambientais (reconhecimento de direitos dos PCTs à titulação da terra e as garantias formais para exercer o direito de propriedade, ou seja, relacionada a transferência total ou parcial dos poderes dominiais do Estado para os PCTs), ao reconhecer o direito ao território define-se a possibilidade legal de excluir terceiros; ser compensado caso o Estado se aproprie dessas terras ou reivindique; e se o direito é reconhecido por um tempo determinado ou indeterminado (Benatti; Silva, 2022).

Já o direito territorial trata das normas jurídicas e sociais (estas podemos denominá-las de costumeiras ou consuetudinárias) que definem os poderes de uso e utilização da natureza e dos seres vivos existentes no espaço apossado e como é reconhecido pelo poder público; da autonomia no uso da terra e da natureza (uso e gozo); são as regras relacionadas ao manejo e gestão da terra tradicionalmente ocupada. Também relacionado ao direito territorial está relacionado a liberdade de organização e representação política e social, do respeito as formas locais de sucessão hereditárias (Benatti; Silva, 2022).

Uma das problemáticas que envolvem a questão da localização espacial dos territórios tradicionais no Brasil e a existência de dados disponíveis nos bancos de dados públicos é que no Brasil não há um único órgão para a regularização de todos eles, e conseqüentemente, a disponibilização desses dados é feita de forma descentralizada. Isso demonstra como a estrutura político administrativa do Brasil ao mesmo tempo que objetiva dividir atribuições, expõe a falta de articulação entre as diferentes esferas e de priorização dos PCTs durante todo o processo histórico de políticas de gestão do país.

Isso porque “as categorias fundiárias de reconhecimento dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais foram construídas com base na gestão compartilhada, entre comunidade e o governo, legitimando também o reconhecimento da proteção dos recursos naturais. Nesse aspecto, o componente ambiental é importante para a legitimação dos direitos territoriais, tanto no âmbito nacional quanto internacional.” (Benatti; Raiol; Lima, 2021, p. 4).

Além disso, em que pesem os territórios tradicionais sejam coletivos, como vimos nas seções anteriores, cada uma das categorias/segmentos possui etapas próprias de reconhecimento.

Portanto, verifica-se que apesar dos avanços ocorridos com a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e a criação do CNPCT, devido a inexistência de uma política geográfica coordenada em âmbito municipal, estadual e federal para o mapeamento desses territórios, onde cada categoria de território possui um órgão específico. Ou seja, a obtenção dessas informações acaba se dando de forma descentralizada, o que possui aspectos positivos, mas também negativos quando não há uma gestão articulada entre os órgãos em questão. O Quadro 9 exemplifica essa descentralização no Pará:

Quadro 9 – Categorias por órgãos de gestão e regularização

Categoria	Espécies	Órgão responsável
Territórios indígenas	-	FUNAI
Territórios quilombolas em terras estaduais	-	ITERPA
Assentamentos coletivos estaduais	PEAS e PEAEX	ITERPA
Territórios quilombolas em terras federais	-	INCRA
Assentamentos coletivos federais	PAE, PDS e PAF	INCRA
UCs de uso sustentável estaduais	APA, ARIE, FLOTA, RESEX e RDS, REFAU e RPPN.	Ideflor-Bio
UCs de uso sustentável federais	APA, ARIE, FLONA, RESEX e RDS, REFAU e RPPN.	ICMBio

Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

Esta descentralização, ao mesmo tempo que possibilita uma gestão mais direcionada para cada uma das categorias, também dificulta a visualização integrada das informações territoriais em uma única plataforma ou sistema, o que só é possível, quando se trata de informações oficiais, por meio de programas de geoprocessamento, como o QGis.

3.2.1 Da política de (in)visibilização geoespacial dos territórios tradicionais

Ao realizar o resgate histórico das diferentes relações entre território, direito e o regime econômico-político vigente, Korting (2018) relata como ocorre o controle da terra através da utilização de diferentes dispositivos administrativos. Nesta lógica, a relação entre direito e território se renova através do mapeamento de áreas, enquanto formas de controle. Korting (2018, p. 72) observa que “o território e a propriedade rural são imprescindíveis para a expansão da agricultura, e as políticas de mapeamento incidem sobre esses espaços, valorizados pelo capitalismo mundial através da produtividade da terra e impulsionados pelo agronegócio.”.

Treccani (2018) relembra que a primeira tentativa de se realizar cadastros de terras no Brasil foi por meio do registro do vigário, disposto no art. 13 da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 e regulamentado pelos arts. 91 a 108 do Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Quase 110 anos depois, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), dispôs no art. 46, que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária seria o órgão responsável pelo levantamento que levaria a elaboração do cadastro dos imóveis rurais no Brasil. Em todo o país.

Korting (2018) relata que o referido cadastro foi criado pelo Estatuto da Terra para melhorar a tomada de decisões políticas, tendo em vista que a matrícula do imóvel passou a solicitar os dados da família, a natureza da posse e forma de administração, o valor das benfeitorias, os equipamentos e instalações existentes, e as condições da exploração e uso da terra. Esse novo modelo tinha como principal vantagem o melhor direcionamento da atuação estratégica do Estado.

A partir de então, foi criado o Sistema Nacional de Cadastros Rurais (SNCR), pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com finalidade parafiscal dos cadastros. A matrícula transformou a produção do cadastro e deu maior precisão e controle as transações e registros de imóveis rurais. Para o controle das produções agrícolas e a internacionalização das commodities, a demarcação e a quantificação são necessárias para expansão do capitalismo (Korting, 2018).

No Estado do Pará, a Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, que criou o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), estabelece, em seu art. 2º, IV, que uma das atribuições do Órgão é “Organizar o Cadastro Rural do Estado, eliminando ou prevenindo os problemas de localização, superposição e excesso de áreas que sejam ou tenham sido devolutas” (Pará, 1975, online).

Hoje, existe a possibilidade que esta organização do cadastro seja realizada por meio do Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF), previsto nos arts. 22 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº

8.878, de 8 de julho de 2019, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais (Pará, 2019, 2020b).

Assim, verifica-se que no decorrer da história do Brasil, diferentes mecanismos foram criados para obter informações sobre as propriedades rurais que se situam no território. No entanto, a existência de cadastros autodeclaratórios possibilitou a criação de fragilidades nesses cadastros, o que dificultou a verificação da real conjuntura dos imóveis rurais.

Em 1994, foi criada no Brasil a Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), ligada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no Decreto nº 11, de 21 de junho de 1994 e do Decreto nº 4.781, de 16 de julho de 2003.⁶¹

Segundo Ugeda (2010; 2017), a criação da CONCAR representou a adequação das normas cartográficas após quinze anos de redemocratização do Brasil, ainda com tímidos resultados práticos, em que pese seu planejamento estratégico estar vigente desde 2005.

Ocorre que o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal e que, conforme destacado por Ugeda (2020), encerrou um importante período do desenvolvimento cartográfico brasileiro. No entanto, em 2023, o Decreto nº 9.759/2019 foi revogado pelo Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, mas o autor reforça que:

Há muito para ser feito no sentido de viabilizar a construção de um efetivo sistema cartográfico, ou de geoinformação, para empregar uma linguagem contemporânea. Para tanto, os técnicos que atuam no Governo precisam ser mais assertivos sobre o papel dos mapas como *essential facility*, como prevê a Agenda 21, de 1992, assim como a Agenda 2030. Os mapas públicos não devem ser entendidos como simples dados. Isso custa caro ao país, já que um mesmo mapa tem sido vendido diversas vezes para órgãos diferentes, sendo a conta paga pelos contribuintes ou usuários de serviços públicos. Resumindo, pelo cidadão. É senso comum no exterior que mapa público deve compor uma infraestrutura, e para seu desenvolvimento foram criadas agências reguladoras para fomentar e organizar a produção de mapas pela iniciativa privada em diversas escalas. No Brasil, que nem discute o tema com a necessária profundidade, nossos governos (União, estados, municípios e Distrito Federal) não sabem a melhor forma de se contratar geoinformação, não conseguem organizar a iniciativa privada nesse segmento, e nossos empresários não entendem que isso é um problema (Ugeda, 2020, p. 17).

⁶¹ A CONCAR era composto por 1 representante dos seguintes Ministérios: Ministério da Marinha; Ministério do Exército; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Fazenda; Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; Ministério da Aeronáutica; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Integração Regional; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República; Estado-Maior das Forças Armadas; Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Associação Nacional das Empresas de Levantamentos Aeroespaciais.

Em que pese o tratamento dado ao tema por Ugeda (2020) seja do ponto de vista da oficialidade, e que o entendimento seja de que a função de gestão da geoinformação deve ser autárquica, de Estado, e não de governo, fundacional⁶², Anjos (2020, p. 82) também reforça a debilidade da política de geoinformação para a população afro-brasileira. A forma como o Estado tem conduzido a política para este segmento “[...] revela uma fragmentação operacional e informacional, constituindo um modelo de governança que fortalece os conflitos territoriais e sociais, causando um dano irreparável à eficácia das gestões e das políticas públicas no território.”

Nesse sentido, algumas perguntas são colocadas pelo autor:

Qual o lugar geográfico oficial da matriz africana (povo e território) no Brasil? Onde está o mapa oficial dos territórios quilombolas do país? Como fica a base de dados espaciais afro-brasileira na INDE? E a cartografia do Estado da população de matriz africana? Por que tanto preconceito com os mapeamentos dos terreiros religiosos? Estas e outras questões pertinentes somente terão respostas instrumentais e ferramentas contundentes se o Brasil Colonial, ainda resistente, “enxergar” a Geografia e a Cartografia Afro-brasileira como política pública oficial. A partir daí, será possível que a cidadania-existência plena do Brasil Africano possa se configurar de maneira eficaz e menos conflitante (Anjos, 2020, p. 82)

Do ponto de vista jurídico, observa-se que os mecanismos e normas criados para a regularização fundiária, cadastros e até mesmo a lei de georreferenciamento federais, não se preocuparam em dispor sobre os territórios tradicionais. A Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que trata sobre o georreferenciamento de imóveis rurais e que completou vinte anos de vigência em 2021, é silente sobre como aplicá-la em relação aos territórios tradicionais, o que leva ao raciocínio de que a lei não se aplica aos territórios coletivos, apenas aos imóveis rurais nas categorias individuais.

Deve-se reconhecer que a Lei modernizou o gerenciamento do patrimônio fundiário brasileiro, com a possibilidade de criar uma base comum de informações gerenciadas conjuntamente pelo INCRA e pela Secretaria da Receita Federal, com informações produzidas e compartilhadas entre instituições públicas federais e estaduais usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro (Ferreira; Ferreira; Vasconcelos; Treccani, 2022).

⁶² Para Ugeda (2020, p. 18) existem dois caminhos possíveis: “transformar o IBGE nessa autarquia, pronto para produzir dados e regular mapas públicos, determinando quais devem ser transformados em oficiais; ou manter o IBGE como fundação e produtor de dados estatísticos e de mapas, criando, paralelamente, uma agência reguladora específica para tratar da geoinformação apta ao desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem um verdadeiro mercado de mapeamento no país e fomentem a criação de *startups*. O mundo tem migrado para a segunda opção, com exceção do México, que optou pela primeira. Cabe ao Governo Federal, detentor da prerrogativa constitucional posta no art. 21, XV, e no art. 22, XVIII, definir qual será a política pública brasileira de geoinformação.”

O Decreto Federal, nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamentou à referida lei, estabeleceu em seu art. 9º, o seguinte:

Art. 9º A identificação do **imóvel rural**, na forma do § 3º do art. 176 e do § 3º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 1973, será obtida a partir de memorial descritivo elaborado, executado e assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos **imóveis rurais**, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e com precisão posicional a ser estabelecida em ato normativo, inclusive em manual técnico, expedido pelo INCRA.

§ 1º Caberá ao INCRA certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§ 2º A certificação do memorial descritivo pelo INCRA não implicará reconhecimento do domínio ou a exatidão dos limites e confrontações indicados pelo proprietário (Brasil, 2002, online, grifos nosso).

Observa-se que a referida norma, ao dispor sobre os imóveis que serão objeto de georreferenciamento, menciona apenas os “imóveis rurais”, que, de acordo com o Estatuto da Terra, é “o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada” (Brasil, 1964, art. 4º, inciso I)

Já em 2008, foi criada a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), instituída pelo Decreto nº 6.666, de 27 de novembro, enquanto um “conjunto integrado de tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal.” (Brasil, 2008, online)

Conforme disposto no referido Decreto, a INDE tem como objetivo:

[...] promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal, em proveito do desenvolvimento do País; promover a utilização, na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela CONCAR; e evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos da administração pública, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nas entidades e nos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal” (Brasil, 2008, art. 2º).

Para atingir tais objetivos, seria implantado o Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG), que teria no Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais, denominado

“Sistema de Informações Geográficas do Brasil – SIG Brasil”, o portal principal para o acesso aos dados, seus metadados e serviços relacionados. Para que os dados e metadados possam ser incluídos no Geoportal – SIG Brasil, é necessário que o produtor dos dados os disponibilize ao Geoportal⁶³.

Assim, com o objetivo de catalogar, integrar e harmonizar dados geoespaciais produzidos ou mantidos e geridos nas instituições de governo brasileiras, de modo que possam ser facilmente localizados, explorados em suas características e acessados para os mais variados fins por qualquer usuário com acesso à Internet, a INDE seria o órgão responsável por realizar a integração das informações geoespaciais brasileiras.

No entanto, quando se observa o referido portal⁶⁴, verifica-se que a existência de apenas alguns metadados⁶⁵ relacionados a comunidades tradicionais e assentamentos, tais como: raios de restrição às terras quilombolas em Minas Gerais, comunidades quilombolas no Estado do São Paulo, informações de assentamentos que constam no Sistema Integrado de bases geoespaciais do Estado do Espírito Santo.

No que tange à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o novo Código Floresta e o CAR, diversas críticas são apresentadas pelos especialistas no que diz respeito à utilização do cadastro em e para territórios tradicionais. Primeiramente, no que diz respeito ao SICAR, que é o sistema que recebe os cadastros e disponibiliza as informações para consulta pública, a forma como o programa foi projetado transparece a lógica proprietária individual: cada propriedade deve cadastrar o perímetro e, internamente, as áreas de preservação permanente, e indicar claramente onde estão os 20% de reserva legal; o resto da área deve ser área de produção, desmatada e plantada. (Souza Filho, 2016).

Nesse sentido, o SICAR não oferece alternativas para comportar as diferentes formas de posse e propriedades coletivas ou ainda o direito de acesso dos povos aos recursos da biodiversidade, como os diversos povos dedicados ao extrativismo (Isaguirre-Torres; Montenegro Gómez, 2016; Souza Filho, 2016).

⁶³ Segundo informações da INDE (Brasil, S.d, online), “a condição necessária para se lograr a interoperabilidade entre os diversos sistemas e dados disponibilizados no DBDG é que sejam observadas as normas da CONCAR e do e-PING (Programa de Interoperabilidade do Governo Eletrônico), conforme o Decreto nº 6666/08. O e-PING define um conjunto de padrões abertos baseados, principalmente, nas especificações de interfaces do *Open Geospatial Consortium* (OGC) visando à implementação de geosserviços, através dos quais são disponibilizados os dados e metadados geoespaciais no DBDG.”

⁶⁴ O Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais pode ser localizado neste link: <https://www.inde.gov.br/AreaDownload>. Acesso em: 18 jul. 2023.

⁶⁵ Conforme definição apresentada no Art. 2º, II do Decreto n 6.666/2008, que instituiu o INDE, metadados de informações geoespaciais é o “conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração” (Brasil, 2008).

Ainda que o sistema disponibilize um “link” para o cadastro de Povos e Comunidades Tradicionais, Isaguirre-Torres e Montenegro Gómez (2016) observaram que, mesmo com um campo específico, o SICAR mantém a sistemática utilizada para o registro individual. Isso gera a invisibilização das comunidades, bem como do seu “indiscutível compromisso com a preservação ambiental e seus conhecimentos especialmente adaptados aos territórios onde reproduzem sua vida” (Isaguirre-Torres; Montenegro Gómez, 2016, p. 37; Souza Filho, 2016)

Nesse contexto, duas questões preocupantes surgiram.

A primeira diz respeito ao fato de o CAR ser estendido aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Isso implica em “introduzir em seus territórios a lógica da propriedade privada que é, em geral, inversa a dos povos: tudo o que não for exigência legal de preservação ou proteção pode ser destruído” (Souza Filho, 2016, p. 10).

Uma segunda preocupação refere-se à possibilidade de o CAR ser utilizado como elemento de regularização fundiária ou de prova de direito territorial privado contra direitos coletivos de proteção ambiental ou de povos e comunidades tradicionais, mesmo quando a Lei expressamente afasta esta possibilidade. Segundo Souza Filho (2016, p. 11), o CAR acaba sendo usado como documento em processos de regularização fundiária, compondo “provas” que serão analisadas no âmbito administrativo e/ou judicial, “como se vem fazendo há quinhentos anos no Brasil, no que se chama grilo de terra contra as disposições das sesmarias e das terras devolutas.”

Ademais, Moreira (2016, n.p.) reforça que:

O CAR jamais fora concebido como mecanismo fundiário, mas sim como mecanismo de regularização ambiental. Todavia, sempre teve por pressuposto a existência de uma propriedade ou posse válidas sobre as quais incidiria o cadastro. Ocorre, porém, que na prática este pressuposto tem sido deixado de lado e com isto o CAR passa paulatinamente a servir-se de instrumento para grilagem.

Sobre a relação do CAR com a grilagem de terras, Tupiassu, Gros-Desormaux e Cruz (2017, p. 192) observam que o CAR possui um mesmo raciocínio no qual foi pautada a política fundiária histórica do país, uma vez que mesmo não sendo um instrumento de regularização fundiária, e sim de gestão ambiental, acaba assumindo o papel fundiário “diante da persistência em corrigir falhas e desordens agrárias, inclusive pela grilagem. Não é o direito que cria a ordem, mas a desordem que cria o direito.”

Além disso, os autores supracitados reforçam que, diante da ausência de uma validação rápida e eficiente de títulos de propriedade e documentos possessórios, “o CAR se estabelece

como um sutil instrumento de apropriação de áreas públicas, sob o qual paira uma presunção de propriedade ou posse absolutamente falaciosa, que tem causado ou agravado conflitos na Amazônia.” (Tupiassu; Gros-Desormaux; Cruz, 2017, p. 198)

Desse modo, Vecchione (2018, n.p.) enumera três processos difíceis, mais importantes de serem observados e solucionados com relação ao CAR, conforme destaca-se abaixo:

a) larga identificação de sobreposição de áreas de uso privado sobre áreas de uso coletivo nos registros, b) instrumentalização do CAR como processo de regularização fundiária e de garantia de direitos de pequenos agricultores e povos tradicionais sem que, de fato, seja o cadastro garantia de direitos territoriais e da execução de políticas públicas para sua manutenção no longo prazo, como política de Estado; e c) sua função de identificar os passivos e transformá-los em ativos ambientais. O último fator aumenta o estoque de “bens naturais” identificados pelo mesmo cadastramento sem resolver as causas das violações de direitos e disputas territoriais, bem como as degradações ambientais, que fizeram destes bens antes um passivo, logo prejudicando a integridade ambiental e dos direitos a ela correlacionados.

Em pesquisas e levantamentos realizados pelo grupo de pesquisa “Meio Ambiente: sociedades tradicionais e sociedade hegemônica”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR, evidenciou-se que o problema da relação CAR com os povos tradicionais era muito mais complexo e perigoso do que parece, por diversos fatores: por questões técnicas; pela incompreensão dos órgãos ambientais encarregados do Cadastro; pelas superposições, risco das provas contrárias, a particularização de espaços comuns; a perseguição oficial dos órgãos ambientais marcados pela ideologia da propriedade privada com absoluto desconhecimento dos usos tradicionais, especialmente os agrícolas, como é a situação de quilombolas e outras culturas que se aproximam dos camponeses (Souza Filho, 2016).

Destaca-se que a situação do CAR nas diferentes terras tradicionalmente ocupadas é diferente. Vejamos o que acontecesse em terras indígenas, territórios quilombolas e de comunidades tradicionais.

Os povos indígenas, por exemplo, mesmo com as diversas denúncias de CAR em seus territórios (Dallabrida; Fernandes, 2020; Brasil, 2020), têm um reconhecimento nas leis nacionais e internacionais mais bem elaborado e mais efetivado, com maior capacidade de mobilização e reivindicação, desse modo, quando comparados com outras comunidades tradicionais, estão sendo menos impactados. Além disso, os povos indígenas têm ao seu lado um órgão do Estado, a FUNAI, que tem a exclusiva função institucional de lhes dar amparo (Souza Filho, 2016).

Souza Filho, Sonda e Lemos (2015) observam que o art. 59 da Instrução Normativa nº 02/MMA, estabelece que as terras indígenas serão consideradas inscritas no CAR quando indicadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Isto significa que as terras indígenas que compuserem a base de dados do SICAR por estarem na base da FUNAI serão consideradas inscritas, sem delongas ou trâmites burocráticos. Em tese, não seria necessária outra providência para a inscrição no CAR, mas cada povo e comunidade deve verificar se sua terra foi realmente inscrita ou alguma razão burocrática ou de qualquer ordem impediu que fosse produzido o cadastro.

Para os quilombolas, apesar de não estarem expressamente mencionados na Lei, Souza Filho, Sonda e Lemos (2015) avaliam que compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) fazer a inscrição, sempre que solicitado pela comunidade ou quando já houver base cartográfica, considerando que o INCRA é o órgão responsável pelo reconhecimento e regularização fundiária destas terras.

Todavia, deve-se considerar também que o CAR pode ser um entrave para a manutenção da cultura e, especialmente, da agricultura tradicional. Considerando que, embora exista a garantia constitucional no art. 68 do ADCT, os quilombolas ainda não têm uma firme definição jurídica territorial. Desse modo, “o risco é claramente maior e mais sério, seja porque há um limbo administrativo de proteção, Fundação Palmares, Incra ou iniciativa própria, seja porque a maior parte das áreas estão desprotegidas, sem um reconhecimento formal e definitivo.” (Souza Filho, 2016, p. 12).

Desse modo, é imprescindível a realização de estudos de aplicabilidade da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma norma internalizada no sistema jurídico brasileiro, também na elaboração do CAR. Como os quilombolas têm poder de negociação, maior organização nacional e mais reconhecimento de direitos, isso garante mais visibilidade para suas ações, podendo enfrentar os riscos do CAR com mais presença e força (Souza Filho, 2016). Portanto, verifica-se que os povos e comunidades tradicionais que têm territórios demarcados e homologados correm menos riscos do que aqueles que não estão demarcados.

Outra questão, de natureza metodológica, passou a ser revertida nos últimos anos, a partir do advento de tecnologias da informação mais amigáveis aos usuários. Assim, o processo de coletar, arquivar e analisar informações empíricas georreferenciadas e elaborar representações cartográficas para visualizar e reportar essas informações hoje são atividades menos exigentes tecnicamente, o que possibilita que cientistas sociais das mais variadas áreas do conhecimento possam realizar trabalhos de geografia jurídica utilizando bancos de dados

georreferenciados, de modo a comunicar visualmente os resultados das análises por meio da elaboração de produtos cartográficos, dentre eles, os mapas (Konzen, 2021).

Mas a falta de uma política de Estado que trouxesse essas informações, permitiu que alternativas contra hegemônicas fossem criadas, de modo a garantir a sua existência e visibilidade. Nesse sentido, hoje existem uma série de iniciativas de mapeamentos de territórios de povos e comunidades tradicionais, mas ainda não um marco legal que regulamente ou disponha sobre o “dever ser” desta política.

É fato que a política geográfica e de ordenamento territorial brasileira não tem dado prioridade aos territórios tradicionais, seja pela demora no reconhecimento oficial pelo Estado, seja pela ausência de informações nas bases oficiais e em alguns casos, divergência de dados nas diferentes bases geoespaciais.

Além disso, também se trata de um problema jurídico-político. Conforme Monteiro, Vasconcelos e Treccani (2019), as alterações legislativas ocorridas nos últimos anos têm demonstrado que a regularização fundiária coletiva não é prioridade do Estado brasileiro, consolidando o entendimento de que a titulação individual é a regra nas terras públicas na Amazônia.

A aprovação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou o regime de jurídico de regularização fundiária urbana e rural no Brasil, incluiu um artigo que deverá dificultar a titulação coletiva. Ao alterar um dispositivo da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que trata da outorga coletiva e que passou a impedir a titulação, provisória ou definitiva à pessoa jurídica, Malerba e Treccani (2019) entendem que, ele impossibilitará que as associações e federações possam celebrar o CCDRU com o Estado titular do domínio das terras, prejudicando a conclusão dos processos de regularização coletivos (Malerba; Treccani, 2019, Monteiro, 2023)

Ao tratar da Geografia Afro-brasileira, Anjos (2022, p. 562) reforça a necessidade de se reconhecer as territorialidades distintas no espaço e no tempo, as quais foram regidas “por uma geografia da inexistência, pautada na hostilidade da temática, na omissão das informações e nos erros e equívocos oficializados”, as quais funcionam “[...] como estratégias básicas do Estado para a manutenção do sistema dominante conservador, oligárquico, segregador e preconceituoso”.

O autor observa que “o território continua sendo o principal revelador dos espaços visíveis oficialmente, ou seja, os aceitos e formalizados pelo sistema dominante e, os invisíveis, que correspondem aos territórios usados que não devem ser mostrados na cartografia e na paisagem geográfica oficial” (Anjos, 2022, p. 564).

Fraxe (2012, p. 56) observa que “[...] grande parte das demarcações das terras indígenas foi feita erroneamente, sem acompanhamento devido, do ponto de vista técnico, antropológico, jurídico e geográfico, sobretudo, sem a participação dos principais interessados na medida: os próprios povos tradicionais, índios ou não.”

Em entrevista, a pesquisadora Katia Favila reforçou que não reconhecer as comunidades tradicionais auxilia na expulsão das comunidades dos seus territórios (Barbosa, 2021; Geocracia, 2021). E que a ausência de dados oficiais sobre territórios de povos e comunidades tradicionais ainda é um desafio para esses seguimentos, que buscam combater a ausência de informações há muitos anos. Assim, foi a partir de ações de um projeto de mapeamento de comunidades invisibilizadas, que identificou mais de 3.5 vezes o número de comunidades que constam em dados oficiais, que discussões foram realizadas para pensar em como poderia ser dada maior escala a esses dados (Geocracia, 2021).

Desse modo, observa-se a importância e a necessidade de realizar mapeamentos contra hegemônicos, por parte dos povos e comunidades tradicionais, com apoio de Organizações e Institutos de Pesquisa⁶⁶, de modo a dar visibilidade a esses territórios.

Alguns exemplos destas iniciativas no Brasil são a Plataforma de Territórios Tradicionais⁶⁷ e o “Tô no Mapa”⁶⁸, os quais serão detalhados nas subseções 4.3.1.1 e 4.3.1.2 desta pesquisa.

Relembra-se que em 2007, foi editado o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Brasil, 2007). Nesta política, conceituou-se como Povos e Comunidades Tradicionais, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, art. 3º, I)

⁶⁶ Na Colômbia, por exemplo, verificou-se a existência do Observatório de Territórios Étnicos e Camponeses, o qual é um órgão de pesquisa e acompanhamento vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Rural e Regional da Faculdade de Estudos Rurais e Ambientais da Universidade Pontifícia Javeriana, em Bogotá, Colômbia. Disponível em: <https://mig.etnoterritorios.org/>. Acesso em: 11 jul. 2021. O observatório possui um SIG de “Titulación colectiva de comunidades negras”, disponível em: https://mig.etnoterritorios.org/index.php/view/map/?repository=tf&project=Visor_TF. Acesso em: 11 jul. 2023.

⁶⁷ Disponível em: <https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/#/inicial>. Acesso em: 10 nov. 2022.

⁶⁸ Disponível em: <https://tonomapa.org.br/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

E como territórios tradicionais, os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da CRFB/1988 e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e demais regulamentações.

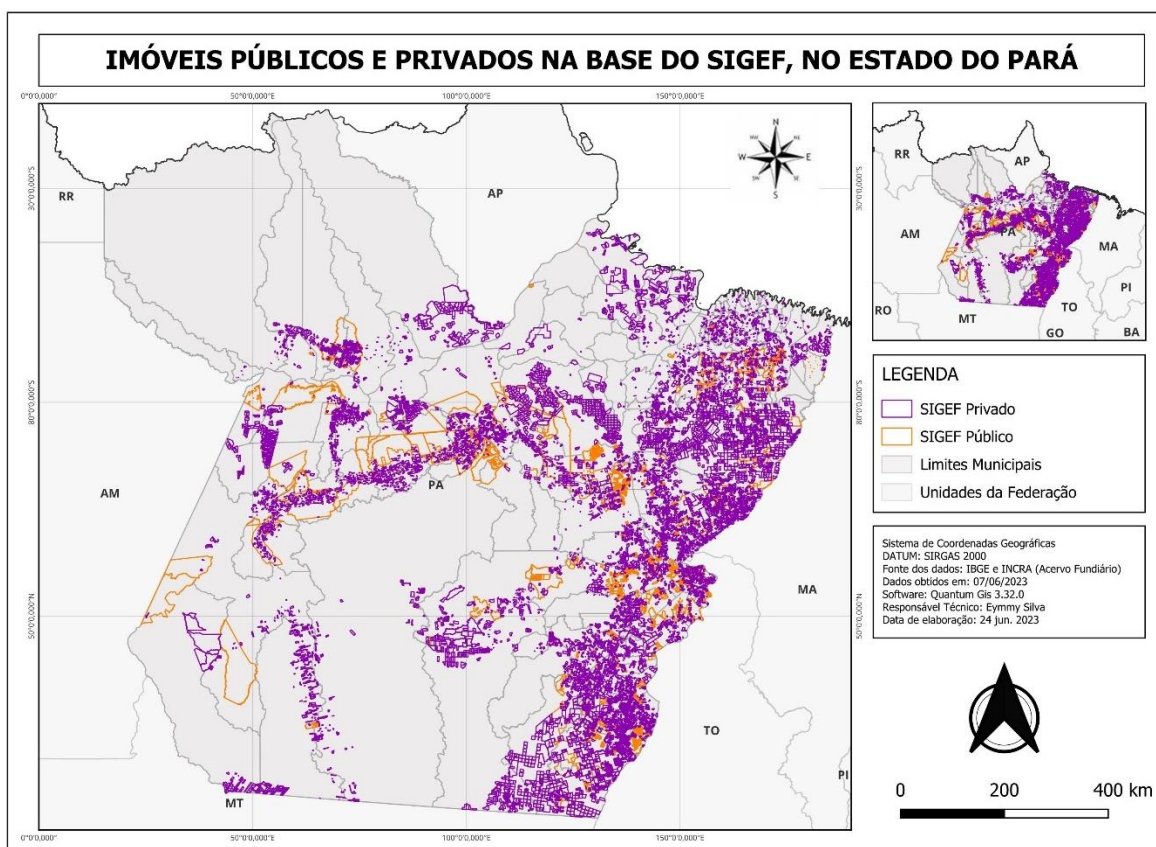
No entanto, no Brasil existem diferentes territórios tradicionais, com diferentes fases de reconhecimento, que são geridos e organizados por diferentes órgãos, em diferentes esferas (nacional, estadual e municipal), o que sem uma gestão integrada e interoperável, será impossível superar esse desafio.

Soma-se a esse desafio, a existência de diferentes cadastros e sistemas que foram criados, inicialmente, sob uma perspectiva individual, à exemplo do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), Sistema Nacional de Gestão de Informações Geográficas (SINTER) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que exigem de titulares de imóveis rurais a sua inscrição para fins de regularização.

O SIGEF é uma ferramenta eletrônica, desenvolvida pelo INCRA, para gerir informações fundiárias no meio rural brasileiro. Por meio dessa ferramenta, o INCRA realiza a recepção, validação, organização, regularização, disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais (Brasil, 2020d).

No SIGEF são registradas tanto terras públicas como terras privadas. Nas terras públicas, estão incluídos, no Estado do Pará, os assentamentos ambientalmente diferenciados (PAE, PDS) e alguns territórios quilombolas. Até 07/06/2023, a distribuição dos imóveis públicos e privados estão localizados conforme a figura abaixo:

Figura 9 – Imóveis Públicos e Privados do SIGEF no Estado do Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

São 5.077 imóveis públicos, totalizando uma área de 11.326.346,1311 hectares e 22.522 imóveis privados, com o total de 12.698.773,65 hectares. Frisa-se que a área destes imóveis foi obtida por meio da ferramenta Calculadora de Campo do *software* QGis, tendo em vista que na tabela de atributos constante nos arquivos em formato .shp, disponibilizados no Acervo Fundiário do INCRA, não consta a área dos referidos imóveis.

Quanto ao SINTER, o referido sistema foi instituído pelo Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016, que foi revogado pelo Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre o SINTER e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro, regulando o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis (Brasil, 2016b, 2022).

Conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 11.208/2022, o SINTER é um sistema de gestão pública que integra os dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos a bens imóveis e aos assim considerados para efeitos legais, gerados pelos entes federativos, pelos serviços registrares e notariares e pelos por órgãos, entidades, concessionários e permissionários de serviços que gerem dados relativos a bens imóveis (Brasil, 2022).

Ao definir quais são os Bens Imóveis de Características Especiais (BICE), em seu art. 3º, inciso XII, o decreto dispõe que são:

XII – Bens Imóveis de Características Especiais – **BICE** – bens públicos ou privados de uso especial e os bens do patrimônio cultural integrantes do domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluído o espaço aéreo sobre esses bens, o subsolo e as áreas do mar territorial, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental, como:

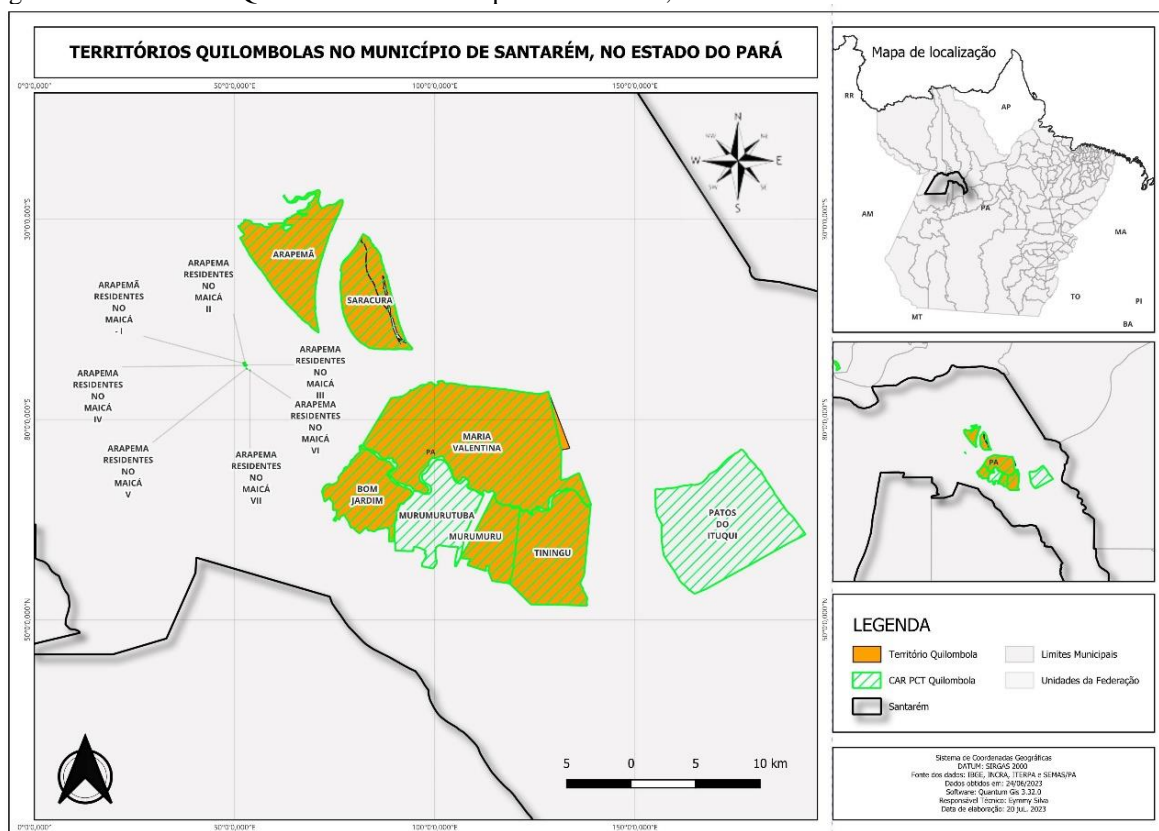
- a) usinas nucleares, hidrelétricas e termoelétricas;
- b) parques eólicos e plantas solares;
- c) plataformas, sondas de prospecção e plantas de refino de petróleo e gás;
- d) portos, eclusas, aeroportos e terminais rodoviários, ferroviários e hidroviários;
- e) aquedutos, gasodutos e minerodutos;
- f) aquíferos e jazidas minerais;
- g) rodovias, estradas, vias vicinais, túneis, pontes e viadutos;
- h) praças e logradouros;
- i) museus, prédios, monumentos históricos e sítios arqueológicos;
- j) terras indígenas e terras devolutas;**
- k) lagos, lagoas, rios, quedas-d'água, reservatórios de barragens, açudes, cursos-d'água navegáveis, mananciais e espelhos-d'água; e
- l) parques, florestas, áreas ambientais e unidades de conservação** (Brasil, 2022, online, grifos nosso).

Observa-se que, em que pese o Decreto nº 11.208/2022 estabeleça a presença de terras indígenas e unidades de conservação no SINTER, a regulamentação é silente quanto aos territórios quilombolas e comunidades tradicionais que porventura não estejam categorizadas como unidades de conservação, como os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados e outras comunidades tradicionais.

No caso do CAR, considera-se que, mesmo com as críticas apresentadas por Souza Filho (2016), Moreira (2016), Barcelos e Barros (2016^a, 2016b) e Silva (2022), ele também pode ser considerado um importante instrumento de visibilidade de alguns territórios tradicionais, mesmo quando estes ainda não foram reconhecidos oficialmente pelo Estado.

A título de exemplo, no Município de Santarém, no Estado do Pará, existem territórios quilombolas que ainda não foram titulados, mas que estão inscritos na base do SICAR do Estado do Pará, como os territórios das comunidades Murumutuba, Patos do Ituqui e Arapemã, conforme figura 10 abaixo:

Figura 10 – Territórios Quilombolas no Município de Santarém, no Estado do Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023.

A Figura acima demonstra como territórios que ainda não foram reconhecidos formalmente pelo Estado encontram no CAR uma forma de garantir sua visibilidade. Mas ainda há um árduo caminho para garantir essa visibilização, diante de anos de invisibilização, sejam em decorrência da ausência de normas que obriguem o estado brasileiro a incluir as informações geoespaciais de territórios tradicionais em suas bases de dados, seja pela grande pressão de informações geográficas dos grandes imóveis rurais de grandes projetos que já foram desenvolvidos ou estão na eminência de serem implementados.

Assim, o sujeito social a ser visibilizado é o que ainda não teve o reconhecimento de seus direitos territoriais, ou seja, não apenas aqueles que estão com processos em andamento na FUNAI, INCRA, ICMBio, no âmbito federal, como também os que ainda não reivindicaram formalmente o direito ao território. Daí a dificuldade que ainda existe hoje de incluir os “sem mapa” nos mapas oficiais.

3.3 O contexto no Estado do Pará

O estado do Pará é uma das 27 unidades federativas do Brasil e se situa no Norte do país. Possui uma área territorial de 1.245.870,704km² e é o segundo maior estado da região Norte. Comporta 144 municípios e sua capital é a cidade de Belém (Brasil, 2023e).

Diferentes estudos já foram realizados para demonstrar a situação fundiária do Estado. Treccani (2001, 2006) observa que a maneira pela qual o latifúndio se apropriou do patrimônio territorial no Estado do Pará, provocando a concentração de terras, ainda é a principal origem dos atuais problemas fundiários, tornando este estado conhecido pelos altos índices de violência no campo.

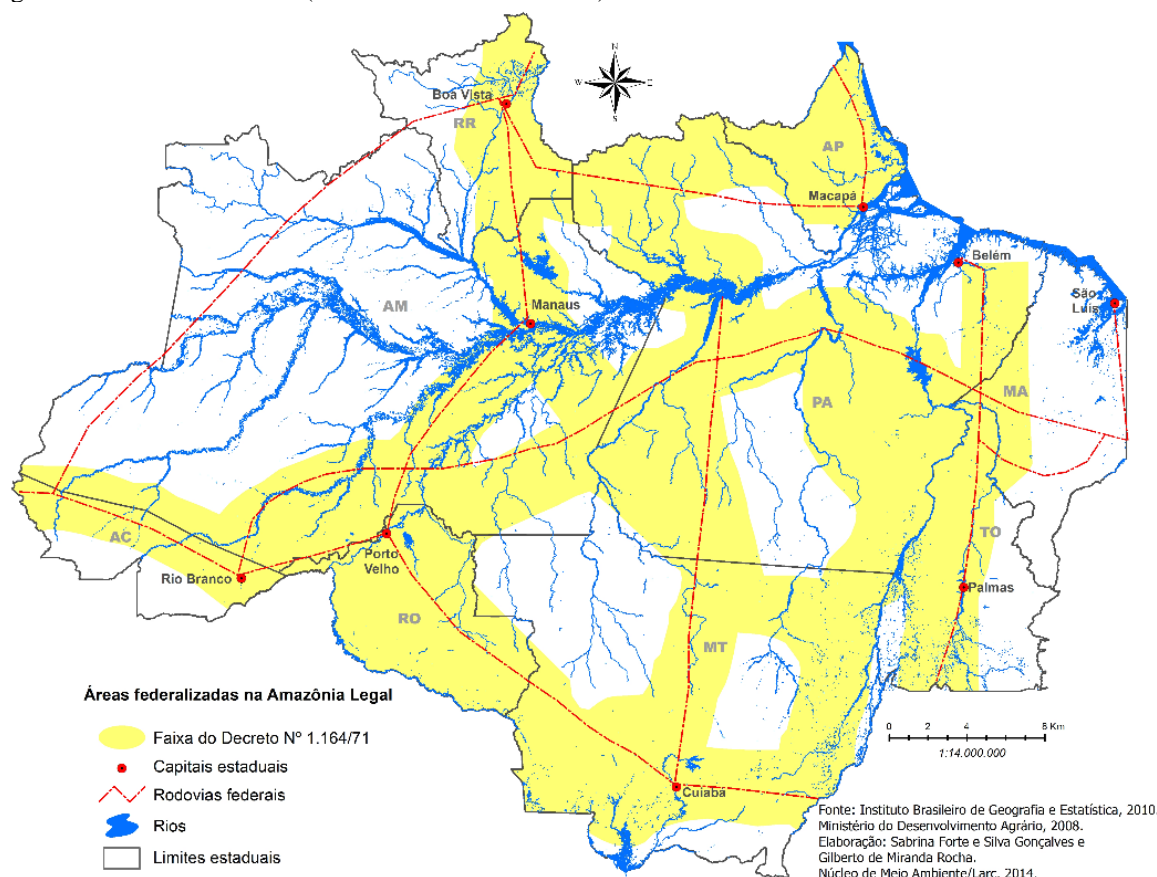
Segundo Loureiro e Pinto (2005) até a década de 1960, as terras amazônicas pertenciam basicamente à União e aos Estados. Do total das terras registradas pelo IBGE à época, 87% constituíam-se de matas e terras incultas, que eram exploradas por milhares de caboclos e ribeirinhos que viviam do extrativismo vegetal e animal; 11% constituíam-se de pastos naturais onde antigos fazendeiros haviam assentado fazendas de gado, sendo muitas delas seculares, como as do Marajó, de Roraima e do Baixo Amazonas, cujos títulos de terra eram igualmente antigos. Desse modo, somente 1,8% das terras estavam ocupadas com lavouras e só metade delas possuía título de propriedade privada.

Assim, a maior parte das terras da Amazônia era composta por terras públicas que não possuíam titulação como propriedade privada, mas que eram ocupadas por pequenos posseiros, que constituíam na terra o seu trabalho efetivo (como extrativistas na coleta de frutos, raízes, óleos, resinas e sementes das matas, em geral exportados para os mais diversos fins – industriais, medicinais ou alimentares; ao lado disso cultivavam roçados minúsculos, plantavam pomares e hortas nos quintais e praticavam a pesca em rios e lagos) (Loureiro; Pinto, 2005).

Ademais, os moradores da região consideravam a terra como parte indissociável de suas existências, tendo habitado nelas por gerações seguidas, sem se terem jamais questionado sobre a existência de donos mais legítimos que eles próprios. (Loureiro; Pinto, 2005).

No entanto, quanto à questão fundiária, dois marcos legais impactaram a realidade fundiária paraense. Isso porque, por meio do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, declarou como indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional, as terras devolutas situadas na faixa de 100km de largura em cada lado do eixo das rodovias na Amazônia Legal (Brasil, 1971). Essa faixa corresponde, geograficamente, à faixa amarela na seguinte figura:

Figura 11 – Faixa de 100 km (Decreto-Lei nº 1.164/1971)



Fonte: Rocha e Gonçalves (2017)

Verifica-se a partir da figura acima, que o Decreto nº 1.164/1971 afetou ao domínio da União grande parte do território do Estado do Pará. Ocorre que em 1987, o referido decreto foi revogado pelo Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, retomando ao patrimônio público estadual aquelas que ainda não haviam sido arrecadadas pela União, mas permanecendo indispensável à segurança nacional e sob o domínio da união aquelas que estavam incluídas na faixa de fronteira e, no Estado do Pará, as situadas nos municípios de Altamira, Itaituba e Marabá (Brasil, 1987).

As indefinições já apresentadas por Loureiro e Pinto (2005), Rodriguez (2013), Brito e Cardoso Jr. (2015), reforçam que o não enfrentamento do problema fundiário impede o avanço de políticas sustentáveis, incentiva a geração de conflitos e gera desigualdade entre os povos e comunidades tradicionais que aqui vivem.

Almeida (1994) já observava que havia uma recusa à delegação por índios, camponeses, baseada no sentimento dos próprios grupos representados passarem a se considerar os mais adequados porta-vozes de si mesmos. Para o autor, ao tratar da “Guerra dos Mapas”:

A proposta do mapa reflete este novo padrão de relação política o qual enseja os seguintes preceitos: o universal encontra-se no conflito localizado, o político acha-se na luta específica e o conflito isolado não é necessariamente espontâneo e pré-político, detendo potencial de transformação e de mudança. Representar graficamente uma ocorrência de conflito, com base em dados de observação etnográfica, transcende à noção corrente de micro-cenário, tão difundida pelo discurso dos planejadores oficiais. (Almeida, 1994, p. 18)

No entendimento de Almeida (1994, p. 19), ao tratar do Projeto Grande Carajás (PGC), a elaboração de um mapa a partir da sociedade civil, mesmo quando utiliza dados oficiais, confronta-se com mecanismos estratégicos de poder e de controle social. Afinal, quando diferentes instituições governamentais elaboram representações cartográficas sobre a Amazônia e sobre a região que abrange o PGC, o Estado está exercendo seu controle territorial sobre a região.

Isso porque, para organizar territorialmente uma determinada região instituída por decreto, as primeiras medidas são oferecer as coordenadas geográficas necessárias à construção da base cartográfica. A partir delas, um espaço supostamente homogêneo é delimitado e instituído para fins administrativos, financeiros e fiscais. O estoque territorial considerado necessário a um grande programa oficial é, assim, produto de uma imposição. O ato jurídico, normativo, ao dispor sobre uma área decretada, legaliza o arbitrário desta base cartográfica, que não é explicável por fatores físicos como clima e relevo (Almeida, 1994).

Diante desse cenário de supostas homogeneidades, surgem conflitos e consequentemente a busca por formas contra hegemônicas de construção cartográfica, que não dependam exclusivamente do reconhecimento do Estado. Como afirma Lacoste (2012), a Geografia serve, em primeiro lugar, mas não apenas, para fazer a guerra, mas também para fins político-militares sobre o espaço geográfico, como exercício do poder. Isso porque, a Geografia e os conhecimentos geográficos, assim como o Direito, são percebidos como um saber estratégico que acabam ficando reservados à uma minoria da população (Lacoste, 2012).

Fraxe (2006, p. 10) observa que:

No desenvolvimento do processo de ocupação humana da Amazônia, as colocações – termo aqui empregado para definir uma fatia de território ocupado por um mesmo grupo familiar – foram tomando características próprias, peculiares, principalmente em relação à atividade econômica que desempenhavam, com destaque para os pequenos roçados de subsistência, mormente a plantação de raízes como a mandioca e a macaxeira e, posteriormente, a extração do látex da seringueira (cujo incremento se deu após o fim do século XIX e começo do século XX, dando início ao chamado ciclo da borracha). Neste ponto, cada colocação, cada seringal, cada sítio, cada comunidade fortaleceu, ao longo dos anos, o relacionamento do homem com a terra,

especialmente diante das atividades econômicas, culturais, míticas, políticas e sociais que realizavam: todas vinculadas, de alguma forma, à terra habitada.

No entanto, verifica-se que mecanismos e leis foram criados para regular a relação do homem com a terra. No âmbito do estado do Pará, a gestão fundiária é realizada pelo Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA), uma autarquia criada em 1975, pela Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro, com o objetivo de “executar a política agrária do Estado em tudo quanto se referir às suas terras devolutas” (Pará, 1975).

Desde então, estudos foram realizados (Cardoso Jr; Oliveira; Brito, 2018), que demonstram que o ITERPA é o órgão com a melhor transparência ativa entre os oito estados da Amazônia Legal, mesmo com os indicadores de transparência sendo baixos (29%), o que contribui para a incerteza sobre a posse a propriedade de imóveis rurais.

A partir de 2019, ocorreram importantes alterações legislativas no Estado do Pará, no que tange às questões de regularização fundiária e ordenamento territorial.

Inicialmente, foi editada a Lei Estadual nº 8.878, de 08 de julho de 2019, com um processo de aprovação legislativa conturbado e questionado pela sociedade civil e movimentos sociais (Monteiro, 2020; Silva; Monteiro, 2020). Conforme Brito (2019), o Projeto de Lei nº 129/2019 foi enviado pelo governo do estado à Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA) em 09 de maio de 2019 e tramitou em regime de urgência. Após pouco mais de 1 mês ocorreu sua aprovação em primeiro e segundo turno na assembleia legislativa, “[...] sem que tenha havido uma audiência pública na ALEPA com especialistas para debater o tema e sem uma avaliação dos potenciais impactos do texto para a sociedade paraense.” (Brito, 2019, p. 1).

Em 2020, foi publicada a regulamentação da referida lei para imóveis rurais, por meio do Decreto Estadual nº 1190, de 25 de novembro de 2020, e para imóveis urbanos, pelo Decreto Estadual nº 1191, de 25 de novembro de 2020. Inquestionavelmente, diante das novas necessidades tecnológicas, foi imprescindível a atualização da legislação sobre o tema, de modo a orientar os procedimentos a serem adotados para regularização fundiária, que no caso do Estado do Pará, a última legislação era de 2009.

Contudo, verifica-se que até hoje, em que pese a edição da Lei Estadual nº 8.878/2019 e dois decretos regulamentadores, ainda não há regulamentação quanto à regularização fundiária dos territórios quilombolas e assentamentos coletivos pelo Estado do Pará.

No que tange à disponibilização de informações geográficas, atualmente o ITERPA possui, em seu site oficial, um banco de dados⁶⁹ não integrado onde constam informações

⁶⁹ Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/banco-de-dados/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

geográficas, em formato .shp, e outras informações qualitativas sobre territórios quilombolas titulados e projetos de assentamento. Também consta dados sobre áreas arrecadadas, unidades de conservação, terras indígenas, no entanto, não há informação geoespacial disponibilizada para *download*.

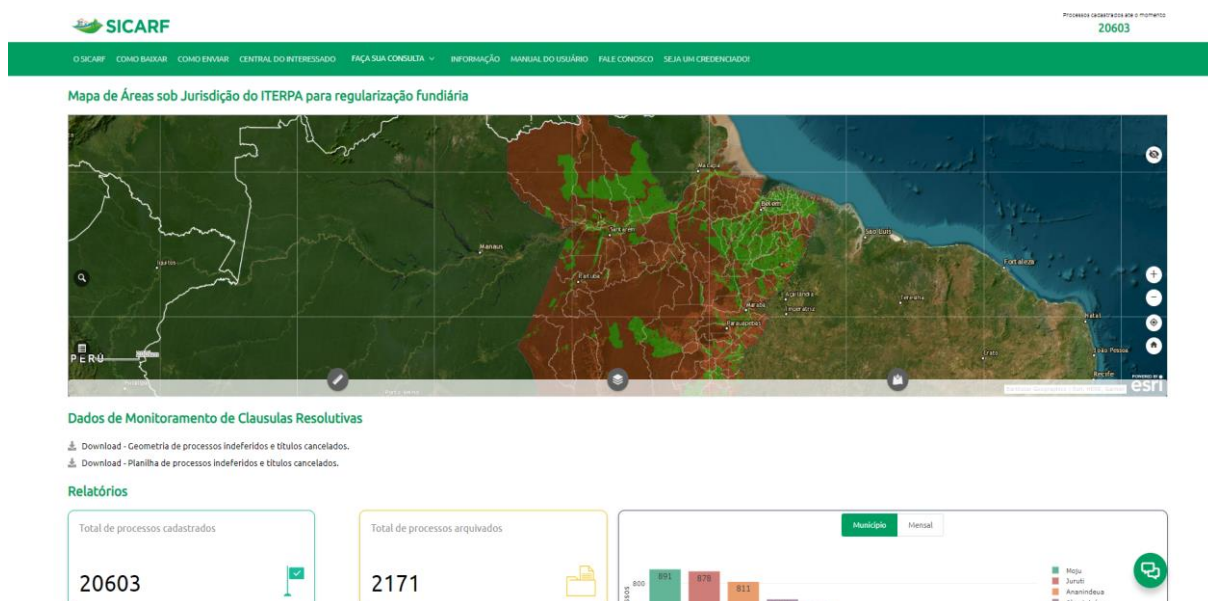
Além disso, com o advento do Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária do Pará (SICARF)⁷⁰, que é o sistema tecnológico do ITERPA voltado para o cadastro, regularização e disponibilização de informações sobre as terras do Estado do Pará, é possível protocolar pedidos de regularização fundiária no órgão, bem como consultar o andamento dos processos em tramitação. Não é possível obter o inteiro teor do processo por este canal, o que ainda é uma deficiência do SICARF.

Segundo o portal do SICARF, por meio do referido sistema, será ampliado o acesso, a eficiência e a transparência nas solicitações de regularização fundiária e demais serviços públicos fundiários usando os benefícios que a tecnologia proporciona a quem precisa ter segurança jurídica (Pará, 2023).

Na aba “Faça Sua Consulta”, existe a opção “Transparência”, que disponibiliza para visualização pública as áreas passíveis de regularização e aquelas que não estão passíveis, diferenciando por cores (vermelho e verde). Até a data da redação deste texto, não há a disponibilização no SICARF das informações geográficas de quais são e onde estão as glebas arrecadadas, territórios quilombolas que foram titulados e eventuais pretensões, bem como informações sobre títulos expedidos, o que reflete o grau de transparência ativa no órgão por meio do sistema, conforme a Figura abaixo:

⁷⁰ Em que pese ser um sistema para regularização fundiária das terras do Estado do Pará, o SICARF possui um módulo de consulta pública.

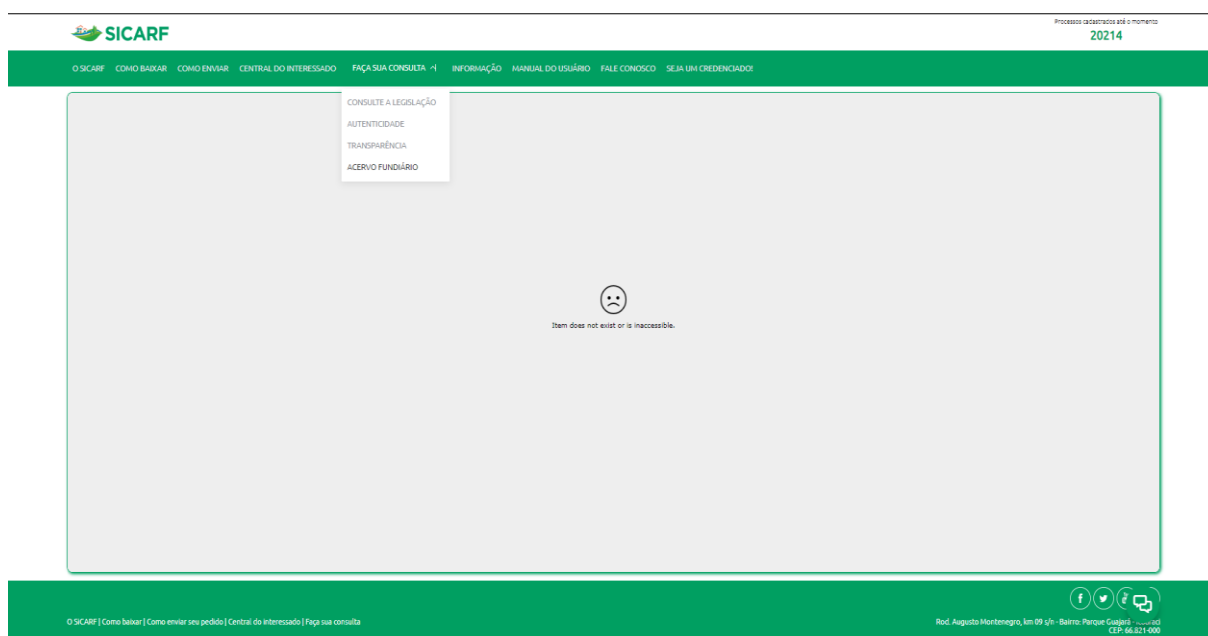
Figura 12 – Aba Transparência – SICARF ITERPA



Fonte: Pará (2023d)

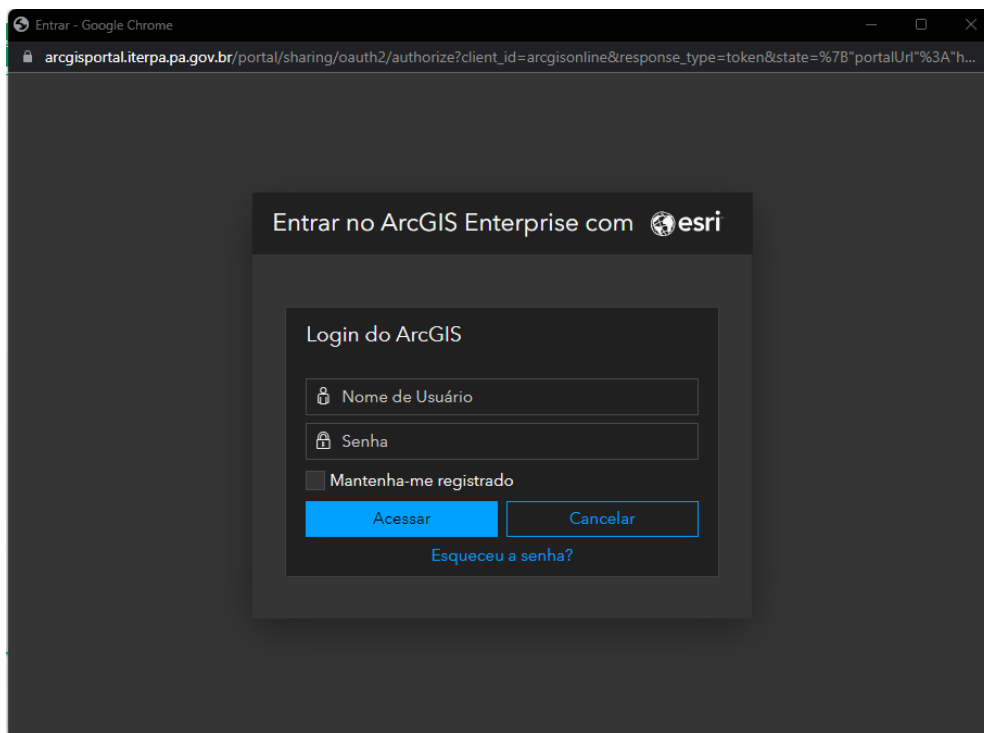
Além da aba “Transparência” o SICARF possui a aba “Acervo Fundiário”, todavia, até a data de redação deste trabalho, não é possível consultar o sistema, conforme a Figura abaixo:

Figura 13 – Aba Acervo Fundiário – SICARF ITERPA



Fonte: Pará (2023e)

Ao clicar no link disponibilizado, só é possível acessar o sistema por meio de uma conta no ArcGis:



Fonte: Pará (2023f)

Entretanto, ainda é muito aquém do que seria ideal para garantir o direito à geoinformação aos cidadãos, e principalmente, aos Povos e Comunidades Tradicionais.

Isso porque, as bases de dados não são atualizadas na medida que esses territórios são reconhecidos e porque, como foi exposto na seção 3 desta tese, existem diferentes fases administrativas até chegar ao reconhecimento oficial dos diferentes territórios. No entanto, entendemos que é imprescindível investir neste tipo de garantia de direitos, sem depender de um reconhecimento oficial.

Ainda no Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) possui o seu próprio Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)⁷¹ e o Portal de Análises do CAR⁷², também conhecido como “Portal da Transparência do Programa Regulariza Pará”. Sobre o referido programa, é necessário mencionar alguns antecedentes:

Em 03 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 941, de 03 de agosto de 2020, que instituiu o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA) e criou o Comitê Científico do Plano e o Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano (Pará, 2020^a).

⁷¹ O Sistema pode ser consultado em: PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Sistema de Cadastro Ambiental Rural**. Disponível em: <http://car.semas.pa.gov.br/#/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

⁷² PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **O Portal do Programa Regulariza Pará**. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/analiseCAR/index.php>. Acesso em: 18 jul. 2023.

O PEAA “é a plataforma de ação do Estado do Pará que visa estabelecer o modelo de desenvolvimento baseado na conservação e valorização de ativos ambientais, no aumento da eficiência das cadeias produtivas e na melhoria das condições socioambientais no campo” (Pará, 2020^a, online).

Algumas das diretrizes do PEAA, são o incentivo à regularização nas dimensões territorial, fundiária e ambiental; a transparência de dados, governança pública e estímulo à participação social e a promoção do ordenamento territorial e a regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo (Pará, 2020^a, art. 3º).

Conforme dispõe o art. 9º do Decreto Estadual nº 941/2020, o PEAA, coordenado pela SEMAS/PA, possui instrumentos de execução, quais sejam: a Força Estadual de Combate ao Desmatamento; o Fundo da Amazônia Oriental (FAO); a Política de Atuação Integrada para Territórios Sustentáveis (PTS); e o Programa de Regularização Fundiária e Ambiental do Pará – Regulariza Pará (Pará, 2020a).

O Programa Regulariza Pará foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2745, de 9 de novembro de 2022, como instrumento de gestão pública, que possui como objetivo promover a regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais, estimular a recomposição das áreas rurais degradadas e incentivar a manutenção da vegetação nativa, por meio da aplicação dos instrumentos de regularização previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, objetivando garantir a integridade de espaços territoriais especialmente protegidos (Pará, 2022).

O Programa Regulariza Pará é o conjunto de ações e instrumentos de implementação do componente estrutural “Ordenamento Fundiário, Territorial e Ambiental” do PEAA. Uma das diretrizes do Programa Regulariza Pará é a manutenção, conservação e regularização ambiental de territórios coletivos de povos e comunidades tradicionais, conforme disposto no art. 5, III do Decreto Estadual nº 2745/2022 (Pará, 2022).

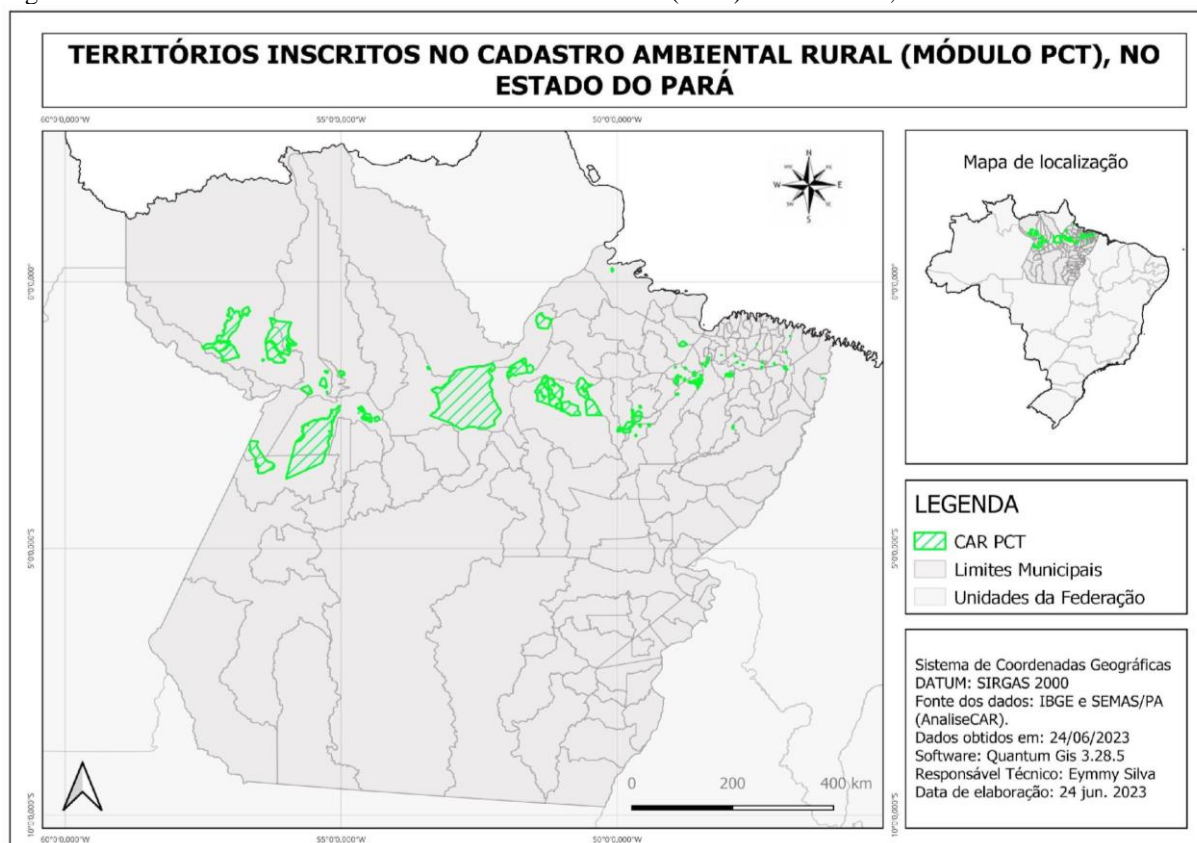
Nesse sentido, verifica-se que no Estado do Pará, a SEMAS/PA tem apoiado a inscrição do CAR para Povos e Comunidades Tradicionais no módulo (PCT). Segundo dados da Agência Pará (Pará, 2023a), até 24/05/2023, eram 42 territórios inscritos no módulo PCT no SICAR/PA, totalizando uma área de 885 mil hectares de territórios coletivos.

Em pesquisa realizada em 24/06/2023 no portal de Análise do CAR da SEMAS/PA, e utilizando o arquivo “Base do CAR (limite do imóvel rural)”, verificou-se a existência de 114 cadastros realizados no módulo PCT⁷³, sendo 73 com status ativo, 2 com status cancelado e 39

⁷³ A descrição dos cadastros identificados consta no Apêndice E desta tese.

com status pendente. Os 114 cadastros estão distribuídos espacialmente conforme a Figura 14 abaixo:

Figura 14 – Territórios inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) Módulo PCT, no Estado do Pará



Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, 2023, com base nos dados da SEMAS/PA (Análise/CAR), em 24/06/2023 (Pará, 2023c)

Embora o CAR não seja um instrumento fundiário, mas um requisito para o pedido de regularização, o CAR PCT tem sido um importante instrumento de identificação territorial dos territórios quilombolas no Estado.

Na Plataforma do Programa Regulariza Pará, consta a informação de que, até julho de 2023, foram contabilizados 45 territórios de Povos Tradicionais com CAR PCT, sendo 32 territórios quilombolas e 13 de Projetos Estaduais de Assentamentos Extrativistas (PEAEX). (Pará, 2023c).

Todavia, constata-se que, em razão do CAR ser autodeclaratório e da ausência de uma regulamentação sobre eventuais sobreposição e análises de ordens de prioridades, a inscrição do território no módulo PCT ainda não impede que ocorram inscrições de imóveis rurais sobrepostos àqueles imóveis. Desse modo, ao mesmo tempo que o CAR dá visibilidade à

eventuais conflitos existentes sobre aqueles territórios, dificulta a obtenção de um real diagnóstico por parte do Estado do Pará sobre a política de regularização ambiental implementada.

Outro elemento que também se observa é que a velocidade na produção de dados sobre imóveis rurais e a tramitação deles junto aos órgãos fundiários costuma ser mais célere que dos territórios coletivos, seja porque busca-se uma simplificação dos procedimentos daqueles imóveis, com leis que desburocratizam estes procedimentos, enquanto a regularização dos territórios tradicionais fica aquém desse trâmite.

Portanto, é possível concluir que os territórios tradicionais são aqueles espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas.

Observa-se que já existem categorias reconhecidas legalmente, como os territórios indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação de uso sustentável e projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, no entanto, ainda existem territórios que estão em processo de autodefinição e reconhecimento, que não estão nas estatísticas e nas bases geográficas oficiais, sendo necessário criar mecanismos de visibilização desses territórios.

Além disso, verifica-se que, mesmo com o histórico fundiário e ambiental complexo e indefinido, o Estado do Pará tem criado mecanismos de regularização ambiental e transparência, com utilização de tecnologias que permitam uma melhor gestão do território.

No que diz respeito ao aspecto fundiário dos territórios tradicionais, observa-se que ainda é necessário regulamentar, no âmbito estadual, a regularização de territórios quilombolas e projetos de assentamento, bem como disponibilizar as informações sobre os territórios tradicionais de forma integrada no SICARF, seja com o acervo fundiário do INCRA e o SICAR da SEMAS/PA, seja com as áreas arrecadadas e tituladas pelo Estado do Pará, de modo a garantir a transparência ativa das informações.

4 GEODIREITO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: PRESSUPOSTOS DE UMA PROPOSTA NORMATIVO-METODOLÓGICA

Esta seção tem por objetivo apresentar os pressupostos teóricos-metodológicos, no âmbito da Geografia e do Direito, do que se propõe como uma proposta normativo-metodológica de “geodireito dos territórios tradicionais”.

Como foi descrito na seção anterior, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) estabeleceu, em seu art. 21, inciso XV, que compete à União organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional, bem como compete à União legislar privativamente sobre sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais (art. 22, inciso XVIII da CRFB/1988). Desse modo, cabe ao governo federal a competência administrativa e legislativa sobre a discussão cartográfica e geográfica do país.

Entretanto, quem seria responsável pela organização dos serviços cartográficos e geográficos que ainda não foram reconhecidos como “oficiais”? Mas existem leis que submetem o reconhecimento dos usos, usufrutos e da propriedade comum dos territórios pelos povos e comunidades tradicionais, por parte do Estado brasileiro? Ficariam esses povos e comunidades tradicionais sem proteção jurídica e invisíveis para a sociedade, para o sistema de justiça, em decorrência da demora no reconhecimento dos direitos territoriais?

Esses questionamentos evidenciam o racismo ambiental⁷⁴ e fundiário⁷⁵ que tem se perpetuado durante a história de ocupação do Brasil, e principalmente na Amazônia.

É nesta perspectiva que podemos observar como a construção da realidade geográfica no Direito é essencial na aplicação e legitimação de direitos, na definição de competências e na reprodução de situações espaciais excludentes e discriminatórias. Conforme Souza (2013, p. 275), “tanto as controvérsias legais de propriedade quanto de racismo mostram-se intrinsecamente ligados a uma dimensão geográfica, espacial, paisagística que caracterizam os termos de sua discussão e seus resultados. Parece, de fato, que Geografia e Direito, lei e espaço são inseparáveis, aspectos um do outro.”

No entanto, Konzen (2021, p. 1362) reforça que:

⁷⁴ Racismo ambiental diz respeito à sofrimento desigual que alguns grupos sociais e populações de baixa renda são obrigados a arcar com maior carga no que tange aos danos ambientais oriundos do processo de desenvolvimento.

⁷⁵ Vide nota de rodapé 57.

A geografia jurídica se faz possível e necessária, hoje, no contexto brasileiro, porque ignoramos muito do real funcionamento do direito na vida social, incluindo sua espacialidade. Compreender, pelos meios que as ciências sociais nos oferecem, as relações entre direito e espaço, permite imaginarmos geografias jurídicas alternativas e emancipatórias, horizontes de possibilidade muitas vezes latentes em meio às contradições do presente. Uma geografia jurídica crítica se faz possível enquanto *práxis* se insistentemente mantivermos em mente a premissa básica de todo pensamento social crítico: a compreensão teórica do mundo na perspectiva de transformá-lo na prática (Konzen, 2021, p. 1362).

Assim, a proposta que aqui se apresenta como geodireito dos territórios tradicionais tem como pressuposto central de que esses territórios precisam ter visibilidade e que devem ser representados no espaço – por meio da cartografia – mesmo quando ainda não há o reconhecimento dentro dos moldes da oficialidade.

Konzen (2021, p. 1352) chegou a observar que os autores que inicialmente tratavam da geografia jurídica demonstravam a discrepância entre os textos normativos e a forma como os operadores do direito cumpriam essas disposições em lugares situados nos limites de uma mesma jurisdição. Isso porque, as regras estatais acabam sendo aplicadas de forma diferente pelos próprios agentes do Estado, conforme os interesses envolvidos e a força política.

Desse modo, propõe-se a partir do mapeamento participativo e do pluralismo jurídico, uma metodologia geojurídica que possibilite a visibilidade dos territórios tradicionais. Vejamos no que consiste cada um desses eixos e quais são os pressupostos/princípios.

4.1 Pluralismo como fundamento jurídico do Geodireito dos Territórios Tradicionais

O pluralismo jurídico pode ser caracterizado pela coexistência de diversos ordenamentos jurídicos no mesmo espaço geográfico, advindo de fontes diferentes, e não necessariamente dos órgãos estatais (Benatti, 2007). É por meio do pluralismo jurídico que Wolkmer (2019) propõe a ressignificação do pensamento crítico e da emergência do pluralismo legal, enquanto instrumento analítico que possibilite enfrentar os fenômenos complexos existentes.

O pluralismo se faz necessário em razão da necessidade de “descolonizar os paradigmas tradicionais de fundamentação em diferentes campos da atividade humana, particularmente na esfera da organização socioeconômica, da institucionalidade política e dos avanços científicos da mundialidade tecnológica.” (Wolkmer, 2019, p. 2723).

Com as transformações que o Estado e a sociedade passam, surgem rupturas e transições para os paradigmas alternativos, os quais possibilitam novas demarcações na produção de direitos. Segundo Wolkmer (2019), esses novos paradigmas são resultado de inquietações, resistências, busca por alternativas sociais, culturais e de produção científica, de modo a enxergar o fenômeno jurídico como objeto de reflexão, seja no modo jusnaturalista, seja no sentido formalista/dogmático/positivista.

Ao tratar das concepções sobre pluralismo jurídico, o autor afirma que existem dois grupos de acepções jurídicas com significativas correntes: o monismo jurídico, afirmando que somente um grupo social, no caso o Estado, detém o poder para criar e ditar normas jurídicas; e o pluralismo jurídico, em sentido oposto, dizendo que num mesmo espaço social há a coexistência de diversos sistemas jurídicos. A teoria do pluralismo jurídico tem demonstrado sua validade científica a partir do momento em que os juristas encontram contradição entre as regras legais e a realidade social (Benatti, 2007)

Isso porque, segundo Konzen (2021) =os conceitos teóricos e abstrações são imprescindíveis para explicar onde o direito acontece, do ponto de vista espacial, de modo a auxiliar na organização do pensamento. O conceito de escala, por exemplo, é um dos pontos de partida mais utilizados. Isso porque, na cartografia, a noção de escala se refere às relações entre as dimensões de um objeto no mundo real e a sua representação gráfica. Assim, quanto menor a escala, menor a quantidade de detalhes visualizada no mapa; quanto maior a escala, mais detalhada é a representação.

A partir desses conceitos, verifica-se que no início da discussão sobre a geografia jurídica, Boaventura de Sousa Santos já reforçava que “o Estado moderno assenta no pressuposto de que o direito opera segundo uma única escala, a escala do Estado” (Santos, 1988, p. 148), bem como a necessidade de reconhecer as diferentes escalas – de direito nacional, direito mundial e direito local.

De acordo com Santos (1988) o pluralismo jurídico chama a atenção para a existência de direitos locais, seja nas zonas rurais, nos bairros urbanos marginais, ou seja, em categorias que não encontram visibilidade no direito estatal. Por exemplo, os territórios religiosos de matriz africana e as comunidades tradicionais localizadas em áreas urbanas.

Nesse sentido, Konzen (2021, p. 1351) destaca que:

Se um determinado nível de análise pode ser privilegiado para fins de estudos empíricos, isso não significa que estejamos diante de escolhas similares a de quem brinca com matrioscas, as conhecidas bonecas russas que se encaixam umas sobre as outras. Ao contrário do que sugere esta metáfora, o espaço social não é algo que possa

ser fatiado em pedaços: um corpo não está simplesmente contido em uma casa, que por sua vez está contida em um condomínio, que integra uma vizinhança, que faz parte de uma cidade, de uma região, de um país e do planeta (DAVIES, 2017, p. 441). **Conforme nota Santos (1987), são as interações entre escalas espaciais superpostas e interdependentes de juridicidade que constituem os padrões de regulação da vida social (grifos nosso).**

Para Konzen (2021), ao analisar o espaço global, as divisões existentes entre o local, o nacional e o global podem ser úteis do ponto de vista analítico, todavia devem ser consideradas construções sociais. Isso porque, mesmo as fronteiras político-administrativas entre países, províncias e municipalidades, instituídas e mantidas pelos modernos Estados-nação, são espacialidades sujeitas a contestações e construídas historicamente por lutas sociais.

Ademais, é por meio do pluralismo jurídico que se pode considerar a existência de múltiplas espacialidades, que para além daquelas instituídas pelo Estado por meio da edição de normas jurídicas, surgem espaços sociais onde vigoram regimes jurídicos diferentes daqueles estabelecido para o seu entorno. Como exemplo, a existência dos cadastros oficiais que dividem porções da superfície terrestre em glebas e lotes, constituindo a paisagem da propriedade privada imobiliária (Blomley, 2004 *apud* Konzen, 2021).

Portanto, conclui-se que, a partir do pluralismo jurídico, é possível reconhecer a existência de territórios que ainda não estão protegidos formalmente pelo Direito posto, pelo simples fato de reconhecer a possibilidade de validade jurídica do que não é oficial. No entanto, para que o pluralismo jurídico encontre o seu “onde”, é necessário buscar instrumentos geográficos que externalizem a materialização espacial dos territórios tradicionais.

4.2 Cartografia social e participativa como instrumento geográfico do Geodireito dos Territórios Tradicionais

A Cartografia, desde a sua origem, tem como objetivo representar os espaços e as relações sociais por meio de estruturas abstratas. A sua utilização histórica sempre foi atrelada à legitimação, conquista e gestão de territórios, estando em posse do Estado ou de organizações poderosas, que a utilizavam para estratégias de domínio territorial pouco vantajosas para os grupos minoritários.

Segundo o IBGE (Brasil, S.d), a cartografia é entendida como a representação geométrica plana, simplificada e convencional de toda a superfície terrestre ou de parte desta, apresentada através de mapas, cartas ou plantas. É por meio da cartografia que quaisquer levantamentos (ambientais, socioeconômicos, educacionais, de saúde etc.) podem ser

representados espacialmente, apresentando a dimensão territorial, de modo a facilitar a sua compreensão.

Todavia, é necessário reforçar que os mapas, enquanto meios de representação do espaço, refletem os interesses e objetivos de quem os propõe, podendo se aproximar ou se afastar da realidade representada.

Desde 2000, foram formados no mundo, e em especial na América Latina, diferentes redes, grupos e comunidades que usam o Sistema de Informação Geográfica (SIG), que desenvolvem, de forma autônoma, práticas de automapeamento dos seus territórios e estabelecem uma espécie de “subcampo” da cartografia dentro do campo mais amplo das práticas de representação cartográfica, qual seja, da cartografia social (Acselrad; Nunes Viégas, 2022).

Neste sentido, a cartografia social tem como motivo de disputa a modificação de uma estrutura da cartografia oficial, mudando o princípio hierárquico das posições de certos agentes sociais dominantes, que impõe suas espécies preferidas de capital como um princípio de hierarquia do campo.

No entanto, a cartografia social tem demonstrado que os diversos usos do território não estão associados à limites exatos e geométricos de um espaço determinado, e sim a um uso coletivo e multifacetário destes. Assim, os mapas sociais tendem a incorporar questões relacionadas com a infraestrutura da comunidade, a delimitação das terras, a denominação dos diferentes usos (conservação, pesca, caça, agricultura), os aspectos culturais, religiosos e os conflitos (Acselrad; Nunes Viégas, 2022).

Assim, por meio de um processo político, a cartografia social tem se convertido em uma estratégia de afirmação de direitos e representações territoriais, transformando demandas sociais em políticas públicas, mediante o uso de diferentes processos cartográficos realizados por comunidades quilombolas, pesqueiras, extrativistas etc., onde as disputas de poder sobre os territórios se somam às disputas de poder sobre os mapas (Acselrad; Nunes Viégas, 2022).

A cartografia social comporta uma grande diversidade de perspectivas e possui distinções conceituais e metodológicas. No entanto, as experiências com o referido campo foram uma constante construção no sentido de relativizar o sentido oficial de construir mapas e contribuir com a ressignificação do termo “cartografia”. Assim, Acselrad e Nuñez Viégas (2022, p. 199) afirmam que a cartografia social pode ser entendida como “la apropiación de técnicas y modos de representación cartográficos modernos por parte de grupos sociales históricamente excluidos de procesos de toma de decisión.”

É por meio da cartografia social que se evidenciam as disputas epistemológicas por meio das quais os grupos sociais reivindicam formas próprias de conceber o território e suas representações, valendo-se de técnicas convencionais da cartografia em sua ação políticas. Trata-se de um processo fundamental para a constituição desses grupos, não só como sujeitos que mapeiam, mas também como sujeitos políticos, desde que lhe sejam garantidas a autonomia na produção da informação espacial e da decisão sobre seus mundos (Acselrad; Nunes Viégas, 2022).

As contribuições são inúmeras: servem para dar visibilidade aos grupos sociais, seus territórios, territorialidades, representações, identidades, conflitos e lutas por reconhecimento de direitos; auxilia na ampliação do conhecimento pelos grupos sociais sobre os seus territórios, sobre as suas histórias e os usos que fazem dos seus recursos naturais, contribuem nos processos de reivindicação, defesa e proteção dos territórios e seus recursos naturais, fortalece as organizações e amplia o diálogo entre os povos tradicionais e instituições governamentais e não governamentais.

Desse modo, o processo de mapear se torna parte de relações de saber-poder (Lacoste, 2012).

No entanto, ao discutir sobre a ambivalência dos processos de produção de mapas sociais, Acselrad e Nuñez Viégas (2022) verificam que, ao mesmo tempo que são utilizados com o objetivo de romper com as formas tradicionais de dominação, eles podem delinear novas formas de dominação. Por exemplo, ao utilizar a ideologia do desenvolvimento sustentável, por ser um campo de disputa que envolve uma ampla rede de atores nacionais e internacionais. Os autores também citam que, em algumas áreas indígenas em Rondônia, o mapeamento participativo passou a ser a base para o desenvolvimento e legitimação do negócio de créditos de carbono, por meio de financiamento por grandes empresas.

Segundo os autores, na elaboração do mapa, o reconhecimento do saber tradicional nem sempre é evidente. É a partir do diálogo de saberes que o conhecimento local pode se expressar. É por meio da interação entre sujeitos com conhecimento técnico e sujeitos com conhecimento tradicional que se pode alcançar um diálogo entre técnicas e saberes e assim evitar a imposição de um sobre o outro, ou que ambos se excluam mutuamente. Para tanto, é necessário que aqueles que possuem o conhecimento técnico construam, junto com as comunidades e suas autoridades éticas, as estratégias a serem adotadas pelo processo cartográfico (Acselrad; Nunes Viégas, 2022).

No processo de construção dos mapas, pode ser um potencial de visibilizar o conhecimento que muitas vezes está guardado mais em umas pessoas do que em outras. Assim,

o ato de cartografar cria um ambiente favorável à conversação, à discussão, e os grupos quebram o silêncio e buscam compreender a si mesmos, gerando efeitos políticos (Acselrad; Nunes Viégas, 2022).

Por exemplo, alguns povos apreendem o cosmos a partir de uma concepção de tempo em espiral e não linear, ao contrário do mapa cartesiano que, fundado na racionalidade ocidental, exclui o temporal, na medida que o tempo e o espaço são concebidos como dimensões separadas. Uma solução possível, conforme Acselrad e Nunes Viegas (2022), para uma mesma situação é possível haver mais de um mapa, e os mapas podem ser mudados sempre que os grupos sintam necessidade. Os mapas não possuem compromisso com o tempo linear.

No Brasil, é importante destacar as contribuições feitas pelo Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), que realiza a verificação *in loco* das comunidades tradicionais, com o objetivo de proporcionar a autcartografia dos PCTs na Amazônia como um instrumento de fortalecimento dos movimentos sociais que existem na região. Assim, o PNCSA tem a finalidade de materializar a manifestação da autcartografia e disponibiliza, por meio de fascículos, os resultados da relação entre PCTs específicos e uma equipe de pesquisadores (NCSA, S.d.)

4.2.1 Algumas experiências de cartografia social e mapeamento participativo

A Cartografia é uma técnica de representação gráfica. Enquanto o mapeamento é o processo de trabalho, onde o mapa é o produto, resultado do processo.

O mapeamento participativo consiste em “[...] uma abordagem interativa baseada nos conhecimentos das populações locais, permitindo aos participantes desses processos criarem seus mapas representando os elementos mais significativos para essa população” (Araújo; Anjos, Rocha-Filho, 2017, p. 129).

Diferente da cartografia social, em que os sujeitos/comunidades são protagonistas do processo, o mapeamento participativo conta com o auxílio das comunidades inseridas na área de estudo, com o objetivo de facilitar a interpretação dos mapas para essas comunidades e consequentemente as particularidades de um território. Soares, Rodrigues e Pinho (2022) entendem que a cartografia participativa também é uma forma de empoderamento social.

Na percepção de Acselrad e Nuñes Viégas (2022), existem alguns questionamentos que buscam problematizar a própria noção de participação e se apresentam como desafios inerentes ao tipo de mapeamento em questão: quem propõe a atividade e como ela retorna para quem propôs; como as populações e os sujeitos se apropriam dessas atividades; de que forma se dá a

produção e controle da informação espacial e que direitos possuem as populações locais sobre essa informação; como os processos de mapeamento e seus resultados reforçam as organizações dos povos e comunidades envolvidas.

Apesar de existirem diversas formas de se representar o espaço geográfico, mas a ciência responsável por essa representação, que tem como produto o mapa, é a cartografia. Além disso, verificou-se na subseção anterior que é imprescindível que o mapeamento seja realizado pelos próprios povos e comunidades tradicionais, uma vez que eles são os que melhor conhecem o território.

Em que pese o mapa seja uma representação reduzida da superfície terrestre, ele possibilita a visualização, pela própria comunidade e por terceiros – outras comunidades, organizações, advogados, promotores, magistrados – de onde esses territórios estão localizados e quais ameaças eles enfrentam, seja por particulares, como pelo próprio Estado.

Hoje existem algumas iniciativas nesse sentido no Brasil. Vejamos:

4.2.1.1 Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia

O Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) é um projeto que tem como objetivo possibilitar a auto cartografia dos PCTs na Amazônia. A partir das pesquisas realizadas no projeto, são elaborados documentos, que auxiliam não só no conhecimento sobre o processo de ocupação da região pesquisada, mas também fortalecem os movimentos sociais da região (PNCSA, S.d).

Almeida (2013) destaca que o termo “Nova” é utilizado diante da necessidade de se reconhecer a pluralidade de entradas e uma descrição aberta, voltada em diversas possibilidades de experimentações, direcionadas principalmente para realidades localizadas. Ainda pode ser considerada uma “nova descrição”, muito próxima à etnografia, ao buscar a descrição, por meio de entrevistas e técnicas de observação direta, de como se materializa a vida social dos PCTs, considerados à margem da cena política, mas que possuem consciência das fronteiras existentes e das formas de descrevê-las.

Desse modo, as geotecnologias possuem um papel importante nesse processo, pois subsidiam o monitoramento de informações para diagnósticos e tomada de decisões de povos e comunidades tradicionais sobre os seus territórios (Ferreira, Leite e Neves, 2021).

Assim, os mapas produzidos nestas mobilizações refletem não apenas a diversidade social e a multiplicidade de seus respectivos pontos de vista e práticas, mas principalmente uma

situação de conflito e um conhecimento das realidades locais, tanto agrupando como distinguindo (Almeida, 2013).

Isso porque a Nova Cartografia Social possibilita o levantamento de informações relevantes sobre o processo de ocupação territorial de uma comunidade, especialmente aquelas que enfrentam disputas pela terra e a manutenção de sua vida no modo tradicional (Ferreira, Leite e Neves, 2021).

No site do PNCSA, é possível verificar a localização geográfica de cada boletim ou artigo elaborado referente à cartografia social do PCT, com mapas, fotos e um breve resumo do documento. No entanto, na plataforma interativa (Figura X) não há identificação do território georreferenciado e os dados geográficos não estão disponíveis para download em formato aberto⁷⁶, conforme se identifica na figura abaixo:

Figura 15 – Plataforma interativa Projeto Nova Cartografia Social



Fonte: PNCSA (2023)

Observa-se que o objetivo da plataforma interativa é divulgar os dados dos produtos cartográficos e textuais realizados no Projeto e que até o momento, constam informações do Estado do Pará, Amazonas, Maranhão, Bahia, Pernambuco, ou seja, tanto do bioma Amazônia como do Cerrado e Caatinga.

⁷⁶ Dados geográficos abertos são as informações espaciais e geográficas disponibilizadas para o público geral sem restrições significativas de acesso, uso ou redistribuição. Frequentemente são disponibilizados em formatos digitais, como arquivos em shapefile, GeoJSON, KML, entre outros.

Além disso o PNCISA possui informações de outros países da América Latina, como a Colômbia, e da África, o que demonstra a importância da Cartografia Social em dimensões intercontinentais.

4.2.1.2 “Tô no Mapa”

O “Tô no Mapa” é uma iniciativa do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) junto ao Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) e à Rede Cerrado, em parceria com o Instituto Cerrados e foi lançado em outubro de 2020. Trata-se de um aplicativo de celular desenvolvido para que os povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares brasileiros realizem o automapeamento de seus territórios. Segundo informações do *website*, a ferramenta foi construída a partir do diálogo entre diversas comunidades e organizações sociais (IPAM; ISPN, S.d.).

O objetivo do aplicativo é gerar uma base de dados georreferenciados e atuais sobre os territórios tradicionais, para suprir a lacuna existente nos dados oficiais. Inicialmente, o objetivo central é utilizar essas informações para gerar um mapa inédito e apoiar a elaboração de políticas públicas e outras iniciativas promovidas por movimentos, redes e organizações sociais (IPAM; ISPN, 2021).

Segundo o IPAM e o ISPN, ao mapear o território e integrar a rede Tô no Mapa, é possível potencializar a luta pela garantia de direitos, desenvolvimento social, proteção ambiental, reconhecimento do território e respeito ao modo de vida do seu povo ou de sua comunidade. No entanto, ressalta-se que a inclusão no aplicativo não garante a legalização, titulação ou demarcação da terra pelo órgão competente, mas é fundamental para que grupos tradicionais, especialmente os mais ameaçados, passem a ser vistos como centro de atividades governamentais e de ações de proteção (IPAM; ISPN, 2021).

O aplicativo possibilita a delimitação do território tradicional por meio de desenho no mapa do contorno da área que a comunidade ou povo ocupa tradicionalmente, bem como a identificação de locais de conflito (invasões, conflitos por terra e/ou por água, queimadas, garimpo, contaminação por agrotóxicos). Além disso, permite o registro de locais de uso e suas características – se a área é utilizada para extrativismo, roça, pesca, agroecologia. Também possibilita a criação de relatórios do referido mapeamento, por meio da exportação dos dados cadastrados no aplicativo (IPAM; ISPN, S.d.).

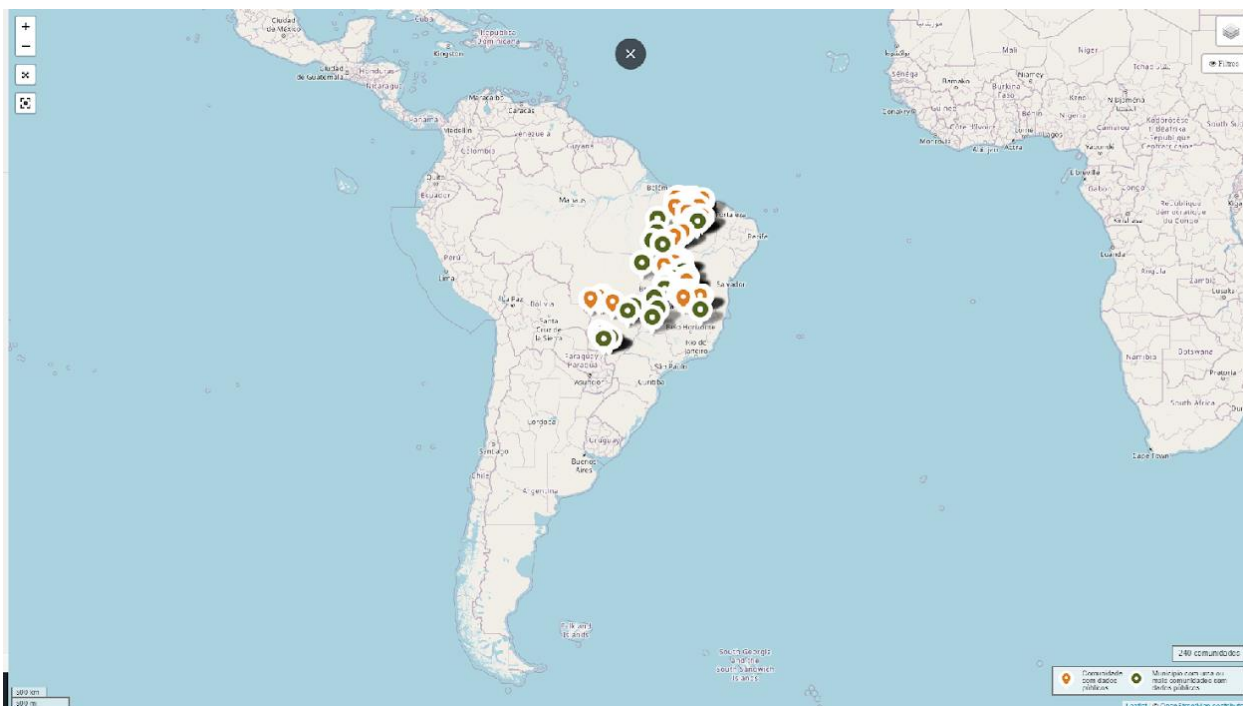
O “Tô no Mapa” permite que sejam anexados documentos, fotos, vídeos e o cadastro na plataforma de Territórios Tradicionais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (IPAM; ISPN, S.d).

Os organizadores reforçam que, em que pese a inclusão do território no aplicativo não garanta a legalização, titulação ou demarcação da terra pelo órgão competente, não significando oficialmente uma etapa do processo de reconhecimento territorial perante os órgãos públicos e o judiciário, a sua visibilidade permite que os grupos tradicionais mais ameaçados possam ser visualizados nas atividades governamentais e nas ações de proteção. Ademais, é uma forma de potencializar a luta dessas comunidades.

Nesse sentido, a equipe do Tô no Mapa lança relatórios semestrais, de modo a informar sobre a situação atual do mapeamento e desenvolve ações de comunicação, como materiais e cartilhas informativas, bem como conteúdo para mídias sociais.

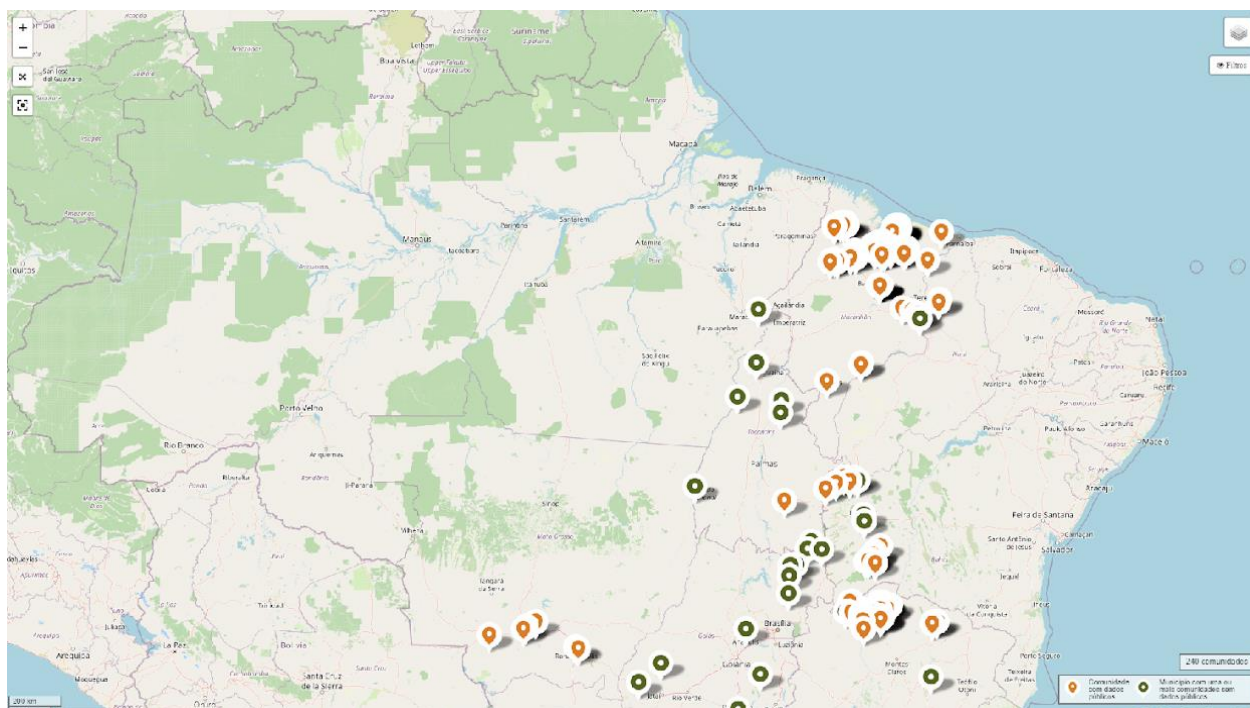
O mapa interativo possibilita a visualização de alguns territórios. Até o momento, existem 240 comunidades com cadastro finalizado, no âmbito de atuação do Tô no Mapa, representados pelas Figuras 16 e 17 abaixo:

Figura 16 – Mapa interativo “Tô no Mapa”



Fonte: IPAM; ISPN (2023a).

Figura 17 – Mapa interativo com comunidades que estão com cadastro completo e validadas

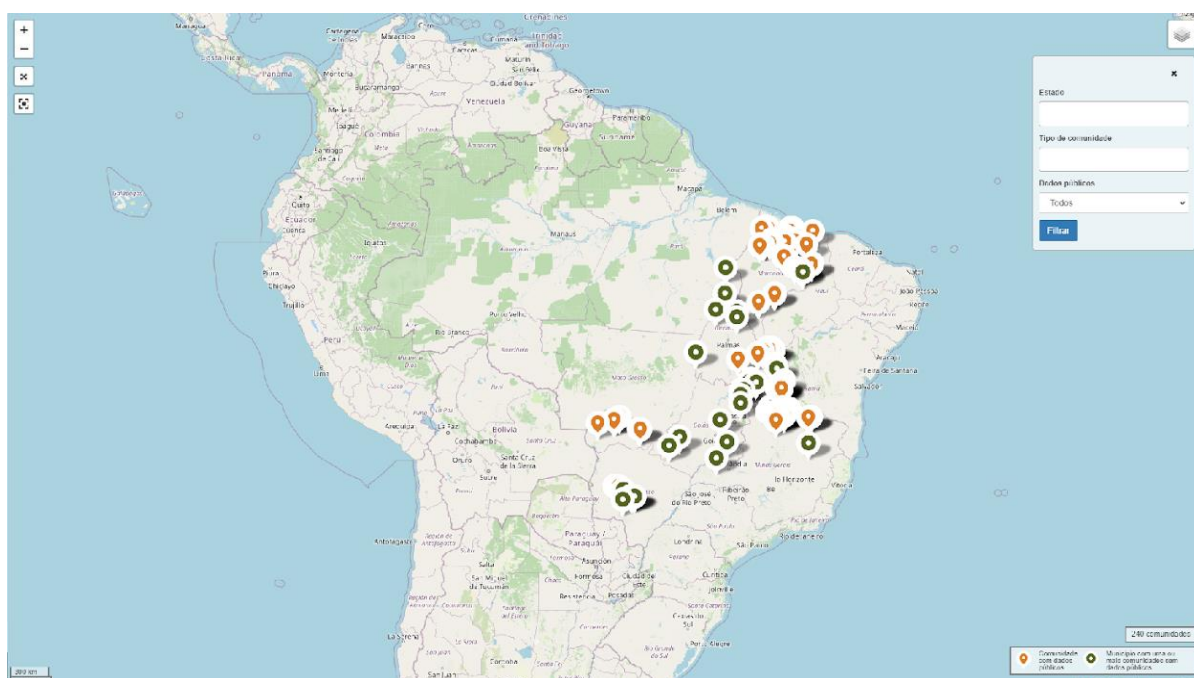


Fonte: IPAM; ISPN (2023a). Acesso em: 02 jun. 2023.

Observa-se nas Figuras 16 e 17 que existem dois tipos de ícones. O ícone laranja representa comunidades que escolheram tornar seus dados públicos: está fixado no centro do território, junto com o nome da comunidade, além de informações como o número de famílias que ali vivem e o segmento com o qual se identificam.

Já o ícone verde representa comunidades que optaram por não divulgar publicamente seus dados: está fixado no município sede, informando o número de comunidades na região e seus segmentos. O mapa interativo também disponibiliza filtros que possibilitam a visualização a partir de especificações como: estado, tipo de comunidade/segmento e se os dados são públicos ou não, conforme ilustrado na Figura 18:

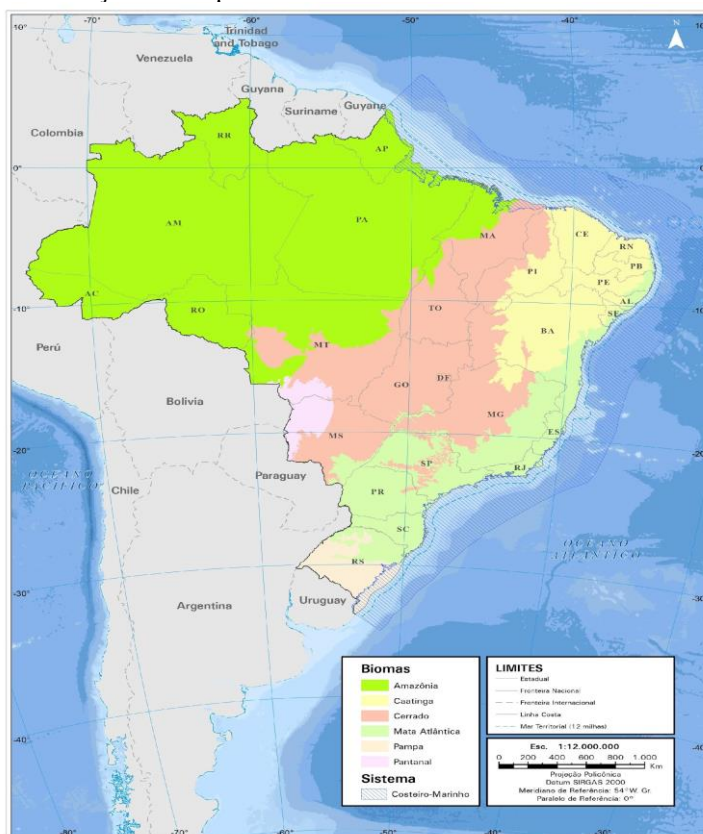
Figura 18 – Mapa interativo com as possibilidades de filtros



Fonte: IPAM; ISPN (2023a). Acesso em: 02 jun. 2023.

Verifica-se que, em que pese os diferentes cadastros já realizados, não consta na plataforma, até o momento, territórios cadastrados no Estado do Pará. Ressalta-se que a iniciativa de cadastramento no Tô No Mapa começou nos Estados que compõem o bioma Cerrado, quais sejam: Maranhão, Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Piauí, Goiás, de acordo com o mapa abaixo:

Figura 19 – Unidades da Federação nos respectivos Biomas brasileiros



Fonte: IBGE (2023)

Atualmente, aplicativo também funciona em parceria com a Plataforma de Territórios Tradicionais (ISPN; IPAM, 2023b), a qual será descrita abaixo.

4.2.1.3 Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT)

A Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT) é uma iniciativa interinstitucional, coordenada pelo Ministério Público Federal (MPF), com a participação do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), da sociedade civil, do Governo Federal, da academia e com o apoio da Agência GIZ Brasil (MPF, 2019a).

O objetivo da PTT é reunir e sistematizar informações georreferenciadas sobre territórios tradicionais, sejam eles objeto de reconhecimento oficial ou não, de modo a fortalecer a atuação do MPF na proteção dessas comunidades, bem como sensibilizar a sociedade por meio da gestão de informações e dados de caráter georreferenciado sobre territórios tradicionais, seus povos e suas culturas e disponibilizar amplo acervo de dados georreferenciados acerca das áreas ocupadas tradicionalmente por esses povos e comunidades.

Em 2019, foi editada a Portaria nº PGR/MPF nº 167, de 8 de março de 2019, que definiu o escopo da PTT, criou o Conselho Gestor e o Comitê Técnico, e definiu as suas respectivas atribuições (MPF, 2019b).

O Conselho Gestor é composto por membros com direito a voz, quais sejam: 1 representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Superintendência do Patrimônio da União (SPU), GT Povos tradicionais do IBGE, Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério de Direitos Humanos (SEPPIR/MDH), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Palmares, FUNAI, ICMBIO/CNPT, da Associação Brasileira de Antropologia (ABA); do Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Comunidades Tradicionais (MESPT/UnB), do Projeto Nova Cartografia Social, do Instituto Socioambiental (ISA), do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN); do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM); do Instituto Internacional de Organização do Brasil (IEB); da Rede Cerrado, Action Aid; GIZ (Cooperação Técnica Alemã) (MPF, 2019b).

Além disso, são membros que possuem direito a voz e voto: 6 (seis) representantes de PCTs, indicados pelo CNPCT e (um) representante do MPF, que ocupará a Secretaria-Executiva do Conselho (MPF, 2019b).

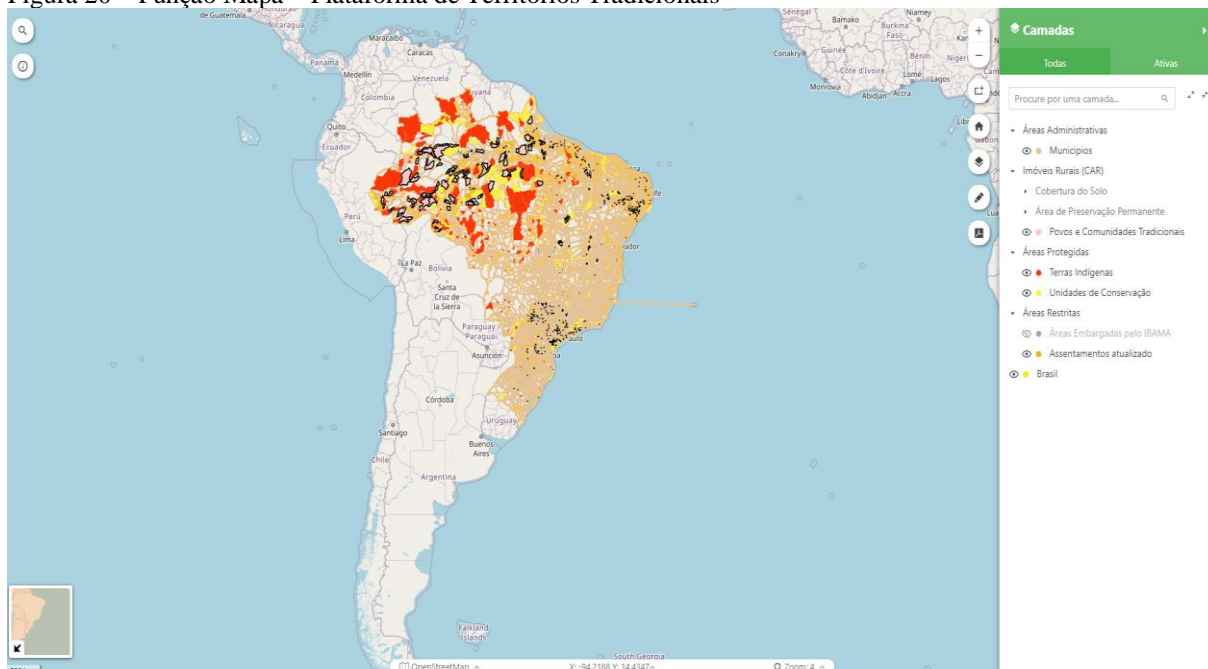
As atribuições do Conselho Gestor são, entre outras:

realizar a busca ativa de fontes contendo informações sobre territórios tradicionais; analisar e validar fontes contendo informações georreferenciadas sobre territórios tradicionais; solicitar a órgãos públicos, universidades e instituições parceiras informações para subsidiar a tomada de decisões; deliberar sobre a política de segurança das informações da plataforma; deliberar sobre níveis de acesso à Plataforma, observando aspectos de sigilo, restrição e publicidade das informações, previstos na Lei de Acesso à Informação; estabelecer os perfis de usuário para acesso à Plataforma; deliberar sobre pedidos de informação de dados contidos da plataforma; elaborar protocolos de funcionamento da Plataforma e Regimento do Conselho Gestor; deliberar sobre questionamentos, pedidos de revisão e impugnações de fontes e territórios incluídos na Plataforma; deliberar sobre modalidades de dados que serão objeto de alimentação automática (webservice) e quais necessariamente passarão por análise e deliberação prévias do conselho gestor; estabelecer articulações institucionais para viabilizar o funcionamento e o financiamento da plataforma e de seu Conselho Gestor; elaborar manifestação sobre eventuais divergências entre informações oficiais e fontes secundárias relativas a territórios tradicionais; definir a necessidade e os procedimentos para consulta às comunidades, visando a inclusão de seus territórios na Plataforma (MPF, 2019b).

Assim, verifica-se uma diversificada participação de órgãos governamentais, não governamentais, institutos de pesquisa com o objetivo de sistematizar as informações georreferenciadas sobre os territórios tradicionais e disponibilizá-las à sociedade.

A partir da função “mapa”, é possível visualizar informações sobre CAR, áreas protegidas, unidades de conservação, consoante a Figura 20 a seguir:

Figura 20 – Função Mapa – Plataforma de Territórios Tradicionais



Fonte: Plataforma de Territórios Tradicionais - MPF (2023).

Até a data de hoje (04/06/2023), existem 106 territórios inscritos, descritos qualitativamente no Apêndice F desta pesquisa, por Unidade da Federação (UF), município e por categoria, e distribuídos quantitativamente pelas UF brasileiras, conforme a Figura 21 abaixo:

Figura 21 – Distribuição dos territórios inscritos na PTT, por UF.

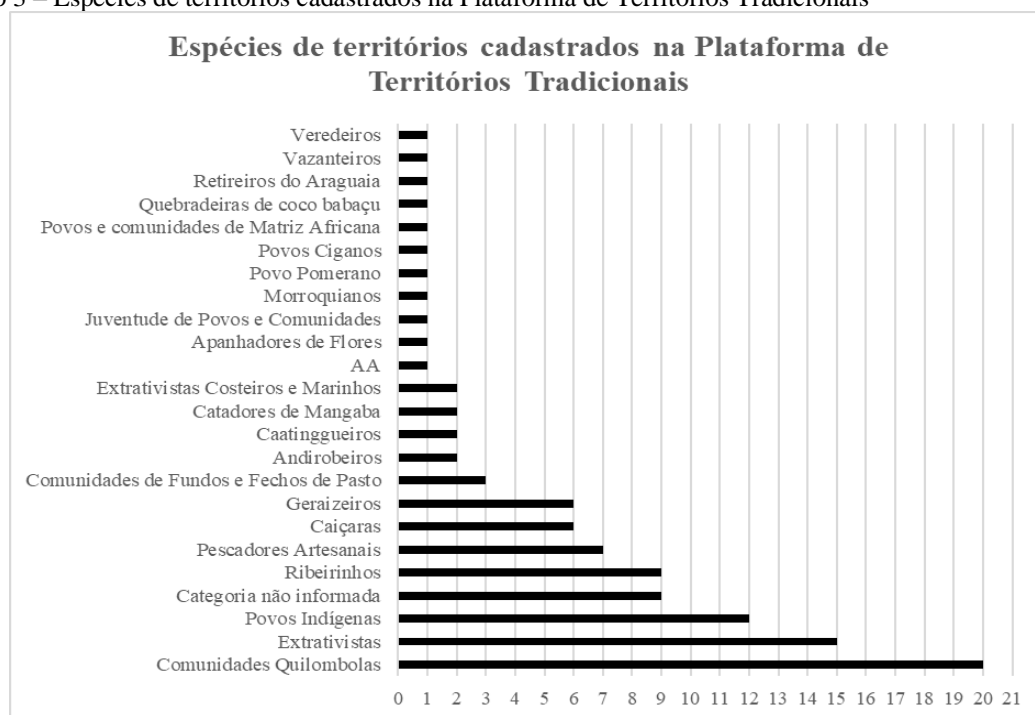


Fonte: Elaborado por Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva, a partir dos dados da PTT (MPF, 2023)

A partir dos dados disponibilizados e levantados na PTT, observa-se que os estados de Minas Gerais, Pará, Bahia, Mato Grosso e Amazonas possuem o maior número de territórios tradicionais inscritos até o momento.

Além disso, estão distribuídos entre os seguintes segmentos:

Gráfico 3 – Espécies de territórios cadastrados na Plataforma de Territórios Tradicionais



Fonte: elaboração própria, a partir da PTT (MPF, 2023)

Dos 106 territórios cadastrados até o momento, 17 registros estão localizados no estado do Pará, conforme o quadro abaixo:

Quadro 10 – Territórios Tradicionais do Estado do Pará inscritos na PTT

Território	Município	Categoria
Comunidade Ribeirinha Campompema	Abaetetuba	Ribeirinhos
Comunidade Ribeirinha da Ilha Capim	Abaetetuba	Ribeirinhos
Território Quilombola de África e Laranjituba	Abaetetuba	Comunidades Quilombolas
Território Ribeirinho e Quilombola Ilha Xingu	Abaetetuba	Pescadores Artesanais
Comunidades Extrativistas em áreas em áreas de conservação	Altamira	Extrativistas
Pescadores artesanais dos municípios de Altamira/PA e Porto de Moz/PA (Colônia de Pescadores de Altamira/PA Z-57 e Colônia de Pescadores de Porto de Moz/PA Z-64)	Altamira	Pescadores Artesanais
Ribeirinhos da Ilha Juba	Cametá	Ribeirinhos
Ribeirinhos e andirobeiras da Ilha de Juba	Cametá	Andirobeiros
Reserva Extrativista terra Grande Pracuuba	Curralinho	Extrativistas
Mãe Grande de Curuçá	Curuçá	Extrativistas Costeiros e Marinheiros
Território das comunidades tradicionais de Juruti Velho	Goianésia do Pará	Juventude de Povos e Comunidades
Comunidade Tradicional de Pequenos agricultores do Distrito Janarí	Goianésia do Pará	Juventude de Povos e Comunidades
Território das comunidades tradicionais de Juruti Velho	Juruti	Ribeirinhos
Comunidade Ribeirinha de Caxiuanã	Melgaço	Ribeirinhos
Território Quilombola de Jambuaçu	Moju	Comunidades Quilombolas

Território	Município	Categoria
Reserva Extrativista Marinha de São João da Ponta	São João da Ponta	Extrativistas
Território da pesca artesanal no litoral paraense	Vigia	Pescadores Artesanais

Fonte: elaboração própria, a partir da PTT (MPF, 2023)

A partir dos dados extraídos da PTT, observa-se que no Estado do Pará, dos 17 registros, estão distribuídos nas seguintes categorias:

Tabela 1 – Categorias inscritas na PTT, localizadas no estado do Pará

Categoria	Quantidade
Ribeirinhos	5
Extrativistas	3
Pescadores Artesanais	3
Juventude de Povos e Comunidades	2
Comunidades Quilombolas	2
Andirobeiros	1
Extrativistas Costeiros e Marinhos	1
Total	17

Fonte: elaboração própria, a partir da PTT (MPF, 2023)

Desse modo, identifica-se que a maioria são de ribeirinhos (5 registros), extrativistas (3 registros) e pescadores artesanais (3 registros), ou seja, de categorias que não possuem proteção legal tão robustas, como é o caso dos indígenas e quilombolas. Isso demonstra a importância da PTT para a visibilidade de territórios e comunidades no estado do Pará que até então estão invisibilizadas nas bases de dados oficiais.

No entanto, ainda não é possível ter acesso, de forma aberta e para *download*, dos dados vetoriais desses territórios, o que inviabiliza, neste momento, a elaboração de mapas que possam demonstrar as localizações e eventuais sobreposições espaciais.

Apesar da referência das pesquisas na PTT, com a coordenação do MPF, Seronato e Silva (2022) também apresentam iniciativas desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Centro de Apoio Operacional aos Promotores de Justiça da área de Direitos Humanos, tendo em vista o mesmo problema já identificado neste trabalho: a escassez da disponibilidade de dados, e ausência de informações que possam localizar e descrever as comunidades existentes em um recorte espacial regional no referido Estado.

4.2.1.4 Cadastro Ambiental Rural (CAR) Participativo Manso e Pacífico

Na seção 2.3.4 desta tese, verificou-se os desafios da utilização do CAR para Povos e Comunidades Tradicionais. Nesse sentido, Ramos, Santos, Feitosa, Treccani, Antelo e Silva (2022) descreveram uma proposta metodológica de CAR Participativo Manso e Pacífico, a partir da experiência no município de Ponta de Pedras, no Marajó, Estado do Pará.

O objetivo da referida proposta é contribuir com a gestão ambiental das comunidades. A partir da experiência adquirida dos processos de mapeamento participativo, é possível desenvolver abordagens simples e participativas para aplicação e emissão do CAR, de modo a transformar o cadastro em uma tecnologia social que expressa o respeito entre as posses (Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Nesse sentido, a emissão do CAR está dividida em duas fases: a etapa pré-CAR e a etapa CAR. Na etapa pré-CAR, é realizada reunião com o objetivo de nivelar o conhecimento das famílias sobre o CAR. Nesse nivelamento, discute-se sobre o Código Florestal Brasileiro, e estudos sobre o tema que apresentam a lei ambiental de uma forma didática (Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Na segunda fase da etapa pré-CAR, é informada a importância da emissão, pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR), da declaração de Posse Mansa e Pacífica, que consiste em um documento que representa o testemunho de um órgão de classe e dos confinantes de que o trabalhador rural mora naquele local, sem litígios. Desse modo, tanto os Termos de Autorização de Uso (TAUS) da Superintendência do Patrimônio da União (SPU) como a declaração são utilizados como documentos que reforçam as provas de que as famílias possuem direito à terra (Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Em seguida, é definida a estratégia de campo com participação das famílias confinantes da comunidade que estejam interessadas. Assim, fica a cargo das famílias avaliar se a modalidade de CAR será a familiar ou comunitária⁷⁷ (Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Por fim, na última fase Pré-CAR é realizado o trabalho de consolidação e afirmação dos limites de respeito entre as posses, por meio da demarcação dos limites entre uma posse e outra, o agendamento do início dos trabalhos de georreferenciamento, bem como o estabelecimento

⁷⁷ Conforme explicado por Ramos, Santos, Feitosa, Treccani, Antelo e Silva (2022, p. 256): denominaram-se estas categorias de: a) CAR Familiar (1 unidade de produção familiar); b) CAR Coletivo (uma comunidade demarcada abrangida por várias famílias ou grupos domésticos autônomos) e; c) CAR Coletivo-Familiar (1 unidade demarcada que abrange uma família dividida em vários grupos domésticos autônomos). No caso de Laranjeiras e Baixo Arari, a opção foi pela modalidade CAR Familiar.

do compromisso de fornecimento de apoio logístico das famílias para a execução das atividades Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Já na etapa CAR, o primeiro passo é o georreferenciamento das posses, com a presença dos confinantes. Em seguida, são tomadas as coordenadas geográficas, bem como o preenchimento do formulário com os dados relativos à posse e os seus ocupantes. Para inserção destes no SICAR da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA), juntamente com as informações geográficas coletadas (Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Na tentativa de oferecer melhor entendimento sobre as posses georreferenciadas, foi apresentado à cada família um mapa de plataforma eletrônica alternativo ao do SICAR, no qual é possível visualizar-se os rios, a floresta, a localização da casa dos vizinhos e o tamanho da posse representados em um formato A4, tendo em vista que o mapa apresentado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ser de difícil entendimento para os trabalhadores e trabalhadoras rurais e muitas vezes as posses aparecem nele encobertas por nuvens (Ramos; Santos; Feitosa; Treccani; Antelo; Silva, 2022).

Por fim, no quarto passo da etapa CAR, é realizado o cadastro das famílias no sistema da SEMAS/PA, com a emissão dos recibos deste cadastramento. Uma vez registrada as posses das famílias no SICAR, foi realizado o agendamento de uma reunião com as comunidades para a entrega dos CARs realizados, articulada pelo STTR local e as lideranças comunitárias.

Verifica-se que a metodologia empregada junto às comunidades do Marajó, com o apoio do STTR, fornece parâmetros importantes de implementação em outras formas de mapeamento, como a participação das comunidades no processo, o apoio do STTR local e das lideranças comunitárias no processo de mapeamento, mas também apresenta desafios, especialmente em regiões com influência de marés, uma vez que os rios e igarapés possuem a característica de movimento periódico de descida e subida do nível da água.

No entanto, é importante nos questionarmos, enquanto pesquisadores, o motivo que leva ainda hoje com que diferentes segmentos de PCTs terem receio de se tornar visíveis, mesmo diante de séculos de invisibilização. Observa-se que há um receio legítimo de que seus territórios sejam ainda mais violados com a visibilização, uma vez que ao estar visível e com informações disponibilizadas publicamente, não se tem um controle de quem está tendo acesso à essas informações.

Assim, ao mesmo tempo que as informações podem ser utilizadas para a garantia de direitos, também poderiam ser utilizadas por pessoas de má-fé, para violá-los. Trata-se de um direito considerado “suspeito” por alguns povos e comunidades que decidem se manter

invisíveis, e sua decisão deve ser respeitada. Desse modo, o geodireito dos territórios tradicionais é uma proposta normativa-metodológica àqueles que não estão nos mapas oficiais e pretendem construir um documento técnico que possa ser utilizado na defesa dos seus direitos territoriais. Vejamos quais são os pressupostos/princípios da proposta.

4.3 Pressupostos/Princípios da Proposta Normativa-Metodologia

4.3.1 O direito à informação geográfica territorial e à participação como instrumento de cidadania

O direito à informação e o direito de acesso à informação estão previstos como direitos fundamentais na CRFB/1988. O direito à informação, previsto no art. 5º inciso XIV da CRFB/1988, assegura a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (Brasil, 1988).

Já o direito de acesso à informação está previsto no art. 5º, inciso XXXIII da CRFB/1988, ao estabelecer que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988, on-line).

Sarlet e Molinaro (2014) explicam que o direito à informação possui relação com o direito de acesso à informação em face do poder público. Trata-se de um direito de defesa de modo que seu titular não seja impedido de emitir ou difundir suas ideias, ideais, opiniões, sentimentos ou conhecimentos quando opera como direito subjetivo, individual ou coletivo.

Portanto, o direito à informação não se confunde com o direito de acesso à informação. Contudo, no direito de acesso à informação (em especial no direito à informação pública) há direito à informação. Tal direito possui fundamento em nove princípios⁷⁸ internacionalmente aceitos (Sarlet; Molinaro, 2014).

⁷⁸ Sarlet e Molinaro (2014, p. 20) elencam os seguintes princípios: Princípio 1. Divulgação Máxima: A legislação sobre liberdade de informação deve ser guiada pelo princípio da máxima divulgação; Princípio 2: Obrigação de Publicar - Os órgãos públicos devem ter a obrigação de publicar informações essenciais; Princípio 3: Promoção de um Governo Aberto Os órgãos públicos precisam promover ativamente a abertura do governo; Princípio 4: Abrangência Limitada das Exceções - As exceções devem ser clara e estritamente definidas e sujeitas a rigorosos testes de “dano” e “interesse público”; Princípio 5: Procedimentos que facilitem o Acesso - Os pedidos de informação devem ser processados com rapidez e justiça, com a possibilidade de exame independente caso haja recusa; Princípio 6: Custos - As pessoas não devem ser impedidas de fazer pedidos de informação em razão dos altos custos envolvidos; Princípio 7. Reuniões Abertas - As reuniões de órgãos públicos devem ser abertas ao público; Princípio 8. A Divulgação tem Precedência - As leis que não estejam de acordo com o princípio da máxima divulgação devem ser revisadas ou revogadas; Princípio 9. Proteção para

Desse modo, o direito à informação representa, sob este prisma, o direito de estar a par das atuações do governo, imperativo necessário à manutenção de uma sociedade aberta e democrática, se concretizando na possibilidade de acessar registros do Estado, o qual se fundamenta no próprio dever de transparência inerente à gestão pública, ou seja, independentemente de serem informações necessárias à tutela de algum outro direito do solicitante. Por certo, não se trata de legitimar abertura incondicional das bases de dados vinculadas ao Estado, mas de assegurar o acesso à informação, em plena consonância com o necessário respeito a outros direitos igualmente importantes (Guardia, 2017; Ramos, 2020).

No Brasil, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) é a norma que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII da CRFB/1988. A LAI define enquanto informação “os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (Brasil, 2011, on-line).

Além disso, a LAI estabelece que cabe ao poder público, por meio dos seus órgãos e entidades, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação e que é dever do Estado “garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (Brasil, 2011, art. 5º).

Nesse sentido, a geoinformação caracteriza-se por ser uma informação de natureza espacial, a qual é elaborada com o objetivo de representar o conhecimento sobre a dimensão espaciais dos fenômenos. Considerando a sua longa história, a geoinformação pode se materializar por meio de mapas, globos, itinerários, imagens de sensoriamento remoto, dados vetoriais, que reportam, na sua construção e no seu uso, diversas transformações no conhecimento que as produz e as interpreta (Castiglione, 2009).

Portanto, apesar da LAI não trazer em seu texto o conceito de geoinformação, esta pode ser entendida como uma espécie de informação, e desse modo, também encontra fundamento na referida norma no que diz respeito à sua disponibilização.

A geoinformação ou informação geográfica, segundo Oliveira (2022)⁷⁹, é um instrumento de apoio à tomada de decisões públicas, mas não só nos casos de decisões

os Denunciantes - Os indivíduos que trazem ao público informações sobre atos ilícitos – os denunciante – precisam ser protegidos

⁷⁹ Trata-se da apresentação realizada pela Prof.^a Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, com o título “A informação geográfica e o exercício da cidadania” no IV Congresso Just-Side, realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em formato virtual.

territoriais. Trata-se de um tipo de informação que permite uma decisão mais esclarecida, informada, rápida, criteriosa e eficiente (Ugeda, 2020).

No entanto, os processos de tomada de decisão pública numa sociedade democrática pressupõem a garantia do princípio da participação. Portanto, os processos de tomada de decisão baseados em informações geográficas devem sempre levar em conta o princípio da participação dos povos cujos direitos são repercutidos neste espaço (Oliveira, 2022, informação verbal).

Para que o cidadão possa participar, ele precisa estar informado, tendo em vista que não há participação sem informação. Assim, as informações geográficas que lhe são fornecidas devem permitir o seu conhecimento e interpretação, para que ele possa assumir uma posição crítica – e não passiva – sobre a informação em questão (Oliveira, 2022, informação verbal).

Nessa perspectiva, a informação geográfica deve ter como destinatário não apenas as entidades com poder de decisão pública, nem apenas aqueles que possuem capacidade técnica de interpretá-la ou manuseá-la, mas principalmente os cidadãos, de modo a garantir uma participação qualificada em processos de tomada de decisão (Ugeda, 2020; Oliveira, 2022, informação verbal).

Oliveira (2022) reforça que, para que isso aconteça, os cidadãos precisam estar capacitados para a utilização das novas tecnologias de obtenção de informação geográfica para poder interpretar e perceber os dados que dele decorrem. A autora destaca:

A necessidade de evitar a exclusão digital geoespacial (particularmente o acesso a dados, ferramentas e expertise), o que significa, portanto, a necessidade de se apostar na formação: nestes domínios, em que estamos no âmbito da transição digital, tem de haver formação não apenas para os técnicos que vão produzir informação geográfica e para os que a vão utilizar nos processos de tomada de decisão, mas também formação para o público em geral (Oliveira, 2022, informação verbal).

No Brasil, hoje uma das formas mais seguras que temos para ter acesso às informações geográficas oficiais é por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁸⁰. No entanto, como foi exposto na seção 3.2, quando se trata de informações de territórios de povos

⁸⁰ Ugeda (2017), ao tratar sobre os princípios que regem a sua proposta de direito administrativo geográfico, destaca que “por mais que o estudo da Fundação IBGE tenha uma reputação decana e ilibada, de amplo prestígio geográfico, para efeitos de vincular terceiros seus estudos foram rechaçados, sendo que a delimitação, para esse caso concreto, não foi dada pela Geografia, mas por magistrados da mais alta corte do país, que optaram por outro estudo geográfico que entenderam ser mais apropriado – o do Exército Brasileiro. A localização foi dada pela Geografia, por meio de perícia, mas somente delimitada pela autoridade competente, pela via jurídica. Assim, interagem o Princípio da Localização, no qual a Geografia constrói uma verdade material, e o Princípio da Delimitação, momento em que o Direito determina uma verdade formal.” (Ugeda, 2017, p. 365)

e comunidades tradicionais, existem diferentes órgãos responsáveis pela gestão, portanto, a disponibilização das informações ainda se dá de forma descentralizada⁸¹.

É importante destacar que a publicidade de diferentes informações oficiais ainda ocorre pela publicação do respectivo ato administrativo (decreto, portaria...) no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial dos Estados (DOE). No entanto, no que diz respeito às informações territoriais, elas são apresentadas em memorial descritivo, ou apenas em extratos, sendo impossível para um cidadão comum – ou seja, uma pessoa que não possua formação em cartografia ou engenharia – ler o documento e saber onde, exatamente, um imóvel ou território está localizado.

Isso dificulta não apenas o controle social sobre as informações geográficas, mas principalmente o direito à informação dos cidadãos e participação nas tomadas de decisão sobre esses territórios, afinal, como saber se aquela informação geográfica publicada no diário oficial, ou apresentada em processos judiciais, incide sobre territórios de povos e comunidades tradicionais?

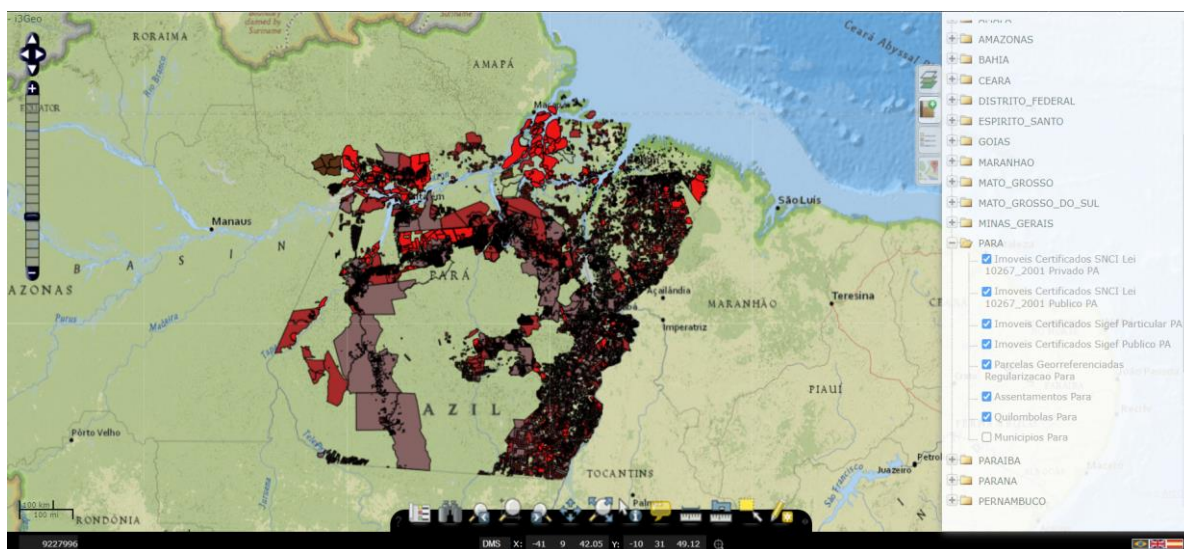
Com frequência esse tipo de pergunta chega às comunidades tradicionais ou aos órgãos públicos e instituições que tem atribuição legal de representação das comunidades, tais como a Defensoria Pública, o Ministério Público, as associações que representam as comunidades no momento que o conflito já está posto. Quando se observa um conflito, seja no âmbito administrativo ou judicial, e se buscam as bases cartográficas oficiais para identificar os problemas e tentar reverter a situação. Mas observa-se a necessidade de agir de uma forma preventiva, levando em conta o direito à informação geográfica territorial e o direito à participação dessas comunidades.

Ressalta-se que já existem iniciativas de divulgar as informações de dados territoriais fundiários de forma mais transparente. No âmbito federal, um dos sistemas que auxiliam na obtenção de informações fundiárias territoriais é o Acervo Fundiário do INCRA. Neste sistema, o INCRA disponibiliza os arquivos de Terras Quilombolas, Assentamentos Federais, imóveis certificados no SNCI e SIGEF, público e privado em formato shp. A partir deste arquivo, é possível realizar o geoprocessamento dos dados em Sistemas de Informações Geográficas, como o QGIS.

⁸¹ No que diz respeito aos territórios tradicionais em áreas de domínio federais, tanto os quilombos em áreas de domínio federal, como os assentamentos ambientalmente diferenciados são titulados pelo INCRA e as informações geográficas são disponibilizadas de forma integrada com imóveis rurais no Acervo Fundiário Digital do INCRA, disponibilizado via software livre (i3geo). Trata-se de uma ferramenta utilizada, em conjunto com o SIGEF, como apoio ao planejamento e governança do território rural brasileiro (Talaska, Etes, 2015).

Além disso, o INCRA também disponibiliza o i3geo, um software livre com um catálogo de informações geográficas georreferenciadas, que podem ser visualizadas por estados, conforme a figura abaixo:

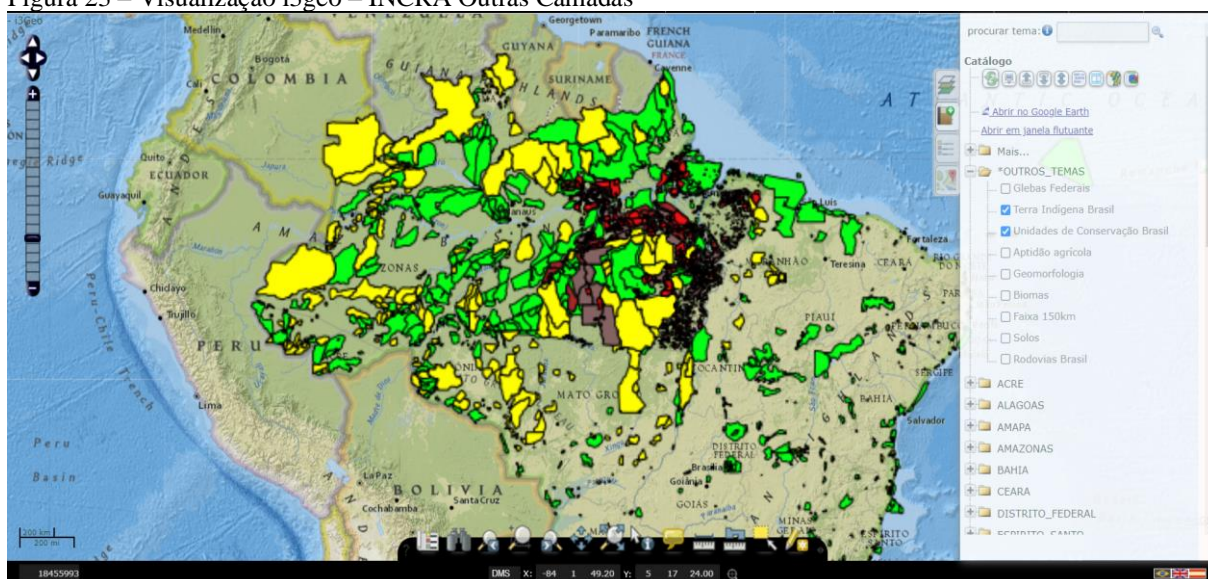
Figura 22 – Visualização i3geo – INCRA



Fonte: Acervo Fundiário - INCRA (Brasil, 2023g)

O i3geo também possibilita a habilitação para visualização de outros temas (camadas), como Terras Indígenas, Unidades de Conservação, biomas e rodovias, conforme a Figura 23 abaixo:

Figura 23 – Visualização i3geo – INCRA Outras Camadas



Fonte: Acervo Fundiário - INCRA (Brasil, 2023g).

Além da função de visualização, o i3geo também disponibiliza opção de download das camadas, que podem ser obtidas em formato shp. No entanto, para acessar o i3geo, é necessário que o usuário se autentique com a credencial do gov.br.

Desse modo, considerando que hoje existem tecnologias que possibilitam a disponibilização dessas informações, como já tem sido feito nas diferentes esferas através de sistemas de informações geográficas, persiste um desafio: a atualização sistemática dessas informações e a difusão desses instrumentos às comunidades tradicionais, para que tenham acesso a essas informações.

Portanto, é imprescindível que seja observado o direito de ser geoinformado, por meio da transparência ativa desses dados pelos órgãos públicos, seja para os próprios PCTs, seja para qualquer pessoa da sociedade civil realizar o controle social.

4.3.2 O princípio da autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais – automapeamento e a autodemarcação

O princípio da autodeterminação dos povos consiste no direito que estes têm de determinar, de forma livre, seu status político e de realizar de forma livre o seu desenvolvimento social, econômico, cultural, a partir de formas próprias de resolver conflitos. Trata-se de um dos pilares do direito internacional que garante aos povos o direito e liberdade de decidir seu destino, considerando a sua diversidade étnica e cultural.

O princípio da autodeterminação dos povos é um princípio de Direito Internacional que procura assegurar a independência, a liberdade e o direito de organização própria dos povos. Visa proteger o direito dos povos de determinar o seu sistema de governo, organização econômica e sociocultural.

É na Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 143, que direitos como da autodeterminação, autoatribuição, consulta livre, prévia e informada, encontram seu escopo.

Antes da Convenção nº 169, havia a Convenção nº 107, de 1957, que tinha uma ótica integracionista e assimilacionista dos povos indígenas e tribais. Ela foi revisada e o Brasil foi um dos países que ratificou a Convenção nº 169 em seu lugar.

Frisa-se que esta Convenção rompe e supera a visão colonialista sobre os povos e comunidades tradicionais e estabelece que esses povos possuem o direito de preservar e reafirmar a identidade cultural, social e econômica.

Segundo Silva (2019b), os sujeitos da Convenção 169 da OIT, de acordo com a definição do art. 1º, são os povos indígenas tribais. No Brasil, devem ser considerados como sujeitos da Convenção 169, os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, que possuem uma diferenciada identidade étnica e cultural, de acordo com a sua territorialidade própria.

No entanto, Souza Filho (2019) observa que, no Brasil, o reconhecimento dos direitos previstos na Convenção 169 da OIT para os povos indígenas e quilombolas é claro na legislação, mas assim não é para outros tradicionais, que igualmente têm estes direitos e necessitam de reconhecimento, nos exatos termos da Convenção.

Neste sentido, Silva (2019b) reforça que:

O reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais pelo Estado brasileiro só tem sido possível com reivindicação e pressão dos próprios sujeitos, a partir de suas organizações representativas que, na grande maioria dos casos, se formam e se consolidam diante do enfrentamento de uma ameaça comum, diante de um conflito socioambiental que ameaça sua existência com a usurpação do território tradicional.

Diante da demora no reconhecimento dos direitos territoriais pelo Estado brasileiro, surge o instituto da autodemarcação. No Pará, existem algumas experiências, conforme será relatado a seguir:

Ao tratar da autodemarcação na TI Maró⁸², Garcia (2020) destaca que em decorrência da demora do estado em reconhecer o território Borari e Arapium, em 2007 os indígenas realizaram o processo de autodemarcação, delimitando o perímetro do território e que o Estado acabou referendado o processo de autodemarcação em 2008.

Além disso, observa-se a partir da experiência dos Borari e Arapiuns, que em tempos remotos os povos e comunidades tradicionais não tinham necessidade de demarcar, delimitar a terra. Que observaram que essas práticas se tornaram preocupação das comunidades tradicionais quando os madeireiros, garimpeiros, fazendeiros, começaram a pressionar essas terras.

Garcia (2020, p. 208) verificou que “a organização da autodemarcação se iniciou com uma mobilização nas bases, com as lideranças favoráveis ao processo de autodemarcação visitando as aldeias e conscientizando os moradores para a importância da empreitada.” Este

⁸² Conforme Garcia (2020, p. 203), a TI Maró está localizada na região oeste do Pará, no município de Santarém, com uma área de 42.373,0000 hectares, abriga cerca 300 pessoas em três aldeias: São José III, Cachoeira do Maró e Novo Lugar.

método foi utilizado para construir um consenso em torno da autodemarcação como estratégia de defesa do território (Garcia, 2020).

Segundo Garcia (2020) esse processo encontrou desafios, pois ainda havia insegurança sobre o procedimento de autodemarcação, mas que após a etapa de mobilização, foram realizadas assembleias para organizar os trabalhos e definir por onde passariam os picos da autodemarcação, os limites da terra indígena, debater os trabalhos e definir as equipes que seriam constituídas.

Citando o exemplo da TI Maró, Garcia (2020, p. 210-211) relata que:

[...] parte significativa dos limites demarcados são antigos caminhos. No processo de autodemarcação, a reabertura desses caminhos significou também a reabertura para a história do território. Isso é sempre lembrado pelos indígenas quando vão descrever o processo de autodemarcação. O território possui marcas da história do grupo. Ao reabrir os caminhos, agora também limites, permite aos atores do processo se aproximarem da experiência dos antepassados. Isso possibilitou, especialmente aos jovens, se (re)apropriarem fisicamente do território, mas também das narrativas e do conhecimento sobre o mesmo.

Além disso, a garantia de autonomia para que os grupos escolham o que vai ser publicado no momento da produção do mapa tem um papel decisivo nas funções políticas que os mapas podem ter (Acsehrad; Nuñez Viégas, 2022).

Ao tratar do protagonismo indígena por meio da autodemarcação da Terra Indígena Ye'kuana Do Alto Orinoco no Amazonas Venezuelano, Moreira (2008, online) reforça que o ato de demarcar terras indígenas é um mecanismo que “o próprio Estado pode utilizar para preservar, já que não dispõem de infraestrutura para monitorar todo o espaço territorial, principalmente as regiões de florestas e montanhas habitadas pelos indígenas”.

A autora reforça que o Estado tem a obrigação de demarcar essas terras, levando em consideração as questões culturais, espirituais, religiosas dos índios, demarcando o espaço territorial necessário para a manutenção dessa diversidade étnica reconhecida pela Nação por meio de sua Constituição, além de permitir a autodeterminação desses povos.

Sobre a metodologia adotada pelos indígenas Ye'kuana, Moreira (2008, online) relata que:

Desse bem como dos demais encontros realizados em 1994, foram elaborados dois mapas da terra, sendo um desenhado pelos próprios índios dos rios Cunucunuma, Cutinamo e Padamo em fevereiro de 1994. Este mapa (Mapa 2) histórico-cultural produzido pelos Ye'kuana traz os limites da terra que Kuyujani demarcou para esse povo. Já o Mapa 3 é uma reprodução gráfica mais elaborada, após a tomada dos limites

com GPS, mas com o mesmo traçado do Mapa 2, que foi produzido pelos índios de acordo com os conhecimentos que possuem de seu território.

Uma importante constatação foi que, nesse processo, foram levados em consideração a cultura e o conhecimento dos anciões no projeto de autodemarcação empreendido pelos Ye'kuana com base na cultura e nas suas próprias ideias, mesmo quando não havia, na Venezuela, uma norma que fundamentasse a referida iniciativa. Mesmo assim, os Ye'kuana decidiram seguir com o projeto de autodemarcação, elegendo representantes de todas as comunidades, e todo o trabalho foi realizado pelas comunidades, acompanhadas de seus líderes, os quais foram instruídos em assembleias (Moreira, 2008).

Assim, o primeiro passo foi a realização das assembleias. Em seguida, foi alugado um avião de pequeno porte e foram obtidos os pontos em GPS, para dar subsídio ao mapa geográfico. Levaram dois dias e fizeram dois círculos onde estava demarcado. A importância da experiência é que com a realização dessa segunda fase e com o mapa elaborado, aqueles que, até então, não tinham levado a sério o processo de autodemarcação, que o via como algo inatingível, começaram a acreditar que era possível, como ressalta Jiménez, quando *“Llego el resultado con mapa y todo... aquí la gente creo no que estaba diciendo... que era verdad, todos vieran entonces, era verdad... estamos trabajando, y con eso se emocionarán un poquito más... ya havia emoción pero algunos no creyeran.* (idem)” (Moreira, 2008, online).

Foi a partir dos resultados obtidos nessas duas fases, que as pessoas que não tinham realizado sua parte da autodemarcação, as pessoas que, até então, não tinham realizado a sua parte na autodemarcação ficaram mais interessadas em realizá-la, o que possibilitou não só o conhecimento da geografia da região, como também produzir outros mapas da sua terra (Moreira, 2008). Outra importante experiência, desta vez no Estado do Pará, é a autodemarcação dos Munduruku. Segundo Motta e Lazzeri (S.d). o povo Munduruku, diante da demora no reconhecimento oficial da TI Sawré Muybu, no Oeste do Pará, e da pressão do projeto de hidrelétrica que geraria alagamento em parte do território, realizou a autodemarcação do seu território.

Isso porque, em 2014 e 2015, os indígenas utilizaram como base as coordenadas registradas pelo Relatório de Identificação elaborado pela FUNAI e abriram trincheiras no meio da floresta para marcar os limites da terra. O estudo estava paralisado na FUNAI desde 2013 e foi publicado em 2016, após a autodemarcação dos Munduruku ser concluída (Motta; Lazzeri, S.d).

A autodemarcação realizada pelos Munduruku rendeu um prêmio, dado pela Organização das Nações Unidas e conseguiram adiar a construção Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós. No entanto, em dezembro de 2021, foi elaborada a Carta da 17ª Assembleia Geral Munduruku do Médio Tapajós, em que os povos Munduruku denunciaram a demora na demarcação de outras Tis, a ameaça de revisão das demarcações em razão de grandes projetos como hidrelétricas, hidrovias, ferrovias, portos e projetos de exploração mineral (APIB, 2021).

Molina (2018) ao tratar sobre o conflito entre a regularização fundiária da TI Sawré Muybu, do povo Munduruku e implementação da UHE São Luiz do Tapajós, destaca o registro feito pela antropóloga da FUNAI, Maria Augusta Assirati, em 2014, em uma reunião com lideranças Mundurukus, que afirmou que as prioridades eram “uma estratégia de governo”. E que, ao fazê-lo, confirmou que a lentidão velada pelo discurso de que não seria possível publicar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) por falta de orçamento e planejamento.

Dois meses após a reunião, de posse dos mapas do RCID, com mobilização e apoio de indígenas e não indígenas, os Mundurukus deram início ao processo de autodemarcação. Trata-se um processo que segue em curso, uma vez que abarca não só a delimitação física dos perímetros da TI, como também o monitoramento constante dos limites (Molina, 2018).

A autora reforça que “a garantia da demarcação de uma terra é condição para a própria existência e autodeterminação dos povos indígenas.” E que os povos resistem à:

De um lado, interesses políticos e econômicos (transversais aos diferentes níveis da administração pública e às tantas empresas às quais os governos se aliam) empenhados em construir 43 hidrelétricas na bacia Tapajós-Teles Pires, incluindo os rios Juruena e Jamanxim. De outro, um aparato jurídico e administrativo de proteção dos direitos de povos originários e de comunidades tradicionais extremamente suscetível à força daqueles interesses (Molina, 2018, p. 379).

Portanto, em que pese as experiências de autodemarcação sejam referentes aos povos indígenas, uma vez que a necessidade de demarcação decorre da relação existente entre as pessoas e o território, o mesmo raciocínio pode ser adotado com relação às outras comunidades tradicionais. Assim, quando o Estado demora a demarcar essas terras ou realizar a regularização fundiária, ele está colocando em risco os territórios e conseqüentemente a vida dos povos e comunidades tradicionais.

4.3.3 A utilização de metodologias participativas de mapeamento dos territórios tradicionais

O mapeamento, no sentido literal do termo, significa realizar um rastreamento de informações. Considerando que o homem sempre buscou se localizar e representar seus espaços na superfície geográfica, desde os primórdios da civilização, o ato de mapear é tão antigo quanto os primórdios da civilização.

No entanto, quando discutimos a análise do efeito da escala na estrutura e no uso do Direito observa-se que o Estado moderno se fundamenta no princípio de que o Direito opera segundo uma única escala, qual seja, a escala do Estado. A sociológica do direito aceitou de forma acrítica esse pressuposto. Ocorre que as pesquisas sobre o pluralismo jurídico indicam a existência de direitos locais nas zonas rurais, nos bairros urbanos marginais, nas igrejas, nas empresas, no desporto, nas organizações profissionais. São formas de Direito intraestatais, informais, não oficiais (Santos, 1988).

Nesse sentido, o mapeamento de forma participativa é “uma abordagem interativa baseada nos conhecimentos das populações locais, permitindo aos participantes desse processo criar seus mapas representando os elementos mais significativos para essa população” (Araújo; Anjos; Rocha-Filho, 2017, p. 129)

Sobre a importância dessas formas de mapeamento, Silva, C. (2020) observa que quando eles são elaborados com a efetiva participação das comunidades, associações de classe, ou grupos sociais, o mapeamento se torna um aliado na reivindicação dos direitos sociais, em virtude da importância documental e política desses mapas. Além disso, favorece o estímulo à memória viva, podendo incentivar que as pessoas continuem praticando a elaboração cartográfica constante, ao demonstrar como o sujeito se organiza e ordena o espaço, a partir da sua própria relação com o território.

Desse modo, o mapeamento participativo deixa de ser apenas um “objeto de estudo” e passa a elaborar suas “próprias experiências espaciais” (Silva, C. 2020, p. 268). A cartografia social mais útil é aquela que utiliza toda a sua potencialidade, enquanto arte, técnica e ciência, principalmente para aqueles que necessitam das suas potencialidades. Isso porque, embora o mapeamento seja uma atividade de cunho histórico, tal como enumerar e escrever, no decorrer da sua história, os conhecimentos sobre a cartografia ficavam nas mãos de poucos.

Insistir em uma cartografia diferenciada para quem está à margem da hegemonia do poder é necessário desde que não oculte informações importantes do território. Nesse sentido, é possível considerar que a ideia de “Cartografia Social” é redundante, pois toda

cartografia é uma construção coletiva e social, que deriva de um conhecimento adquirido, armazenado e transmitido por gerações de uma determinada sociedade. (Silva, C. 2020).

Contudo, nem toda cartografia é participativa, uma vez que para a sua elaboração a participação da sociedade pode ser dispensada pela supervalorização dos conhecimentos técnicos/científicos do indivíduo ou grupo que este representa e, é influenciado. Porém, é importante perceber que o momento atual tornou a produção cartográfica cada vez mais participativa, pois uma grande parte das bases cartográficas está disponível gratuitamente na internet e a própria produção do mapa não é mais fruto apenas de um trabalho isolado de um profissional, mas de uma construção coletividade que informa conscientemente os fenômenos sociais (Silva, C. 2020).

Além disso, tem sido cada vez mais frequente a elaboração de mapas a partir de informações de geolocalização obtidas por meio do celular. Desse modo, é importante “repensar a noção de participação que o mapeamento vem adquirindo nos últimos anos, onde os mapas são produzidos em grande parte com a colaboração social” (Silva, C. 2020, p. 269).

Portanto, o adjetivo “participativo” pode caracterizar diferentes tipos de produtos cartográficos. De forma geral, significa que as informações obtidas foram elaboradas por uma parcela da sociedade. Isso possibilita a participação da sociedade de forma mais ativa, a partir de diferentes usuários, como “as associações de classe, comunidades ou grupos sociais, que contribuem no processo de construção do mapa ou da base cartográfica, induzindo ou colaborando diretamente com o elaborador (indivíduo, grupo ou empresa), na identificação da localização e definição dos signos e símbolos que compõem o produto cartográfico final.” (Silva, C. 2020, p. 270).

Atualmente, existem formas ainda mais participativas de mapeamento. Laranjeira (2022) observa como o *OpenStreetMap*, criado em 2004. Surge como uma alternativa, ao possibilitar que diferentes grupos autorregulem seus mapas, bem como avaliem uns aos outros. Isso possibilita o enriquecimento dos mapas com lugares que ainda não estão visíveis no Google Maps, por exemplo. O autor destaca como essas ações individuais em *OpenStreetMap* são interessantes “[...] para causas coletivas, sobretudo nas periferias e entre populações marginalizadas, de coletivos às pessoas. Um exemplo da força transformadora desse movimento é o fenômeno do “contraste cartográfico” (Laranjeira, 2022, online).

Laranjeira (2022) observa que “A técnica da Cartografia está para a descolonização, mas também para a colonização. Façamos mapas com os habitantes em cada território do Brasil, pelo desejo local de cada território, e não ao contrário.” E que:

O que antes se chamava de “corrida espacial” passou por uma “metamorfose comunicacional”, nos termos de Muniz Sodré, e transformou-se na “corrida info-espacial”. Neste momento histórico da globalização, cada território do Brasil assume “a complacência ou a revanche”, nas palavras de Milton Santos, atuando por mediação das representações geoespaciais nas plataformas de geoweb. Podemos hoje fazer cada bairro o seu mapa solidário, cada quilombo o seu mapeamento coletivo. (Laranjeira, 2022, online)

Moreira (2008), no caso da autodemarcação dos Ye’kuana, destaca que, embora eles tenham contado com os trabalhos dos não-índios, estes limitaram-se à assessoria acadêmica por meio da elaboração do projeto de demarcação, levando em consideração as necessidades dos indígenas do Alto Orinoco, pois as ideias e as metodologias de trabalho da autodemarcação, sempre foram resultado de um consenso obtido nas Assembleias Gerais.

Assim, o que permitiu aos Ye’kuana realizar a sua autodemarcação é o contato que eles possuem com a sociedade venezuelana, levando as lideranças do grupo a conhecerem seus direitos, organizando e participando dos processos que os afetam: a busca por uma educação que atenda às necessidades de sua cultura; a luta contra a invasão de suas terras na década de 70 (Moreira, 2008).

4.3.4 A interoperabilidade entre as informações geográficas e cadastrais oficiais e as informações não oficializadas pelo Estado

Atualmente, verifica-se um grande volume de fontes independentes de dados geográficos. O mesmo ocorre com os territórios de PCTs, considerando os diferentes órgãos responsáveis pela regularização fundiária deles. Assim, é necessário promover a interoperabilidade das informações.

Em que pese não seja um problema jurídico, a questão da interoperabilidade está intimamente ligada às informações geográficas abertas, de modo a garantir a interação de sistemas de diferentes órgãos de maneira eficaz e eficiente, o que facilita e agiliza a tomada de decisão (Casanova, Brauner, Câmara, Lima Júnior, 2005).

Nesse sentido, Casanova, Brauner, Câmara e Lima Júnio (2005, p. 306) observam que:

Entendemos por intercâmbio de dados a capacidade de compartilhar e trocar informações e processos entre diferentes usuários de informação. O grande desafio do intercâmbio de dados é enfrentar a diversidade de modelos conceituais dos SIGs disponíveis no mercado. Esta diversidade faz com que muitas organizações produtoras de informação georreferenciada sigam regras conceituais vinculadas ao sistema por elas utilizado. O resultado é um ambiente heterogêneo, onde cada organização tem sua maneira de organizar a informação espacial.

Conforme Treccani, Monteiro e Pinheiro (2020), a ausência de um sistema integrado que facilite a disponibilização de informações intergovernamentais ambientais e fundiárias é um dos principais motivos para a existência de informações oficiais desatualizadas sobre a realidade amazônica.

Em que pese a proposta apresentada estimule a produção de informações geográficas sobre territórios tradicionais de forma contra hegemônica, é imprescindível que as informações geradas nos automapeamentos sejam interoperáveis, ou seja, que possam ser geoprocessadas e comunicadas com outras bases de dados, inclusive àquelas reconhecidas oficialmente, tais como o IBGE, o CAR, o SIGEF, o SNCI, bem como de informações territoriais de outros territórios tradicionais, como aquelas que estão nas bases do INCRA, ICMBIO e FUNAI.

Essa interoperabilidade possibilita a visualização de duas questões cruciais para o enfrentamento de conflitos e injustiças territoriais e socioambientais.

A primeira, já tratada nesta seção, diz respeito à ausência de informações de territórios tradicionais nas bases de dados oficiais, em decorrência da demora no reconhecimento oficial desses territórios bem como no pressuposto de que novos territórios podem surgir. Esta lacuna invisibiliza esses territórios perante terceiros.

A segunda consiste na possibilidade de investigar e identificar, a partir do cruzamento com diferentes bases, as ameaças espaciais que esses territórios estão enfrentando. Assim, é possível verificar se existem sobreposições de CARs de terceiros, ou de registros no SIGEF e SNCI, e entre territórios reconhecidos e não reconhecidos oficialmente pelo Estado.

Este pressuposto está intimamente relacionado aos três primeiros, tendo em vista que é a partir do direito à informação, ao princípio da autodeterminação e com a utilização de metodologias participativas que é possível construir formas de visibilidade geográfica desses territórios, dando autonomia às pessoas que lá vivem.

4.4 Proposta Normativo-Metodológica

A partir dos pressupostos/princípios apresentados na subseção 4.3 e de elementos das experiências e metodologias já desenvolvidas e descritas no item 4.2.1, é possível pensar e propor a seguinte metodologia, composta inicialmente por sete 7 fases, que tem as suas bases no pluralismo jurídico, na cartografia social e no mapeamento participativo, que podem ser desenvolvidos pelos PCTs, com apoio de pesquisadores da área do Direito, Geografia, Cartografia e Antropologia, organizações não-governamentais e advogados(as) populares.

Apesar de serem descritas como fases, a metodologia não é estática. As diferentes fases são sugestões, uma vez que, na sua essência, são orientadas pelas experiências explicitadas no item 4.2.1 e de atividades desenvolvidas na Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da UFPA. Vejamos.

4.4.1 Fase 1 – Diagnóstico fundiário e ambiental

Na primeira fase, é feita a identificação do lugar em que o PCT se encontra e o levantamento de informações técnicas disponíveis (jurídicas, geográficas e antropológicas) sobre o território a ser mapeado, de modo a verificar a situação fundiária e ambiental da região que possam repercutir no posterior mapeamento.

Para tanto, é necessário realizar uma pesquisa documental e bibliográfica sobre a região, de modo a identificar os aspectos históricos que podem influenciar na organização do território de pesquisa, bem como deverão ser feitas buscas nos Cartórios de Registro de Imóveis, nos órgãos de terras, e em bases fundiárias e ambientais como o Acervo Fundiário do INCRA, base de dados fundiários do ITERPA, FUNAI, MMA, IBGE e SICAR Estadual⁸³.

Além disso, pesquisas acadêmicas (dissertações, teses, artigos), documentos do PNCSA (boletins, cadernos, fascículos, artigos, livros) e de ONGs deverão ser consultados, considerando a relevância que esses documentos possuem e cuja publicação ocorre de modo esparso. Assim, a partir da localização, do nome do povo/comunidade e do território, é possível identificá-los e realizar o diagnóstico.

O objetivo desta fase é identificar, do ponto de vista fundiário e ambiental, quais camadas de direitos estão sendo reivindicados sobre este território (por exemplo, se existem posses, propriedades e/ou usos e quais são). Isso porque o território tradicional existe independentemente dessas camadas de direitos criados pelo Estado, no entanto, do ponto de vista jurídico, podem repercutir em diferentes estratégias de encaminhamentos posteriores – modalidades de regularização fundiária, identificar em qual órgão solicitar informações e quais instituições de acesso à justiça podem ser acionadas em casos de violações.

A partir deste levantamento, é feita a leitura das informações, sistematização e elaboração de um relatório, que poderá ser traduzido em diferentes produtos – sejam escritos, em vídeos ou áudio – que utilizem uma linguagem simples, de fácil leitura, tendo como destinatários prioritários os PCTs.

⁸³ Apesar do CAR ser um registro auto declaratório, o SICAR apresenta elementos como localização, identificação do possuidor/proprietário e visualização de eventuais sobreposições.

4.4.2 Fase 2 – Diálogo com as comunidades

Na segunda fase, será realizada uma reunião com os representantes das comunidades que compõem o território, de modo a explicar a metodologia utilizada, bem como compartilhar as informações sobre a situação fundiária e ambiental identificadas a partir do diagnóstico. Além disso, neste momento, a partir do diálogo com as comunidades, será possível identificar eventuais ameaças (políticas, jurídicas e geográficas) identificadas e apresentadas pelos PCTs.

O objetivo desta fase é ouvir as demandas da comunidade, identificar elementos que possam reforçar, complementar e/ou repercutir no diagnóstico fundiário e ambiental, de modo a preparar a fase subsequente. Também é imprescindível, neste momento, conhecer e observar os termos do Protocolo Autônomo de Consulta da comunidade, se houver, uma vez que neste documento são estabelecidas as especificidades culturais, as formas de organização e deliberação, pela e para a comunidade.

Para as comunidades quilombolas, por exemplo, com a publicação, em 20 de novembro de 2023, do Decreto 11.786, que instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, a unificação do debate ente Protocolos e Plano de Gestão Territorial saiu da esfera acadêmica para se tornar um importante instrumento de luta pelo direito aos territórios como reconhecimento de domínio, para o uso destes espaços. Assim, a discussão sobre o geodireito possui um novo desafio: instrumentalizar os diferentes mapas específicos para a construção do PNGTAQ.

4.4.3 Fase 3 – Encontros e Oficinas de compartilhamento de informações

A partir das informações levantadas nas duas primeiras fases, ocorrerá uma terceira fase, em que os pesquisadores poderão promover encontros e oficinas sobre regularização fundiária, mapeamento participativo e cartografia social, com o apoio de órgãos e instituições essenciais à justiça que atuam diretamente com os direitos territoriais de PCTs, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, a advocacia popular, o Sindicato de Trabalhadores Rurais da região e associação de moradores, se houver.

Durante as oficinas, é possível realizar o intercâmbio de informações entre a comunidade e os pesquisadores. A comunidade poderá construir o próprio mapa do território, de modo a autoafirmar socialmente a terra pretendida.

4.4.4 Fase 4 – Trabalho de campo

Assim, será possível passar para a quarta fase, com a realização do trabalho de campo. Nesta fase, representantes da comunidade realizam a delimitação física do território coletivo e a identificação de espaços importantes do território, com o apoio de pesquisadores/técnicos da área da geografia, cartografia e antropologia, os quais sejam de confiança da comunidade.

O objetivo desta fase é identificar o território por meio da obtenção de coordenadas geográficas e de eventuais confinantes, com pessoas designadas pela própria comunidade. É no trabalho de campo que serão obtidas as informações geográficas para realizar o geoprocessamento dos dados no software QGis.

4.4.5 Fase 5 – Geoprocessamento das informações no QGis

Na quinta fase, sugere-se o geoprocessamento das informações obtidas em campo no software Quantum Gis (QGis). O objetivo é que os próprios comunitários, com o apoio de pesquisadores da área de geografia e/ou cartografia, possam utilizar o programa após um treinamento de como utilizá-lo.

Além disso, o objetivo nesta fase é não apenas construir o arquivo georreferenciado do território, mas também possibilitar que pessoas da comunidade, especialmente a juventude, tenham contato com essa ferramenta, a qual pode ser utilizada para outros mapeamentos que sejam necessários à própria comunidade. Assim, os jovens se tornam agentes multiplicadores e participam ativamente desta construção.

Destaca-se que Euler e Ramos (2021) já relataram os desafios que a juventude tem enfrentado em comunidades no Estado do Pará, especialmente no Marajó, devido à dificuldade de acesso à internet, seja pela baixa qualidade da conexão, seja pela inexistência de acesso em alguns locais.

Entretanto, apresentam formas de enfrentar este problema, por meio de diagnóstico dos locais onde o acesso pode ser feito com maior qualidade, de modo que a juventude amazônica possa ser a protagonista desse novo ciclo de desenvolvimento, baseado na inclusão digital (Euler; Ramos, 2021). Desse modo, o treinamento pelo QGis é primordial, pois além de gratuito também existem ferramentas do *software* que podem ser utilizadas de forma offline.

4.4.6 Fase 6 – Reunião com as comunidades para análise e aprovação do arquivo georreferenciado

Na sexta fase, será realizada uma reunião com a comunidade para analisar e aprovar o arquivo georreferenciado. Caso seja necessário realizar alterações, uma nova reunião pode ser agendada. Assim, a comunidade se reunirá para aprovar ou não os trabalhos e o arquivo georreferenciado, com assinatura de uma ata de concordância da pré-demarcação do arquivo georreferenciado do território. O arquivo em formato georreferenciado será entregue à comunidade.

4.4.7 Fase 7 – Envio das informações ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)

Por fim, na última fase, representantes da comunidade, farão o envio das informações ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), por ter atribuição no acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais que se identifiquem como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, garantindo que suas tradições culturais, religiosas, econômicas e territoriais sejam preservadas (Brasil, 2016), para inserção no Sistema de Informações Geográficas dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (SIGTPCT), o qual será detalhado adiante.

Como se trata de uma proposta metodológica genérica, a partir das especificidades de cada Povo e Comunidade Tradicional, as fases podem ser detalhadas, suprimidas ou acrescentadas. Destaca-se que é crucial discutir amplamente com a comunidade sobre a metodologia e sobre o seu interesse em incluir as informações geográficas do território no SIGPCT.

Apesar de um dos princípios desta proposta ser a interoperabilidade das informações geográficas, a metodologia proposta também fornece elementos para que os PCTs possam ter elementos técnicos (jurídicos, geográficos e históricos) para solicitar a demarcação do território para o Estado, realizando uma espécie de pré-demarcação que envolve tanto o mapeamento participativo, como a elaboração de um Relatório Circunstanciado, com levantamento histórico da ocupação do território.

Além disso, também é uma forma de enfrentar a assimetria de poder que ainda se verifica em demandas judiciais e administrativas, nas quais empresas que disputam o território

com comunidades tradicionais possuem muito arcabouço e recursos técnicos, com mapas, croquis e documentos, enquanto algumas comunidades tradicionais possuem dificuldades em ter acesso a esses mesmos elementos. Desse modo, é uma forma de disputar este campo de poder de forma paritária e diminuir essas assimetrias.

Assim, mesmo que o Estado demore a realizar a demarcação territorial oficial, aquele território já estaria provisoriamente afetado, o que impossibilitaria regularizações individuais enquanto estivesse pendente a destinação coletiva. No Estado do Pará, por exemplo, já existe indicativo dessa possibilidade na Lei Estadual nº 8.878/2019, ao dispor que nos casos de conflito de interesses sobre uma mesma área, os remanescentes de quilombos, comunidades tradicionais e agricultores familiares terão preferência na regularização (Pará, 2019, art. 17).

Portanto, a metodologia do Geodireito dos territórios tradicionais são as fases para elaboração de um documento robusto, socialmente justificado e juridicamente fundamentado, que pode ser utilizado tanto para solicitar a demarcação, como empregado como argumentos na defesa em ações judiciais.

4.4.8 A necessidade de regulamentação do art. 21, XVI da CRFB/1988 e a instituição do SIGTPCT

No que diz respeito à interoperabilidade de informações geográficas e à transparência ativa, é imprescindível ter um Sistema de Informações Geográficas (SIG) que integre todas as informações sobre PCTs, razão pela qual se propõe uma minuta de decreto apresentada no Apêndice G, de modo a instituir o SIGTPCT e dar sustentação normativa não apenas aos mapeamentos a serem realizados, mas também conjugar as informações já existentes e os mapeamentos e geoprocessamentos em software livre com as diferentes normas existentes, tais como a Convenção 169 da OIT, os arts. 215 e 231 da CRFB/1988 e Decreto nº 6.040/2007, que trata dos territórios tradicionais, da PNPCT e o CNPCT.

A necessidade de regulamentação se dá não só para ter a previsão de conceitos, competências e objetivos, e nortear a instituição do SIGTPCT, mas também por ser crucial a regulamentação do art. 21, XVI da CRFB/1988.

O SIGTPCT é um sistema, que ainda não foi construído e que faz parte da proposta normativa, que tem por objetivo integrar todas as informações geográficas sobre territórios de PCTs no Brasil. Atualmente, não há um órgão dentro da estrutura do Estado (uma Secretaria, Órgão, ou Agência) responsável por gerenciar esses dados geográficos de PCTs em todo o Brasil, pois como tratamos no início deste trabalho, a gestão desses territórios pelo Estado é

feita de forma descentralizada, seja por categorias de PCTs, seja pela divisão político-administrativa (União, Estados e Municípios).

Hoje, a PTT é o que há de mais próximo do que se propõe nesta tese enquanto SIGPCT. Todavia, a PTT ainda não possibilita o download das diferentes camadas disponibilizadas, seja em .pdf ou em um formato de dado aberto, nem a interoperabilidade com informações fundiárias e ambientais estaduais, mas permite a inclusão, pelos PCTs, de várias informações relevantes além dos dados geográficos, como dados do território tradicional (problemas e conflitos, informações gerais sobre a comunidade, cadastro de histórias).

Essas informações são de fundamental importância, seja para os próprios PCTs, como empoderamento e registro de informações sobre seus territórios, seja para a atuação do MPF em defesa dos PCTs em procedimentos extrajudiciais e judiciais.

Deste modo, é imprescindível que seja criado, no âmbito federal, uma autarquia para coordenar essa gestão de dados geográficos sobre PCTs no Brasil, articulado com os Estados, e para os fins desta tese, em especial o Estado do Pará. Assim, o CNPCT, hoje integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Brasil, 2023b), poderá acompanhar a gestão e integração dessas informações.

Assim, considerando que o art. 21, XV obriga a União a desenvolver a Geografia e a Cartografia brasileira, disponibilizando metadados ao país e que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável dos PCTs, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Para garantir todos esses direitos é imprescindível que não apenas as funções que garantem o acesso à justiça, mas os PCTs, a advocacia popular, os movimentos sociais e pesquisadores precisam ter acesso às informações sobre esses PCTs e seus territórios. Portanto, é dever do Estado promover esse Sistema, e não ter a iniciativa para realizá-lo até o momento diante de tantos sistemas estatais com diferentes objetivos (por exemplo, o SINTER, SIGEF, SNCR, SICAR) revela um racismo cartográfico com os PCTs do Brasil, onde estes sempre precisam reivindicar espaços e se adequar às iniciativas já existentes.

Ademais, considerando que são princípios da PNPCT a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais, por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania e o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da PNPCT e a descentralização da gestão dos territórios tradicionais, seja no âmbito

da dominialidade das terras que ocupam, seja dos órgãos responsáveis (INCRA, FUNAI, ICMBIO) e a necessidade de integrar os diferentes dados geográficos sobre Territórios Tradicionais no Brasil e no âmbito dos Estados.

A importância dos territórios para os PCTs, sejam aqueles reconhecidos oficialmente, sejam os que estão em fase de reconhecimento. Assim, o SIGTPCT, seria coordenado pelo CNPCT, instituído pelo Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou uma autarquia a ser criada por lei, pelo Presidente da República, para esta finalidade específica.

Esta articulação deverá ser feita com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBIO) e Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT), resultados da parceria entre o MPF, o CNPCT e apoiado por organizações governamentais e não-governamentais.

O SIGTPCT será composto de camadas temáticas referentes aos segmentos dispostos Decreto nº 8.750/2018, autodeclaradas pelas comunidades tradicionais e enviadas ao CNPCT e das informações cadastradas na Plataforma de Territórios Tradicionais. O IBGE disponibilizará informações de camadas temáticas no âmbito de seus mapeamentos territoriais.

Caberá às Associações e Sindicatos representativos dos respectivos PCTs o envio das informações geoespaciais automapeadas ao CNPCT. No entanto, nos casos em que os PCTs identificarem que a disponibilização das informações, em formato público, poderá causar riscos aos comunitários e aos seus territórios, o representante da respectiva comunidade deverá solicitar o sigilo do arquivo geoespacial.

Os membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Magistrados terão acesso aos arquivos sigilosos, desde que justificada a atuação e analisado o pedido pelo CNPCT.

Por fim, os órgãos fundiários estaduais deverão encaminhar ao CNPCT as informações geográficas dos territórios identificados ou titulados, em formato de dado aberto e em prazo a ser determinado em normativa específica. Os institutos de pesquisa, universidades e organizações não-governamentais poderão colaborar com informações e mapeamentos já realizados, de modo a garantir a completude do SIGTPCT.

5 CONCLUSÃO

A presente tese visou responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma uma proposta de abordagem crítica do geodireito, voltada aos territórios tradicionais, pode garantir a visibilidade dos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Estado do Pará?

Para responder ao questionamento, partiu-se da seguinte premissa: o Direito precisa de outras formas de promover a visibilidade desses territórios que não seja exclusivamente por meio do reconhecimento oficial pelo Estado brasileiro. Assim, foram delimitados três objetivos, que correspondem às seções desta tese.

Na primeira seção, ao tratar dos fundamentos do geodireito no âmbito internacional e nacional, verificou-se que o Geodireito não se trata de uma abordagem recente. No entanto, ainda carece de estudos, pesquisas, necessitando de um maior destaque por parte dos Programas de Pós-Graduação em Direito, das Clínicas Jurídicas e conseqüentemente de trabalhos acadêmicos que sejam publicados em eventos e revistas científicas.

Além disso, identificou-se a partir da revisão bibliográfica, que as pesquisas sobre Geodireito no Brasil ainda estão, na sua maioria, ligadas à oficialidade. No entanto, os trabalhos de Rafael Sanzio dos Anjos, com relação aos povos de matriz africana, e Jaiza Fraxe, no que diz respeito aos povos indígenas, indicam caminhos e possibilidades para o tratamento do geodireito a partir da perspectiva dos PCTs, de modo a possibilitar a visibilização de seus territórios.

Na segunda seção, apresentou-se no que consiste os territórios tradicionais. Ao realizar a diferenciação entre terra e território, observou-se que a terra está intimamente ligada à noção mercadológica e de delimitação física de territórios coletivos e, enquanto território é uma categoria mais ampla e fluida, relacionada aos modos de vida de uma comunidade tradicional e sua relação com a terra. Nesse sentido, adotou-se como parâmetro a definição de territórios tradicionais apresentado na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), enquanto territórios que são necessários à reprodução cultural, social e econômica dos PCTs, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

Ademais, verificou-se algumas categorias de territórios tradicionais que já são reconhecidos oficialmente pelo Estado e constatou-se a moroso procedimento para reconhecimento dos direitos territoriais. No que tange ao aspecto geográfico, utilizou-se técnicas de geoprocessamento para identificar e visualizar esses territórios a partir dos dados constantes em bases oficiais.

No entanto, sabe-se que esses territórios ingressam nas bases oficiais a partir de algum tipo de reconhecimento, seja a partir da identificação dos seus limites, seja a partir da titulação. Se os processos ficam paralisados ou se os órgãos públicos não atualizam as suas bases de dados periodicamente, não há como esses dados existirem nas bases oficiais, gerando uma invisibilização desses territórios por parte do Estado.

Ainda na referida seção, analisou-se como esse processo de invisibilização é verificado nas normas elaboradas, quando leis e decretos são editados sem a preocupação com as repercussões que haverá nos territórios tradicionais.

Sobre o Estado do Pará, verificou-se que existe uma questão fundiária que é fundamental: a maior parte do território paraense possui dominialidade federal, portanto, é imprescindível o diálogo permanente dos órgãos federais e estaduais. Quanto ao órgão de terras estadual, destacou-se a ausência de regulamentação, até o momento, quanto à regularização dos territórios quilombolas e assentamentos, mesmo com a alteração da legislação fundiária do Estado, em 2019 e a regulamentação da regularização de imóveis rurais e urbanos, em 2020.

No entanto, é possível identificar alguns avanços, como o apoio dado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA) na inserção dos territórios quilombolas e assentamentos extrativistas no módulo PCT do Cadastro Ambiental Rural (CAR), o aprimoramento do Sistema de Cadastro e de Regularização Fundiária (SICARF) do ITERPA, da disponibilização dos dados geoespaciais em bancos de dados, que ainda não é possível a sua visualização de forma integrada, seja dentro da própria base do ITERPA, seja com outras bases, como o acervo fundiário do INCRA, o que ainda é um desafio a ser enfrentado.

É a partir dessa invisibilização, por meio da negativa do direito de existir juridicamente e geoespacialmente, que na terceira seção propõe-se uma metodologia de geodireito dos territórios tradicionais, a partir de dois pilares que dão sustentação: a cartografia social e participativa e o pluralismo jurídico.

Na prática, já existem experiências técnicas e de pesquisa que caminham nesse sentido, como o Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, a Plataforma “Tô no Mapa”, a Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT) e o Cadastro Ambiental Rural Manso e Pacífico. Cada uma dessas iniciativas demonstra diferentes possibilidades de visibilização e empoderamento dos PCTs e merecem maior divulgação para a sociedade, especialmente para os sujeitos que estão nos territórios.

No entanto, quando se propõe a metodologia do geodireito dos territórios tradicionais, é com o objetivo de possibilitar a elaboração de um documento robusto, socialmente justificado

e juridicamente fundamentado, que possa ser utilizado para diferentes finalidades: o empoderamento dos PCTs, a solicitação da demarcação perante os órgãos de gestão de terras, bem como empregado como argumento na defesa dos PCTs em ações judiciais.

A metodologia que se propõe nesta tese leva em consideração alguns princípios: o direito à geoinformação dos PCTs, a autodeterminação e autoidentificação desses povos e comunidades, a utilização de dados oficiais para cruzamento e identificação de possíveis violações territoriais e sobreposições. Além disso, tem sua sustentação no pluralismo jurídico e na cartografia social e participativa, enquanto elementos que decorrem de um Geodireito Crítico.

Constituída por 7 fases, a metodologia tem por objetivo realizar um diagnóstico jurídico e geográfico dos territórios tradicionais, informar os PCTs sobre seus direitos, sobre as ameaças “oficiais” e possibilitar que eles sejam protagonistas da defesa dos seus territórios. Institutos de Pesquisa e organizações não governamentais serão apenas apoiadores desse protagonismo, no sentido de promover o intercâmbio de informações e fornecer elementos que possam auxiliar no mapeamento, como a utilização de Sistemas de Informações Geográficas, com destaque especial ao Quantum Gis.

Desse modo, a partir da aplicação dessa metodologia, e respondendo ao problema de pesquisa proposto, é possível que os PCTs que vivem nesses territórios possam estar visíveis perante a sociedade, desde que assim queiram, e assumindo o protagonismo das discussões em e sobre os seus territórios.

É importante mencionar que, conforme dispõe o art. 21, inciso XV da CRFB/1988, que obriga a União a desenvolver a Geografia e a Cartografia brasileira, disponibilizando metadados ao país, apresenta-se no Apêndice G desta tese uma proposta de regulamentação do referido artigo, de modo a instituir um Sistema de Informações Geográficas dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (SIGTPCT).

Nesse sentido, sugere-se que o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), vinculado à estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, coordene, junto aos representantes e associações nos estados dos territórios tradicionais, e os órgãos responsáveis pela regularização desses territórios, para integrar a base geoespacial dos territórios tradicionais nos respectivos estados da federação.

O SIGTPCT deverá abarcar os territórios de PCTs titulados, os territórios pretendidos e as experiências de autodemarcação ou automapeamento já realizados.

No caso dos territórios pretendidos e nas experiências de autodemarcação e automapeamento, os representantes das comunidades poderão solicitar a não disponibilização

das informações ao acesso público, nos casos em que seja deliberado em conjunto pela comunidade, no sentido de que a disponibilização poderá trazer mais riscos aos territórios.

É importante destacar que o mapeamento dos territórios deverá estar de acordo com o protocolo de consulta das comunidades tradicionais e que automapear ou autodemarcar o território não implica na desobrigação do Estado em reconhecer formalmente os territórios, tendo em vista o dever imposto pela CRFB/1988 no caso dos povos indígenas e das comunidades quilombolas. Inclusive os arquivos geoespaciais podem ser utilizados como informação geográfica base para o reconhecimento no âmbito administrativo e judicial, uma vez que decorrem da autodeterminação dos povos e comunidades, conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

Além disso, os membros do Ministério Público, Defensorias e Magistrados podem solicitar acesso às informações sigilosas, sempre que for identificado a existência de conflitos sobre esses territórios, em demandas judiciais e administrativas.

Por fim, considerando o tripé ensino, pesquisa e extensão, que norteia a Universidade Federal do Pará e o Programa de Pós-Graduação em Direito, sugere-se aos professores e pesquisadores das diferentes linhas de pesquisa, que incluam a perspectiva espacial no ensino da graduação e pós-graduação em Direito, bem como fomentem o desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa que aproximem o Direito e a Geografia, nas diferentes abordagens já realizadas (Teoria dos Direitos Humanos, Teoria do Direito, Estudos Críticos, Direito Urbanístico, Financeiro, Processual).

A Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, ligada ao PPGD/UFGA, na área agroambiental, já tem desenvolvido projetos de pesquisa nesta perspectiva. No entanto, ainda são tímidas as iniciativas de desenvolvimento teórico, que precisam ser ampliadas e amplamente divulgadas, seja em eventos científicos, seja em revistas especializadas.

Considerando as funções essenciais à justiça previstas na CRFB/1988 e intimamente ligada aos PCTs, quais sejam: a Defensoria Pública, o Ministério Público e a advocacia popular, recomenda-se o uso de informações geográficas nos seus estudos, procedimentos, ações judiciais, de modo que sejam vetores dessas informações junto ao Judiciário. Para tanto, é importante que sejam realizados cursos de aperfeiçoamento nesta perspectiva, tendo em vista que são aspectos técnicos os quais não fazem parte do percurso curricular dos cursos de Direito.

No âmbito do Ministério Público, o uso já tem sido estimulado pelo Conselho Nacional da instituição, ao aprovar o enunciado “o Ministério Público brasileiro deverá fortalecer a utilização de sensoriamento remoto, sistemas de dados e plataformas de informações obtidas

por satélite na instrução dos seus procedimentos extrajudiciais, para a defesa inovadora e eficaz do meio ambiente com o uso da geotecnologia” (CNMP, 2023).

Na perspectiva socioambiental e fundiária dos PCTs do Estado do Pará, o uso das geotecnologias é imprescindível, seja para instruir os procedimentos extrajudiciais, seja para constituir elementos que possam diminuir a assimetria de poder ainda existente com relação aos PCTs no sistema de justiça brasileiro, em especial no Estado do Pará. Esta tarefa não é exclusiva do Ministério Público, podendo ser utilizada também pela advocacia popular e outras organizações que representam os PCTs judicialmente e extrajudicialmente.

Por fim, espera-se que a presente proposta de Geodireito dos Territórios Tradicionais possa fomentar o debate sobre a temática, bem como o aprofundamento das pesquisas sobre o tema, e promover a interdisciplinaridade entre Direito e Geografia.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. **Amazônia**: por uma economia do conhecimento da natureza. 1 ed. São Paulo: Elefante, 2020.
- ACSELRAD, Henri; VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. Cartografía social en Brasil y en la América Latina: desafíos epistemológicos y metodológicos de mapeos contra hegemónicos de los espacios y territorios. **Cuadernos de Geografía**: Revista Colombiana de Geografía 31 (1): 2022. p. 196-210.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Carajás**: A guerra dos mapas. Belém: Falangola, 1994.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica. *In*: SAUER, Sergio; ALMEIDA, Wellington (org.). **Terras e territórios na Amazônia**, Brasília: UNB/Abaré, 2011, p. 27-44.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Nova cartografia social: territorialidades específicas e politização da consciência das fronteiras. **Povos e comunidades tradicionais. Nova cartografia social**. 2013. p. 157-173.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2 ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008. Disponível em: https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2017/07/Alfredo-Wagner-B-de-Almeida_Terras-Tradicionalmente-Ocupadas.pdf. Acesso em: 01 dez. 2020.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas. *In*: LIMA, Antonio Carlos de Souza (coord.). **Antropologia e direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia. 2012, p. 375-390.
- ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; FARIAS, Hannah. **O Judiciário está punindo desmatadores ilegais na Amazônia?** Resultados do programa Amazônia Protege. Belém: Imazon, 2022. Disponível em: <https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-Amazonia-Protege.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. Quilombolas em Oriximiná: desafios da propriedade coletiva. *In*: GRUPIONI, Denise Farjado; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. (orgs.). **Entre Águas Bravas e Mansas**, índios & quilombolas em Oriximiná. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo. Iepé, 2015, p. 194-209.
- ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. A territorialidade dos quilombos no Brasil contemporâneo: uma aproximação. *In*: SILVA, Tatiana Dias; GOES, Fernanda Lira (org.). **Igualdade racial no Brasil**: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Brasília: Ipea, 2013.
- ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. O Brasil africano, o geodireito e o racismo estrutural-institucional. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 24, n. 48. Dossiê “Justiça de Transição, Corrupção, Exceção, Diferença e Risco, estudos sob a égide do debate congressional Direito, Memória, Democracia e Crimes de Lesa Humanidade. Disponível em:

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/27539/19521>. Acesso em: 05 mai. 2022

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. As geografias oficial e invisível do Brasil: algumas referências. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, [S. l.], v. 19, n. 2, 2015. p. 374-390. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/102810>. Acesso em: 20 jul. 2023.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. A geografia afrobrasileira, o estado de mentalidade colonial e a governança racista. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n. 104, p. 23-60, jul-dez. 2020a. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/index.php/boletim-paulista/article/view/2137>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Mito: Minorias não precisam ser mapeadas, precisam de cidadania. Fato: Minorias precisam ser mapeadas para o exercício da cidadania. *In*: UGEDA, Luiz; KIM SEO, He Nem (orgs.). **Geodireito: mitos e fatos**. 1. Ed. Brasília: Instituto Geodireito, 2020b. p. 81-82.

ANTAS JR. Ricardo Mendes. **Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não formal do direito**. São Paulo: FAPESP: Associação Editorial Humanitas, 2005.

APIB. **Carta da 17ª Assembleia Geral Munduruku do Médio Tapajós**. 27 dez. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/12/27/carta-da-17-assembleia-geral-munduruku-do-medio-tapajos/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ARAÚJO, Franciele Eunice; ANJOS, Rafael Silva; ROCHA-FILHO, Gilson Brandão. Mapeamento participativo: conceitos, métodos e aplicações. **Boletim de Geografia**, Maringá, v. 35, n. 2, 2017. p. 128-140.

ASSUNÇÃO, Lutero Xavier. **Direito Fundiário brasileiro: ensaio, legislação rural e urbana, parcelamento do solo, registros**. Bauru, SP: Edipro, 2008.

BARBOSA, Catarina. Tornar povos tradicionais "invisíveis" ajuda a tomar suas terras, diz antropóloga. **Brasil de Fato**. 25 fev. 2021, às 9h59. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/25/tornar-povos-tradicionais-invisiveis-ajuda-a-tomar-suas-terras-diz-antropologa>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BARCELOS, Iuri; BARROS, Ciro. As falhas e inconsistências do Cadastro Ambiental Rural. **Agência Pública**. 01 ago. 2016. Disponível em: <http://apublica.org/2016/08/as-falhas-e-inconsistencias-do-cadastro-ambiental-rural/>. Acesso em: 30 out. 2022. 2016a

BARCELOS, Iuri; BARROS, Ciro. Crime e Grilagem com o Uso do CAR. **Agência Pública**. 02 ago. 2016. Disponível em: <https://apublica.org/2016/08/crime-e-grilagem-com-uso-do-car/>. Acesso em: 18 nov. 2020. 2016b.

BASTOS, Rodolpho Zahluth; TOLEDO, Grayton Tavares. Opinião: o novo marco legal da biodiversidade. **Geocracia**. 21 jun. 2015. Disponível em: https://www.ppgedam.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/publicacoes/artigos-jornais/Geodireito_junho_2015_Rodolpho.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

BENATTI, José Heder. Propriedade comum na Amazônia: acesso e uso dos recursos naturais pelas populações tradicionais. *In*: SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (org.). **Terras e territórios na Amazônia**: demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2011, p. 93-113.

BENATTI, José Heder. **Posse agroecológica & manejo florestal**. 1 ed. (ano 2003). 4ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2007.

BENATTI, José Heder; RAIOL, Raimundo Wilson Gama; LIMA, Tamires da Silva. Os Grupos Vulneráveis no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: A Proteção Do Território dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 45, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/60006>. Acesso em: 30 out. 2023.

BENATTI, José Heder; SILVA, Antonio Felipe Cunha da. Os direitos territoriais das comunidades tradicionais e a lei de regularização fundiária: impactos do programa Titula Brasil na Amazônia brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, dez. 2022. p. 78-103.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Resolução CMN nº 5081, de 29 de junho de 2023**. Ajusta normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5081>. Acesso em: 30 jun. 2023. 2023a.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971**. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1164.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987**. Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. Brasília, DF, 24 nov. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2375.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854**. Manda executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm. Acesso em: 19 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm#:~:text=DECRETO%20No%201.775%2C%20DE,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20no%20art.. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002.

Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4449.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 31 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008.

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6666.htm. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. 2012a Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm. Acesso em: 04 nov. 2020. 2012a.

BRASIL. Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8235.htm. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em 22 dez. 2020. 2016a.

BRASIL. Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e regulamenta o disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8764.htm. Acesso em: 04 jul. 2023. 2016b.

BRASIL. Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018. Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma

Agrária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9311.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.** Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro e regula o compartilhamento de dados relativos a bens imóveis. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11208.htm#art12. Acesso em: 04 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.481, de 6 abril de 2023.** Altera o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11481.htm#art1. Acesso em: 14 jul. 2023. 2023b.

BRASIL. **Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023.** Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor. 2023c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11786.htm. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. Fundação Nacional Dos Povos Indígenas (FUNAI). **Terras Indígenas. Geoprocessamento e Mapas.** Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>. Acesso em: 20 jan. 2023. 2023c.

BRASIL. Infraestrutura Nacional De Dados Espaciais (INDE). **Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais – DBDG.** Disponível em: <https://www.inde.gov.br/DBDG>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022 – Quilombolas. Primeiros resultados do universo.** IBGE, Rio de Janeiro, 2023d.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados. Pará. 2023. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa>. Acesso em: 17 jul. 2023. 2023e.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **Conceitos gerais:** o que é cartografia. Atlas escolar. S. d. Disponível em: <https://atlascolar.ibge.gov.br/conceitos-gerais/o-que-e-cartografia.html#:~:text=Hoje%20entendemos%20cartografia%20como%20a,de%20mapas%2C%20cartas%20ou%20plantas>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Acervo Fundiário.** Camada: Área de Quilombolas. Estado do Pará. Disponível em: https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py. Acesso em: 20 jan. 2022. 2023f.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Acervo Fundiário i3geo.** Disponível em: <https://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/interface/openlayers.php..> Acesso em: 10 jul. 2023. 2023g.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014.** Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Disponível em: https://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, RJ, 18 set. 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.** Institui o novo Código Florestal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.** Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10267.htm. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 25 mai. 2012. 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 03 dez. 2020. 2012b.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Superintendência do Patrimônio da União. **Gestão da Geoinformação.** 01 dez. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/geoinformacao/gestao-da-informacao-1/gestao-da-informacao>. Acesso em: 24 jul. 2023. 2020a.

BRASIL. Ministério da Economia. Superintendência do Patrimônio da União. **Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais (SPUnet).** Disponível em:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/Transformacao%20Digital>. Acesso em: 24 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Sobre o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT**. Publicado em 15 jun. 2020 18h40. Atualizado em: 22 dez. 2020 10h36. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-povos-e-comunidades-tradicionais/conselho>. Acesso em: 22 dez. 2020. 2020c.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária**. 08 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/portal-cnir/sservicos/sigef-sistema-de-gestao-fundiaria>. Acesso em: 10 mai. 2023. 2020d.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF define tese de repercussão geral em recurso que rejeitou marco temporal indígena**. 27 set. 2023, [https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,ocupa%C3%A7%C3%A3o%20tradicional%20da%20terra%20pelas](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,ocupa%C3%A7%C3%A3o%20tradicional%20da%20terra%20pelas). Acesso em: 16 nov. 2023.

BRITO, Brenda; CARDOSO JR., Dario. **Regularização fundiária no Pará: Afinal, qual o problema?** Belém: Imazon. 2015. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/regularizacao-fundiaria-no-para-afinal-qual-o-problema/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRITO, Brenda. **Nota Técnica sobre o Projeto Estadual nº 129/2019, que altera as regras para regularização fundiária no Pará**. 18 jun. 2019. Belém: Imazon, 2019.

CAIVAILLÉ, Fabienne. Quelle interdisciplinarité entre la géographie et le droit? Vers une géographie juridique? *In*: FOREST, Patrick (Org). **Géographie du droit: Épistémologie, développement et perspectives**. Les Presses de l'Université Laval, 2009. P. 45.

CÂMARA, Gilberto; DAVIS, Clodoveu. Introdução. *In*: CÂMARA, Gilberto; DAVIS, Clodoveu; MONTEIRO, Antonio Miguel Vieira. **Introdução à ciência da geoinformação**. São José dos Campos: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2001. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1423/_introducao_a_ciencia_de_geoinformacao___inpe.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

CÂMARA, Rita. Semas habilita 13 municípios para análise e validação do CAR no Estado. **Agência Pará**. 12 mai. 2020, 22h38. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/19484/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CARDOSO JR., Dario; OLIVEIRA, Rodrigo; BRITO, Brenda. **Transparência de órgãos fundiários estaduais na Amazônia Legal**. Belém: Imazon. 2018. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/transparencia-de-orgaos-fundiarios-na-amazonia-legal/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CASANOVA, Marco; BRAUNER, Daniela; CÂMARA, Gilberto; LIMA JÚNIOR, Paulo de Oliveira. Integração e Interoperabilidade entre Fontes de Dados Geográficos. *In*: CASANOVA, Marco; CÂMARA, Gilberto; DAVIS, Clodoveu; VINHAS, Lúbia; QUEIROZ,

Gilberto Queiroz. (Org.). **Bancos de Dados Geográficos**. 1ed. Curitiba: Editora MundoGEO, 2005, v. 1, p. 317-352. Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/livros/bdados/cap9.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

CASTIGLIONE, Luiz Henrique Guimarães. **Epistemologia da geoinformação: uma análise histórico-crítica**. 2009. 373f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

CEZAR, Ester. 'Encalhado' há anos, decreto assinado por Lula era 'sonho' da luta quilombola, diz CONAQ. **Instituto Socioambiental**. Quinta-feira, 23 nov. 2023 às 17h40. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/encalhado-ha-anos-decreto-assinado-por-lula-era-sonho-da-luta-quilombola>. Acesso em: 26 nov. 2023.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **SireneJud**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/sirenejud/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Aprovados enunciados do CNMP sobre “Uso de geotecnologia” e de “Soluções Baseadas na Natureza (SBN)**. 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/16969-aprovados-enunciados-do-cnmp-sobre-uso-de-geotecnologia-e-de-solucoes-baseadas-na-natureza-sbn>. Acesso em: 20 out. 2023.

CPI São Paulo. **Quilombolas no Brasil**. Disponível em: <https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/quilombolas-brasil/>. Acesso em: 20 mar. 2023

CPI São Paulo. **Observatório Terras Quilombolas: Incra reconhece cinco terras quilombolas**. 23 mai. 2023. Disponível em: <https://cpisp.org.br/observatorio-terras-quilombolas-incra-reconhece-cinco-terras-quilombolas/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

DALLABRIDA, Poliana; FERNANDES, Sarah. Terras em 297 áreas indígenas estão cadastradas em nome de milhares de fazendeiros. **De olho nos ruralistas**. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/10/27/terras-em-297-areas-indigenas-estao-cadastradas-em-nome-de-milhares-de-fazendeiros/>. Acesso em: 06 dez. 2020.

DUTRA, Tônia A. Horbatiuk; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; LEITE, José Rubens Morato. Apresentação. *In*: LEITE, José Rubens Morato; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia A. Horbatiuk (Org.). **Geodireito, Justiça Climática e Ecológica: perspectivas para a América Latina**. 1 ed. São Paulo: Instituto O direito por um Planeta Verde, 2022.

EULER, Ana Margarida Castro; RAMOS, Carlos Augusto Pantoja. Marajó conectado: como a internet pode melhorar a vida da juventude marajoara no contexto da pandemia e da bioeconomia. **Nota Técnica nº 005**. Macapá: Embrapa, junho, 2021. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1132328/1/CPAF-AP-2021-Nota-Tecnica-Marajo-conectado.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FERREIRA, Dauana Santos; FERREIRA, Jade Marques de Souza; VASCONCELOS, Tatiane Rodrigues de. TRECCANI, Girolamo Domenico. A integração de dados fundiários: um desafio à regulação fundiária na Amazônia. *In*: TARREGA, Maria Cristina Vidotte

Blanco; SILVA, Andrea Gonçalves. **Direito agrário contemporâneo**: por uma transformação da realidade social (Org.). São Paulo: Editora Dialética, 2022. p. 43-66.

FERREIRA, Matheus Vinícius; LEITE, Marcos Esdras; NEVES, Sérgio Leandro Sousa. Nova Cartografia Social e Geotecnologias aplicadas a gestão territorial de comunidades tradicionais. **Caderno de Geografia**, v. 31, n. 65, p. 613-613, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Matheus-Ferreira-58/publication/351756008_Nova_Cartografia_Social_e_Geotecnologias_aplicadas_a_gestao_territorial_de_comunidades_tradicionais/links/622262d19f7b3246340dda5c/Nova-Cartografia-Social-e-Geotecnologias-aplicadas-a-gestao-territorial-de-comunidades-tradicionais.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

FOREST, Benjamin. Concepts géographiques dans la loi: échelle, ségrégation et minorités raciales. In: FOREST, Patrick (Org.). **Géographie du droit**: Épistémologie, développement et perspectives. Les Presses de l'Université Laval, 2009.

FOREST, Patrick. Introdução. In: FOREST, Patrick (Org.). **Géographie du droit**: Épistémologie, développement et perspectives. Les Presses de l'Université Laval, 2009. p. 7-20.

FRANZONI, Julia Ávila. A geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2923-2967.

FRAXE, Jaiza Maria Pinto. **Do geodireito ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGEN**: caminhos e instrumentos de gestão do conhecimento biotecnológico na Amazônia. 2012.

FRAXE, Jaiza Maria Pinto. **Geodireito no Vale do Javari**: a percepção contemporânea de espaço, lugar, tempo e experiência na visão pragmático-jurídica. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. 2005.

FRAXE, Jaiza Maria Pinto. **Geodireito entre os povos da floresta**. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2006.

GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?** 2004. Disponível: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/dgallois-1.pdf. Acesso em: 14 jan. 2023.

GARCIA, Luiz Felipe. Autodemarcação no Maró: a luta territorial dos Borari e Arapium. **Geografia em Questão**, v. 13, n. 3, 2020. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/view/22016/16295>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GARCIER, Romain. Le droit et la fabrique de l'espace: aperçus méthodologiques sur l'usage des sources juridiques en géographie. In: FOREST, Patrick (Org.). **Géographie du droit**: Épistémologie, développement et perspectives. Les Presses de l'Université Laval, 2009. P. 69-90.

GEOCRACIA. Kátia Favilla: **“Tô no Mapa’ pode significar a busca por direitos territoriais de comunidades”**. 8 ago. 2021. Disponível em: <https://geocracia.com/katia->

favilla-to-no-mapa-pode-significar-a-busca-por-direitos-territoriais-de-comunidades/. Acesso em: 13 jul. 2023.

GEOCRACIA. Sistemas de Informações Geográficas contribui para gestão territorial das cidades brasileiras. **Geotecnologias**. 9 jun. 2023. Disponível em: <https://geocracia.com/sistema-de-informacoes-geograficas-contribui-para-gestao-territorial-das-cidades-brasileiras/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GÓES, Guilherme Sandoval. O neoconstitucionalismo na era do geodireito. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 17, n. 1, p. 167-187, 2019.

GOMES, Tatiana Emilia Dias. **Racismo fundiário**: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. Disponível em: https://www.academia.edu/39004751/Racismo_fundi%C3%A1rio_a_elevad%C3%ADssima_concentra%C3%A7%C3%A3o_de_terras_no_Brasil_tem_cor_1. Acesso em: 15 fev. 2022.

GROS-DESORMEAUX, Jean-Raphael; TUPIASSU, Lise; FERREIRA, Fernanda Neves. Perspectivas cruzadas sobre Direito e Geografia: uma sinopse do geodireito. *In*: SILVA, Solange Teles da; SANTOS, Mauricio Duarte dos; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. (Org.). **Direitos, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável**. 1ed. São Paulo: Eseni, 2021, v. 1, p. 307-404.

GUARDIA, Andrés Felipe Thiago Selingardi. Direito à informação. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). Tomo: **Direitos Humanos**. 1. Ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/539/edicao-1/direito-a-informacao>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GUAJAJARA, Sônia. Prefácio. *In*: BRITO, Ciro de Souza (Org). **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas em contextos de retrocessos**. Curitiba: Editora CRV, 2019.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. P. 155-196.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras Indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Terras Indígenas no Brasil – dezembro de 2022**. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/mapas-e-cartas-topograficas/brasil/terras-indigenas-no-brasil-dezembro-2022>. Acesso em: 08 jun. 2023.

IPAM; ISPN. **Tô no mapa**. Principal. S. d. Disponível em: <https://tonomapa.org.br/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

IPAM; ISPN. **Tô no mapa**. Mapa Interativo. Disponível em: <https://tonomapa.org.br/mapa/>. Acesso em: 02 jun. 2023a.

IPAM; ISPN. **Tô no mapa**: mapeamento de comunidades tradicionais. 2021. Disponível em: <https://tonomapa.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Cartilha-To-no-Mapa-atualizacao.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

IPAM; ISPN. **Tô no mapa**: 5º Relatório de Povoamento do App – Julho de 2023. Disponível em: https://tonomapa.org.br/wp-content/uploads/2023/07/To-no-mapa-relatorio_jul-2023-v-final.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023 2023b.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya R; MONTENEGRO GÓMEZ, Jorge Ramón. Parecer sobre povos e comunidades tradicionais frente ao Cadastro Ambiental Rural: retrato de uma relação excludente e mercantilizada. *In*: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; ROSSITO, Flavia Domini (Orgs). **Estudos sobre o cadastro ambiental rural (CAR) e consulta prévia**: povos tradicionais. Letra da Lei, 2016. P. 35-69.

JUSTSIDE. **Rede JUST-Side**. 2018. Disponível em: <https://justside123.wixsite.com/esjustside>. Acesso em: 01 dez. 2022.

KÄSSMAYER, Karin; LIMA BARRETO, Nathalia. A dimensão territorial dos direitos socioambientais: um olhar jusgeográfico para a crise socioambiental. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 107-149, jan. 2012. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6296/6224>. Acesso em: 07 mar. 2020.

KLAUSSNER, Guilherme. Mito: A sustentabilidade pode ser aferida exclusivamente por meio de instrumentos econômicos. Fato: O mapeamento por dados espaciais é o melhor instrumento de aferição de sustentabilidade ambiental. *In*: UGEDA, Luiz; KIM SEO, He Nem (orgs). **Geodireito**: mitos e fatos. 1. Ed. Brasília: Instituto Geodireito, 2020. P. 79-80.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. **Revista Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 1342-1367.

KONZEN, Lucas Pizzolatto. Direito e Geografia: entendendo a Geografia Jurídica aos estudos ambientais. *In*: LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda Salles (Org.). **Direito ambiental e geografia**: relação entre geoinformação, marcos legais, políticas públicas e processos decisórios. Editora Lumen Juris, 2020. p. 3-28.

KORTING, Matheus Sehn. O Cadastro Ambiental Rural entre mapeamento do território, domínio da natureza e sobreposição de terras. **Revista Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - IdeAS**, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016. Publicado em junho de 2018.

LACOSTE, Yves. **A geografia – isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra**. Trad.: Maria Cecília França. 19 ed. Campinas: Papirus, 2012.

LARANJEIRA, Antonio. A (in)visibilidade dos dados geoespaciais das periferias. **Geocracia**. 31 mai. 2022. Disponível em: <https://geocracia.com/a-invisibilidade-dados-geoespaciais-das-periferias/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

LASKOS, André Arruda; CAZELLA, Ademir Antonio; REBOLLAR, Paola Beatriz May. O Sistema Nacional de Cadastro Rural: história, limitações atuais. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 36, abr. 2016, p. 189-199.

LEAL, Thiago dos Santos; LEÃO, Miguez da Rocha. Geodireito e geotecnologias: contribuições na avaliação de conflitos ambientais em áreas protegidas. *In*: PRANDEL, Jessica Aparecida (Org). **Processamento, análise e disponibilização de informação geográfica** [recurso eletrônico]. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.

LOCATELLI, Paulo Antonio. O Geodireito como instrumento para a construção da justiça territorial e socioecológica. *In*: LEITE, José Rubens Morato; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia A. Horbatiuk (org.). **Geodireito, Justiça Climática e Ecológica: perspectivas para a América Latina**. 1. Ed. São Paulo, Instituto O direito por um Planeta Verde, 2022, p. 503-520.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 77-98, ago. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 mar. 2020.

MALERBA, Julianna; TRECCANI Girolamo Domenico. Mais proprietários e menos assentados: como e porque a atual política fundiária ampliará a concentração de terras. **Série Direito à Terra e ao Território**, nº 1, dez. Rio de Janeiro: FASE, 2019. Disponível em: https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/terra_territorio_n1-3.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

MEDEIROS, Anderson. Mito: Mapas são complexos de fazer e advogados não conseguem aprender. Fato: Mapas podem ser desmistificados e compreendidos de maneira didática por qualquer um. *In*: UGEDA, Luiz; KIM SEO, He Nem (orgs). **Geodireito: mitos e fatos**. 1. Ed. Brasília: Instituto Geodireito, 2020. P. 121-122.

MELLO, Anna Paula. Brasil Novo, na Região Xingu, é o mais recente município habilitado no CAR do Pará. **Agência Pará**. 16 nov. 2020. 12h27. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/23426/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

MEMORIAL CHICO MENDES. **História e Legado**. S.d. Disponível em: <http://www.memorialchicomendes.org/chico-mendes/>. Acesso em: 23 dez. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. **MPF lança plataforma digital com informações sobre territórios e comunidades tradicionais**. 28 ago. 2019a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-lanca-plataforma-digital-com-informacoes-sobre-territorios-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 22 dez. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Plataforma Territórios Tradicionais**. 2023. Disponível em: <https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/sig/app/index.html#>. Acesso em: 04 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Portaria PGR/MPF nº 167, de 8 de março de 2019. Define o escopo da Plataforma de Territórios Tradicionais. Cria o Conselho Gestor e o Comitê Técnico e define suas atribuições. Diário Oficial do Ministério Público Federal

Eletrônico. **Caderno Administrativo nº DMPF-e Nº 54/2019**. Divulgado em: 20 mar. 2019. Pub. 21 mar. 2019b.

MOLINA, Luísa Pontes. As encruzilhadas das demarcações de Tis: “interesse nacional”, etnocídio e Genocídio. *In*: ALCÂNTARA, Gustavo Kenner; TINÔCO, Livia Nascimento, MAIA, Luciano Mariz (Orgs). **Índios, Direitos Originários e Territorialidade**. Associação Nacional dos Procuradores da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. Brasília: ANPR, 2018

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes. A nova face da grilagem de terras no Pará. **Terra de Direitos**. 06 jan. 2020. Disponível em: <https://www.terradedireitos.org.br/acervo/artigos/nova-face-da-grilagem-de-terras-no-para/23225>. Acesso em: 17 jul. 2023.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes. **Regularização Fundiária e o Direito Territorial Coletivo das Comunidades Tradicionais Rurais na Amazônia**: Análise da Lei nº 13.465/2017 a partir dos parâmetros interpretativos das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2022.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; VASCONCELOS, Tatiane Rodrigues de; TRECCANI, Girolamo Domenico. Impasses e desafios da regularização fundiária para comunidades tradicionais na Amazônia. **Revista Retratos de Assentamentos**. Vol. 22 N.2, 2019, p. 39-62. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/385/320>. Acesso em 28 ago. 2020.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; TRECCANI, Girolamo Domenico. Regularização Fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei nº 13.465/2017. *In*: BRITO, Ciro de Souza (Org). **Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas em contextos de retrocessos**. Curitiba: Editora CRV, 2019, p. 21-39.

MOREIRA, Eliane. O Cadastro Ambiental Rural: A nova face da grilagem na Amazônia? **Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente - ABRAMPA**. 07 jul. 2016. 15h42. Disponível em: <https://abrampa.org.br/abrampa/site/index.php?ct=conteudoEsq&id=230&modulo=NOT% C3 %8DCIA> Acesso em: 16 nov. 2020.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos**: Uma análise a partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MOREIRA, Maria Geralda de Almeida. **Protagonismo Indígena**: A Experiência De Autodemarcação Da Terra Indígena Ye’kuana Do Alto Orinoco No Amazonas Venezuelano. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/694/o/05_protagonismo.html. 2008. Acesso em: 09 jun. 2023.

MOTTA, Jessica; LAZZERI, Thaís. Autodemarcação: estratégia de defesa contra projetos do governo. **Repórter Brasil**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/povodafloresta/munduruku-pa/>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MOURA, Rosa; OLIVEIRA, Deuseles de; LISBOA, Helena dos Santos; FONTOURA, Leandro Martins; GERALDI, Juliano. Geografia crítica: legado histórico ou abordagem recorrente? **Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales (Serie documental de Geo Crítica)**. Universidad de Barcelona. Vol. XIII, nº 786, 5 jun. 2008. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/b3w-786.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

OAB SÃO PAULO. OAB SP cria comissão de Geodireito e proporá regulação Geo. 24 out. 2018. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticias/2018/10/oab-sp-cria-comissao-de-geodireito-e-propora-regulacao-geo.12674>. Acesso em: 11 jan. 2023.

OIT. Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2023.

OLIVEIRA, Fernanda Paula. A informação geográfica e o exercício da cidadania. **IV Congresso Just-Side**, 29 nov. 2022. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Informação verbal.

PARÁ (Estado). **Pará avança na política de apoio ao CAR de Povos e Comunidades Tradicionais**. Agência Pará. 24 mai. 2023a. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/43894/para-avanca-na-politica-de-apoio-ao-car-de-povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 24 jun. 2023.

PARÁ (Estado). **Decreto Estadual nº 941, de 3 de agosto de 2020**. Institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), cria o Comitê Científico do Plano e o Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano e dá outras providências. 2020a. Disponível em: <https://www.amazoniagora.pa.gov.br/novo/wp-content/uploads/2023/04/2020-08-Decreto-941-2020-Plano-Estadual-Amazonia-Agora-vDOE-1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PARÁ (Estado). **Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020**. Regulamenta a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais, e dá outras providências. 2020b. Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/DECRETO-No-1.190-DE-25-DE-NOVEMBRO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

PARÁ (Estado). **Decreto Estadual nº 2.745, de 9 de novembro de 2022**. Dispõe sobre o Programa Regulariza Pará. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/192140.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

PARÁ (Estado). **Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975**. Cria o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, extingue a Divisão de Terras da Secretaria de Agricultura, modifica o Decreto-Lei nº 57/69 e estabelece providências correlatas, Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/LEI-N%C2%B0-4.584-DE-08-DE-OUTUBRO-DE-1975.pdf> . Acesso em: 01 mai. 2023.

PARÁ (Estado). **Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019**. Dispõe sobre a regularização fundiária de ocupações rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará, revoga a Lei nº 7.289, de 24 de julho de 2009 e o Decreto-lei nº 57, de 22 de agosto de 1969. DOE de 09

jul. 2019. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/4905>. Acesso em: 03 dez. 2020.

PARÁ (Estado). Instituto de Terras do Estado do Pará. Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária do Pará - SICARF – **Mapa de Áreas sob jurisdição do ITERPA para regularização fundiária**. 2023d. Disponível em: <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/analise/#/publico/transparencia>. Acesso em: 11 jul. 2023.

PARÁ (Estado). Instituto de Terras do Estado do Pará. Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária do Pará - SICARF. **Aba Acervo Fundiário**. 2023e. Disponível em: <https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/analise/#/publico/acervoFunduario>. Acesso em: 11 jul. 2023

PARÁ (Estado). Instituto de Terras do Estado do Pará. Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária do Pará - SICARF. **Aba Acervo Fundiário – Portal ArcGis**. 2023f. Disponível em: <https://arcgisportal.iterpa.pa.gov.br/portal>. Acesso em: 11 jul. 2023

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. **Cadastro Ambiental Rural no Pará**. 2023b. Disponível em: <http://car.semas.pa.gov.br/#/>Acesso em: 24 jun. 2023.

PARÁ (Estado). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. **Portal do Programa Regulariza Pará**. 2023c. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/analise/car/diagnostico_de_analise.php. Acesso em: 10 jul. 2023.

PINHEIRO, Ana Paula do Nascimento; SILVA, Laressa Bentes da; SILVA, Eymmy Gabrielly Rodrigues da. Integração de discentes da graduação e pós-graduação em Direito e cursos correlatos na atuação em processos de litígios socioambientais envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais. *In: Anais do III Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do ICJ/UFGA*. Belém, UFGA, 2020. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/iiisiepe/317892-INTEGRACAO-DE-DISCENTES-DA-GRADUACAO-E-POS-GRADUACAO-EM-DIREITO-E-CURSOS-CORRELATOS-NA-ATUACAO-EM-PROCESSOS-DE-LI>. Acesso em: 10 jul. 2023

PIRES, Mauro Oliveira. **O cadastro ambiental rural: das origens às perspectivas para a política ambiental**. Brasília: Conservação Internacional, 2014.

PRIAM, Jonathan; GROS-DESORMEAUX, Jean-Raphaël, FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; TUPIASSU, Lise; BENATTI, José Heder. **Projet GeoLaw: Modélisation SIG des tensions spatiales pour la conservation de la biodiversité en Amazonie brésilienne**. [Rapport de recherche] CEBA; LC2S; CAPES-COFECUB IBIS; CIDHA. 2021. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-03548645>. Acesso em: 18 nov. 2022.

Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA). **Apresentação do Projeto Nova Cartografia Social**. S.d. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/apresentacao/>. Acesso em: 26 nov. 2023

Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA). **Mapa Interativo – Cartografia Social dos Conflitos que atingem Povos e Comunidades Tradicionais na Amazônia e no Cerrado**. Disponível em:

<https://pnca.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=0ef114a934d0466b9c0cf33631f2f70a#>. Acesso em: 26 nov. 2023

QUERAT, Esther Gonçalves. Mito: Imagem de satélite só serve para aumentar o IPTU e espionar o povo. Fato: Existem inúmeras possibilidades para prefeitos e cidadãos no emprego das imagens de satélites, principalmente em relação às cidades inteligentes. *In*: UGEDA, Luiz; KIM SEO, He Nem (orgs). **Geodireito: mitos e fatos**. 1. ed. Brasília: Instituto Geodireito, 2020, p. 63-64.

RAMOS, Carlos Augusto; SANTOS, Michely Mesquita; FEITOSA, Loyanne Lima; TRECCANI, Girolamo Domenico; ANTELO, Fernanda Ferreira Senra; SILVA, Eymmy Gabrielly Rodrigues da. Cadastro Ambiental Rural Participativo Manso e Pacífico: estudo de caso no município de Ponta de Pedras, no Marajó, Estado do Pará. *In*: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SILVA, Andrea Gonçalves, BARROS NETO, Resigno Lima (Org.). **Direito Agrário Contemporâneo: por um objeto ampliado**. 1ed. São Paulo: Dialética, 2022, v. 2, p. 243-270.

RAMOS, José Augusto Sapienza. Mito: Mapas digitais apenas servem para empresas de tecnologia fazerem suas aplicações. Fato: Informação geográfica é um direito; promove cidadania, governança, conhecimento e capital. *In*: UGEDA, Luiz; KIM SEO, He Nem (orgs). **Geodireito: mitos e fatos**. 1. ed. Brasília: Instituto Geodireito, 2020.

RAMOS, José Augusto Sapienza; SANCHES, Luiz Antonio Mano Ugeda. Governança Territorial com infraestrutura de dados espaciais no Brasil: O problema da não oficialidade dos dados geográficos. **Revista de Administração Municipal**. 2019.

ROCHA, Gilberto de Miranda; GONÇALVES, Sabrina Fortes e Silva. Considerações sobre a federalização e a gestão compartilhada do território na Amazônia brasileira. **Confins** [Em ligne], 30, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/11665>. Acesso em: 18 set. 2020.

ROCHA, Ibrahim; TRECCANI, Girolamo Domenico; BENATTI, José Heder; HABER, Lilian; CHAVES, Rogério., 2019. **Manual de Direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

RODRIGUES, Jovenildo Cardoso. Cartografia crítica para análise do discurso geográfico. **Revista GeoAmazônia**, Belém, v. 02, n. 2, p. 79 - 91, jul./dez. 2013. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/geoamazonia/article/download/12355/pdf_11. Acesso em: 20 abr. 2023.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. (Coord.). TRECCANI, Girolamo Domenico, BENATTI, José Heder. OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. SÁ, João Daniel Macedo. ALVES, Ana Carolina Pantoja. FARIA, Camila Salles de. HOLLANDA, Teresa Paris Buarque de. HIRATA, Alessandro. MINUICI, Geraldo. NASCIMENTO, Marcos de Sá. SELDERS, Maria Carolina Nery. MACHADO, Gustavo Campoli. Registros Públicos e Recuperação de Terras Públicas. **Série Repensando o Direito**. N° 48. Brasília: Ministério da Justiça, 2013b. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/volume_481.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

ROSSONI, Cristiane Moreira. **O Cadastro Ambiental Rural como instrumento de proteção florestal e regularização dos imóveis rurais: aspectos gerais e a realidade do município de Vacaria/RS**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 44-69.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos**. [livro eletrônico]. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, José Nicolau. Fundamentos da Geografia Jurídica. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. Curitiba, dez. 1954. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6190/4412>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SANTOS, Ronaldo Pereira. A “Grilagem 2.0” na era da internet: mecanismos e desafios para gestão de terras públicas na Amazônia. *In: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas*. Volume Especial “Regularização Fundiária, Prevenção de Conflitos Socioambientais e melhorias habitacionais e sanitários na Amazônia”. Vol. 1. Nº 1. 2022.

SANTOS, Laís Avelino dos; ROCHA, Maryana Oliveira da; HELD, Thaisa Maira Rodrigues. Racismo fundiário e os entraves à titulação dos territórios quilombolas. *In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SILVA, Andrea Gonçalves. Direito agrário contemporâneo: por uma transformação da realidade social (Org)*. São Paulo: Editora Dialética, 2022. p. 457-471.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição Brasileira. **Revista da AGU**, Brasília-DF, ano XIII, n. 42, p. 09-38, out./dez. 2014.

SAUMA, Julia. “Moramos no mundo dos invisíveis”: Sobreposição, ruptura e movimento em uma área coletiva quilombola. *In: STOLL, Emilie; ALENCAR, Edna; FOLHES, Ricardo; MEDAETS, Chantal (Orgs.). Paisagens evanescentes: estudos sobre a percepção das transformações nas paisagens pelos moradores dos rios Amazônicos*. Belém: NAEA, 2019. P, 115-135.

SCHIMINK, Marianne; WOOD, Charles. **Conflitos Sociais e a formação da Amazônia**. Belém: ed. UFPA, 2012, p. 35-60;73-190.

SERONATO, Jonathan; SILVA, Maurielle Felix da. Avaliação de completude dos dados geoespaciais sobre a localização de povos e comunidades tradicionais no estado do Paraná. *In: XII Colóquio Brasileiro de Ciências Geodésicas e V Simpósio Brasileiro de Geomática*. 8-11 nov, Curitiba, Brasil, 2022.

SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da. Contribuições da Ciência Geográfica ao Estudo do Direito. **Revista Jurídica Luso Brasileira - RJLB**, Ano 8 (2022), nº 3, p. 201-233.

SILVA, Christian Nunes da. A prática de mapear e o discurso cartográfico na era da geoinformação. **Revista Ciência Geográfica**. Bauru, Vol. XXIV. Janeiro/Dezembro. 2020. Disponível em: https://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXXIV_1/agb_xxiv_1_web/agb_xxiv_1-19.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

SILVA, Christian Nunes da. **Metodologia da representação espacial e as características do projeto cartográfico**. [livro eletrônico] 1 ed. Belém, Grupo Acadêmico produção do Território e Meio Ambiente na Amazônia, 2021.

SILVA, Christian Nunes da; SILVA, Elias Klelington Leocádio Rodrigues da. **Fundamentos do geoprocessamento com o uso do QGis** [livro eletrônico] vol. 1. Belém: GAPTA-UFPA, 2021.

SILVA, Eymmy Gabrielly Rodrigues da; MONTEIRO, Aianny Naiara. Socioambientalismo na Amazônia Brasileira: Os desafios após 31 anos da Promulgação da Constituição Federal de 1988. *In*: HELD, Thaisa Mara; BOTELHO, Tiago Resende (org). **Direito socioambiental e a luta contra-hegemônica pela terra e território na América Latina**. São Paulo, Liber Ars, 2020, p. 243-270.

SILVA, Eymmy Gabrielly Rodrigues da. **Dados Vetoriais de Povos e Comunidades Tradicionais no Cadastro Ambiental Rural**: Uma análise a partir das terras indígenas e territórios quilombolas no município de Santarém, no Estado do Pará. Especialização em Geoprocessamento e Análise Ambiental. Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, NUMA/UFPA, Brasil. 2022.

SILVA, Liana Amin Lima da. Sujeitos da Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado. Segunda Parte. *In*: GLASS, Verena (Org.). SILVA, Liana Amin Lima da. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés (Coord). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019.

SILVA, Lúgia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2 ed. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2008.

SOARES, Daniel Araújo Sombra; RODRIGUES, Gilberto Pereira; PINHO, Danilo do Rosário. Cartografia participativa como diálogo entre saberes: ontologia, epistemologia, metodologia e aplicações na construção social do conhecimento. **Revista Ensaios de Geografia**. Niterói, vol. 8, nº16, pp. 45-74, janeiro-abril de 2022.

SOARES, Daniel Araújo Sombra; TACO, Luís Hernán Villacís; CASTRO, Carlos Jorge Nogueira de; OLIVEIRA, Rodrigo Rafael Souza de; MORAES, Sérgio Cardoso de Moraes. Desenvolvimento da cartografia como linguagem geográfica: um processo de aprendizagem territorial. **Atlante – Cuadernos de Educación y Desarrollo**. Jul. 2018. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/atlante/2018/07/desenvolvimento-cartografia.html>. Acesso em: 06 jan. 2022.

SOARES, Waldemir Alfaia. II Encontro Nacional dos Povos das Florestas é lançado em Brasília. **Rede de Educação Cidadã**. 29 jun. 2007. Disponível em: <http://recid.redelivre.org.br/2007/06/29/ii-encontro-nacional-dos-povos-das-florestas-ano-em-brasa/>. Acesso em: 23 dez. 2020.

SOUZA, Jonas Dias de. **A relação entre a Geografia e o Direito**: notas bibliográficas. Revista do Departamento de Geografia, vol. 25, 2013.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Introdução: Os riscos do Cadastro Ambiental Rural para os Povos Tradicionais. *In*: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; ROSSITO, Flavia Domini (Orgs). **Estudos sobre o cadastro ambiental rural (CAR) e consulta prévia: povos tradicionais**. Letra da Lei, 2016, p. 7-15.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SONDA, Claudia; LEMOS, Angelaine. CAR e Povos Tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n.1, p. 77- 91, jan/jun. 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os povos tribais da convenção 169 da OIT. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 42, n. 3, p. 155–179, 2019. DOI: 10.5216/rfd.v42i3.55075. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/55075>. Acesso em: 5 jul. 2023.

STOLL, Emilie; ALENCAR, Edna; FOLHES, Ricardo; MEDAETS, Chantal (Orgs.). **Paisagens evanescentes: estudos sobre a percepção das transformações nas paisagens pelos moradores dos rios Amazônicos**. Belém: NAEA, 2019.

TALASKA, Alcione; ETGES, Virginia Elisabeta. Georreferenciamento, Sistema de Gestão Fundiária e Acervo Digital do INCRA: Ferramentas para o planejamento e governança do território rural no Brasil. **Geocrítica: Revista electrónica de recursos en internet sobre geografía y ciencias Sociales**. 197, jun. 2015. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/aracne/aracne-197.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico. Dos cadastros ao cadastro multifinalitário: o longo caminho a ser trilhado. *In*: BENATTI, José Heder (Org). **Cadastro territorial no Brasil: perspectivas e o seu futuro**. 1 ed. [ebook]. Belém: UFPA, 2018. Disponível em: http://www.cidh.ufpa.br/pdf/livros/eBook_CadastroTerritorialBrasil%20_2018.pdf. Acesso em: 19 dez. 2020.

TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; FERRERA, Dauana Santos; BRITO, Brenda; GOMES, Pedro. **Combate à Grilagem de Terras em Cartórios no Pará: Uma Década de Avanços e Desafios**. Amazônia 2030, janeiro, 2023. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/combate-a-grilagem-de-terras-em-cartorios-no-para-uma-decada-de-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; PINHEIRO, Maria Sebastiana Barbosa. Dados fundiários e ambientais: divergências e conflitos. **Revista de Direito Econômico Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, jan./abr. 2020, p. 237-271.

TRECCANI, Girolamo Domenico; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; SILVA, Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva; VASCONCELOS, Tatiane Rodrigues de. Sistema de Informações Públicas Geográficas sobre Quilombos (SIPGQ): consolidação de informações para a defesa territorial. *In*: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SILVA, Andrea Gonçalves; BARROS NETO, Resigno Lima. (Org.). **Direito Agrário Contemporâneo: por novas subjetividades**. 1ed. São Paulo: Dialética, 2022, v. 1, p. 321-350.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: UFPA, 2001.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombo**: caminhos e entraves da titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça, Programa Raízes, 2006.

TUPIASSU, Lise; GROS-DESORMAUX, Jean-Raphael; CRUZ, Gisleno Augusto Costa da. Regularização Fundiária e Política Ambiental: Incongruências do Cadastro Ambiental Rural no Estado do Pará. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 187-202.

UGEDA, Luiz. **Direito administrativo geográfico**: fundamentos na geografia e na cartografia oficial do Brasil. Brasília: Geodireito: 2017.

UGEDA, Luiz Antonio Mano. **Geodireito e a Geografia de Estado no Brasil**. Tese de Doutorado - Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Geografia. 2014.

UGEDA, Luiz. Geografia e Direito: revisão doutrinária da construção interdisciplinar da geoinformação enquanto um direito. *In*: LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda Salles (Org.). **Direito ambiental e geografia**: relação entre geoinformação, marcos legais, políticas públicas e processos decisórios. Editora Lumen Juris, 2020, p. 29-57.

VECCHIONE, Marcela. **Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a secundarização de reformas fundamentais para a garantia da posse da terra**. 14 jun. 2016. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/artigo-cadastro-ambiental-rural-car-ea-secundarizacao-de-reformas-fundamentais-para-a-garantia-da-posse-da-terra/22476>. Acesso em: 04 dez. 2020.

WOLKMER, Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2711-2735. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/HQPFryhyv6btvKWKXVfPcDj/abstract/?lang=pt>. Acesso em

APÊNDICE A – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO PARÁ

Id	Nome	Ano de criação	Ato de criação	Atos posteriores	Área (ha)	Gestão	Município
1	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA JARÁ	03/12/2019	Decreto 4174 de 03-12-2019	Sem informação	4852,91	Municipal	Juruti
2	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU	17/11/1997	Lei ordinária 6.083 de 13-11-1997	Sem informação	1502,66	Estadual	Belém
3	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	04/05/1993	Decreto 1.551 de 03-05-1993	Decreto 265/2011 de 30-11-2011 Revisão dos limites, Decreto 31268 de 02-10-2008 Recategorização	5646,57	Estadual	Ananindeua, Belém
4	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO SAUBAL	06/09/2011	Lei ordinária 18.715/2011 de 06-09-2011	Sem informação	167,34	Municipal	Santarém
5	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ALGODOAL-MAIANDEUA	06/12/1990	Lei ordinária 5.621 de 27-11-1990	Portaria 2100 de 30-08-2012 Revisão dos limites	3109,68	Estadual	Maracanã
6	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ALTER DO CHÃO	02/07/2003	Lei ordinária 17.771/2003 de 02-07-2003	Sem informação	16121,27	Municipal	Santarém
7	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	26/07/1996	Lei ordinária 5.983 de 25-07-1996	Sem informação	26703,03	Estadual	São Geraldo Do Araguaia
8	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ	05/10/1989	Constituição Art.13 §2º de 05-10-1989	Sem informação	4524746,89	Estadual	Afuá, Anajás, Breves, Cachoeira Do Arari, Chaves, Currálinho, Muaná, Salvaterra, Santa Cruz Do Arari, São Sebastião Da Boa Vista, Soure
9	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGARAPÉ GELADO	05/05/1989	Decreto 97718 de 05-05-1989	Sem informação	23282,96	Federal	Parauapebas

Id	Nome	Ano de criação	Ato de criação	Atos posteriores	Área (ha)	Gestão	Município
10	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO JUÁ	28/12/2012	Lei ordinária 19.206/2012 de 28-12-2012	Sem informação	126,35	Municipal	Santarém
11	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO DE TUCURUI	11/04/2002	Lei ordinária 6.451 de 08-04-2002	Sem informação	568217,64	Estadual	Breu Branco, Goianésia Do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Tucuruí
12	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO TAPAJÓS	13/02/2006	Decreto S/N de 13-02-2006	Decreto S/N de 13-02-2006 Revisão dos limites, Lei ordinária 12678 de 25-06-2012 Revisão dos limites	2040313,63	Federal	Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão
13	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PAYTUNA	19/12/2001	Lei ordinária 6.426 de 17-12-2001	Lei ordinária 7.692 de 03-01-2013 Revisão dos limites	57417,27	Estadual	Monte Alegre
14	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TRIUNFO DO XINGU	04/12/2006	Decreto 2.612 de 04-12-2006	Sem informação	1679623,65	Estadual	Altamira, São Félix Do Xingu
15	AREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLOGICO MUSEU PARQUE SERINGAL	09/04/2012	Lei ordinária 2.560 de 29-03-2012	Sem informação	1,23	Municipal	Ananindeua
16	AREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLOGICO PARQUE AMBIENTAL ANTONIO DANUBIO LOURENÇO DA SILVA	17/01/2011	Lei ordinária 2472 de 05-01-2011	Sem informação	3,75	Municipal	Ananindeua
17	FLORESTA ESTADUAL DE FARO	07/12/2006	Decreto 2605 de 04-12-2006	Decreto 201 de 16-09-2011 Revisão dos limites	614003,72	Estadual	Faro, Oriximiná
18	FLORESTA ESTADUAL DE IRIRI	07/12/2006	Decreto 2606 de 04-12-2006	Sem informação	439236,46	Estadual	Altamira
19	FLORESTA ESTADUAL DO PARU	07/12/2006	Decreto 2.608 de 04-12-2006	Sem informação	3610013,42	Estadual	Alenquer, Almeirim, Monte Alegre, Óbidos

Id	Nome	Ano de criação	Ato de criação	Atos posteriores	Área (ha)	Gestão	Município
20	FLORESTA ESTADUAL DO TROMBETAS	07/12/2006	Decreto 2.607 de 04-12-2006	Sem informação	3143528,84	Estadual	Alenquer, Almeirim, Monte Alegre, Óbidos
21	FLORESTA NACIONAL ALTAMIRA	03/02/1998	Decreto 2483 de 02-02-1998	Sem informação	725418,14	Federal	Altamira, Itaituba, Trairão
22	FLORESTA NACIONAL DE CARAJÁS	02/02/1998	Decreto 2486 de 02-02-1998	Sem informação	391253,36	Federal	Água Azul Do Norte, Canaã Dos Carajás, Parauapebas
23	FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÃ	28/11/1961	Decreto 239 de 28-11-1961	Sem informação	317943,07	Federal	Gurupá, Melgaço, Portel, Porto De Moz
24	FLORESTA NACIONAL DE ITACAIUNAS	02/02/1998	Decreto 2480 de 02-02-1998	Sem informação	136698,37	Federal	Marabá, Parauapebas, São Félix Do Xingu
25	FLORESTA NACIONAL DE ITAITUBA I	09/07/2012	Decreto 2481 de 02-02-1998	Lei ordinária 12678 de 25-06-2012 Revisão dos limites	213085,24	Federal	Itaituba, Trairão
26	FLORESTA NACIONAL DE ITAITUBA II	02/02/1998	Decreto 2482 de 02-02-1998	Lei ordinária 12678 de 25-06-2012 Revisão dos limites	397750,04	Federal	Itaituba, Trairão
27	FLORESTA NACIONAL DE MULATA	01/08/2001	Decreto S/N de 01-08-2001	Sem informação	216347,44	Federal	Alenquer, Monte Alegre
28	FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA	27/12/1989	Decreto 98704 de 27-12-1989	Sem informação	441280,79	Federal	Faro, Oriximiná, Terra Santa
29	FLORESTA NACIONAL DE TAPAJÓS	09/07/2012	Decreto 73684 de 19-02-1974	Lei ordinária 12678 de 25-06-2012 Revisão dos limites	530618,08	Federal	Aveiro, Belterra, Placas, Rurópolis
30	FLORESTA NACIONAL DE TAPIRAPÉ-AQUIRI	05/05/1989	Decreto 97720 de 05-05-1989	Sem informação	196501,26	Federal	Marabá, Parauapebas, São Félix Do Xingu
31	FLORESTA NACIONAL DO AMANÁ	14/02/2006	Decreto S/N de 13-02-2006	Decreto S/N de 11-05-2016 Ampliação	682642,97	Federal	Itaituba, Jacareacanga
32	FLORESTA NACIONAL DO CREPORI	14/02/2006	Decreto S/N de 13-02-2006	Lei ordinária 12678 de 25-06-2012 Revisão dos limites	740391,05	Federal	Itaituba, Jacareacanga
33	FLORESTA NACIONAL DO JAMANXIM	14/02/2006	Decreto S/N de 13-02-2006	Sem informação	1301551,62	Federal	Itaituba, Novo Progresso
34	FLORESTA NACIONAL DO TRAIRÃO	14/02/2006	Decreto S/N de 13-02-2006	Sem informação	257527,66	Federal	Altamira, Itaituba, Rurópolis, Trairão

Id	Nome	Ano de criação	Ato de criação	Atos posteriores	Área (ha)	Gestão	Município
35	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALCOBAÇA	11/04/2002	Lei ordinária 6.451 de 08-04-2002	Sem informação	22461,24	Estadual	Novo Repartimento, Tucuruí
36	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CAMPO DAS MANGABAS	20/06/2016	Decreto 1.567 de 17-06-2016	Sem informação	7053,72	Estadual	Maracanã
37	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITATUPÁ-BAQUIÁ	15/06/2005	Decreto S/N de 14-06-2005	Sem informação	64440,76	Federal	Gurupá
38	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PUCURUÍ - ARARÃO	11/04/2002	Lei ordinária 6.451 de 08-04-2002	Sem informação	29165,19	Estadual	Novo Repartimento, Tucuruí
39	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VITÓRIA DE SOUZEL	20/06/2016	Decreto 1.566 de 17-06-2016	Sem informação	22968,55	Estadual	Senador José Porfírio
40	RESERVA EXTRATIVISTA ARIÓCA PRUANÃ	17/11/2005	Decreto S/N de 16-11-2005	Sem informação	83816,62	Federal	Oeiras Do Pará
41	RESERVA EXTRATIVISTA CHOCHARÉ-MATO GROSSO	16/12/2002	Decreto S/N de 16-12-2002	Sem informação	2782,96	Federal	Santarém Novo
42	RESERVA EXTRATIVISTA GURUPÁ-MELGAÇO	01/12/2006	Decreto S/N de 30-11-2006	Sem informação	145408,55	Federal	Gurupá, Melgaço
43	RESERVA EXTRATIVISTA IPAÚ-ANILZINHO	15/06/2005	Decreto S/N de 14-06-2005	Sem informação	55833,81	Federal	Baião
44	RESERVA EXTRATIVISTA MAE GRANDE DE CURUÇA	16/12/2002	Decreto S/N de 13-12-2002	Sem informação	36827,83	Federal	Curuçá
45	RESERVA EXTRATIVISTA MAPUÁ	23/05/2005	Decreto S/N de 20-05-2005	Sem informação	93757,53	Federal	Porto De Moz
46	RESERVA EXTRATIVISTA MARACANÃ	16/12/2002	Decreto S/N de 13-12-2002	Sem informação	30179,15	Federal	Maracanã

Id	Nome	Ano de criação	Ato de criação	Atos posteriores	Área (ha)	Gestão	Município
47	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA ARAI-PEROBA	23/05/2005	Decreto legislativo S/N de 20-05-2005	Sem informação	62577,06	Federal	Augusto Corrêa
48	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA CAETÉTAPERACU	23/05/2005	Decreto S/N de 20-05-2005	Sem informação	42489,51	Federal	Bragança
49	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA CUINARANA	13/10/2014	Decreto Sem número de 10-10-2014	Sem informação	11036,17	Federal	Magalhães Barata
50	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE GURUPI-PIRIÁ	23/05/2005	Decreto S/N de 20-05-2005	Sem informação	72789,21	Federal	Viseu
51	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE	23/11/2001	Decreto S/N de 22-11-2001	Sem informação	29578,57	Federal	Soure
52	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA MESTRE LUCINDO	13/10/2014	Decreto Sem número de 10-10-2014	Sem informação	26465,13	Federal	Marapanim
53	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA MOCAPAJUBA	13/10/2014	Decreto sem número de 10-10-2014	Sem informação	21027,63	Federal	São Caetano De Odivelas
54	RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA TRACUATEUA	23/05/2005	Decreto S/N de 20-05-2005	Sem informação	27864,3	Federal	Tracuateua
55	RESERVA EXTRATIVISTA RENASCER	05/06/2009	Decreto S/N de 05-06-2009	Sem informação	209656,3	Federal	Prainha
56	RESERVA EXTRATIVISTA RIO IRIRI	06/06/2006	Decreto S/N de 05-06-2006	Sem informação	398980,91	Federal	Altamira
57	RESERVA EXTRATIVISTA RIO XINGU	05/06/2008	Decreto s/n de 05-06-2008	Sem informação	303000,11	Federal	Altamira
58	RESERVA EXTRATIVISTA RIOZINHO DO ANFRÍSIO	09/11/2004	Decreto s/n de 08-11-2004	Sem informação	737031,01	Federal	Altamira
59	RESERVA EXTRATIVISTA SÃO JOÃO DA PONTA	16/12/2002	Decreto S/N de 13-12-2002	Sem informação	3409,47	Federal	São João Da Ponta
60	RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS ARAPIUNS	09/11/1998	Decreto S/N de 06-11-1998	Sem informação	674236,82	Federal	Santarém
61	RESERVA EXTRATIVISTA TERRA GRANDE PRACUUBA	06/06/2006	Decreto S/N de 05-06-2006	Sem informação	194855,83	Federal	Porto De Moz

Id	Nome	Ano de criação	Ato de criação	Atos posteriores	Área (ha)	Gestão	Município
62	RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE	09/11/2004	Decreto S/N de 08-11-2004	Sem informação	1289292,23	Federal	Porto De Moz
63	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL FAZENDA PIONEIRA	24/08/1998	Portaria 119 de 21-08-1998	Sem informação	396,47	Federal	Marabá
64	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL KLAGESI	23/08/2005	Portaria 56 de 22-08-2005	Sem informação	22,82	Federal	Santo Antônio Do Tauá
65	RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL OSÓRIO REIMÃO	26/03/2009	Portaria 18 de 25-03-2009	Sem informação	8,88	Federal	Cametá

APÊNDICE B – PAE E PDS, POR MUNICÍPIO, NO ESTADO DO PARÁ

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
1	PAE	PAE SÃO RAIMUNDO	Abaetetuba	2644,6234	16/12/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
2	PAE	PAE SANTO AFONSO	Abaetetuba	2705,6259	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
3	PAE	PAE ILHA PIQUIARANA	Abaetetuba	816,1241	19/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
4	PAE	PAE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Abaetetuba	207,5815	27/07/2004	Cessão	11/03/2004
5	PAE	PAE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	Abaetetuba	2810,9039	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
6	PAE	PAE ILHA BACURI	Abaetetuba	2150,9950	19/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
7	PAE	PAE ILHA DO FURO GRANDE	Abaetetuba	1367,7325	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
8	PAE	PAE SANTO ANTONIO II	Abaetetuba	1253,3680	16/12/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
9	PAE	PAE ILHA CARIPETUBA	Abaetetuba	3806,0000	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
10	PAE	PAE SANTA MARIA	Abaetetuba	695,0000	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
11	PAE	PAE ILHA PARURU	Abaetetuba	3886,0000	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
12	PAE	PAE ILHA URUÁ I	Abaetetuba	1655,9461	19/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
13	PAE	PAE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Abaetetuba	1061,7189	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
14	PAE	PAE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Abaetetuba	1954,6158	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
15	PAE	PAE ILHA PIQUIARANA MIRIM	Abaetetuba	580,7501	19/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
16	PAE	PAE NOSSA SENHORA DA PAZ	Abaetetuba	2210,6966	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
17	PAE	PAE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Abaetetuba	495,1613	16/12/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
18	PAE	PAE SANTO ANTONIO	Abaetetuba	1394,9656	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
19	PAE	PAE SÃO JOÃO BATISTA II	Abaetetuba	3250,0139	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
20	PAE	PAE SÃO JOÃO BATISTA	Abaetetuba	471,9661	27/07/2004	Cessão	11/03/2004
21	PAE	PAE ILHA RASA	Afuá	2755,6439	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
22	PAE	PAE ILHA MARAJOZINHO	Afuá	1782,4875	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
23	PAE	PAE ILHA CAJUUNA	Afuá	3512,1602	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
24	PAE	PAE ILHA DO PARÁ	Afuá	43534,5402	11/11/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
25	PAE	PAE ILHA CHARAPUCU	Afuá	201768,8110	11/11/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
26	PAE	PAE ILHA JURUPARI I	Afuá	40182,2992	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
27	PAE	PAE ILHA CALDEIRÃO	Afuá	8237,9713	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
28	PAE	PAE ILHA QUEIMADA	Afuá	92902,6260	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
29	PAE	PAE ILHA BAIANO	Afuá	13452,8935	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
30	PAE	PAE ILHA PANEMA	Afuá	7804,9231	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
31	PAE	PAE ILHA JURARA	Afuá	2659,9141	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
32	PAE	PAE ILHA CONCEIÇÃO I	Afuá	13193,2154	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
33	PAE	PAE ILHA ARARAMA I	Afuá	9359,8557	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
34	PAE	PAE ILHA MARACUJÁ I	Afuá	22511,5557	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
35	PAE	PAE ILHA DO MEIO	Afuá	26694,3368	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
36	PAE	PAE ILHA SALVADOR	Afuá	26619,1269	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
37	PAE	PAE ILHA DO TELES	Afuá	3781,0802	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
38	PAE	PAE ILHA DOS CARÁS	Afuá	13609,9380	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
39	PAE	PAE SALVAÇÃO	Alenquer	20604,0258	20/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
40	PAE	PAE MISSIONÁRIO RUFINO	Alenquer	6724,6435	28/11/2005	Arrecadação	28/11/2005
41	PAE	PAE ATUMÃ	Alenquer	33778,9171	23/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	23/10/2006
42	PDS	PDS TERRA NOSSA	Altamira	149842,4738	03/06/2006	Arrecadação	03/06/2006
43	PDS	PDS BRASÍLIA	Altamira	19947,7786	23/11/2005	Arrecadação	23/11/2005
44	PDS	PDS ITATÁ	Altamira	105734,2392	08/11/2006	Arrecadação	29/03/1971
45	PDS	PDS ESPERANÇA	Altamira	15172,1312	14/12/2006	Arrecadação	10/12/1983
46	PDS	PDS MÃE MENININHA	Altamira	12651,7884	14/12/2006	Arrecadação	10/10/1983
47	PAE	PAE BAIXO ANAJÁS II	Anajás	103864,9817	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
48	PAE	PAE BAIXO ANAJÁS I	Anajás	16287,9867	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
49	PAE	PAE ILHA SOROROCA	Ananindeua	573,7341	22/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/12/2010
50	PAE	PAE ILHA VIÇOSA	Ananindeua	380,2488	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
51	PAE	PAE ILHA SANTA ROSA	Ananindeua	405,9934	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
52	PAE	PAE JOÃO PILATOS	Ananindeua	3854,7138	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
53	PDS	PDS ANAPU I	Anapú	26161,6731	05/10/2004	Discriminação	29/03/1971
54	PDS	PDS VIROLA JATOBÁ	Anapú	41631,7621	13/08/2004	Arrecadação	29/03/1971
55	PAE	PAE ILHA DO CABO DICO	Bagre	554,1155	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
56	PAE	PAE ILHA CARARUÁ-GRANDE	Bagre	7166,5446	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
57	PAE	PAE ILHA TAQUARI	Bagre	6742,7637	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
58	PAE	PAE ILHA IOIÁS	Bagre	297,4291	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
59	PAE	PAE ILHA JURUPARI	Bagre	4373,7272	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
60	PAE	PAE TIRIRICA	Bagre	3006,6931	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
61	PAE	PAE LUZ DA VIDA	Bagre	3647,9936	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
62	PAE	PAE ILHA PIRARUAIA	Bagre	600,5505	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
63	PAE	PAE ILHA ITAPERÁ	Bagre	5817,3259	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
64	PAE	PAE ILHA LONGA	Barcarena	195,8062	06/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
65	PAE	PAE ILHA ARAPIRANGA	Barcarena	3796,3673	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
66	PAE	PAE ILHA URUBUOCA	Barcarena	357,1679	06/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
67	PAE	PAE ILHA DAS ONÇAS	Barcarena	8072,6571	28/11/2005	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
68	PAE	PAE ILHA MUCURA	Barcarena	483,8109	06/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
69	PAE	PAE ILHA SÃO MATEUS	Barcarena	1793,0599	06/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
70	PAE	PAE ILHA TRAMBIOCA	Barcarena	7594,3210	30/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
71	PAE	PAE ILHA NOVA	Belém	273,8878	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
72	PAE	PAE ILHA DO CUMBU	Belém	1508,7929	07/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
73	PAE	PAE ILHA GRANDE BELÉM	Belém	922,8357	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
74	PAE	PAE COMPLEXO MARACUJÁ	Belém	824,8050	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
75	PAE	PAE ILHA PAQUETÁ	Belém	802,2588	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
76	PAE	PAE ILHA JUTUBA	Belém	513,5044	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
77	PAE	PAE ILHA MURUTUCU	Belém	877,4825	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
78	PAE	PAE ARAMANAÍ	Belterra	3367,0601	19/12/2006	Transferência	24/10/1980
79	PAE	PAE PINDOBAL	Belterra	8072,0373	19/12/2006	Transferência	24/10/1980
80	PAE	PAE ILHA PEREIRA	Breves	8914,2981	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
81	PAE	PAE ILHA MUTUNQUARA	Breves	16492,5453	24/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	24/12/2010
82	PAE	PAE ILHA ATURIÁ	Breves	13617,4211	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
83	PAE	PAE ILHA ARANAI	Breves	15880,0562	24/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	24/12/2010
84	PAE	PAE ILHA DOS MACACOS	Breves	129491,2027	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
85	PAE	PAE ILHA PURURE	Breves	15346,8301	22/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/12/2010
86	PAE	PAE ILHA ITUQUARA	Breves	29374,3555	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
87	PAE	PAE ILHA GUARIBAS	Breves	13442,6237	26/11/2012	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	26/11/2012
88	PAE	PAE ILHA MACUJUBIM	Breves	12263,2189	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
89	PAE	PAE ILHA JEJUTEUA	Breves	4304,5721	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
90	PAE	PAE ILHA DO CORRE	Breves	21288,5133	29/12/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	29/12/2011
91	PAE	PAE ILHA MUTUTI	Breves	50017,6858	22/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/12/2010
92	PAE	PAE ILHA JAPICHAUA	Breves	49661,7946	22/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/12/2010
93	PAE	PAE ILHA SANTO AMARO II	Breves	11267,0440	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
94	PAE	PAE ILHA BUIUSSU	Breves	19452,2576	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
95	PAE	PAE ILHA PRACAXI	Breves	12518,7197	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
96	PAE	PAE ILHA JACAREZINHO	Breves	32454,6215	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
97	PAE	PAE ILHA LIMÃO	Breves	19452,2576	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
98	PAE	PAE ILHA NAZARE	Breves	12089,6136	26/11/2012	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	26/11/2012
99	PAE	PAE ILHA MIRITIAPINA	Breves	19075,5988	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
100	PAE	PAE ILHA MOCAJUBA	Bujaru	170,9164	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
101	PAE	PAE COMUNIDADE XIPAIA	Cachoeira Do Arari	1261,2501	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
102	PAE	PAE ILHA URUBUQUARA	Cachoeira Do Arari	3168,1183	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
103	PAE	PAE ILHA ITAPUPANA	Cametá	163,3463	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
104	PAE	PAE TRÊS IRMÃS	Cametá	1282,9948	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
105	PAE	PAE ILHA GUAJARÁ	Cametá	490,4447	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
106	PAE	PAE ILHA JOROCA	Cametá	2324,4564	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
107	PAE	PAE ILHA MANOEL RAIMUNDO	Cametá	1174,2358	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
108	PAE	PAE ILHA JARACUERA	Cametá	825,4143	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
109	PAE	PAE ILHA MARINTEUA	Cametá	617,4738	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
110	PAE	PAE ILHA JACAREUÁ	Cametá	773,5151	29/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
111	PAE	PAE ILHA CACOAL	Cametá	520,1753	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
112	PAE	PAE ILHA ARAJAPANEMA II	Cametá	72,6363	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
113	PAE	PAE ILHA QUANGUERA	Cametá	128,9020	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
114	PAE	PAE ILHA AJARAÍ	Cametá	447,5719	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
115	PAE	PAE ILHA DO CARMO	Cametá	90,7830	22/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/12/2010
116	PAE	PAE ILHA ENTRE-ILHAS	Cametá	55,0226	29/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
117	PAE	PAE ILHA TABATINGA DO CARAPAJÓ	Cametá	541,5740	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
118	PAE	PAE ILHA BITUBA	Cametá	143,0964	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
119	PAE	PAE ILHA PACUÍ	Cametá	918,3765	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
120	PAE	PAE ILHA COROA NOVA	Cametá	845,1632	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
121	PAE	PAE ILHA MAPEUÁ	Cametá	413,0241	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
122	PAE	PAE ILHA ITANDUBA	Cametá	983,0910	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
123	PAE	PAE ILHA ARICURA	Cametá	393,8085	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
124	PAE	PAE ILHA GAMA	Cametá	153,6337	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
125	PAE	PAE ILHA JACARÉ XINGU	Cametá	960,0247	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
126	PAE	PAE ILHA CUXIPIARI	Cametá	3786,0146	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
127	PAE	PAE ILHA BIRIBATUBA	Cametá	276,9839	29/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
128	PAE	PAE ILHA MOIRABA	Cametá	267,6633	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
129	PAE	PAE ILHA JAITUBA	Cametá	976,0706	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
130	PAE	PAE ILHA ITAUNA	Cametá	1120,5409	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	15/12/2006
131	PAE	PAE ILHA GRANDE CAMETÁ	Cametá	7628,1222	22/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
132	PAE	PAE ILHA SANTANA DE CAMETÁ	Cametá	2827,4459	15/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
133	PAE	PAE ILHA CAPITEUA	Cametá	124,6168	22/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/12/2010
134	PAE	PAE ILHA POAMPE	Chaves	666,8471	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
135	PAE	PAE ILHA CAMALEOES	Chaves	4146,6505	26/11/2012	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	26/11/2012
136	PAE	PAE ILHA BELA PATRIA	Currálinho	421,5717	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
137	PAE	PAE ILHA CRAJURU	Currálinho	208,4302	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
138	PAE	PAE ILHA DO MUTUM	Currálinho	5258,5204	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
139	PAE	PAE ILHA ARARAS	Currálinho	325,7273	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
140	PAE	PAE ILHA PANACU	Currálinho	5179,6758	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
141	PAE	PAE ILHA SANTA MARIA III	Currálinho	92,4592	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
142	PAE	PAE ILHA AZEITE	Currálinho	198,7025	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
143	PAE	PAE ILHA SANTA APOLONIA	Currálinho	1774,0181	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
144	PAE	PAE ILHA MARIANA	Currálinho	310,0094	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
145	PAE	PAE ILHA SANTA CATARINA	Currálinho	401,2580	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
146	PAE	PAE ILHA SORVA	Currálinho	1437,7693	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
147	PAE	PAE ILHA SANTA CRUZ	Currálinho	375,3573	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
148	PAE	PAE ILHA JUPATITUBA DE CURRALINHO	Currálinho	11163,6643	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
149	PAE	PAE ILHA ITABOCA II	Currálinho	398,3337	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
150	PAE	PAE ILHA URUÁ II	Currálinho	2918,5741	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
151	PAE	PAE ILHA SANTA MARIA II	Currálinho	918,5338	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
152	PAE	PAE ILHA SÃO JOÃO I	Currálinho	4065,6650	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
153	PAE	PAE ILHA SAO PEDRO E BARBOSA	Currálinho	885,9755	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
154	PAE	PAE SANTA ROSA DO MARACATI	Currálinho	3166,5696	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
155	PAE	PAE ILHA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO I	Currálinho	2151,1491	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
156	PAE	PAE ILHA SÃO RAIMUNDO	Currálinho	2968,5273	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
157	PAE	PAE ILHA TRACUATEUA	Currálinho	946,2758	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
158	PAE	PAE ILHA SAPATEIRO	Currálinho	295,5178	22/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
159	PAE	PAE ILHA SAMANAJÓS	Currálinho	2572,6785	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
160	PAE	PAE ILHA CALHEIRA	Currálinho	2372,4534	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
161	PAE	PAE ILHA CANATICU	Currálinho	1164,4335	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
162	PAE	PAE ILHA MOSSORO	Currálinho	754,9589	26/11/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
163	PAE	PAE VALE DO SALGADO	Curuá	18596,7850	28/11/2005	Arrecadação	28/11/2005
164	PAE	PAE SAO PEDRO	Curuá	14400,0000	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
165	PAE	PAE MADALENA	Curuá	17858,0389	08/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	08/11/2006
166	PDS	PDS MALOCA	Curuá	33258,7180	28/11/2005	Arrecadação	28/11/2005
167	PAE	PAE ILHA GRANDE DE GURUPA	Gurupá	304590,6481	29/12/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	29/12/2011
168	PAE	PAE ILHA DAS PRACUUBINHAS	Gurupá	808,2574	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
169	PAE	PAE ILHA SANTA BARBARA	Gurupá	1280,5474	29/12/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	29/12/2011
170	PAE	PAE ILHA URUTAÍ	Gurupá	31008,7396	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
171	PAE	PAE ILHA GURUPAI	Gurupá	6684,5054	29/12/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	29/12/2011
172	PAE	PAE ILHA DAS CINZAS	Gurupá	3336,0012	18/10/2006	Cessão	11/02/2010
173	PAE	PAE ILHA ITABOCA	Igarapé-Miri	2806,1364	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
174	PAE	PAE ILHA MAMANGAL	Igarapé-Miri	2590,7668	06/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
175	PAE	PAE ILHA SUMAUMA	Igarapé-Miri	4897,4389	06/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
176	PAE	PAE ILHA MAUBA	Igarapé-Miri	916,0655	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
177	PAE	PAE ILHA BUÇU	Igarapé-Miri	506,5704	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
178	PAE	PAE ILHA PINDOBAL GRANDE	Igarapé-Miri	4110,7582	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
179	PAE	PAE ILHA MUTIRÃO	Igarapé-Miri	1543,5289	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
180	PAE	PAE COMPLEXO BATUQUE	Igarapé-Miri	335,5353	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
181	PAE	PAE ILHA PANACAUERA-MIRI	Igarapé-Miri	4258,8478	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
182	PAE	PAE ILHA JARIMBU	Igarapé-Miri	8673,7187	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
183	PAE	PAE MONTANHA E MANGABAL	Itaituba	54443,5400	03/09/2013	Arrecadação	09/09/2013
184	PDS	PDS MAMURU	Itaituba	101,5275	07/06/2018	Desafetação	25/06/2012
185	PDS	PDS NOVA UNIÃO	Itaituba	14302,4234	05/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
186	PDS	PDS COCALINO	Itaituba	4603,9700	07/06/2018	Desafetação	25/06/2012
187	PDS	PDS LARANJAL	Jacareacanga	34076,6225	27/12/2006	Arrecadação	27/12/2006
188	PAE	PAE JURUTI VELHO	Juruti	109551,0000	10/11/2005	Arrecadação	10/11/2005
189	PAE	PAE SANTA RITA	Juruti	12700,0000	13/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
190	PAE	PAE PARANA DONA ROSA	Juruti	23800,0000	13/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
191	PAE	PAE BALAIO	Juruti	21000,0000	13/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
192	PAE	PAE VALHA-ME DEUS	Juruti	5100,0000	13/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2006
193	PAE	PAE SALÉ	Juruti	44300,0000	13/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
194	PAE	PAE ILHA ARARAIM	Limoeiro Do Ajuru	846,2239	11/11/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
195	PAE	PAE ILHA CONCEIÇÃO	Limoeiro Do Ajuru	4864,1737	07/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
196	PAE	PAE ILHA CUIJO MIRIM	Limoeiro Do Ajuru	1987,5820	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
197	PAE	PAE ILHA VITÓRIA	Limoeiro Do Ajuru	2033,5877	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
198	PAE	PAE ILHA MACHADO	Limoeiro Do Ajuru	2038,8030	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
199	PAE	PAE ILHA TERÊ	Limoeiro Do Ajuru	4463,2124	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
200	PAE	PAE ILHA SARACÁ	Limoeiro Do Ajuru	1422,9276	11/11/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
201	PAE	PAE ILHA CURUPIRA	Limoeiro Do Ajuru	990,6154	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
202	PAE	PAE ILHA PAULISTA	Limoeiro Do Ajuru	1649,0477	07/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
203	PAE	PAE ILHA TURUÇU	Limoeiro Do Ajuru	1975,8131	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
204	PAE	PAE ILHA ANAJAI	Limoeiro Do Ajuru	1318,9900	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
205	PAE	PAE ILHA MACACAA	Limoeiro Do Ajuru	7100,5689	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
206	PAE	PAE ILHA ACAJUI	Limoeiro Do Ajuru	886,8820	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
207	PAE	PAE ILHA PAQUETÁ III	Limoeiro Do Ajuru	357,0900	11/11/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
208	PAE	PAE ILHA JAPIIM SECO	Limoeiro Do Ajuru	2376,4899	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
209	PAE	PAE ILHA TATUOCA-JAPIIM	Limoeiro Do Ajuru	22098,3311	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
210	PAE	PAE ILHA DO BOI	Limoeiro Do Ajuru	2607,8512	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
211	PAE	PAE ILHA MURUJUCÁ MIRI	Limoeiro Do Ajuru	2297,5769	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
212	PAE	PAE ILHA UMARITUBA JUACARA	Limoeiro Do Ajuru	2371,6808	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
213	PDS	PDS ADEMIR FREDERICCE	Medicilândia	230847,5741	23/11/2005	Arrecadação	23/11/2005
214	PAE	PAE ILHA MUJIRUM	Melgaço	15672,9109	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
215	PAE	PAE ILHA GRANDE DO LAGUNA	Melgaço	176410,3369	09/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
216	PAE	PAE ILHA DE MELGAÇO	Melgaço	14001,2851	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
217	PAE	PAE ILHA SANTA MARIA I	Melgaço	1184,4096	09/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
218	PAE	PAE ILHA SANTO AMARO	Melgaço	4610,5014	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
219	PAE	PAE ILHA ANGAPIJO	Mocajuba	966,4508	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
220	PAE	PAE ILHA GRANDE DE VISEU	Mocajuba	1497,7656	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
221	PAE	PAE ILHA TAUARE	Mocajuba	2174,8737	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
222	PAE	PAE ILHA CONCEICAO DE MOCAJUBA	Mocajuba	1635,2375	15/12/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
223	PAE	PAE SÃO DIOGO	Monte Alegre	1060,0000	17/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
224	PAE	PAE JACARECAPÁ	Monte Alegre	1540,0000	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	27/12/2006
225	PAE	PAE PIAPÓ	Monte Alegre	400,0000	17/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	17/10/2006
226	PAE	PAE CUÇARU	Monte Alegre	2360,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
227	PAE	PAE NAZARÉ	Monte Alegre	2060,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
228	PAE	PAE CUIEIRAS	Monte Alegre	600,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
229	PAE	PAE CURRALINHO	Monte Alegre	400,0000	06/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
230	PAE	PAE COSTA DO AMAZONAS	Monte Alegre	4800,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
231	PAE	PAE JAQUARÁ	Monte Alegre	1845,0000	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	27/12/2006

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
232	PAE	PAE ALDEIA	Monte Alegre	2917,0000	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	27/12/2006
233	PAE	PAE REGIAO DOS LAGOS	Monte Alegre	1332,4848	12/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
234	PAE	PAE PAITUNA	Monte Alegre	2878,3079	12/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
235	PDS	PDS SERRA AZUL	Monte Alegre	78934,0941	19/10/2005	Doação	19/10/2005
236	PAE	PAE ILHA MURUMURU I	Muaná	5352,5256	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
237	PAE	PAE ILHA SANTA MARIA	Muaná	1185,5483	30/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
238	PAE	PAE ILHA PROVIDENCIA	Muaná	523,0203	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
239	PAE	PAE ILHA JUPATITUBA	Muaná	52,2955	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
240	PAE	PAE ILHA BOM SUCESSO	Muaná	771,3131	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
241	PAE	PAE ILHA ATATAZINHO	Muaná	2071,8602	29/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
242	PAE	PAE ILHA BUIUSSU DO ATATA	Muaná	768,7972	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
243	PAE	PAE ILHA PERIQUITÃO	Muaná	132,3882	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
244	PAE	PAE ILHA URUÁ	Muaná	595,5494	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
245	PAE	PAE ILHA PALHETA	Muaná	453,5433	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
246	PAE	PAE ILHA UNIÃO	Muaná	699,0234	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
247	PAE	PAE ILHA SANTARÉM	Muaná	4321,4522	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
248	PAE	PAE ILHA MARITUBINHA	Muaná	6853,2029	29/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
249	PAE	PAE ILHA MURUMURU	Muaná	1727,2876	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
250	PAE	PAE ILHA GOIABAL	Muaná	1211,8865	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
251	PAE	PAE ILHA CAMPUMPEMA	Muaná	343,9393	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
252	PAE	PAE ILHA QUATI	Muaná	427,9060	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
253	PAE	PAE ILHA FURO MUANÁ	Muaná	2290,3855	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
254	PAE	PAE ILHA CASTANHAL	Muaná	1380,1769	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
255	PAE	PAE ILHA SANTA LUZIA	Muaná	2167,0071	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	30/11/2011
256	PAE	PAE ILHA DO TANGARAZINHO	Muaná	1880,2527	31/12/2008	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
257	PAE	PAE ILHA CIPOTEUA	Muaná	174,4373	30/11/2011	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
258	PAE	PAE ILHA CHIQUEIRO	Muaná	2644,2053	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
259	PAE	PAE PRAIALTA PIRANHEIRA	Nova Ipixuna	22000,0000	21/08/1997	Arrecadação	01/01/1997
260	PDS	PDS NELSON DE OLIVEIRA	Novo Progresso	4666,9002	06/06/2006	Arrecadação	06/06/2006
261	PDS	PDS VALE DO JAMANXIM	Novo Progresso	77858,4240	12/12/2005	Arrecadação	12/12/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
262	PAE	PAE MARIA TEREZA	Óbidos	13400,0000	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
263	PAE	PAE TRES ILHAS	Óbidos	12763,3046	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
264	PAE	PAE COSTA FRONTEIRA	Óbidos	15900,0000	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
265	PAE	PAE PARU	Óbidos	15920,0000	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2006
266	PAE	PAE CACOAL GRANDE	Óbidos	10480,0000	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
267	PAE	PAE PARANA DE BAIXO	Óbidos	10346,5291	24/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
268	PAE	PAE ILHA CAÍ GRANDE	Oeiras Do Pará	674,4788	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2006
269	PAE	PAE ILHA ANUERÁ	Oeiras Do Pará	305,4657	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
270	PAE	PAE ILHA ATURIÁ GRANDE	Oeiras Do Pará	488,0050	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
271	PAE	PAE ILHA SACAJÓS GRANDE	Oeiras Do Pará	3845,6117	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
272	PAE	PAE ILHA COMPRIDA	Oeiras Do Pará	58,5078	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
273	PAE	PAE ILHA DAMIÃO	Oeiras Do Pará	4616,7542	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
274	PAE	PAE ILHA PRAIA GRANDE	Oeiras Do Pará	5479,9589	28/11/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
275	PAE	PAE SAPUCUA TROMBETAS	Oriximiná	67749,2768	05/02/2010	Arrecadação	05/02/2010
276	PAE	PAE CACHOERY	Oriximiná	17982,4380	19/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
277	PAE	PAE NHAMUNDA	Oriximiná	22467,0930	19/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
278	PDS	PDS AVELINO RIBEIRO	Placas	21754,7594	12/12/2006	Desapropriação	29/03/1971
279	PDS	PDS ARTHUR FALEIRO	Placas	23176,1586	12/12/2006	Arrecadação	12/12/2006
280	PDS	PDS ÁGUA PRETA	Placas	24784,6444	12/12/2005	Desapropriação	29/03/1971
281	PDS	PDS CASTANHEIRA	Placas	26164,0521	12/12/2005	Desapropriação	29/03/1971
282	PAE	PAE ILHA SETUBAL	Ponta De Pedras	181,2710	29/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	29/12/2010
283	PAE	PAE ILHA SANTANA	Ponta De Pedras	4676,7450	28/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
284	PAE	PAE ILHA SOBERANA	Ponta De Pedras	297,5448	29/12/2010	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	29/12/2010
285	PAE	PAE ILHA GRANDE - PACAJAI	Portel	37033,5805	18/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
286	PDS	PDS LIBERDADE I	Portel	410304,8100	17/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	17/10/2006
287	PDS	PDS HORIZONTE NOVO	Porto De Moz	20622,6277	20/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	20/10/2006
288	PAE	PAE PACOVAL/PRACOBAL	Prainha	4000,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
289	PAE	PAE IGARAPE DO CUÇARI	Prainha	3000,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
290	PAE	PAE ACARA-AÇU	Prainha	2402,8178	12/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
291	PAE	PAE CURUÁ II	Prainha	45560,6962	20/10/2009	Arrecadação	20/10/2009
292	PAE	PAE CHICANTÃ	Prainha	7630,0000	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	27/12/2006
293	PAE	PAE ILHAS REUNIDAS	Prainha	6000,0000	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
294	PAE	PAE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	Prainha	6527,0000	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	27/12/2006
295	PAE	PAE ANEMA	Prainha	2589,0000	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	27/12/2006
296	PAE	PAE REGIÃO DO CUÇARI	Prainha	28040,3366	05/10/2006	Arrecadação	15/10/2006
297	PDS	PDS NOVO MUNDO	Rurópolis	29913,7262	13/12/2004	Desapropriação	29/03/1971
298	PDS	PDS CUPARI	Rurópolis	29998,6243	13/12/2004	Desapropriação	29/03/1971
299	PDS	PDS DIVINÓPOLIS	Rurópolis	29565,5054	13/12/2004	Desapropriação	29/03/1971
300	PAE	PAE ARITAPERA	Santarém	30918,8100	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	03/10/2006
301	PAE	PAE EIXO FORTE	Santarém	12689,0000	20/12/2005	Arrecadação	01/12/2005
302	PAE	PAE ITUQUI	Santarém	23340,4300	22/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
303	PAE	PAE URUCURITUBA	Santarém	19500,0000	20/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
304	PAE	PAE LAGO GRANDE	Santarém	250344,0000	28/11/2005	Arrecadação	28/11/2005
305	PDS	PDS RENASCER II	Santarém	44178,0942	28/12/2005	Arrecadação	22/12/1980
306	PAE	PAE ILHA CHAVES	São Sebastião Da Boa Vista	1002,6346	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
307	PAE	PAE COMUNIDADE CENTRAL	São Sebastião Da Boa Vista	31532,3351	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
308	PAE	PAE ILHA UMARITUBA	São Sebastião Da Boa Vista	752,6015	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
309	PAE	PAE ILHA SÃO JOÃO	São Sebastião Da Boa Vista	790,0597	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
310	PAE	PAE ILHA PAQUETÁ II	São Sebastião Da Boa Vista	813,8631	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
311	PAE	PAE ILHA TUCUPI GRANDE	São Sebastião Da Boa Vista	1550,4987	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
312	PAE	PAE ILHA DO TESO	São Sebastião Da Boa Vista	1091,0164	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
313	PAE	PAE ILHA BOA VISTA	São Sebastião Da Boa Vista	924,8976	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
314	PAE	PAE ILHA CARIÁ-GUJARÁ	São Sebastião Da Boa Vista	4112,0049	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
315	PAE	PAE ILHA LARANJA	São Sebastião Da Boa Vista	1579,2016	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005

ID	Categoria	Nome do Projeto	Município	Área (ha)	Data de Criação	Forma de Obtenção	Data de Obtenção
316	PAE	PAE ILHA SÃO RAIMUNDO II	São Sebastião Da Boa Vista	6943,2600	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
317	PAE	PAE ILHA BOM SAMARITANO	São Sebastião Da Boa Vista	6194,8847	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
318	PAE	PAE ILHA PRACUUBA-GRANDE	São Sebastião Da Boa Vista	3739,4182	09/09/2009	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
319	PAE	PAE ILHA COROCA	São Sebastião Da Boa Vista	1900,8827	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
320	PAE	PAE ILHA DO PAULO	São Sebastião Da Boa Vista	399,0471	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
321	PAE	PAE ILHA CAETÉ	São Sebastião Da Boa Vista	1146,4926	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
322	PAE	PAE ILHA RAQUEL	São Sebastião Da Boa Vista	1652,7486	15/09/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
323	PAE	PAE ILHA SANTO ANTÔNIO III	São Sebastião Da Boa Vista	1414,6086	27/12/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	21/11/2005
324	PDS	PDS CASTANHEIRA II	Senador José Porfírio	7470,9100	25/09/2014	Desafetação	08/04/2014
325	PDS	PDS BOA VISTA DO CARACOL	Trairão	22742,5968	23/11/2006	Arrecadação	01/01/1983
326	PDS	PDS ESPERANÇA DO TRAIRÃO	Trairão	32116,1805	05/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	22/11/2005
327	PDS	PDS PIMENTAL	Trairão	10899,4710	27/12/2006	Arrecadação	27/12/2006
328	PDS	PDS NOVA REPÚBLICA	Uruará	2930,5769	28/08/2018	Desafetação	28/08/2018
329	PDS	PDS IRMÃ DOROTHY	Uruará	22531,7821	28/12/2006	Arrecadação	28/12/2006
330	PDS	PDS SANTA CLARA	Uruará	23909,1167	13/10/2006	Em Obtenção - T.Coop.Tec. SPU	13/10/2006
331	PDS	PDS OURO BRANCO	Uruará	58731,1605	27/12/2006	Arrecadação	26/12/2006
332	PDS	PDS JOAO CANUTO II	Xinguara	3630,0454	09/06/2015	Escritura Pública de Doação	28/11/2014

APÊNDICE C - TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS EM ÁREAS FEDERAIS (INCRA)

ID	Número do Processo	Nome da Comunidade	Município	Área (ha)	Fase
1	54000.000824/2020-61	São Miguel Arcanjo de Nova Ludiceia 2	Irituia	Sem informação	RTID
2	54501.016342/2006-23	PERUANA	Óbidos	1945,5367	RTID
3	54100.002189/2004-16	ALTO TROMBETAS - ÁREA II	Oriximiná	103871,2778	RTID
4	01420.007673/2013-35	CENTRO OURO, NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Moju	Sem informação	Titulado
5	54100000849/2005-05	NARCISA	Capitão Poço	315,8143	Estudo de delimitação
6	54105.002170/2013-31	MURUMURU	Santarém	1827,9958	RTID
7	54105.002169/2003-14	SARACURA	Santarém	2889,9571	Estudo de delimitação
8	54100.000755/2005-28	ARIRAMBA	Óbidos	12496,2941	RTID
9	54105.002167/03-13	ARAPEMA	Santarém	3828,9789	Estudo de delimitação
10	54501.001765/2014-59	ALTO TROMBETAS II - ÁREA II	Oriximiná	95863,6174	RTID
11	21411.000053/1996-11	BOA VISTA	Oriximiná	Sem informação	Titulado
12	54501.016341/2006-89	ARAPUCU	Óbidos	777,91	RTID
13	54100.001570/05-31	ARQUIMEC	Concórdia do Pará	5802,1703	Estudo de delimitação
14	21411.000054/1996-11	ÁGUA FRIA	Oriximiná	Sem informação	Titulado
15	54100.002190/2004-32	SÃO JUDAS TADEU	Bujaru	Sem informação	RTID
16	54100.000115/2005-18	BACABAL	Salvaterra	Sem informação	DECRETO
17	54100.002189/2004-16	ALTO TROMBETAS - ÁREA I	Oriximiná	57938,1498	RTID
18	54105.002172/2003-20	TININGU	Santarém	4271,7502	RTID
19	54501.007690/2007-91	MARIA VALENTINA	Santarém	10911,8182	RTID
20	54105.002171/2003-85	BOM JARDIM	Santarém	2654,863	Estudo de delimitação
21	54100.000111/2005-30	CACAU E OVOS	Colares	3552,8209	Estudo de delimitação
22	54100.002233/2005-61	GURUPA	Cachoeira do Arari	Sem informação	RTID
23	54100.002289/2005-15	SANTA LUZIA	Salvaterra	Sem informação	RTID
24	54501.016340/2006-34	NOSSA SENHORA DA GRAÇA	Óbidos	576,6	RTID
25	54501.001765/2014-59	ALTO TROMBETAS II - ÁREA I	Oriximiná	93794,1973	RTID
26	54100.000076/2007-11	ROSÁRIO	Salvaterra	3721,0001	RTID
27	54113.000248/2005-45	ASSOC. QUILOMB. SAO MIGUEL ARCANJO	Irituia	Sem informação	Estudo de delimitação

APÊNDICE D – TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS TITULADOS EM ÁREAS ESTADUAIS (ITERPA)

Id	Nº do Processo	Nome do Território	Comunidade	Municípios	Área (ha)
1	2002/216501	Associação Remanescente de Quilombo do Samaúma	Samaúma	Abaetetuba	213,0550
2	2001/274554	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba	Comunidades Alto e Baixo Itacuruça, Campopema, Jenipaúba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapu e Rio Tauerá-Açu	Abaetetuba	9076,1909
3	2006/137399	Associação da Remanescente de Quilombo do Caete - AQUICAETE	Vila Caeté	Abaetetuba	1482,1039
4	2003/146675	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos do Ramal do Piratuba	Piratuba	Abaetetuba	959,8167
5	2006/424891	Associação Quilombola do Baixo Caeté - Comunidades de Laranjituba e Africa	Laranjituba e Africa	Abaetetuba	1108,1837
6	2001/274554	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba	Bom Remédio	Abaetetuba	588,1670
7	2001/274554	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba	Bom Remédio	Abaetetuba	588,1670
8	2006/331389	Programa Raizes	Comunidade Do Ramal Do Bacuri	Abaetetuba	911,8500
9	2002/178778	Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade do Espírito Santo	Espírito Santo	Acará	276,1594
10	2007/288314	Associação dos Moradores e Agricultores Remanescentes de Quilombos das Comunidades de Santa Quitéria e Itacoãzinho	Santa Quitéria e Itacoãzinho	Acará	646,5774
11	2004/16783	Associação de Moradores e Agricultores Quilombolas de Carananduba	Carananduba	Acará	644,5477
12	2000/8891	Associação dos Remanescentes de Quilombo Filhos de Zumbi	Guajará Miri	Acará	1024,1954

Id	Nº do Processo	Nome do Território	Comunidade	Municípios	Área (ha)
13	1999/228840	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi - Itancuã Miri, Guajará Miri e Espírito Santo	Itancuã Miri	Acará	968,9932
14	1998/162051 e 1998/158242	Associação dos Moradores do Abacatal-Aurá	Abacatal-Aurá	Ananindeua	308,1991
15	2000/147597	Associação dos Moradores e Produtores de Abacatal/Aurá	Moradores de Abacatal	Ananindeua	265,3472
16	2008/203536	Associação de Remanescentes de Quilombos de Tatituquara, São Sebastião, Ajará e Boa Esperança	Tatituquara, São Sebastião, Ajará e Boa Esperança	Bagre	7662,7691
17	2000/202004	Comunidade Remanescentes de Quilombos São José de Icatú	São José de Icatú	Baião	1636,6122
18	1999/65113	Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombos e Mocambos de Santa Fé e Santo Antônio	Santa Fé e Santo Antônio	Baião	830,8776
19	1999/178762	Associação de Remanescentes de Quilombos de Bailique	Bailique	Baião e Oeiras do Pará	7297,6910
20	1999/208353	Comunidade de Remanescente de Quilombo Camiranga	Camiranga	Cachoeira do Piriá	320,6121
21	2007/424397	Associação dos remanescentes de Quilombo de Porto Alegre	Porto Alegre	Cametá	2858,7114
22	2010/117674	Associação dos Remanescentes de Quilombo da Ilha Grande de Cupijó	Ilha Grande de Cupijó	Cametá	1922,6471
23	2006/14848	Comunidade Remanescentes de Quilombos de Matias	Matias	Cametá	1424,6701
24	2010/23102	Associação de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas Terra da Liberdade	Terra da Liberdade	Cametá/Mocajuba	11953,4934
25	2008/558964	Associação dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade de Castanhalzinho	Castanhalzinho	Garafão do Norte	291,0781
26	2008/558946	Associação dos Remanescentes de Quilombos do Cutuvelo	Cutuvelo	Garrafão do Norte	497,1703

Id	Nº do Processo	Nome do Território	Comunidade	Municípios	Área (ha)
27	2000/207919	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Maria Ribeira	Maria Ribeira	Gurupá	2031,8727
28	1999/172148	Associação dos Remanescentes de Quilombos de Gurupá	Gurupá Mirin, Jocojó, Flexinha, Carrazedo, Camutá, Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Alto Ipixuna e Alto do Pacuruí	Gurupá	83437,1287
29	2008/317352	Associação dos Remanescentes de Quilombos de Nossa Senhora do Livramento	Nossa Senhora do Livramento	Igarapé-Açu e Nova Timboteua	128,9332
30	2006/14803	Comunidade Remanescente de Quilombos de Itaboca-Quatro Bocas e Cacoal	Itaboca-Quatro Bocas e Cacoal	Inhangapi	446,6848
31	1999/119303	Associação dos Remanescentes de Quilombos do 2º Distrito de Porto Grande, Mangabeira, São Benedito do Vizeu, Santo Antônio do Vizeu, Uxizal, Vizânia e Itabtinga	2º Distrito de Porto Grande, Mangabeira, São Benedito do Vizeu, Santo Antônio do Vizeu, Uxizal, Vizânia e Itabtinga	Mocajuba	17220,3792
32	2005/175105	Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Tambaí-Açu	Tambaí-Açu	Mocajuba/Baião	1824,7852
33	2005/72763	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos Santa Ana-Axé do Baixo	Santa Ana-Axé Abaixo	Moju	1551,1216
34	2010/105550	Associação Remanescente de Quilombola Rei Zumbi da Comunidade Sítio Bosque	Sítio Bosque	Moju	1152,7029
35	2006/304677	Associação Remanescente de Quilombo Olorum de Santa Luzia do Tracuateua	Santa Luzia de Tracuateua	Moju	342,3018
36	1999/119303	Associação dos Remanescentes de Quilombos do 2º Distrito de Porto Grande, Mangabeira, São Benedito do Vizeu, Santo Antônio do Vizeu, Uxizal, Vizânia e Itabtinga	2º Distrito de Porto Grande, Mangabeira, São Benedito do Vizeu, Santo Antônio do Vizeu, Uxizal, Vizânia e Itabtinga	Moju	1701,5887
37	2007/93806	Associação Remanescente de Quilombos Congo da Vila Tracuateua	São Sebastião	Moju	962,0094
38	2000/166608	Associação Quilombola do Baixo Caeté Comunidades de Laranjituba e Africa	Laranjituba e Africa	Moju	118,0441

Id	Nº do Processo	Nome do Território	Comunidade	Municípios	Área (ha)
39	2001/33116, 2001/331107 e 2001/331101	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos de Bom Jesus Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças e São Bernardino	Centro Ouro	Moju	5243,1409
40	2001/331133	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Santa Maria de Traquateua	Santa Maria de Traquateua	Moju	833,3833
41	2001/331140	Associação Quilombola dos Agricultores de São Manoel	São Manoel	Moju	1293,1786
42	2005/385246	Associação Quilombola Oxossi da Comunidade Ribeira	Ribeira do Jambu-Açu	Moju	1303,5089
43	2007/276984	Associação dos Moradores Quilombolas de Moju-Miri	Moju-Miri	Moju	878,6388
44	2001/331069	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Conceição de Igarapé Mirindeua	Nossa Senhora da Conceição	Moju	2393,0559
45	2002/215956	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Santa Maria de Mirindeua	Santa Maria de Mirindeua	Mojú	1763,0618
46	2004/16783	Associação Remanescente de Quilombo de Santo Cristo do Ipitinga do Mirindeua	Santo Cristo	Mojú	1767,0434
47	2005/315528	Associação da Comunidade Remanescentes de Quilombos de Ariramba - ACRQA	Ariramba	Óbidos	10454,5619
48	1999/178762	Associação de Remanescentes de Quilombos de Bailique	Bailique	Oeiras do Pará	7297,6910
49	1999/178762	Associação Remanescente de Quilombos de Igarapé Preto	Igarapé Preto	Oeiras do Pará/Baião/Mocajuba	17357,0206
50	2004/125212	Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira	Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira	Oriximiná	225289,5222
51	2000/73899	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari Boa Vista do Cuminá. Vare Vento, Jarauacá e Acapú	Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari Boa Vista do Cuminá. Vare Vento, Jarauacá e Acapú	Oriximiná e Óbidos	160459,4072

Id	Nº do Processo	Nome do Território	Comunidade	Municípios	Área (ha)
52	1997/158126	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Bacabau, Acacuan de Cima, Aracuan do Meio e Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá	Bacabau, Acacuan de Cima, Aracuan do Meio e Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá	Oriximiná	57024,6216
53	1999/334785	Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mãe Domingas	Mãe Domingas	Oriximiná	79095,5912
54	2006/201731	Associação Comunitária Agrícola Comunitária remanescente de Mocambo	Mocambo	Ourém	657,6820
55	2014/550843	Associação Remanescentes De Quilombos Da Comunidade São Tomé Açú - ARQUICOSTT	Comunidade São Tomé Tauçú	Portel	2568,6224
56	2010/191581	Associação Remanescente Quilombola União São João - ARQUISAJO	Comunidade Quilombola União São João	Prainha	1806,8912
57	2006/169594	Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombos de títulos Macapazinho	Macapazinho	Santa Izabel do Pará	91,1505
58	2006/106061	Associação Comunitária Quilombola Agroambiental de Muruteuazinho	Muruteuazinho	Santa Luzia do Pará	628,4249
59	2006/26030	Associação dos Moradores Remanescentes do Quilombo do Tipitinga	Tipitinga	Santa Luzia do Pará	633,4357
60	2006/26018	Associação Quilombola Vida Para Sempre Jacarequara	Jacarequara	Santa Luzia do Pará	1236,9910
61	2001/294022	Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola de Santa Rita de Barreiras	Santa Rita de Barreiras	São Miguel do Guamá	371,3032
62	2006/304645	Associação dos Moradores Remanescentes de Quilombos da Comunidade Menino Jesus	Menino Jesus	São Miguel do Guamá	288,9449
63	2007/247407	Associação dos Quilombolas da Comunidade Nossa Senhora Fátima do Crauateua	Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Crauateua	São Miguel do Guamá	495,4909
64	2002/163396	Associação dos Pequenos e Mini Produtores da Comunidade do Jurussaca	Jurussaca	Tracuateua	200,9875

APÊNDICE E – TERRITÓRIOS INSCRITOS NO CAR PCT, NO ESTADO DO PARÁ

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1500107-37AED3E6C00B451195EE26DA7A3CFF3A	1482,1159	Ativo	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO CAETÉ	Abaetetuba
PA-1500107-A4E4B86337774C10B81F1E541F5B8573	378,5965	Ativo	PEAEX CANTAIADEUA	Abaetetuba
PA-1500107-C9AA9E867D784213B55A31867CC406C2	9091,5451	Ativo	ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DAS ILHAS DE ABAETETUBA	Abaetetuba
PA-1500107-312AAB84B5434B4B97C86F4531A85972	9698,1739	Pendente	ILHAS DE ABAETETUBA	Abaetetuba
PA-1500107-C432FE64921E4CAF8DED5AF4971ACB8D	1108,1988	Pendente	LARANJITUBA E AFRICA	Abaetetuba
PA-1500107-607C28AEDAC34F2BBFE965E91B73B406	959,1282	Pendente	RAMAL DO PIRATUBA	Abaetetuba
PA-1500107-DABDA91E96444871AA4D887E98BDABA0	833,1166	Pendente	PROJETO ESTADUAL DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA DENOMINADO ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA PEAEX CUJ	Abaetetuba
PA-1500107-F2CADFF76ED742C687B4F28CFB22C958	212,8523	Pendente	SAMAUMA	Abaetetuba
PA-1500206-1ECC199E857A48A78413D47429B61B92	967,6992	Pendente	ITACUA MIRI	Acará
PA-1500206-528E84DCE221498697CE0375B624513D	647,9618	Pendente	CARANANDUBA	Acará
PA-1500206-9B7879BCE2394102BEE0473B6235E52A	645,8128	Pendente	SANTA QUITERIA E ITACOAZINHO	Acará
PA-1500206-C627A42C961B4000BB52E45916B600D7	992,4522	Pendente	GUAJARA MIRI	Acará
PA-1500404-A15614DBD7E44649997D27480BFA833B	7612,5943	Pendente	PACOVAL DE ALENQUER	Alenquer
PA-1500800-0F4730E1C7D34648A2EBF92E462A7704	560,8788	Pendente	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES QUILOMBOLAS DO ABACATAL- AURA	Ananindeua
PA-1500800-8F050E0F06674CA8BA34C454F8D1F40D	317,5024	Pendente	ABACATAL- AURA - A	Ananindeua
PA-1500800-CFDA727189CB4342B7D5539BCD02A3B3	264,9894	Pendente	ABACATAL- AURA - B	Ananindeua

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1501105- F487041A0A534C6A9B8E3A858916E86A	2986,833	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE CRISTA DE BALIEIRO	Bagre
PA-1501204- 144BED143A414FD09F236584D2645B70	1824,8488	Ativo	TAMBAI ACU	Baião
PA-1501204- 9E122FDFEA1A475B8FCB4DC29B4362C6	1802,7861	Ativo	SAO JOSE DO ICATU	Baião
PA-1501204- ABB7222B449C4994AD71DD99DE0790AE	857,266	Ativo	SANTA FE E SANTO ANTONIO	Baião
PA-1501907- 8A5A93041C4C4F0CAB48DFD9AFA8F106	1988,3515	Ativo	REMANESCENTES DE QUILOMBOS OXALÁ DE BUJARU	Bujaru
PA-1502004- 827BF38AE2FF4CEDBB16B59BDEC530FD	10184,0813	Ativo	REMANESCENTES DO QUILOMBO DE GURUPÁ	Cachoeira do Arari
PA-1501956- 6B6D9C83B280468B8F4B3C75C6F75ACF	330,1786	Pendente	CAMIRANGA	Cachoeira do Piriá
PA-1502103- 0A25791E68814FC7A98B10124D81B0F1	1447,4627	Ativo	MATIAS	Cametá
PA-1502103- 7E8FEFBE94894027B8397F6A16223544	2833,2178	Ativo	PORTO ALEGRE	Cametá
PA-1502103- 4A9DC9C8DE7841FD8838A2D3DD298D13	11956,083	Pendente	TERRAS DA LIBERDADE	Cametá
PA-1502509- 768966B61A2644698CE920F874AB48EA	1682,2916	Ativo	COMUNIDADE AGROEXTRATIVISTA JARANDUBA	Chaves
PA-1502756- 283CE4F77D624E708630A06FC4F74C53	5791,378	Ativo	ARQUINEC	Concórdia do Pará
PA-1503101- EA2A7D9E96F9496D9D1DA62A17B4305F	3060,7826	Cancelado	QUILOMBO GURUPA	Gurupá
PA-1503101- 52DA95484B344F9B95174D07CA783425	64392,5079	Pendente	RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITATUPÃ-BAQUIÁ	Gurupá
PA-1503101- 60F33099543041B596D74C75F84AD4EA	85150,4892	Pendente	GURUPA - PA	Gurupá
PA-1503101- 6FE6B9F7AEAC4CA892EC844803E3791E	17853,0943	Pendente	PEAEX CAMUTÁ DO PUCURÍ	Gurupá
PA-1503200- CD0DBA94186342D9A230D417756BFBEA	65,7952	Pendente	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Igarapé-Açu
PA-1503408- 5A069AEB03094854AB1A308A7CCAEEC4	445,9155	Ativo	ITABOCA-QUATRO BOCAS E CACOAL	Inhangapi

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1503457- B5170B02DC7143DA99F6AE5246AD0BDF	1211,2043	Ativo	PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA JAUAROCA (PEAEX JAUAROCA)	Ipixuna do Pará
PA-1503903- 0C6C3D5FC2DB4723BF6995899E2EE401	141176,8623	Ativo	PEAEX MAMURU	Juruti
PA-1504604- FD42F8E19D5D4DE88C84C9F263BEC971	17120,5813	Ativo	SEGUNDO DISTRITO DE PORTO GRANDE	Mocajuba
PA-1504703- 0D8AB6546F49438686A5390231E5B317	1255,5016	Ativo	COMUNIDADE QUILOMBOLA RIBEIRA DO JAMBU-AÇU	Moju
PA-1504703- 0DED717BA44A449DA4A0FD05EABAAC94	1602,9753	Ativo	COMUNIDADE DE SANTA LUZIA DO BOM PRAZER	Moju
PA-1504703- 1589B29BEC504D938E4AB2B44ED2820F	1771,6861	Ativo	COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTO CRISTO	Moju
PA-1504703- 28D5CFD1B23B4365936B5014C66D6578	1363,8908	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DE SÃO MANOEL	Moju
PA-1504703- 309B874C6B9B4F0F87BD36DECF905F6D	63,2766	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAY	Moju
PA-1504703- 432BA5814E0F43D595490369F35C7CA5	1650,6374	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO OXALÁ DE JACUNDAY	Moju
PA-1504703- 6DCC53C85A614E6B8BCA3CF74A98C4DA	339,3811	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE SANTA LUZIA DO TRACUATEUA	Moju
PA-1504703- 809C240A534B44BFB3A39FEA111969D8	1817,9307	Ativo	COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA MARIA DE MIRINDEUA.	Moju
PA-1504703- 82F78CFD6AAF479AA10677DCB3D6E8B0	962,0056	Ativo	COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO SEBASTIÃO	Moju
PA-1504703- 83DA856B224240DAAC71296ABA552EA1	1565,9372	Ativo	PROJETO ESTADUAL DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA (PEAEX) PADRE SERGIO TONETTO	Moju
PA-1504703- A4599294EC4A44BAB754526467593F9A	2256,6251	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Moju
PA-1504703- A6CFA3BC14E54A4DA7826E8A0A8BE141	835,3663	Ativo	SANTA MARIA DO TRAQUATEUA	Moju
PA-1504703- B34F562204DC4ADD9D26E60577464A72	951,7848	Ativo	SAO SEBASTIAO	Moju
PA-1504703- DF84D5C822B84A93B01AE5847384FBA3	881,4777	Ativo	MOJU-MIRI	Moju

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1504703-0A04C5F236EC4561B28FFDC0B626E454	1309,9145	Pendente	RIBEIRA DO JAMBU-ACU	Moju
PA-1504703-0CE63E09EE9046C1A7601E9608966A5B	2398,1297	Pendente	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Moju
PA-1504703-14B204DA0E1C467A87FFB9AD4810DBE1	1549,479	Pendente	SANTANA AXE DO BAIXO JAMBUACU	Moju
PA-1504703-192F476FA0244C39BE9B0B71A8F54D80	341,9538	Pendente	SANTA LUZIA DO TRACUATEUA	Moju
PA-1504703-1FAF89D837C1445F8C250669DF98EFE3	5297,7601	Pendente	CENTRO OURO	Moju
PA-1504703-70D3CBE1A9DE42F689A3015490A4AD58	1815,9748	Pendente	SANTA MARIA DO MIRINDEUA	Moju
PA-1504703-7FF319F5E8794E728CD0374285C1F5B2	1711,937	Pendente	JACUNDAY	Moju
PA-1504703-9DBADA35BCD24BB9B262A60D0EC4DA53	1769,7784	Pendente	SANTO CRISTO	Moju
PA-1504703-FFD18434BBCC4971B1CE7253E6EEC672	1289,464	Pendente	SAO MANOEL - PA	Moju
PA-1505106-4A741CA7EB1C4F6F9444E92E99048657	1946,0449	Ativo	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE NEGROS DA ÁREA DA PERUANA	Óbidos
PA-1505106-5C151729C67C4FFDADCEF73EBC92F10A	10607,1828	Ativo	COMUNIDADE QUILOMBOLA ARIRAMBA	Óbidos
PA-1505106-617490A64D4E481BAD8B842A3CFE2F05	576,2893	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO PARANÁ DE BAIXO	Óbidos
PA-1505106-9A7B504433444890B8448227BA8F1574	21909,1514	Ativo	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS MURATUBINHA, IGARAPÉ-AÇÚ DOS LOPES E MONDONGO	Óbidos
PA-1505106-F4DEDE7BCA9441E58965C3678D0B4DF9	1823,4183	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE PERUANA	Óbidos
PA-1505106-1DFBA4C67D5241CCAE6FD58CB79547E3	18706,2574	Pendente	CABECEIRAS	Óbidos
PA-1505205-003DF3ACE8BF4E69AE1B1C00083F5E83	9664,434	Cancelado	BAILIQUE	Oeiras do Pará
PA-1505205-BD8A61823D644456B965F0C13BF23ECD	24830,0009	Pendente	IGARAPE PRETO E BAIXINHA	Oeiras do Pará

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1505304- D52A5B9D7F6A45EC9A94DFBC30314598	23165,409	Ativo	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE ARIRAMBA	Oriximiná
PA-1505304- EDAB44E063444A65B3CBE87C9DFB8DEA	225289,5295	Ativo	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS DE CACHOEIRA PORTEIRA	Oriximiná
PA-1505304- 860A948C87C342B79272D95D66261CB3	228836,09	Pendente	EREPECURU	Oriximiná
PA-1505304- 358A867DCB28483DA7C7254D976512F3	93349,3473	Pendente	TROMBETAS	Oriximiná
PA-1505304- 45D7CA3DC0C44C87AD419EF3D2BF8555	79051,5653	Pendente	ALTO TROMBETAS	Oriximiná
PA-1505304- F393796AB39842C2AF760E83FE188424	1114,1138	Pendente	BOA VISTA	Oriximiná
PA-1505403- 5CCC37A57DD54887B4469F56E9D31FAF	657,2809	Pendente	MOCAMBO - PA	Ourém
PA-1505809- 0ED15D6611334E2586D6B0CEC8DCF551	18070,5851	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO PIARIM PARA O EXTRATIVISMO-ASSIMPEX	Portel
PA-1505809- 1862134DB3DB4717BEA70D9D5A88DF83	70602,406	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DO ALTO CAMARAPÍ - ATAGROCAMP	Portel
PA-1505809- 1B857DEF1D4C38AA43569E061D4A7F	68322,1963	Ativo	PEAEX ACUTIPEREIRA	Portel
PA-1505809- 508B306AB76547C1B81BAFCB9E91F618	2568,6224	Ativo	ASSOCIAÇÃO REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE SÃO TOMÉ AÇÚ - ARQUICOSTT	Portel
PA-1505809- 538B3E30D0D444CBBF2E63B07D3C4963	94437,1989	Ativo	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAI AGROEXTRATIVISTAS DO MEDIO RIO ANAPU DOROTHY STANG	Portel
PA-1505809- 8D517E22468C42A6BED3E8B4D285E4CD	111835,5356	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAI AGROEXTRATIVISTAS DA GLEBA JOANA PERES II - RIO PACAJÁ (AMAGJOPP)	Portel
PA-1505809- B234D540E54A42AC9FC4340E1EC73BD5	71034,1372	Ativo	PROJETO ESTADUAL AGROEXTRATIVISTAS JACAREPURU - PEAX JACAREPURU	Portel
PA-1505809- B7FF15FE71D34074A9AF412EB68EE85C	70602,406	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DO ALTO CAMARAPÍ - ATAGROCAMP	Portel

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1505809-DF9AE52D61DC4FFA971E0FB35D8055EE	65753,5434	Ativo	ASSOCIACAO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DO ASSENTAMENTO ACUTIPEREIRA	Portel
PA-1505908-61B278864C51457B9FFE08D28EECDBB8	1289447,668	Ativo	RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE	Porto de Moz
PA-1506005-876C3ACA9CE947A2A4893FBEE6E29387	1806,8912	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DO UNIÃO SÃO JOÃO	Prainha
PA-1506500-DEB767C921864938A2ADE34BF10DBA4F	93,0444	Ativo	MACAPAZINHO	Santa Isabel do Pará
PA-1506559-29C99049E6BC446A81C055A1A5CDFDF1	633,2203	Ativo	TIPITINGA	Santa Luzia do Pará
PA-1506559-DEA228FEC6F544F3A7EA5FAD18DF7E5E	627,9731	Ativo	MURUTEUAZINHO	Santa Luzia do Pará
PA-1506559-04D77C23A89E4528BF1527CE1562DE0F	1165,763	Pendente	JACAREQUARA	Santa Luzia do Pará
PA-1506807-5192E004BC54471C814813F0A396613C	677232,065	Ativo	RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS	Santarém
PA-1506807-B19CB3D5BE834ADDAA5866CF155F0C67	5623,8814	Ativo	PEAEX VISTA ALEGRE	Santarém
PA-1506807-03C952C2F2A344FABF195B29437EB99C	0,8591	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ARAPEMA RESIDENTES NO MAICÁ IV	Santarém
PA-1506807-23EA99797FF8495A86B3E01D8AD26A38	0,0634	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ARAPEMA RESIDENTES NO MAICÁ VI	Santarém
PA-1506807-25A1A6B7D5314E25849B903508F072A1	0,0296	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ARAPEMA RESIDENTES NO MAICÁ V	Santarém
PA-1506807-3A93A4D6765543CDAAB8DF35C71406A8	1827,9958	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DO QUILOMBO DE MURUMURU	Santarém
PA-1506807-3BDB70DEFA394B01AB2533D010A7CD4F	1,3894	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ARAPEMÃ RESIDENTES NO MAICÁ - I	Santarém
PA-1506807-48CCA43F6FA74F90B7B2632735FADF7B	4269,6638	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE TININGU	Santarém
PA-1506807-56F8E26825374B40A40F31F0C1259091	3190,5913	Ativo	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE MURUMURUTUBA	Santarém
PA-1506807-5D3D1A91066E4796B0BCE10BF64DFEA7	0,325	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ARAPEMA RESIDENTES NO MAICÁ II	Santarém

Código do Imóvel	Área (ha)	Status	Nome do imóvel	Município
PA-1506807- E681D2A8201F4478AFAC7F94827D312B	3831,8931	Ativo	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE ARAPEMÃ	Santarém
PA-1506807- 934A9AEF1FB54E2B86149A2824A288A7	0,4501	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ARAPEMA RESIDENTES NO MAICÁ III	Santarém
PA-1506807- B0757766490345CDBE889D567AB615C0	2654,3746	Ativo	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DE BOM JARDIM	Santarém
PA-1506807- C783EF7CF06E4106BD29368E70E460DF	2890,2638	Ativo	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTE DE QUILOMBO SARACURA	Santarém
PA-1506807- CF919FDDAC1D48A9A5A10828D05E9E28	0,0356	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ARAPEMA RESIDENTES NO MAICÁ VII	Santarém
PA-1506807- D6E5212F90744B09ACEB951890119468	10756,5566	Ativo	ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO MARIA VALENTINA	Santarém
PA-1506807- F637038BF6F74535867B3F63461FE398	7385,5055	Ativo	ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PATOS DO ITUQUI	Santarém
PA-1507607- 398709D2A6554977BDBB610354C2A9BF	309,6836	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE MENINO JESUS	São Miguel do Guamá
PA-1507607- D1C076BCA61D4FCC84360E16DD7D289E	327,1003	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA RITA DE BARREIRA	São Miguel do Guamá
PA-1507607- DF6929614302422397837515B54F1D82	499,2081	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO CRAUATEUA	São Miguel do Guamá
PA-1507607- E441567A5F7A47948220BBF55769063C	407,2578	Ativo	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DO MURAITÉUA	São Miguel do Guamá
PA-1507607- EA8539E62C6D411286D871DCD41C5296	293,1129	Pendente	MENINO JESUS	São Miguel do Guamá
PA-1507607- EB3209C49DE04AADB94D826C15EC82BD	318,746	Pendente	SANTA RITA DE BARREIRA	São Miguel do Guamá
PA-1508035- 98001D19166141D8B23510D299E94A30	200,9261	Pendente	JURUSSACA	Tracuateua

APÊNDICE F – TERRITÓRIOS INSCRITOS NA PLATAFORMA DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS (PTT)

ID	Território	Data de Inscrição	Município	Estado	Categoria
1	Reserva Extrativista Chico Mendes	09/05/2022	Brasília	AC	Extrativistas
2	Território da Zona Ripária da Bacia Hidrográfica do Riozinho do Rôla	03/05/2022	Rio Branco	AC	Extrativistas
3	Território Extrativista piaçabeiro do rio Curuduri	Sem informação	Barcelos	AM	Extrativistas
4	Projeto de Assentamento (PA) São Francisco	Sem informação	Canutama	AM	Extrativistas
5	Comunidade Extrativista de Santa Luzia do Buiuçuzinho	03/05/2022	Coari	AM	Extrativista
6	Projeto de Assentamento Agroextrativista da Ilha do Baixio	19/04/2022	Iranubá	AM	Extrativistas
7	Reserva Extrativista do Rio Jutai	26/05/2023	Jutai	AM	Andirobeiros
8	Território do Resex Médio Purus	Sem informação	Lábrea	AM	Extrativistas
9	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Tupé	24/04/2022	Manaus	AM	Ribeirinhos
10	Território Castanheiro de Manicoré - AM	19/04/2022	Manicoré	AM	Extrativistas
11	Rio Urupadi	Sem informação	Maués	AM	AA
12	Comunidade Negra Ribeirinha Vila do Carmo do Macacoari	09/05/2022	Itaubal	AP	Ribeirinhos
13	Terra Indígena Uaçá	23/04/2022	Oiapoque	AP	Povos Indígenas
14	Comunidade Quilombola de Santiago do Iguape	19/04/2022	Cachoeira	BA	Comunidades Quilombolas
15	Caatingueiros e Beiradeiros no submédio do Vale do São Francisco de Curaçá-BA	19/04/2022	Curaçá	BA	Caatingueiros
16	Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho	24/04/2022	Curaçá	BA	Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto
17	Indígenas Tupinambá de Olivença	Sem informação	Ilhéus	BA	Povos Indígenas
18	Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto Paredão do Lou	13/05/2022	Monte Santo	BA	
19	Comunidade de Fundo de Pasto de São Bento e Roçado	19/04/2022	Oliveira dos Brejinhos	BA	Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto
20	Comunidade do Cercado do semiárido da Serra do Cigano na Chapada Diamantina	Sem informação	Oliveira dos Brejinhos	BA	Caatingueiros

ID	Território	Data de Inscrição	Município	Estado	Categoria
21	Reserva Extrativista Marinha de Corumbau	24/04/2022	Porto Seguro	BA	Extrativistas
22	Território indígena da etnia Tuxá de Rodelas	13/05/2022	Rodelas	BA	Povos Indígenas
23	Comunidade Pesqueira e Quilombola Conceição de Salinas	Sem informação	Salinas da Margarida	BA	Comunidades Quilombolas
24	Comunidade Quilombola Rio dos Macacos	23/04/2022	Simões Filho	BA	Comunidades Quilombolas
25	Comunidade de Fundo de Pasto da Fazenda Caldeirãozinho	14/05/2022	Uauá	BA	Sem informação
26	Comunidades de Fundo de Pasto São Bento e Roçado	03/05/2022	Uauá	BA	Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto
27	Comunidade Quilombola do Cumbe	19/04/2022	Aracati	CE	Comunidades Quilombolas
28	Pomeranos dos Pontões Capixabas	13/05/2022	Pancas	ES	Povo Pomerano
29	Quebradeira de coco de Coquelândia	09/05/2022	Imperatriz	MA	Quebradeiras de Coco Babaçu
30	Região do Bico do Papagaio	23/04/2022	Imperatriz	MA	Sem informação
31	Reserva Extrativista Quilombo do Frechal	24/04/2022	Mirinzal	MA	Sem informação
32	Comunidade Tradicional Extrativista da Resex de Tauá-Mirim	20/05/2022	São Luís	MA	Extrativistas Costeiros e Marinheiros
33	Castanheiros extrativistas do Vale do Urucuia	Sem informação	Arinos	MG	Extrativistas
34	Quilombo de Piteiras /Luízes	Sem informação	Belo Horizonte	MG	Comunidades Quilombolas
35	Território Geraizeiro Berizal, Alto Rio Pardo	16/05/2022	Berizal	MG	Geraizeiros
36	Território Veredeiros ou Núcleo Comunitário Veredeiro – NCV/Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Sem informação	Chapada Gaúcha	MG	Veredeiros
37	Comunidade Quilombola Vargem do Inhaí	24/04/2022	Diamantina	MG	Comunidades Quilombolas
38	Acampamento Alvimar Ribeiro (em processo de reconhecimento de Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas)	Sem informação	Grão Mogol	MG	Geraizeiros
39	Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas	Sem informação	Grão Mogol	MG	Geraizeiros
40	Comunidade Vazanteira da Ilha do Jenipapo	24/04/2022	Itacarambi	MG	Vazanteiros
41	Território-comunidade Quilombola Pesqueira Vazanteira de Croatá	24/04/2022	Januária	MG	Comunidades Quilombolas

ID	Território	Data de Inscrição	Município	Estado	Categoria
42	Território Geraizeiro de Pau D' Arco	24/04/2022	Montezuma	MG	Geraizeiros
43	Comunidade Quilombola Raiz	24/04/2022	Presidente Kubitschek	MG	Comunidades Quilombolas
44	Território Geraizeiro: Comunidade de Sobrado	14/05/2022	Rio Pardo de Minas	MG	Geraizeiros
45	Território/Comunidade Geraizeira de Sobrado	26/05/2023	Rio Pardo de Minas	MG	Geraizeiros
46	Retiro - Parque Nacional da Serra do Cipó	Sem informação	Santana do Riacho	MG	Retireiros do Araguaia
47	Comunidade Quilombola Bom Jardim da Prata	19/04/2022	São Francisco	MG	Comunidades Quilombolas
48	Comunidade Quilombola de Queimadas	24/04/2022	Serro	MG	Comunidades Quilombolas
49	Várzea do Lajeado no Distrito de Milho Verde	24/04/2022	Serro	MG	Apanhadores de Flores Sempre Vivas
50	Território Indígena Kaiowá de Tekora Taquara	13/05/2022	Juti	MS	Povos Indígenas
51	Terra Indígena Marãiwatséde	19/04/2022	Alto Boa Vista	MT	Sem informação
52	Terra Indígena Umutina	Sem informação	Barra do Bugres	MT	Povos Indígenas
53	Território Retireiro Mato Verdinho	19/04/2022	Luciara	MT	Sem informação
54	Complexo Sesmaria Boa Vida – Quilombo Mata Cavalo	13/05/2022	Nossa Senhora do Livramento	MT	Comunidades Quilombolas
55	Território Quilombola Mata Cavalo	23/05/2022	Nossa Senhora do Livramento	MT	Comunidades Quilombolas
56	Comunidade Tradicional de Isqueiros do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense	Sem informação	Poconé	MT	Ribeirinhos
57	Comunidade de Saloba Grande (Morroquianos do entorno da Estação Ecológica Serra das Araras – MT)	23/04/2022	Porto Estrela	MT	Morroquianos
58	Sõripré	Sem informação	Ribeirão Cascalheira	MT	Povos Indígenas
59	Terra Indígena Sete de Setembro	24/04/2022	Rondolândia	MT	Povos Indígenas
60	Território Xavante Marãiwatsédé	Sem informação	São Félix do Araguaia	MT	Povos Indígenas
61	Comunidade Ribeirinha Campompema	16/05/2022	Abetetuba	PA	Ribeirinhos

ID	Território	Data de Inscrição	Município	Estado	Categoria
62	Comunidade Ribeirinha da Ilha Capim	23/05/2022	Abaetetuba	PA	Ribeirinhos
63	Território Quilombola de África e Laranjituba	Sem informação	Abaetetuba	PA	Não informada
64	Território Ribeirinho e Quilombola Ilha Xingu	24/04/2022	Abaetetuba	PA	Pescadores Artesanais
65	Comunidades Extrativistas em áreas em áreas de conservação	26/05/2023	Altamira	PA	Extrativistas
66	Pescadores artesanais dos municípios de Altamira/PA e Porto de Moz/PA (Colônia de Pescadores de Altamira/PA Z-57 e Colônia de Pescadores de Porto de Moz/PA Z-64)	24/04/2022	Altamira	PA	Pescadores Artesanais
67	Ribeirinhos da Ilha Juba	Sem informação	Cametá	PA	Ribeirinhos
68	Ribeirinhos e andirobeiras da Ilha de Juba	13/05/2022	Cametá	PA	Andirobeiros
69	Reserva Extrativista terra Grande Pracuuba	Sem informação	Curralinho	PA	Extrativistas
70	Mãe Grande de Curuçá	13/05/2022	Curuçá	PA	Extrativistas Costeiros e Marinhos
71	Território das comunidades tradicionais de Juruti Velho	Sem informação	Goianésia do Pará	PA	Juventude de Povos e Comunidades...
72	Comunidade Tradicional de Pequenos agricultores do Distrito Janari	Sem informação	Goianésia do Pará	PA	Juventude de Povos e Comunidades...
73	Território das comunidades tradicionais de Juruti Velho	Sem informação	Juruti	PA	Ribeirinhos
74	Comunidade Ribeirinha de Caxiuanã	09/05/2022	Melgaço	PA	Ribeirinhos
75	Território Quilombola de Jambuaçu	Sem informação	Moju	PA	Comunidades Quilombolas
76	Reserva Extrativista Marinha de São João da Ponta	24/04/2022	São João da Ponta	PA	Extrativistas
77	Território da pesca artesanal no litoral paraense	Sem informação	Vigia	PA	Pescadores Artesanais
78	Porto do Capim	19/04/2022	João Pessoa	PB	Ribeirinhos
79	Pescadores Artesanais de Lucena	14/05/2022	Lucena	PB	Pescadores Artesanais
80	Território de caiçara e pesca artesanal na orla de Lucena	Sem informação	Lucena	PB	Pescadores Artesanais
81	Comunidade Negra Rural Quilombola de Leitão/Umbuzeiro	11/05/2022	Afogados da Ingazeira	PE	Comunidades Quilombolas
82	Território Agroextrativista de Monte Alegre	23/04/2022	Iguaraci	PE	Extrativistas

ID	Território	Data de Inscrição	Município	Estado	Categoria
83	Território Quilombola de Conceição das Crioulas	Sem informação	Salgueiro	PE	Comunidades Quilombolas
84	Território Quilombola de Conceição das Crioulas	23/04/2022	Salgueiro	PE	Comunidades Quilombolas
85	Pescadores Artesanais da Área de Proteção de Guaraqueçaba	13/05/2022	Guaraqueçaba	PR	Pescadores Artesanais
86	Caiçaras da Praia Grande da Cajaíba	24/04/2022	Paraty	RJ	Sem informação
87	Caiçaras do Saco do Managuá	03/05/2022	Paraty	RJ	Caiçaras
88	Catadoras de mangaba da Vila de Ponta Negra e Tabuleiro Costeiro da Colônia do Pium	Sem informação	Natal	RN	Catadores de Mangaba
89	Terra Indígena São Marcos	24/04/2022	Pacaraima	RR	Povos Indígenas
90	Território Extrativista de Samambaia- Preta em Maquiné, Litoral do RS	19/04/2022	Maquiné	RS	Extrativistas
91	Terra Indígena Nonoai	14/05/2022	Nonoai	RS	Povos Indígenas
92	Casas de ciganos em Pelotas	23/04/2022	Pelotas	RS	Povos Ciganos
93	Comunidade Tradicional de Agricultores e Pescadores dos Areais da Ribanceira	23/04/2022	Imbituba	SC	Sem informação
94	Comunidades Catadoras de Mangabas de Capoa, Olhos D'água e Jatobá de Barra dos Coqueiros	19/04/2022	Barra dos Coqueiros	SE	Catadores de Mangaba
95	Terreiro Filhos de Obá de Laranjeiras	19/04/2022	Laranjeiras	SE	Povos e comunidades de Matriz Africana
96	Etnia Xokó da Ilha de São Pedro	Sem informação	Porto da Folha	SE	Povos Indígenas
97	Comunidade Caiçara da Enseada da Baleia (Nova Enseada)	24/04/2022	Cananéia	SP	Caiçaras
98	Comunidade Quilombola e Reserva Extrativista Mandira	24/04/2022	Cananéia	SP	Comunidades Quilombolas
99	Reserva Extrativista e Território Quilombola da Mandira	20/05/2022	Cananéia	SP	Comunidades Quilombolas
100	Comunidade Caiçara Pedrinhas	14/05/2022	Ilha Comprida	SP	Caiçaras
101	Caiçaras da Praia do Bonete na Ilhabela	23/04/2022	Ilhabela	SP	Caiçaras
102	Territórios Caiçaras: Comunidade Canto da Lagoa e Comunidade Canto do Ribeirão, Baía dos Castelhanos - Ilhabela	19/04/2022	Ilhabela	SP	Caiçaras
103	Comunidade Caiçara da Ilha Diana	Sem informação	Santos	SP	Caiçaras

ID	Território	Data de Inscrição	Município	Estado	Categoria
104	Comunidade Ribeirinha de Ubatuba	13/05/2022	Ubatuba	SP	Pescadores Artesanais
105	Território Quilombolas de Ubatuba	24/04/2022	Ubatuba	SP	Comunidades Quilombolas
106	Quilombo Mumbuca	19/04/2022	Mateiros	TO	Comunidades Quilombolas
107	Território Indígena Apinaje	20/05/2022	Tocantinópolis	TO	Povos Indígenas

APÊNDICE G - PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 21, XV DA CRFB/1988

Decreto Federal nº xx, de dia de mês de 2023

Regulamenta o art. 21, XV da Constituição Federal de 1988 e dispõe sobre o Sistema de Informações Geográficas dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

Considerando que o art. 21, XV que obriga a União a desenvolver a Geografia e a Cartografia brasileira, disponibilizando metadados ao país.

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Considerando que são princípios da PNPCT a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais, por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania e o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da PNPCT.

Considerando a descentralização da gestão dos territórios tradicionais, seja no âmbito da dominialidade das terras que ocupam, seja dos órgãos responsáveis (INCRA, FUNAI, ICMBIO) e a necessidade de integrar os diferentes dados vetoriais sobre Territórios Tradicionais no Brasil e no âmbito dos Estados.

Considerando a importância dos territórios para os povos e comunidades tradicionais, sejam aqueles reconhecidos oficialmente, sejam os que estão em fase de reconhecimento

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações Geográficas dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (SIGTPCT), na forma deste Decreto.

Art. 2º - Compete ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), instituído pelo Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, coordenar a implementação do SIGTPCT, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º A coordenação da implementação do SIGTPCT deverá ser feita de modo a articular as informações da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBIO) e Plataforma de Territórios Tradicionais (PTT), do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto compreende-se por:

I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

III - Sistema de Informações Geográficas dos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (SIGTPCT): é um sistema eletrônico de âmbito nacional, com a finalidade de integrar as informações territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais, compondo base de dados para a visibilização dos Povos e Comunidades Tradicionais existentes no território brasileiro.

IV - Camada temática - conjunto de informações sobre tema específico relacionado com as informações territoriais.

Art. 5º O SIGTPCT será composto de camadas temáticas referentes à Territórios Indígenas, Territórios Quilombolas, Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, Unidades de Conservação de Uso Sustentável

Art. 6º - O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizará informações de camadas temáticas no âmbito de seus mapeamentos territoriais.

Art. 7º Caberá às Associações e Sindicatos representativos dos respectivos Povos e Comunidades Tradicionais o envio das informações geoespaciais automapeadas ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que os Povos e Comunidades Tradicionais identificarem que a disponibilização das informações, em formato público, poderá causar riscos aos seus territórios, o representante da respectiva comunidade deverá solicitar o sigilo do arquivo geoespacial.

Parágrafo segundo – Os membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Magistrados terão acesso aos arquivos sigilosos, desde que justificado e analisado pelo CNPCT.

Art. 8º Os órgãos fundiários estaduais deverão encaminhar ao CNPCT as informações geográficas dos territórios identificados ou titulados, no formato e em prazo a ser determinado em normativa específica.

Art. 9º Os institutos de pesquisa e organizações não-governamentais poderão colaborar com informações e levantamentos já realizados, de modo a garantir a completude do SIGTPCT.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data de mês de ano.